

Vol
I



REGULAMENTAÇÃO DOS MESTERES EM PORTUGAL NOS FINAIS DA IDADE MÉDIA

Arnaldo Sousa Melo
Joana Sequeira
(Eds.)



Laboratório de Paisagens,
Património e Território



Laboratório de Paisagens,
Património e Território

REGULAMENTAÇÃO DOS MESTERES EM PORTUGAL NOS FINAIS DA IDADE MÉDIA

Vol

I

Arnaldo Sousa Melo
Joana Sequeira
(Eds.)



Ficha técnica

Título

Regulamentação dos mesteres em Portugal nos finais da Idade Média - Vol. I

Editores

Arnaldo Sousa Melo

Joana Sequeira

Comissão Científica do Projeto Medcrafts

Amélia Aguiar Andrade (NOVA FCSH - IEM),

Arnaldo Sousa Melo (Universidade do Minho – Lab2Pt)

Hermenegildo Fernandes (Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa – CH)

Hermínia Vilar (Universidade de Évora – CIDEHUS)

Joana Sequeira (Universidade do Minho – Lab2Pt)

Lúis Miguel Duarte (Faculdade de Letras da Universidade do Porto – CITCEM)

Maria Helena da Cruz Coelho (Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra - CHSC)

Editado por:

Lab2PT - Laboratório de Paisagens, Património e Território

Instituto de Ciências Sociais

Universidade do Minho

Campus de Gualtar

4710-057 Braga

Escola de Arquitetura, Arte e Design

Universidade do Minho

Campus de Azurém

4800-058 Guimarães

Ano de edição

2022

Execução Gráfica

Amarelo Laranja

Tiragem

100 Exemplares

ISBN

978-989-8963-68-0

e-ISBN

978-989-8963-71-0

Depósito legal

519586/23

Imagens da capa retiradas dos “Hausbücher der Nürnberger Zwölfbrüderstiftungen”, 1425-1806 (domínio público, sem direitos reservados).

Esta publicação é financiada por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Portugal), no âmbito do Projeto MedCrafts – Regulamentação dos mesteres em Portugal nos finais da Idade Média: séculos XIV e XV, Ref. PTDC/HARHIS/31427/2017.

Esta publicação tem o apoio do Financiamento Plurianual do Laboratório de Paisagens, Património e Território (Lab2PT), Ref.ª UID/04509/2020, financiado por fundos nacionais (PIDDAC) através da FCT/MCTES.



Laboratório de Paisagens,
Património e Território



Universidade do Minho



CITCEM
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO TRANSDISCIPLINAR
CULTURA, ESPAÇO E MEMÓRIA



FLUP FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DO PORTO



CENTRO DE HISTÓRIA
DA SOCIEDADE
E DA CULTURA

1 2



9 0

FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA



CENTRO DE
HISTÓRIA
UNIVERSIDADE
DE LISBOA



UNIVERSIDADE
DE LISBOA



FACULDADE
DE LETRAS



CIDEHUS
CENTRO INTERDISCIPLINAR
DE HISTÓRIA, CULTURA E SOCIEDADE
UNIVERSIDADE DE ÉVORA



Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Índice

Introdução	9
<i>Arnaldo Sousa Melo e Joana Sequeira</i>	
1. Os mesteres e a regulação metrológica em Portugal na Idade Média	13
<i>Mário Viana</i>	
2. O poder régio como agente da regulamentação dos mesteres	25
<i>Marco Alexandre Ribeiro</i>	
3. A regulamentação dos mesteres no Porto medieval, segundo as determinações municipais (séculos XIV-XVI)	41
<i>Joana Lencart; Paulo Cunha; Luís Miguel Duarte; Josefa Madureira</i>	
4. O Trabalho na Vereação: regulamentação dos mesteres na vila de Loulé no final da Idade Média	65
<i>Marco Alexandre Ribeiro</i>	
5. O Regimento dos Lagares de Azeite de Coimbra do século XVI. Os agentes e mecanismos de controlo, os objetos e as práticas regulamentadas	85
<i>Maria Helena da Cruz Coelho e Maria Amélia Álvaro de Campos</i>	
6. Regulamentação e fiscalização de mesteres familiares relacionados com o comércio alimentar e regatia em Portugal entre os séculos XIV e XVI.	113
<i>Ana Lino</i>	
7. “E o pam seja boom e bem feyto e bem coyto”: vislumbre sobre as padeiras e forneiros de Guimarães nos séculos XIV e XV.	121
<i>Aires Gomes Fernandes</i>	
8. Regulamentar o trabalho do metal em Portugal: os objetos e objetivos da normativa (sécs. XIV-XVI)	139
<i>Paulo Morgado e Cunha</i>	

9. A regulamentação da tanoaria em Portugal (séculos XIV-XVI)	155
<i>Mário Viana</i>	
10. A regulamentação da atividade construtiva em meio urbano: uma análise às Posturas Municipais da Cidade de Lisboa (1499)	175
<i>João Pontes</i>	

In memoriam Filomena Barros

Introdução

Arnaldo Sousa Melo

Lab2PT; Departamento de História, Universidade do Minho
amelo@ics.uminho.pt

Joana Sequeira

Lab2PT, Universidade do Minho
sequeira.joana@ics.uminho.pt

Esta publicação sobre regulamentação dos mesteres na Idade Média resulta, fundamentalmente, do projeto Medcrafts, um projeto de investigação financiado pela FCT que se desenvolveu entre os anos de 2018 e 2022¹. Tendo como objetivo a caracterização da regulamentação dos mesteres nos séculos XIV, XV e inícios do XVI em Portugal, centrando-se nas principais cidades portuguesas deste período, reuniu uma equipa bastante vasta de medievalistas de seis universidades portuguesas e centros de investigação. O propósito consistiu em analisar a regulamentação dos mesteres, dos diversos setores e fileiras de atividade, em múltiplas perspetivas, nomeadamente caracterizar os tipos de normas e regulamentos existentes, a sua origem e autores, incluindo a participação dos mesteirais, das autoridades jurisdicionais e de outros agentes na sua formulação e aplicação; caracterizar os aspetos regulamentados; e, a partir destes aspetos, caracterizar melhor as formas de organização dos mesteirais e das suas atividades. Procurámos ainda privilegiar uma dimensão comparativa entre mesteres e fileiras de atividade, entre cidades e regiões portuguesas, não esquecendo a dimensão comparativa com outras regiões da Europa medieval e ainda a dimensão diacrónica, destacando continuidades e mudanças, ao longo do período estudado.

Este projeto deu origem a vários estudos e trabalhos originais da autoria de investigadores do projeto, alguns dos quais foram objeto de publicação em diversos periódicos e livros coletivos temáticos da especialidade. E um conjunto foi mesmo publicado num número especial da revista *eHumanista*². No entanto, a maior parte desses estudos, todos inéditos, será publicada no presente projeto editorial, de que este livro constitui o primeiro, de um conjunto de três volumes previstos.

-
- 1 Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais através da FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto MedCrafts – Regulamentação dos mesteres em Portugal nos finais da Idade Média: séculos XIV e XV, Ref.ª PTDC/HAR-HIS/31427/2017. Website do projeto disponível em: <https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts>
 - 2 MELO, Arnaldo Sousa; CAMPOS, Maria Amélia Álvaro de; SEQUEIRA, Joana (eds.) – *Crafts in the Portuguese medieval town: organisation, association, and social representation*. *eHumanista. Journal of Iberian Studies* 49 (2021). Disponível em: <https://www.ehumanista.ucsb.edu/volumes/49>

Desta forma, a presente obra inicia-se com um inovador e aprofundado trabalho de Mário Viana sobre a metrologia relacionada com os mesteres, ainda que, naturalmente, se aplique também a realidades mais vastas. Simultaneamente, alguns mesterais surgem igualmente como agentes ativos desses mesmos sistemas metrológicos. Começando por destacar o papel do almotacé na fiscalização dos pesos e medidas, o autor destaca os *afiladores ou afinadores*, que em geral são mesterais, como os verdadeiros especialistas dos sistemas metrológicos. Os almotacés “desde o século XIV que ficaram com a vertente da verificação da legalidade e da repressão das fraudes, enquanto a efetiva regulação competia aos afiladores”, diz o autor. Este estudo adota uma perspetiva de longa duração, dos séculos XII ao XVI, embora particularmente centrado nas centúrias de trezentos e quatrocentos, destacando as quatro reformas metrológicas verificadas nestes dois séculos. Por fim, desenvolve ainda a questão das jurisdições que detinham o poder de definir e fiscalizar pesos e medidas, em particular os poderes régio e concelhio.

Os três capítulos seguintes tratam da regulamentação sobre as atividades dos mesteres no seu conjunto, no primeiro caso o ordenamento régio, nos dois capítulos seguintes a regulamentação sobre mesterais em dois concelhos distintos, respetivamente Porto e Loulé. No primeiro desses capítulos, Marco Ribeiro centra a sua análise na regulamentação régia relativa aos mesteres, ou que influencia diretamente essas atividades. A maior parte dos estudos sobre estas questões tem incidido, principalmente, sobre a regulamentação concelhia e de âmbito local sobre os mesteres. Partindo desta constatação, o autor apresenta um estudo inovador, que visa analisar as regulamentações régias dos séculos XIV e XV sobre os mesteres, na sua relação com as normas concelhias. Tratando-se de uma primeira abordagem sobre esta perspetiva, o estudo baseia-se sobretudo nas *Ordenações Afonsinas*, destacando a análise sobre os tipos de regulamentação sobre mesteres, avaliando as formas de regulação, os processos de elaboração das normas, a definição dos oficiais de controlo. Tratando dos vários setores mesterais, destaca-se o setor alimentar, o dos metais, e também questões transversais a todos, como o destino das coimas e multas, bem como a participação dos mesteres em atividades militares como os besteiros do conto. O capítulo seguinte, de Joana Lencart, Paulo Cunha, Josefa Madureira e Luís Miguel Duarte foca-se no estudo das regulamentações municipais do Porto sobre os mesteres, nos séculos XIV, XV e inícios do XVI. Utilizando como principal fonte de informação a base de dados coletiva desenvolvida no âmbito do projeto Medcrafts³, o trabalho visa identificar os setores mais regulamentados, especificando os mesteres e mesterais abrangidos, procurando definir os pontos comuns e os distintos daquela legislação conforme os setores de atividade e os aspetos regulamentados. Começando por analisar os tipos documentais e jurídicos que serviram de base ao estudo, os autores desenvolvem a distribuição dos regulamentos por setores de atividade e dentro de cada um por mesteres específicos, centrando o estudo na caracterização dos aspetos objetos de regulamentação, no geral e por cada mester, destacando as condições de venda, definição de preços e salários, controlo de qualidade, entre outros vários aspetos, bem como as formas de fiscalização e respetivas

3 Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em: <https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>

penalizações. No capítulo sobre a regulação do trabalho dos mesteres na vila de Loulé, da autoria de Marco Ribeiro, o autor pretende, de igual modo, caracterizar os aspetos objeto de regulamentação do trabalho e atividades dos mesteres em Loulé, a partir dos *Livros de Vereação* do concelho de finais do século XIV e XV. Desta forma, estes dois últimos capítulos permitem ao leitor desenvolver uma análise comparativa entre os concelhos do Porto e de Loulé, procurando semelhanças e diferenças na regulamentação das atividades dos mesteres entre os dois concelhos, em particular nos aspetos regulamentados e nos mesteres sobre os quais incidem essas determinações.

Os capítulos que se seguem incidem sobre setores mestreiros específicos. No primeiro caso, da autoria de Maria Helena Cruz Coelho e de Maria Amélia Campos, trata-se do regimento dos lagares de azeite em Coimbra nos finais da Idade Média e inícios do século XVI. A regulamentação do funcionamento destes lagares nesta cidade deu lugar a numerosas posturas, coligidas e registadas em meados do século XVI, mas muitas delas originadas nos séculos anteriores. Tal como nos capítulos precedentes, procurou-se caracterizar o tipo de regulamentação, os aspetos objeto de regulação e ainda as formas de controlo, destacando-se aspetos como o acesso ao mester; o acesso e a manutenção dos equipamentos, entre outros. Simultaneamente, dedicou-se bastante atenção aos mestreiros, homens e mulheres, específicos deste setor de atividade bem como ao enquadramento dessa atividade no contexto económico e social de Coimbra e do seu aro rural envolvente, no contexto da sua evolução urbana. Na mesma linha, o capítulo seguinte, da autoria de Ana Lino, procura encontrar a participação do agregado familiar na atividade dos mesteres. Em função dos dados que obteve, a autora centrou-se sobretudo nos mesteres de âmbito alimentar, por serem aqueles onde essa participação familiar mais se revela. Por isso, estuda sobretudo pescadeiras, vendedeiras, fruteiras e regateiras, nas cidades de Braga, Évora e Loulé nos séculos XIV a inícios do XVI. Este capítulo centra-se na regulamentação desses setores de atividade procurando, através deles, encontrar o papel dos familiares dos mestreiros, em particular mulheres e descendentes. Finalmente, o capítulo de Aires Fernandes trata sobretudo das *padeiras e dos forneiros* de Guimarães nos séculos XIV e XV, ou seja, o setor de panificação ou fabrico e cozedura do pão, associado à sua comercialização. Através da análise de regulamentação proveniente de documentação municipal vimaranense, embora conhecida através de fontes régias, uma vez que as primeiras não se conservaram, o autor analisa vários aspetos objeto de regulamentação destes mesteres, como o tipo de farinhas a utilizar; o peso do pão; a localização dos principais fornos; o número de padeiras que poderiam trabalhar na vila; a intervenção dos almotacés e a fiscalização dos produtos; as multas e os conflitos. Finalmente, o autor apresenta alguns elementos de identificação e caracterização desses mestreiros.

Cada um dos últimos três capítulos, por seu turno, diz respeito a um mester ou setor produtivo em particular, mas, ao contrário dos capítulos anteriores, a uma escala geral do reino de Portugal, embora partindo dos dados de várias localidades, mas não centrados num concelho em particular. Desta forma, Paulo Cunha assina um estudo sobre a regulamentação do setor dos metais, em particular utilizando dados documentais de Porto, Lisboa e Évora, com alguns apontamentos de Coimbra e Braga, entre os séculos XIV e inícios do XVI, além de também utilizar a base de dados compilada

no projeto MedCrafts. O autor procurou definir os aspetos objeto da regulamentação aplicada aos mesterais que trabalhavam o metal. Começa por identificar um total de 9 diferentes mesteres dos metais, onde se incluem vários tipos de metais e diferentes fileiras produtivas, com as suas especificidades, como os ferreiros, os armeiros ou os ourives que se dedicavam aos metais preciosos. O autor apresenta uma análise dos aspetos objeto de regulamentação dos diferentes setores e mesteres dos metais, que revelam bastantes especificidades e variação entre si. Por seu turno, Mário Viana apresenta-nos um estudo sobre a tanoaria, centrando-se no estudo da regulamentação deste mester nos séculos XIV a inícios do XVI, sem descurar a figura socioprofissional do tanoeiro. Atribuindo particular atenção às origens do tonel em Portugal, o autor centra a análise na regulamentação sobre a produção e mester da tanoaria sobretudo em Lisboa e no Porto. Trata-se de regulamentação de origem concelhia, mas com forte participação dos tanoeiros na sua definição e com apoio e intervenção do poder régio, que tinha particular interesse neste setor. De facto, os toneis e seus tipos tinham também uma dimensão metrológica como medida de capacidade de referência, o tonel, pela que a sua exata medida e controlo tinha consequências comerciais (internas e internacionais), económicas e, também, fiscais. Daí que aspetos como garantir a sua qualidade e rigor de capacidade e a existência de uma marca de fabricante e local de produção eram particularmente importantes e objeto de regulamentação. Este estudo permite, ainda, comparar, mas também constatar a forte interpenetração deste mester entre as duas cidades, Lisboa e Porto. Finalmente, o autor ainda destaca a importância económica e social dos tanoeiros e atividades de tanoaria no mundo social e urbano das zonas portuárias. O último capítulo do livro, da autoria de João Pontes, dedica-se às leis e regulamentos da cidade de Lisboa sobre a atividade construtiva, em finais do século XV. Trata-se de legislação concelhia, que foi compilada em finais deste século, recolhendo, sistematizando e atualizando regras anteriores, com elementos novos. Legislação concelhia, mas aprovada e, eventualmente, alterada por D. Manuel I, que incentivou esse labor de recolha e sistematização de leis e regulamentos. O autor procurou destacar os aspetos objeto de regulamentação nestas posturas urbanas de Lisboa, nomeadamente questões de organização do trabalho, salários, exame de acesso ao ofício, e normas sobre as formas de aquisição e obtenção dos diferentes tipos de materiais de construção.

Acreditamos que este conjunto de estudos ilustra bem o nível de profundidade alcançado nesta investigação sobre mesteres e mesterais, que foi possível graças ao empenho de uma equipa de investigadores coesa, que soube organizar a sua pesquisa e que foi debatendo os desafios metodológicos e teóricos ao longo das seis jornadas organizadas no âmbito do projeto. O enfoque numa camada da sociedade que não se integrava nas elites sociais mais importantes permitiu, ainda, repensar algumas questões da própria história de Portugal, ao evidenciar o importante papel dos mesterais no desenvolvimento económico dos centros urbanos e o respetivo impacto nas instituições legisladoras.

A equipa MedCrafts foi crescendo ao longo dos quatro anos de vigência do projeto, mas no percurso perdeu um dos seus membros mais queridos: a Professora Filomena Barros (1958-2021), docente e investigadora da Universidade de Évora. Sabemos do imenso carinho que nutria por todos e do grande entusiasmo que tinha em relação ao projeto, pelo que todos lhe dedicamos esta publicação nos seus vários volumes.

Os mesteres e a regulação metrológica em Portugal na Idade Média

Mário Viana

Universidade dos Açores (UAc)/ IEM
mario.pm.viana@uac.pt

Resumo

A regulação metrológica integra-se no conjunto de práticas desenvolvidas pelas jurisdições no sentido de assegurar o normal e legal funcionamento do sistema metrológico. Como tal, é uma prática transversal à generalidade das atividades, e portanto central para perceber o funcionamento económico das sociedades.

Não sendo exclusiva dos mesteres, entendidos como atividades produtivas de tipo artesanal do chamado setor secundário, ou, adotando a expressão mais simples, que se vulgariza na época moderna¹, entendidos como «ofícios mecânicos», a regulação metrológica encontra nestes um vasto e diversificado campo de questões.

Este estudo sobre as relações entre os mesteres e a metrologia pretende esclarecer algumas destas questões, focando-se na perspetiva da normativa relacionada com a regulação metrológica, produzida quer pelo poder local, quer pelo poder central. Trata-se necessariamente de uma perspetiva de longa duração, do século XII ao XVI, mas maioritariamente centrada nos séculos XIV e XV.

Palavras-chave:

afiladores, almotaçaria, mesteres, metrologia.

Abstract

Metrological regulation is part of the set of practices developed by jurisdictions in order to ensure the normal and legal functioning of the metrological

¹ Em fins do século a expressão já se encontra vulgarizada. Cf., por exemplo, MARQUES (J.), 1944-1971, vol. 3, nº 268 (de 1493).

system. As such, it is a transversal practice to most activities, and therefore central to understanding the economic functioning of societies.

Not being exclusive to crafts, understood as artisanal productive activities of the so-called secondary sector, or, adopting the simplest expression, which is popularized in the modern era, understood as «mechanical crafts», metrological regulation finds in these a vast and diversified field of issues.

This study on the relationship between crafts and metrology aims to clarify some of these issues, focusing on the normative perspective related to metrological regulation, produced either by local or central authorities. This is necessarily a long-term perspective, from the 12th to the 16th century, but mostly focused on the 14th and 15th centuries.

Keywords:

sharpeners, almotazaria, crafts, metrology.

No Portugal medieval, a área de governação englobando o abastecimento urbano, o funcionamento dos espaços de comércio, a definição de preços e salários, a sanidade urbana e a regulação metrológica, encontra-se reunida numa instituição de origem islâmica, identificada sob o vocábulo almotazaria (*almotazaria*)². Pela via normativa dos forais encontramos-la geralmente delegada pela entidade senhorial nos concelhos, podendo a delegação configurar diversos graus de autonomia, visíveis nomeadamente na forma de nomeação do almotacé ou almotacés.

Na verdade, no que toca ao poder régio, semelhante delegação de poderes nunca significou um alheamento relativamente a uma parte considerável da política económica. Pelo menos em certos núcleos urbanos de maior dimensão, o rei detinha algum controlo sobre a almotazaria, desde logo influenciando a nomeação do almotacé (*almotace*). É o que vemos acontecer através dos forais de Coimbra, Santarém e Lisboa, de 1179, nos quais se estipula que a almotazaria seja do concelho e que este e o alcaide nomeem o almotacé³. Observando ainda melhor, a coroa não abdicou nunca da capacidade de intervir legislativamente na área de governação da almotazaria, senão ao nível local, pelo menos ao nível regional, como se

² Sobre esta instituição e o seu enquadramento peninsular, vejam-se CHALMETA GENDRÓN (P), 2008, LÓPEZ MANJÓN (J.), *et al.*, 2009.

³ HERCULANO (A.), 1856-1868, vol. 1, pp. 405-418 (*almotazaria sit de concilio et mittatur almotace per alcaidem et per concilium uille*).

demonstra pela lei de almotaçaria de 1253, cuja aplicação se destinava ao Entre Douro e Minho⁴.

Além da observação anterior, também se impõe uma interrogação sobre a capacidade de o almotacé conseguir assegurar por si só as múltiplas e diversificadas obrigações da almotaçaria. Pensando nas vilas e cidades de maior crescimento a hipótese mais credível é a de que não o conseguiria fazer sozinho. É certo que o foral de 1179 se refere ao ofício de almotacé no singular, sendo representativo da tradição islâmica do *mutahsib*, espécie de alto magistrado responsável pelo bem estar geral da população cidadina⁵. Mas não nos deixemos embalar pelos forais pois apenas representam um lapso temporal e uma configuração normativa inevitavelmente ultrapassados, em várias das suas disposições, pelo pulsar económico e social.

Basta percorrer a mais antiga compilação de posturas conservada, relativa a Lisboa⁶, e ao período de 1281 a 1324, para vermos o quanto mudou a almotaçaria da cidade nos mais de cem anos volvidos. Os almotacés são quatro, dos quais dois ditos «grandes», devendo ser um «cavaleiro» e o outro «cidadão», ambos com competência para ouvirem e julgarem os pleitos e contendas pertencentes à almotaçaria. Os outros dois almotacés, ditos «pequenos», escolhidos de entre os homens bons, são subordinados e auxiliares dos anteriores. Todos são de nomeação concelhia, jurando e respondendo perante o alcaide e alvazis. A nomeação é mensal e, suponho, mais ou menos rotativa pelas freguesias.

Em matéria metrológica, as posturas de 1281-1324 atribuem aos almotacés as obrigações de fiscalizar os pesos e medidas utilizados, quebrar os que acharem falsos e aplicar as penas e coimas previstas, estando estas últimas já submetidas ao regime de arrendamento. No desempenho das suas funções os almotacés poderiam inspecionar os espaços comerciais e artesanais da cidade, sendo especificamente mencionados adegas, lagares, fornos, carniçaria ou açougue, açougue de pescado, fangas, oficinas de tanoeiros⁷ e de ferreiros⁸.

Mais uma vez me ocorre duvidar da capacidade destes almotacés rotativos para dominarem a diversidade de pesos e medidas, e seus aspetos técnicos, ligada a um vasto número de mesteres e ofícios.

⁴ RIBEIRO (J.), 1810-1836, tomo 3, pp. 59-72 (explica-se que as coisas resultantes das infrações às disposições do diploma são independentes das coimas procedentes das almotaçarias concelhias: *salvis aliis almozariis publicis que sunt de conciliis*).

⁵ Assim nos é mostrado no tratado de Ibn Abdun sobre a governação de Sevilha, no início do século XII, segundo a edição clássica de Évariste Lévi-Provençal (1894-1956) (LÉVI-PROVENÇAL (E.), 1947).

⁶ VELOSO (F.) e MACHADO (J.), 1974.

⁷ Na verdade, o vocábulo «oficina» está ausente.

⁸ *Idem*.

A dúvida ainda se avoluma mais, se considerarmos que, para determinados núcleos urbanos, não se tratava somente da regulação metrológica na área da sua jurisdição, mas também do papel que tinham na difusão de padrões regionais de pesos e medidas. A vila de Santarém, por exemplo, através da comunicação do seu foral, difundia os respetivos padrões por uma família de doze concelhos: Pontével, Aveiras, Alcobaça, Beja, Aguiar, Odemira, Monforte, Estremoz, Beringel, Monsaraz, Vila Viçosa e Évoramonte⁹.

Um documento datável de 1348, consistindo numa das raras consultas intermunicipais sobreviventes para a época medieval, mostra-nos a prática destas consultas entre alguns dos referidos concelhos, a saber entre Vila Viçosa e Monsaraz e entre Monsaraz e Beja, precisamente para resolverem problemas de ordem metrológica¹⁰. Um dos aspetos reveladores destas duas consultas é não serem os almotacés os verdadeiros protagonistas, mas antes os chamados afiladores ou afinadores¹¹, cuja ação, eminentemente técnica, surge enquadrada por outros oficiais concelhios. Estes afiladores eram, regra geral, elementos dos mesteres, podendo considerar-se também como oficiais concelhios visto prestarem juramento. No documento em causa é identificada expressamente a profissão de um deles, que era a de ourives, um dos mesteres mais exigentes em termos de precisão instrumental e ponderal¹².

É verdade que a intervenção dos almotacés na regulação metrológica podia assumir facilmente uma dimensão prática, como acontecia com a verificação da conformidade de um determinado exemplar de vara ou de côvado com os respetivos padrões esculpidos nas paredes de igrejas e nas portas de muralhas e de castelos¹³. Mas, na minha opinião, a partir de meados do século XIV, essa intervenção verificava-se maioritariamente na vertente da verificação da legalidade e da repressão das fraudes, enquanto a efetiva regulação competia aos afiladores.

A história metrológica dos séculos XIV e XV reforçou continuamente a importância do contributo técnico dos afiladores – e dos mesteres – para a regulação metrológica, por via das reformas metrológicas. Contamos quatro reformas, duas na segunda metade do século XIV, em 1352 e em 1357-1358, e duas na segunda metade do século XV, em 1453 e em 1487-1488. A reforma de 1453 é particularmente relevante, na perspetiva da regulação¹⁴, porque tem como consequência a

⁹ Cf. REIS (A.), 1991, p. 217.

¹⁰ VIANA (M.), 2019.

¹¹ Os vocábulos alternam no próprio documento.

¹² “Alvaro Martinz ouriviz vezinho da dicta villa que era afinador jurado do concelho”.

¹³ BARROCA (M.), 1992.

¹⁴ Sobre a datação da reforma de Afonso V veja-se o que deixei escrito nos meus *Estudos de história metrológica*, a p. 113 (VIANA (M.), 2015).

instituição dos padrões de cinco sedes de almoxarifado, mais os da cidade de Lisboa, como padrões de âmbito regional a partir de 1455.

padrão	sede de almoxarifado	região abrangida
Coimbra	sim	todas as vilas e lugares do seu bispado (excepto pesos que seguiam o padrão de Santarém, como antigamente)
Porto	sim	todas as vilas e lugares do seu bispado
Guimarães	sim	todas as vilas e lugares do arcebispado de Braga
Ponte de Lima	sim	todas as vilas e lugares de entre Lima e Minho
Santarém	sim	todas as vilas e lugares do arcebispado de Lisboa (excepto esta cidade e e seu termo); todos os lugares de entre Tejo e Guadiana; as cidades de Viseu, Lamego e Guarda com todas as vilas e lugares dos seus bispados
Lisboa	não	esta cidade e seu termo (com Alenquer, Torres Vedras, Sintra, Cascais, Colares, Mafra, Chileiros e Asseiceira), e o reino do Algarve

Figura 1 - Padrões regionais de pesos e de medidas em 1455

Fonte: VIANA (M.), 2011.

Porém, apesar de aos afiladores não faltar nem trabalho nem emprego não vemos, da parte do poder central, o seu reconhecimento até ao final da Idade Média. De facto, segundo as *Ordenações afonsinas*, a regulação metrológica depende dos corregedores, quer o da corte, quer os das comarcas, e dos almotacés¹⁵. Só com o desenvolvimento do almotacé-mor é que vemos serem os afiladores citados pela normativa produzida na corte, como se verifica no regimento¹⁶ deste cargo superior datado de 1483.

Abordando o rico conteúdo do regimento do almotacé-mor de 1483 de forma sucinta e subordinada ao objeto de estudo, destaco os seguintes seis pontos. Primeiro, a definição do ofício de almotacé-mor como tendo capacidade executiva e inspetiva, em matéria de pesos e medidas, à escala nacional. Segundo, o estabelecimento de um quadro completo de condições para a regulação metrológica ao nível do poder local, devendo as câmaras das vilas e cidades estar em posse dos

¹⁵ Vejam-se, respetivamente, no livro 1, os títulos 5, 23 e 28.

¹⁶ Veja-se uma edição do regimento de 1483 nos meus *Novos estudos de história metrológica*, pp. 100-105, nomeadamente os artigos 10, 29 e 30.

devidos padrões (que são especificados) e das respectivas marcas de aferição («marcas do concelho»), tudo guardado numa arca com duas fechaduras, cujas chaves são guardadas pelo procurador do concelho e pelo escrivão da câmara. Terceiro, a distribuição de cópias dos referidos padrões e marcas aos afiladores, que deverão possuir ainda uma marca ou sinal pessoal¹⁷, para poderem marcar e assinar os pesos e medidas que lhes forem submetidos pelos mesteres e ofícios. Quarto, mensalmente, inspeção dos pesos e medidas pelos almotacés, e afilação dos mesmos pelos afiladores, com registo e passagem de certidões. Quinto, anualmente, inspeção dos padrões e marcas em poder dos afiladores, por parte dos vereadores e procurador do concelho¹⁸. Por fim, que os ofícios mecânicos parecem, à primeira vista, menos uniformizados em termos metrológicos do que outras atividades, como por exemplo as ligadas à alimentação.

Sobre estes pontos penso que se impõem alguns comentários. O primeiro é à frequência das inspeções e afilações. Era decerto preocupação do legislador fazer coincidir a inspeção e afilação dos pesos e medidas com a rotação mensal dos almotacés e, tanto quanto podemos afirmar com base nos livros de posturas municipais conservados, assim se foi fazendo ao longo do século XV, em Évora¹⁹ e em

¹⁷ “E aquella que afilador for e teuer carrego das ditas medidas e pessos affilar tera huum synall seu do quall asynara os pesos que por elle forem dados ao pouoo e marcados com a marca do concelho e por semelhante tera outro synall para poeer em todallas medidas e esto sse fara asy para sempre serem conhecidos os pesos e medjdas por quall affilador foram afilados em tall gujssa sse faça todo em todo tempo que se achar em elles esso seja em conchicimento por quem for feito.” (artigo 30).

¹⁸ “Estes padrooes seram entregues ao affilador que teuer carrego d affillar os pesos e medjdas os quaaes em cada huum ano seram vistos pellos vereadores e procurador do concelho e com os que em a dita camara esteuerem de gujssa que se nom faça em elles erro acinte nem por jnorância ante todo verdadeiramente como deue.” (artigo 34).

¹⁹ Veja-se uma edição do livro de posturas de Évora em BARROS (M.) e VIANA (M.), 2012. A p. 33: “Outrosy os ssobredictos porque lhes foy dicto e querrellado que aquelles que vendem triigo e çevada e çenteo e mylho e farinha e outrosy os que vendem os panos do coor e de linho e ssaall e os que vendem viinhos e azeites e mell e outrossy os que pessom ourro e prata e ferro e outro metall carnes sabam e ffiados e outras coussas que nunca as hiam affillar pera saberem os affiladores que desto tem carrego pello concelho sse ssom dirreitas e boas pera ho poboo averer seu dirreito os ssobredictos oolhando por prroll e boom regimento da diccta çidade e moradores della que cada huum aja ho sseu dyrreito mandarom que todos aquelles que venderem o dicto triigo e çevada e çenteo e milho e fariinha e outrosy os dictos panos de coor e de liinho e ssaall e outros panos que vaam affillar em cada huum mees as dictas mediidas e varras e allas ante trres dias andados do mees que achar que som certas e boas que leve sseis dinheirros de cada huma das que dyrreitas nom forem pellas affillar e fazer certas. E outrosy mandarom que as mediidas do viinho e do azeiite e do mell que as vão em cada huum mes afellar ao que tever as medidas do concelho arrendadas. Outrossi mandarom que todos os que veendem quaaesquer cousas que ssejam per pesos que os vão affillar em cada huum mes a Estev’ Eanes ourrivez afilador do concelho. E mandarom que qualquer que en cada huum mees as dictas cousas nom for affillar e lhe por ellas for achado que mede ou pesa que se lha en cada huum mes nom acharem dirreita que pague xxb ssolldos ao trrendeirro e sse lha dirreita nom acharem pague ssasenta soldos ao rendeirro e aja pena quall fecto couber. E que as dictas medidas e varras e allas e pessos fiquem em casa dos affiladores atee que as corregam e afillen e as que dirreitas nom forem e sse affillar nom poderem que as quebrem e façam outras.”

Lisboa²⁰. No entanto, se a regra era mais fácil de cumprir nos pequenos concelhos, conheceria plausivelmente maiores obstáculos nos de média e grande dimensão, quer nos núcleos urbanos, quer nos respetivos espaços jurisdicionais dependentes ou «termos», por vezes dilatados por léguas e léguas.

Nas novas ordenações do reino este pormenor legislativo foi tido em conta, e, progressivamente, corrigido. Assim, na versão inicial das *Ordenações manuelinas*, de 1512, embora não se cite ainda de forma direta os afiladores, tal é feito de forma indireta, pois se diz que o almotacé-mor «fará igualar» os pesos e medidas na corte e nos lugares onde esta estiver²¹. Por outro lado, a frequência das afilações passa de mensal para bimensal, exceto no caso de tecelões e tintureiros, que só são obrigados a submeter os seus pesos a verificação uma vez por ano²².

Não vislumbro nenhum motivo para justificar este privilégio de que beneficiava o setor da produção têxtil, a não ser o da importância económica do mesmo, e portanto da capacidade de os seus “empresários”, passe o anacronismo, influenciarem o legislador. Em apoio da minha interpretação invoco a sugestão de A. H. de Oliveira Marques, inscrita no seu *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, sobre ser este o setor a empregar provavelmente o maior número de mestres²³, e, sobretudo o estudo de Joana Sequeira sobre a produção têxtil nacional no mesmo período²⁴.

Contudo, o contraste entre as boas intenções do legislador e a realidade logística do poder local, voltaria a impor, na versão das *Ordenações manuelinas* de 1521, novos aperfeiçoamentos. Desta feita, os afiladores, ou melhor, afinadores, são expressamente mencionados, por um lado para incluir a sua responsabilização em caso de erro²⁵, e por outro para relembrar que lhes sejam distribuídas cópias dos padrões e marcas do concelho²⁶. Quanto à frequência das afilações passa, em geral, no corpo das localidades, para semestral, exceto, mais uma vez, para tecelões e tintureiros, que mantêm o anterior privilégio. Importa também dar relevo à disposição que permite, fora dos núcleos urbanos, a afilação anual²⁷.

²⁰ RODRIGUES (M.), 1974, pp. 78-79: “Outrosy Acordarom E poseram por postura que quallquer que nam afinar as medidas e varas e pessos os moradores da çidade cada mes E os do termo de tres em tres meses Outrosy se lhe forem achadas medidas ou pessos nam verdadeiras que paguem por cada h~uua vez çinquoenta liuras pera o comçelho afora as penas que lhe per direito deuem a dar por medirem por medidas falsas.”

²¹ Livro 1, título 12, fl. 33.

²² *Ibidem*, fl. 35.

²³ MARQUES (A.), 1987, p. 120.

²⁴ SEQUEIRA (J.), 2014.

²⁵ Livro 1, título 15, artigo 24.

²⁶ *Ibidem*, artigo 33.

²⁷ *Ibidem*, artigo 57.

Estas alterações verificaram-se realmente eficientes e, como tal, passaram às *Ordenações filipinas*, de 1603, vigorando ao longo de toda a época moderna²⁸.

Outro comentário, no fundo uma interrogação decorrente do comentário anterior, é como se justifica que o problema da frequência das afilações, tão incómodo para todos, dure tanto tempo, somente se corrigindo legislativamente entre 1512 e 1521. A resposta, se dada de acordo com o ponto de vista do poder local, deve fazer menção à necessidade de implementar o respeito pelos pesos e medidas em vigor, ditos «direitos», à repressão das fraudes que neste campo não eram poucas, e à própria rotatividade dos almotacés. Mas creio que é indispensável acrescentar-lhe o ponto de vista do poder central. Para o efeito, devo notar que a intervenção normativa da coroa em matéria de regulação metrológica, se fez sempre, virada a primeira metade do século XIV, sob o signo da uniformização. A reforma de 1352 no que toca às medidas lineares, a de 1357-1358 no que respeita às medidas de capacidade e a de 1453-1455 relativamente aos padrões regionais das mesmas. Foi sempre ficando para trás a reforma mais difícil, a dos pesos. Especialmente difícil porque afetando imensas atividades, incluindo como é evidente os mesteres, mais exigente em termos tecnológicos, com consequências económicas que, sem exagero, vão desde a tonelagem dos navios ao câmbio da moeda. A reforma dos pesos, baseada na adoção oficial do marco de Colónia, mais generalizado na cristandade ocidental segundo a opinião do rei D. João II²⁹, efetiva-se em 1487-1488, pelo que o regimento do almotacé-mor de 1483 não se pode considerar representativo do novo sistema ponderal. Representa ainda o antigo sistema, e respetiva tradição normativa, apesar da uniformização evidenciada pelo facto de quase todas as atividades, individualizadas na parte do diploma que se refere à obrigação de ter pesos afilados, pesarem por arráteis, com exceção dos tecelões de pano de linho, que pesam por pedra³⁰, dos ourives, que devem ter marcos e outros pesos miúdos³¹, e das tecedeiras de véus, que só precisam de ter onças, meias onças e oitavas³².

²⁸ Livro 1, título 18, artigos 28, 39, 63.

²⁹ Cf. *DAHCM.LL.R.*, vol. 3, nº 52.

³⁰ “Tecelaaes de pano de linho teram estes pesos a saber pedra e meia pedra e quarto de pedra.” (VIANA (M.), 2016, pp. 100-105, artigo 21).

³¹ “Os ourjuezes teram huma pilha de quatro marcos a saber dous marcos a pilha e dous em outros pesos meudos.” (VIANA (M.), 2016, pp. 100-105, artigo 17).

³² “As tecedeiras de veeos teram estes pesos a saber oyo onças e seis onças e duas onças e huma onça e meia onça.” (VIANA (M.), 2016, pp. 100-105, artigo 26).

«pessoas»	[«ofícios mecânicos»]	pesos tendo por base o arrátel
ourives	sim	não
cirieiros	sim	sim
os que fazem candeias de sebo	sim	sim
tecelães de pano de linho	sim	não
picheiros	sim	sim
caldeireiros	sim	sim
os que fazem bestas de aço	sim	sim
tecedeiras de véus	sim	não
carniceiros	não	sim
marceiros	não	sim
especieiros	não	sim
boticários	não	sim
os que vendem sabão	não	sim
fruteiras	não	sim

Figura 2 - Pessoas que são obrigadas a ter pesos afilados, segundo o regimento do almotacé-mor de 1483

Fonte: VIANA (M.), 2016.

Concluindo, falar de uniformização metrológica é inevitável em função das reformas metrológicas, todas elas decorridas sob esse signo, como referi. Mas não podemos deixar de ter presentes as limitações estruturais pendentes sobre todas essas reformas, a saber, a inexistência de bases constantes e universais em que assentassem os sistemas metrológicos, o grau de imprecisão na construção de equipamentos e padrões, e a distância geográfica. A distância geográfica (e, naturalmente, as dificuldades nos transportes), é, para os sistemas metrológicos anteriores ao sistema métrico decimal, uma limitação maior visto se provar que nesses sistemas o grau de regulação, podendo ser elevado no corpo de um centro regional de aferição, diminui regra geral de forma acentuada à medida que dele nos afastamos³³.

O reconhecimento dos afiladores – representantes destacados dos mesteres – ao nível da normativa emanada do poder central encerra, em conjunto com a reforma joanina dos pesos, a fase medieval da história metrológica portuguesa, e representa mais um reflexo da nova mentalidade quantitativa e de rigor³⁴.

³³ Cf. VIANA (M.), *et al.*, 2018.

³⁴ Entre os estudos sobre esta mentalidade de rigor quantitativo refira-se, para o período de 1519-1679, o de ALMEIDA (A.), 1994. Mas já antes de entrado o século XVI, se destacam autores como Luca Pacioli (1457-1517), pioneiro na divulgação do método contabilístico das «partidas dobradas», através do seu tratado de 1494 (*Summa de arithmetica, geometria, proportioni et proportionalita*). Veja-se uma edição em GEIJSBEEK (J.), 1914.

Referências

ALMEIDA, A. A. Marques de

1994: *Aritmética como descrição do real (1519-1627). Contributos para a formação da mentalidade moderna em Portugal*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses – Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2 vols.

BARROCA, Mário Jorge

1992: “Medidas-padrão medievais portuguesas”, *Revista da Faculdade de Letras*, Porto, 9, pp. 53-85.

BARROS, Maria Filomena Lopes de Barros, e VIANA, Mário

2012: *Posturas municipais portuguesas (séculos XIV-XVIII)*, Ponta Delgada, Centro de Estudos Gaspar Frutuoso – Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades

CHALMETA GENDRÓN, Pedro

2008: “El almotacén através de los llibre del mustaçaf”, *Aragón en la Edad Media*, 20, pp. 203-223.

Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa. Livros de reis, Lisboa, Câmara Municipal, 1957-1964, 8 vols. (= DAHCML.LR).

GEIJSBEEK, John Bart

1914: *Ancient double-entry bookkeeping: Lucas Pacioli's treatise (A. D. 1494)*, Denver, Col., J. B. Geijsbeek.

HERCULANO, Alexandre

1856-1868: *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et consuetudines*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 2 vols.

LÉVI-PROVENÇAL, Évariste

1947: *Séville musulmane au début du XIIe siècle Le traité d'Ibn 'Abdun sur la vie urbaine et les corps de métiers*, Paris, Maisonneuve & Larose.

LÓPEZ MANJÓN, Jesús D., et al.

2009: “Cost calculations, religion and commerce: the Book of Good Government of the Souk of Malaga in the 13th Century”, Sevilla, Universidad Pablo de Olavide – Departamento de Dirección de Empresas, Working papers series WP BSAD 09.01. Disponível em <http://www.upo.es/dde>.

MARQUES, A. H. de Oliveira

1987: *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Editorial Presença.

MARQUES, João Martins da Silva

1944-1971: *Descobrimientos portugueses. Documentos para a sua história*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 3 vols. em 5 tomos.

Ordenações afonsinas, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, 5 livros (fac-símile da ed. de 1792).

Ordenações manuelinas, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, 5 livros (fac-símile da ed. de 1797).

Ordenações manuelinas, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002, 5 livros (fac-símile da ed. de 1512-1513).

REIS, António Matos

1991: *Origens dos municípios portugueses*, Lisboa, Livros Horizonte.

RIBEIRO, João Pedro

1810-1836: *Dissertações cronológicas e críticas sobre a história e jurisprudência eclesiástica e civil de Portugal*, 1ª ed., 5 vols.

RODRIGUES, Maria Teresa Campos

1974: *Livro das posturas antigas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa.

SEQUEIRA, Joana

2014: *O pano da terra. Produção têxtil em Portugal nos finais da Idade Média*, Porto, Universidade do Porto.

VELOSO, Francisco José, e MACHADO, José Pedro

1974: *Posturas do concelho de Lisboa (século XIV)*, Lisboa, Sociedade de Língua Portuguesa.

VIANA, Mário

2015: *Estudos de história metrológica. Medidas de capacidade portuguesas*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa..

2016: *Novos estudos de história metrológica (séculos XIV-XX)*, Ponta Delgada, Centro de Estudos Humanísticos.

2019: “Para a história da metrologia em Portugal: um documento de 1348 relativo a Vila Viçosa, Monsaraz e Beja”, *Cadernos de Trabalho*, Ponta Delgada, 3, pp. 93-104.

VIANA, Mário, MENDES, Armando B., e GUERRA, Hélia

2018: *O primeiro levantamento geral de medidas de capacidade portuguesas (1817-1819). Uma abordagem multidisciplinar*, Ponta Delgada, Centro de Estudos Humanísticos.

O poder régio como agente da regulamentação dos mesteres

Marco Alexandre Ribeiro

Centro de História da Universidade de Lisboa
marcoribeiro107@gmail.com

Resumo:

A regulamentação dos mesteres tem sido analisada maioritariamente através de fontes municipais. Analisando a evolução política do Reino português e a crescente limitação dos poderes locais no período final da Idade Média, compreendemos a necessidade de analisar esta regulamentação em contacto com os conjuntos de leis emanadas do poder central. Procuramos compreender as dinâmicas de controlo das atividades profissionais por diversos monarcas até meados do século XV, percebendo até que ponto os poderes locais teriam maior ou menor liberdade sobre a regulamentação dos mesteres, bem como a legislação a que este vasto e heterogéneo grupo socioprofissional estaria sujeito. Recorremos às Ordenações Afonsinas para entender a forma como os monarcas exerciam o seu poder sobre a regulação do mundo do trabalho medieval. Esta análise contribuirá para o estudo e caracterização dos tipos de regulamentação dos mesteres, avaliando os tipos e formas de regulação, os processos de elaboração das normas, a definição dos oficiais de controlo, bem como sanções de não-cumprimento pelos mesteirais.

Palavras-chave:

Regulamentação; Economia; Trabalho medieval; Centralização; Mesteres

Abstract:

The crafts regulation has been analyzed mainly through municipal sources. Analyzing the political evolution of the Portuguese Kingdom and the growing limitation of local powers in the late Middle Ages, we understand the need to study this regulation in contact with the sets of laws issued by the central power. We seek to understand the dynamics of control of professional activities by various monarchs until the mid-15th century. This will allow us

to comprehend to what extent local powers had more or less freedom over the regulation of the crafts, as well as the legislation to which this vast and heterogeneous socio-professional group was subject. We resort to the Afonsine Ordinances to understand how the monarchs exercised their power over the regulation of the medieval work. This analysis will contribute to the study and characterization of the types of regulation of the craftsmen, evaluating the types and forms of regulation, the processes of elaboration of the rules, the definition of the control officers, and sanctions for non-compliance by the craftsmen.

Keywords:

Regulation; Economy; Medieval labor; Power centralization; Craftsmen

1. A pertinência do tema em estudo

Tradicionalmente, a historiografia portuguesa (ou, mais concretamente, a historiografia sobre a história local portuguesa) tem analisado os mesteirais a partir das fontes mais diretas ou mais óbvias, isto é, a documentação emanada dos poderes municipais¹. Tal opção parece-nos por diversos motivos distintos a mais lógica, considerando que, de facto, parecem partir dos poderes locais a grande maioria das determinações sobre a regulamentação das atividades produtivas medievais. As posturas municipais e os livros de atas de Vereação que encontramos espalhadas por diversos núcleos urbanos portugueses e que foram capazes de resistir ao avanço dos séculos que nos separam da Idade Média são, efetivamente, centrais para o estudo da história local, no caso concreto, da história urbana. Nestes conjuntos documentais, já bastante trabalhados, mas não esgotados, somos frequentemente capazes de identificar importantes dinâmicas de relação entre as Vereações e o mundo do trabalho, entre as quais a regulamentação é apenas uma delas².

¹ Naturalmente, não procuramos fazer aqui uma apresentação demasiado extensiva dos trabalhos que se têm vindo a desenvolver sobre a regulamentação dos mesteres medievais portugueses, tendo por base documental as fontes municipais. Existem, contudo, alguns títulos de relevo para os quais chamamos à atenção pela sua centralidade na análise desta temática específica. Procurando uma relativa diversidade nos estudos apontados, destacamos os trabalhos de Joana Sequeira (Sequeira, 2020), Arnaldo Melo (Melo, 2021), Maria Amélia Álvaro de Campos (Campos, 2021) ou Rodolfo Petronilho Feio (Feio, 2021).

² Sobre as relações que os mesteirais estabeleciam com as instituições dos vários poderes locais vejam-se Arnaldo Melo (Melo, 2013), Marco Alexandre Ribeiro e Paulo Morgado e Cunha (Ribeiro; Cunha, 2021), Bruno Marconi (Marconi 2018) e Raquel Martins (Martins, 2021).

Contudo, considerando o contexto político e administrativo do reino de Portugal no período final da Idade Média e tendo em conta o crescente processo de centralização do poder na figura do rei, parece-nos evidente existir um campo de investigação ainda em aberto dentro deste grande tema que é a regulamentação das atividades profissionais: qual é afinal o papel do rei neste processo? Existe um envolvimento declarado e evidente do monarca enquanto agente de regulamentação dos mesteres? Se sim, como e onde podemos encontrar esse envolvimento? De que forma ele se materializa? Serão, eventualmente, os poderes locais totalmente autónomos na regulamentação destas atividades?

Estas foram as questões das quais partiu o nosso estudo que agora aqui se apresenta e às quais tentaremos de alguma forma dar resposta. É que, se por um lado notamos a efetiva predominância dos poderes locais no esforço de regulamentação dos mesteres medievais, por outro devemos também pensar se tais decisões não serão apenas um eco do que havia sido ordenado pelo poder central, respeitando e procurando fazer cumprir determinações mais gerais do que propriamente locais.

2. Um método para o trabalho

Para a concretização do nosso estudo, na impossibilidade de analisar todas as tipologias documentais emanadas do poder central no período tardo-medieval, optamos pela seleção das Ordenações Afonsinas, importante compilação de leis ratificada em meados do século XV aquando do início do reinado de Afonso V, ainda durante a regência do seu tio, o infante D. Pedro³. A escolha desta documentação permite-nos perspetivar a atuação dos reis no domínio da regulamentação dos mesteres a partir do próprio poder central, não se limitando assim ao eco que dela faria eventualmente a documentação municipal.

Cada um dos livros que compõem as Ordenações Afonsinas ocupa-se de uma temática (ou várias) diferente, pelo que foi necessária uma análise detalhada ao conjunto total das Ordenações, na busca de quaisquer informações que pudessem ser relevantes ao propósito deste estudo. Em determinados títulos poderíamos ter uma indicação clara de que encontraríamos informação relevante para o presente tema em estudo (por exemplo quando se tratavam assuntos sobre os besteiros do

³ Para esta análise recorremos à versão financiada pela Calouste Gulbenkian disponível em linha, com uma breve apresentação da fonte nas páginas iniciais do primeiro volume (Costa, 1984), que em muito contribuiu para uma maior familiaridade com a fonte a trabalhar. Destacamos ainda o trabalho de José Domingues, pela sua análise e interpretação desta documentação específica para o estudo do direito medieval português (Domingues, 2008).

conto), mas na grande maioria dos casos esta não é a realidade. Assim sendo, cada um dos livros foi inteiramente revisto em busca de uma série de palavras-chave que se pudessem relacionar com a atividade profissional em si (mesteres/mesteiros, carneiro, ourives...), os materiais de trabalho (pão, pescado...) ou cargos que poderiam desempenhar os mesteiros (besteiros do conto). Desta busca reunimos um conjunto de informações que posteriormente foi filtrado para responder ao objetivo principal deste trabalho: a percepção do poder central enquanto agente da regulamentação dos mesteres.

A utilização deste tipo de fontes apresenta, contudo, e como é evidente e natural, um conjunto de virtudes e constrangimentos que procuramos ultrapassar para a execução do trabalho a que nos propusemos. Sabemos, à partida, que o trabalho com a legislação enquanto uma fonte histórica não nos reproduz uma imagem real daquilo que terão sido os tempos em que esta legislação foi produzida. Ontem, como hoje, as leis eram normalmente redigidas não para evitar um determinado comportamento considerado desviante (e valeria a pena aqui perguntar: desviante para quem? Para o quê? Mas não é o nosso propósito nesta abordagem), mas antes para contrariar uma prática mais ou menos recorrente que já se verificava. Quer isto dizer que as leis nos poderão servir, de certa forma, para compreender alguns comportamentos das sociedades passadas, ao mesmo tempo que nos permitem analisar as posições que os poderes instituídos tomavam perante esses comportamentos.

Paralelamente, a lei, enquanto instrumento de controlo de um corpo social, já aprovada por um poder (central, regional ou local) não significa forçosamente o seu escrupuloso cumprimento. Os desvios à lei são recorrentes, como o eram ao longo de toda a história, pelos mais diversos motivos: por algum tipo de incapacidade na divulgação da lei, não a fazendo chegar a todas as pessoas, por discordância ou um qualquer sentimento de injustiça perante as determinações de um poder exterior aos sujeitos... A provar essa circunstância teremos, por exemplo, as próprias penalizações previstas na lei: através de multas, de castigos corporais, de prisão, do degredo... Pensemos, por isso, se a lei fosse efetivamente cumprida por todas as pessoas que constituem os corpos sociais a ela sujeitos, para que serviriam então as penalizações?

Com isto pretendemos, portanto, evidenciar apenas alguns dos problemas ou constrangimentos que poderemos encontrar ao trabalhar com leis enquanto fontes históricas, aplicando esses constrangimentos ao caso concreto de estudo que aqui nos ocupará.

3. Os mesteres nas Ordenações Afonsinas: o poder régio como agente regulamentador

O processo de análise e filtragem da fonte selecionada permitiu recolher um total de 57 momentos de relevo para o tema proposto, distribuídos de forma desigual entre os vários livros que compõem a compilação de leis, como poderemos constatar a partir da análise do gráfico 1. Esta desigual distribuição transparece uma clara sobrevalorização do Livro 1 sobre os demais para o estudo da organização e regulamentação do mundo do trabalho artesanal medieval, não eliminando, no entanto, a pertinência dos restantes livros para a elaboração de um estudo que se pretendeu o mais completo possível. Esta distribuição pelos diferentes livros traduz apenas, cremos, aquelas que nos parecem ser as preocupações impressas em cada um dos subconjuntos documentais, tratando temáticas bastante específicas e direcionadas, numa lógica de coerência e organização que parecem ser claras aquando da construção das Ordenações em análise.

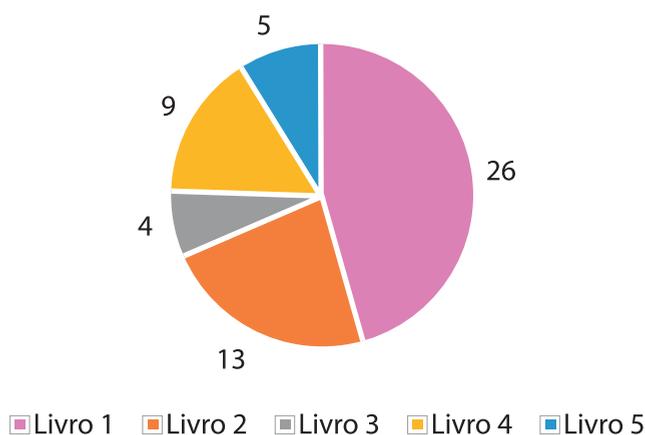


Gráfico 1 - N.º de leis relativas aos mesteres distribuídas pelos livros das Ordenações Afonsinas

Entre estes momentos que selecionamos do conjunto documental encontramos diversos assuntos relativos a uma regulamentação direta das atividades profissionais, mas também determinações sobre o trato, uso e/ou preço dos materiais; ordens para os mestrais ou agentes da governação local ou regional; privilégios e sanções; para profissionais leigos e eclesiásticos; sobre usos e costumes para as minorias religiosas e mulheres. Um contributo para a história política, económica, social e cultural do Portugal quatrocentista, nas Ordenações Afonsinas (mais concretamente nestes documentos relativos à regulamentação dos mesteres) encon-

tramos uma intensa diversidade de materiais para esta análise e que procuraremos agora explorar em maior detalhe.

Entre a legislação produzida aquando do reinado de Afonso V, mas também nos reinados anteriores (que se transcrevem no livro e se manda guardar, normalmente), verifica-se uma repetição de um conjunto de apodos profissionais meritória de alguma reflexão: entre as 25 atividades profissionais referidas diretamente nas 57 passagens selecionadas contamos uma presença mais constante dos regatões e regateiras, dos carneiros, dos alfaiates, ferreiros e sapateiros, como verificamos no gráfico 2.

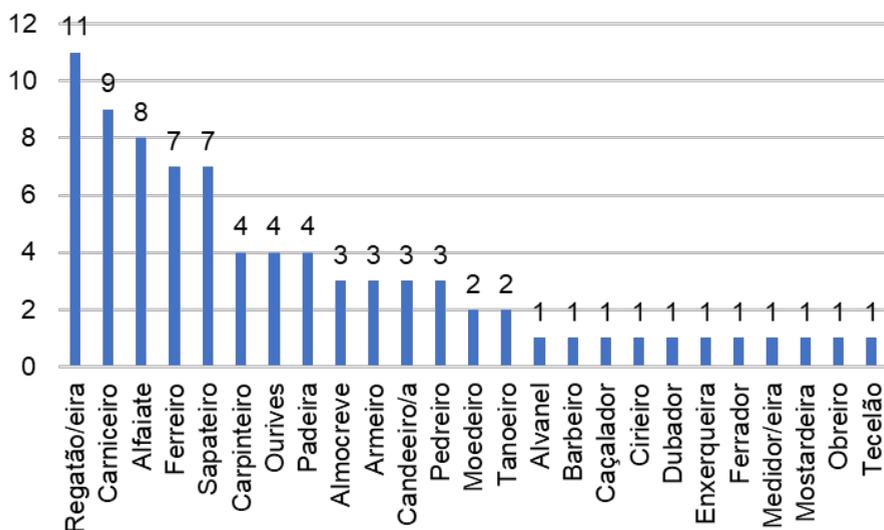


Gráfico 2 - N.º de leis por diferente tipo de atividade nas Ordenações Afonsinas

A frequência que notamos para o caso dos regatões e regateiras dever-se-á, estamos em crer, a uma predominância da regulamentação relativa à compra e venda dos produtos, sobre a qual adiante nos debruçaremos. Os restantes, para além de serem criadores de produtos de primeira necessidade, como é a alimentação ou o vestuário, encontram-se também por diversas vezes ligados a temáticas militares, pela força física que a sua profissão exigia, capacitando-os para outras atividades. Sabemos também, por outras análises à regulamentação dos mesteres para este mesmo período e que foram discutidas nas III e IV Jornadas MedCrafts, que existe claramente uma maior incidência sobre estes setores de produção pela sua centralidade para o abastecimento das populações.

No entanto, para além destas atividades, várias outras nos surgem ao longo das Ordenações, associadas a temáticas bastante distintas, que optamos por agrupar em 6 diferentes tipologias, facilitando a análise e compreensão do leitor. Para isso, dividimos a documentação relativa à regulamentação dos mesteres entre aquela que se destina ao setor da alimentação, às finanças do reino, à transformação do metal, aos cargos militares que os mesteirais poderiam (ou deveriam) ocupar e às condições de compra e de venda, agrupando todos os outros assuntos num só grupo de análise pela sua menor frequência. Tal divisão está patente no gráfico 3, que se apresenta abaixo e que adiante tentaremos explorar em maior medida, identificando os tipos de legislação a que nos referimos e os momentos que nos pareceram de maior relevo, na impossibilidade de explorar todos os documentos com o devido detalhe.

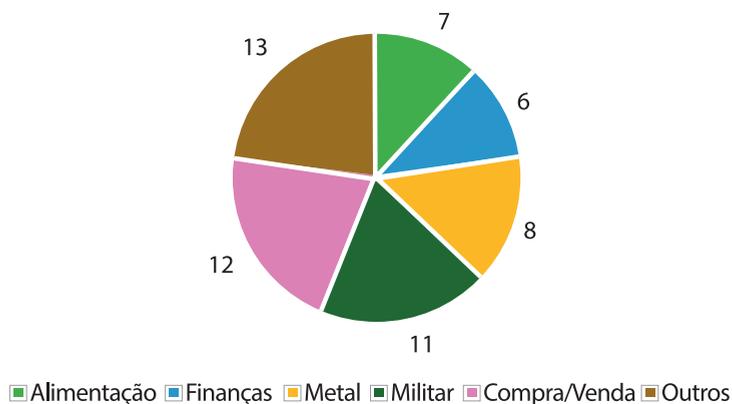


Gráfico 3 - Distribuição da legislação relativa aos mesteres por temática, nas Ordenações Afonsinas

3.1. O setor alimentar

Na primeira temática que aqui apresentamos encontramos essencialmente regulamentação aplicada aos carneiros e padeiras (que surgem aqui em maior número), sendo também possível encontrar outros mesteres que se encontravam intimamente ligados ao trabalho produtivo, como as Regateiras e os Almocreves (aqui incluídos apenas por também surgirem no mesmo contexto que as primeiras). As

ordens são usualmente gerais, não se restringindo a um determinado espaço, vila ou cidade, e têm por diversas vezes como destinatário vários agentes de gestão da vida pública locais ou regionais, como os Vereadores e os Almotacés, que funcionariam como oficiais de controlo da aplicação das determinações régias. No entanto, nem só a estes agentes se dirige a documentação, surgindo também regulamentação dirigida diretamente a um ou vários mesteres específicos e declarados. Na documentação que agrupamos sobre esta temática encontramos sobretudo preocupações relativas aos pesos e às medidas a utilizar: as balanças dos Concelhos e os pesos que exibiam as suas marcas deveriam ser usadas pelos carneiros para se assegurar o justo comércio das carnes sob penas pecuniárias que variavam em função dos pesos e medidas em erro⁴. Procura-se ainda assegurar ganhos justos para os mesterais, bem como um reforço da segurança dos açougues e praças (através do alcaide pequeno das cidades) para que ninguém lá entrasse e roubasse as carnes ou pescado⁵. Paralelamente, viver por mesteres necessários ao bem comum parece garantir também algumas regalias, já que à ordem para que dois homens bons fossem saber e ver todas as herdades que havia em cada comarca que deviam dar pão e não eram lavradas e aproveitadas, os mesterais deveriam ser escusados⁶.

3.2. As finanças do Reino

Na área temática que aqui consideramos relativa à gestão financeira do conjunto do reino de Portugal da época em estudo, damos conta da recorrência da verificação de pagamento de coimas: os que tivessem mesteres honrados, fossem casados e tivessem barregãs deveriam pagar 5 mil libras e os que não tivessem mesteres tão honrados apenas 2 mil⁷. Esta determinação em específico poderá ser interessante para uma análise mais cuidada, não pela perspetiva da regulamentação (ou pelo menos, não somente), mas antes pela forma como determinados mesterais eram percecionados pelos grupos do poder, neste caso concreto pelo poder central.

É que, se os «mesteres não tão honrados» não merecem uma enumeração detalhada nas Ordenações Afonsinas, já os «mesteres honrados» são efetivamente apontados com toda a clareza. Tratam-se, estes últimos, de alfaiates, sapateiros,

⁴ *Ordenações Afonsinas...* Livro 1: 53–54; 181–187.

⁵ *Ordenações Afonsinas...* Livro 1: 193.

⁶ *Ordenações Afonsinas...* Livro 4: 291–292.

⁷ *Ordenações Afonsinas...* Livro 5: 74–77.

ourives, ferreiros e candeeiros. Poderíamos, por isso, questionar: o que torna estes mesteres mais honrados que os demais? Será a centralidade dos seus produtos para a vida em comunidade? Mas e então, o que dizer de carnicheiros ou padeiras, por exemplo? Será então pela riqueza que conseguem produzir e acumular através da sua produção artesanal? Poderá ser uma resposta mais acertada, considerando até o texto legislativo que nos diz «os que ham mesteres honrados e teem boas tendas, assy como alfaiates, sapateiros, ourivizes, ferreiros, candieiros, e outros, que gaanhem bem per seus mesteres, taaes como estes». No entanto, não será de esquecer que existiam de facto outros mesterais capazes de produzir uma riqueza monetária a níveis elevados e que aqui não encontramos nesta listagem (os carnicheiros, por exemplo⁸).

Para lá desta determinação específica encontramos também prestações devidas: pagamento do serviço Real por parte dos judeus, onde encontramos uma apresentação extensiva dos valores que deveriam pagar pelo corte e mercancia da carne, peixe e outras mercadorias como ferraduras, esporas, leite, mel⁹... É ainda clara a preocupação com as finanças gerais do reino, como a estabilidade dos preços dos produtos, que deveria ser mantida através da utilização da moeda geral para pagamento de aforamentos e rendas, não utilizando ouro ou prata, pois iria resultar no maior valor dos produtos¹⁰.

3.3 A transformação dos metais

Neste ponto de análise específico reunimos todos os documentos que regulam o trato, uso e venda de metal precioso e não precioso. Ao longo das Ordenações são vários os momentos em que deparamos com determinações régias regulando a compra e a venda de ouro e prata¹¹, bem como a descrição do imposto a ser pago por quem extraísse estes metais ou quaisquer outros no reino português¹². Para os judeus, existia uma legislação específica para a compra de ouro, prata e moedas¹³,

⁸ Sobre este assunto concreto lembramos, por exemplo, a abertura da Rua Nova, no Porto, lugar de residência a partir do século XV de um grupo de elite económica e financeira, entre o qual encontramos alguns mesterais, como é o caso de um carnicheiro. Este tema foi devidamente tratado numa dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto e para a qual aqui remetemos o leitor (Santos, 2010, 54–55).

⁹ *Ordenações Afonsinas...* Livro 2: 447–450.

¹⁰ *Ordenações Afonsinas...* Livro 4: 33–34.

¹¹ *Ordenações Afonsinas...* Livro 4: 399–402.
Ordenações Afonsinas... Livro 5: 166.

¹² *Ordenações Afonsinas...* Livro 2: 215–216.

¹³ *Ordenações Afonsinas...* Livro 2: 461–464.

e também não deveriam ser presos (ordenou João I) por terem dito que haviam feito moeda falsa e que compravam e vendiam ouro e prata contra a defesa do rei¹⁴.

É ainda clara a preocupação com o controlo de circulação de moeda falsa e também com a prática do cerceamento da moeda, ambas proibidas e punidas legalmente com pesadas penas¹⁵. Os moedeiros que fizessem moeda falsa perderiam os pés e as mãos, bem como os ourives que falseavam o ouro¹⁶. Para os que retiravam pequenos pedaços das moedas para aproveitamento do metal (que a documentação refere ser frequente prática dos ourives cristãos e judeus), estava reservada uma pena de açoite público e degredo do lugar de residência para fora do reino por dois anos; para os que não devessem ser açoitados publicamente restava a prisão e o pagamento de uma multa da cadeia, para além do degredo para Ceuta por um ano¹⁷.

3.4. Os cargos militares desempenhados pelos mesterais

A secção aqui dedicada à organização militar do reino, no que à menção aos mesterais diz respeito, compõe-se maioritariamente por assuntos relacionados com os besteiros do conto e a participação dos mesterais nos contextos de guerra, como membros das forças militares, mas também exercendo as suas atividades profissionais¹⁸. As Ordenações dão-nos conta de que os mesterais necessários à atividade militar seguiam as hostes, sendo que os carpinteiros, ferreiros, pedreiros e carneiros eram por vezes aproveitados enquanto cavaleiros dos monteiros pela sua força física e hábito de matar e de lidar com o sangue, atributos dos anos de trabalho¹⁹.

A escolha dos besteiros do conto, em cada lugar entre os habitantes com a capacidade de posse de uma besta e manutenção de um cavalo, recaía normalmente sobre os homens dos mesteres, mas não em todos e quaisquer casos. Nos casos em que os mesterais trabalhavam também as terras como lavradores, poderiam ou não estar sujeitos a servir como besteiros do conto. No caso de usarem continuamente do mester teriam de servir, caso usassem mais da lavoura do que do

¹⁴ *Ordenações Afonsinas...* Livro 2: 491–494.

¹⁵ *Ordenações Afonsinas...* Livro 4: 241.

¹⁶ *Ordenações Afonsinas...* Livro 5: 25.

¹⁷ *Ordenações Afonsinas...* Livro 5: 298–299.

¹⁸ *Ordenações Afonsinas...* Livro 1: 289–290; 406–407; 411–421; 437; 451–452; 481–482.

¹⁹ *Ordenações Afonsinas...* Livro 1: 362.

mester o mesmo já não se aplicava²⁰. Poderemos inferir daqui a preocupação e priorização da produção de bens de consumo, libertando a força de trabalho envolvida neste processo produtivo de possíveis encargos militares.

3.5. Condições de compra e de venda

É na legislação relativa às condições de compra e de venda que encontramos a quantidade maior de referências diretas ou indiretas à regulamentação das atividades profissionais dos mesterais. Aqui predominam as referências aos regatões e regateiras, sendo possível também encontrar referências esporádicas a carnicheiros, padeiras, ourives e alfaiates em casos que mais diretamente tinham que ver com estes ofícios e em cujo processo comercial estes homens e mulheres se envolviam²¹.

Encontramos também referência a clérigos regatões²² e clérigos carnicheiros²³. Os clérigos que comprassem ou vendessem mercadorias como mercadores ou regatões deveriam ser admoestados pelo seu bispo 3 vezes e, caso o continuassem fazendo, deveriam ser citados perante o rei. Também o clérigo carnicheiro casado que publicamente matasse gado no curral e levasse ao açougue e aquele que o cortasse, juntamente com o taberneiro que media o vinho na taverna, que publicamente tivessem manceba na mancebia deveriam ser amoestados 3 vezes pelo seu prelado ou reitor da igreja de onde eram fregueses; após este aviso, poderiam ser citados²⁴.

Sobre a compra e venda de metais preciosos, as Ordenações são claras quanto à proibição da venda, compra ou escambo do ouro e da prata sem o cambio do rei²⁵. A lei manda que ninguém compre ou venda ouro ou prata para revender como cambador para si ou para outrem, já que o cambio era exclusivo do Rei²⁶. Contudo, dão lugar para que todos possam comprar ouro e prata para os seus usos e despesas, e aos ourives para «haverem de lavar e vender as coisas lavradas».

²⁰ *Ordenações Afonsinas...* Livro 1: 434–435.

²¹ *Ordenações Afonsinas...* Livro 1: 78–80; 98; 126; 166; 175–176; 179; 197.

Ordenações Afonsinas... Livro 3: 218–228.

Ordenações Afonsinas... Livro 4: 201–202.

²² *Ordenações Afonsinas...* Livro 2: 106.

²³ *Ordenações Afonsinas...* Livro 3: 51–54.

²⁴ Sobre todas estas questões, veja-se a nota anterior.

²⁵ *Ordenações Afonsinas...* Livro 4: 43.

²⁶ *Ordenações Afonsinas...* Livro 4: 41–43.

3.6. Outros aspetos legislados nas Ordenações Afonsinas

A secção *outros* é, como o nome faz prever, composta por uma miríade de documentos com interessantes anotações para um estudo da sociedade e cultura medievais, e também para a vida quotidiana do reino. Segundo as Ordenações, os Vereadores deveriam saber como eram reparados os caminhos, fontes, chafarizes, calçadas, muros e barreiras e aqueles a quem cumpria reparar estas estruturas²⁷. O Rei, por sua vez, tomava o encargo das obras dos muros e barreiras. Quanto à despesa dos mesterais onde o seu trabalho fosse necessário, deveriam fazer saber à Coroa para de lá se dizer como se haveria de proceder.

Dentro destes espaços, a vida social também não se fazia desregrada. Conhecemos já as várias limitações de circulação das minorias religiosas e também das mulheres. As Ordenações fazem-nos conhecer algumas outras limitações que se relacionavam diretamente com as atividades profissionais destas minorias. Tanto judeus como muçulmanos não deveriam entrar em casa de cristãs nem estas em casa deles, a não ser que acompanhadas por um homem. Se tivessem alguma coisa a fazer na casa das cristãs, deveriam falar-lhes da rua ou à porta, a não ser que o judeu ou muçulmano fosse físico, cirurgião, alfaiate, alvanel, dubador de roupa velha, tecelão, besteiro de lã, pedreiro, carpinteiro, obreiro, braceiro ou de outro ofício que obrigasse à entrada na casa. Os judeus e muçulmanos ferreiros, mercadores ou outro mesterial não deveriam também consentir que as mulheres cristãs entrassem nas suas tendas a não ser que levassem consigo um homem. As mulheres cristãs que fossem às judiarias ou mourarias vender produtos (p. ex.: mel, fruta, leite ou azeite) deveriam ir acompanhadas de um «homem cristão grande». Estas podiam, contudo, entrar livremente nas tendas dos panos dos judeus mercadores, para poderem ver melhor as cores, uma vez que da porta não as conseguiriam ver tão bem²⁸. Já sobre a circulação das minorias religiosas, as Ordenações são claras quanto à proibição da sua saída das judiarias ou mourarias depois da oração, a não ser que fossem físicos, cirurgiões ou mesterais cujos serviços tivessem sido requisitados²⁹.

No que à Justiça dizia respeito, o poder central determina que se num processo judicial alguma parte necessitasse de requerer uma testemunha que fosse à Corte para repetir o testemunho, a parte que o requeresse deveria pagar à testemunha 10 reais por cada dia; caso a testemunha fosse um mesterial que usasse continua-

²⁷ *Ordenações Afonsinas...* Livro 1: 174.

²⁸ *Ordenações Afonsinas...* Livro 2: 423–427; 541.

²⁹ *Ordenações Afonsinas...* Livro 2: 474; 552.

damente do seu mester, deveria receber 20 reais por dia³⁰. Era também frequente chamar mesterais à Corte para audiências, não podendo estes, portanto, exercer o seu labor. Para pagar estes dias não trabalhados, deveriam ser contados os dias em que efetivamente aparecessem em juízo para ser ressarcidos³¹.

Damos também conta da existência de alguns lavradores que se queriam honrar e honravam dizendo que eram fidalgos não o sendo. Por decisão de D. Dinis estes não deveriam ter honra de fidalgos, já que não faziam vida de fidalgo, exercendo mester de ferreiro, sapateiro, alfaiate, cirieiro ou de outro mester semelhante a estes. Afonso V manda guardar tal ordenação³².

4. Considerações finais

São vastas e muito diversificadas as informações que podemos retirar das Ordenações Afonsinas para a compreensão da regulamentação dos mesteres no período final da Idade Média. O poder central encontrava-se, como os vários estudos sobre este tempo histórico nos indicam, em franco reforço no período final da Idade Média. Estes mecanismos de regulamentação e controlo sobre o mundo do trabalho artesanal ao longo de todo o conjunto do reino são, aliás, uma prova desse mesmo reforço, não devendo, por isso, ser ignorado na análise deste campo de investigação.

Pelos resultados que aqui procuramos expor de forma mais ou menos sucinta, mas abrangente, é do poder central do reino que parecem partir um grande número de determinações a ser seguidas. Aos poderes locais e/ou regionais, como vimos, competia a fiscalização da aplicação de todas estas normas, o que se compreenderá pela maior proximidade geográfica e humana que estas instâncias do poder poderiam ter com os mesterais, que seria impossível a um poder centralizado. As Vereações, em contacto com os órgãos de poder regionais, como os Corregedores, o Meirinho ou os Alcaldes, por exemplo, tinham, de facto uma maior proximidade e, parece-nos, por esse mesmo motivo que a eles se incumba a tarefa do controlo e verificação da aplicação das normas gerais.

Não quer isto dizer, contudo, que descartamos a existência de um certo grau de autonomia de regulamentação das atividades produtivas por parte destes poderes locais e/ou regionais. Como seria de esperar, estes agentes do poder pare-

³⁰ *Ordenações Afonsinas...* Livro 3: 206–207.

³¹ *Ordenações Afonsinas...* Livro 1: 242.

³² *Ordenações Afonsinas...* Livro 2: 414–415.

cem demonstrar uma relativa capacidade de regulamentação em assuntos mais quotidianos, ou então mais específicos da região em que se encontravam, respondendo a necessidades geomorfológicas, humanas, ou produtivas deste ou daquele espaço urbano. Tais especificidades só poderiam ser acompanhadas de perto por um poder não central, capaz de melhor analisar as necessidades de determinadas circunstâncias e momentos específicos.

5. Fontes

Ordenações Afonsinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Livros 1–5

6. Bibliografia citada

CAMPOS, Maria Amélia Álvaro de (2021), “Vigilância e controlo do trabalho dos mesteiros através da fiscalidade paroquial: o caso de Coimbra no século XIV”, in Amélia Aguiar Andrade e Gonçalo Melo da Silva (eds.) *Governar a cidade na Europa medieval*. Castelo de Vide: IEM – Instituto de Estudos Medievais / Câmara Municipal de Castelo de Vide, pp. 287–304.

COSTA, Mário Júlio de Almeida (1984), “Nota de apresentação”, *Ordenações Afonsinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, vol. I: 5-11.

DOMINGUES, José (2008), *As Ordenações Afonsinas, Três Séculos de Direito Medieval (1211- 1512)*. Sintra: Zéfiro.

FEIO, Rodolfo Petronilho (2021), “Regulamentação dos mesteres em Évora nos séculos XIV e XV: análise a partir do Livro das Posturas Antigas”, in *eHumanista* 49, pp. 46-57.

MARCONI, Bruno (2018), “A atividade política dos mesteiros de Lisboa no século XIV: da oligarquização do concelho à crise dinástica”, in *Estudos de poder, religião e sociedade na História*. Rio de Janeiro: Autografia, pp. 15–29.

MARTINS, Raquel de Oliveira (2021), “A participação dos representantes dos mesteres nas vereações concelhias bracarenses, no século XV”, in *eHumanista* 49, pp. 16-28.

MELO, Arnaldo Sousa (2013), “Os mesteiros e o poder concelhio nas cidades medievais portuguesas”, in *Edad Media Revista de História, Culturas Políticas Urbanas en la Península Ibérica*, 14. Valladolid: Universidad de Valladolid, pp. 149-170.

- MELO, Arnaldo (2021), “Os ofícios mecânicos e o governo da cidade: a regulamentação dos mesteres nas cidades tardo-medievais portuguesas”, in Amélia Aguiar Andrade e Gonçalo Melo da Silva (eds.) *Governar a cidade na Europa medieval*. Castelo de Vide: IEM – Instituto de Estudos Medievais / Câmara Municipal de Castelo de Vide, pp. 273–286.
- RIBEIRO, Marco Alexandre; CUNHA, Paulo Morgado e (2021), “A oficina e a Câmara: a relação entre os mesterais e a Vereação do Porto nos séculos XIV e XV”, in Amélia Aguiar Andrade e Gonçalo Melo da Silva (eds.) *Governar a cidade na Europa Medieval*. Castelo de Vide: IEM – Instituto de Estudos Medievais / Câmara Municipal de Castelo de Vide, pp. 305–321.
- SANTOS, Maria Helena Pizarro Paula (2010), *A Rua Nova do Porto (1395-1520): sociedade, construção e urbanismo*. Porto: Edição da autora.
- SEQUEIRA, Joana (2020), “A regulamentação dos ofícios têxteis no mundo urbano em Portugal, séculos XIV-XV”, in *Mirabilia Journal*, 31, pp. 835–872. Disponível em: <https://www.revistamirabilia.com/sites/default/files/pdfs/35._sequeira_0.pdf>.

A regulamentação dos mesteres no Porto medieval, segundo as determinações municipais (séculos XIV-XVI)¹

Joana Lencart

FLUP-CITCEM

jlenkart@letras.up.pt

Paulo Cunha

FLUP-CITCEM

pamc.1996@gmail.com

Josefa Madureira

FLUP-CITCEM

josefa.madureira@gmail.com

Luís Miguel Duarte

FLUP-CITCEM

lduarte@letras.up.pt

Resumo

Um dos *outputs* do projeto MedCrafts é a elaboração de uma base de dados com informação rigorosa respeitante a mesteres medievais, identificada tanto na legislação municipal como na régia, entre os séculos XIV e XVI. A referida base de dados serviu de alicerce para este trabalho e a investigação foi orientada para uma cidade – o Porto – e para os aspetos visados na regulamentação dos mesteres da cidade.

Num primeiro momento serão identificados os setores regulamentados, especificando os mesteres e mesterais abrangidos. Sendo o foco deste texto a análise e caracterização do objeto de regulamentação, procuraremos esclarecer os pontos comuns e diferenciadores daquela legislação conforme os setores de atividade e os aspetos regulamentados, nomeadamente: horários de

¹ Este trabalho foi realizado no âmbito do projeto MedCrafts – «Regulamentação dos mesteres em Portugal nos finais da Idade Média: séculos XIV e XV» (Ref.^a PTDC/HAR-HIS/31427/2017) financiado por Fundos Nacionais através da FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

trabalho, locais de trabalho, qualidade dos materiais, modos de fazer, preços, a progressão dentro do mester, listas de produtos, problemas de concorrência. Este trabalho permitirá, numa fase posterior, confrontar as nossas conclusões com as de outras cidades do reino, também em estudo neste projeto.

Abstract

One of the outputs of the MedCrafts project is the elaboration of a database with rigorous and meticulous information concerning medieval crafts identified in both municipal and royal legislation between the 14th and 16th centuries. This database served as groundwork for this paper. The research was oriented to a particular city - Oporto - and to the aspects targeted in the regulation of the city's crafts sectors.

In a first stage, the regulated sectors will be identified, specifying the targeted crafts and craftsmen. As the focus of this paper is the analysis and characterization of the object of regulation, we will try to assess which are the common and differentiating topics of the referred legislation according to the sectors of activity and the regulated aspects, namely, working hours, workplaces, quality of materials, ways of producing, prices, progression within the crafts, lists of products, competition, among others.

This work will allow, in a later stage, to compare the conclusions reached with other cities in the kingdom, also under study in the MedCraft project.

Palavras-chave

Mesteres medievais; regulamentação; Porto; transgressão e penas

Keywords

Medieval crafts; regulation; Porto; transgression and punishment

Introdução

No quotidiano medieval, as autoridades municipais empenhavam-se em garantir um constante aprovisionamento dos vários géneros alimentícios necessários para o sustento das cidades e vilas portuguesas: pão, vinho, carne e peixe não podiam falhar no mercado. Os mesteres mais vigiados são, por isso, os ligados ao abastecimento urbano, regulamentando-se sobretudo condições de venda e preços, para evitar abusos e competição desleal, assegurando, em certos casos, as necessárias quantidades de abastecimento; e, naturalmente, medidas que visavam garantir a qualidade dos produtos que chegavam aos consumidores da cidade, cuja proteção era um objetivo central (até para garantir a manutenção das elites governativas). E

era neste aspeto que o concelho revelava o seu carácter intervencionista, aplicando um conjunto de normas com o objetivo de punir as transgressões daqueles que tentavam enganar os consumidores ou desrespeitar as ‘regras do jogo’.

A base de dados sobre a regulamentação dos mestres medievais, elaborada por membros do projeto MedCrafts, serviu como fonte primária para a investigação desenvolvida no âmbito deste trabalho; foi elaborada com a intenção de fazer um levantamento sobre a regulamentação dos mestres medievais identificados tanto na legislação municipal como na régia, entre os séculos XIV e XVI. Além do objeto da regulamentação, procurou-se ainda identificar o motivo, os agentes de fiscalização, as eventuais penalizações em caso de incumprimento, entre outros parâmetros, como possíveis referências a etnias e a questões de género.

Sendo o foco desta monografia a análise e caracterização do objeto de regulamentação dos mestres medievais, procuraremos os pontos comuns e diferenciadores dessa legislação em função dos setores de atividade e dos aspetos regulados, nomeadamente, horários e locais de trabalho, qualidade dos materiais, modos de fazer, preços, a progressão dentro do mester, listas de produtos, concorrência, entre outros.

O que é regulado nas determinações municipais e régias

Nesta análise da base de dados, será tida em conta a legislação que diz essencialmente respeito ao Porto, no que toca ao local de incidência (144 referências). Não obstante, foram aplicados outros filtros à base de dados, de forma a obtermos informação mais completa sobre a região, num total de 165 referências: tivemos também em conta os seguintes locais de incidência da legislação: Porto [e Braga, Barcelos, Ponte de Lima e Vila do Conde] (1); a comarca de Entre Douro e Minho (4); Porto e termo (12); os julgados da Maia (1), de Aguiar (1), de Bouças (1) e de Gondomar (1) no termo do Porto. Por fim, foi considerada a legislação de âmbito geral (16), pois não especificando o local de incidência, aplicar-se-ia a todos os mesteirais do reino².

As atividades dos mesteirais do Porto refletidas na documentação

A tipologia documental relativa à regulamentação não representou qualquer surpresa: a lista é liderada pelas atas de vereação (128), seguidas de cartas e alvarás régios (18), capítulos de Cortes (8), listas (8) e regimentos (4).

² Notemos de passagem os lugares onde essa legislação foi redigida. Foram identificados 16 locais diferentes: como expectável, o Porto é o principal (148), seguido de Lisboa (7), Évora (5) Coimbra e Santarém (3), Guarda (2), Almeirim, Atouguia, Bragança, Estremoz, Guimarães, Leiria, Setúbal, Sintra, Viana do Alentejo e Viseu (1).

Vejamos agora o assunto propriamente dito que aqui nos ocupa: o objeto da regulamentação dos mesteres medievais.

Para o Porto, identificámos dez setores de atividade, incluindo-se as referências de caráter geral, que sem mencionar o setor de atividade, se aplicam aos mestrais da região:

PORTO	
SETOR DE ATIVIDADE	Nº refs.
Alimentação	81
Metal	22
Couros	18
Construção naval	16
Pesca e navegação	16
Tanoaria	11
Construção civil	6
Têxtil e vestuário	3
Cestaria	1
Saboaria	1
Geral	18

Tabela 1 - Porto: número de referências por setor de atividade, entre os séculos XIV e XV
(Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em:
<https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>)

Pela observação da tabela, constatamos que a alimentação é o setor mais visado pela legislação que regulamenta os mesteres, tanto a municipal como a régia, o que é compreensível visto a regulamentação do abastecimento de bens alimentares à população ser a principal preocupação dos governantes³.

Com dez ou mais referências, encontram-se os setores do metal (22), seguido do dos couros (18), da construção naval, pesca e navegação (16) e, por fim, da tanoaria (11). Conseguimos, assim, por esta listagem, perceber a hierarquia dos setores-alvo da legislação, na cidade do Porto e arredores.

Qual a tipologia documental que visava os vários sectores de atividade?

³ O abastecimento à cidade medieval foi alvo de uma recente publicação coordenada por Amélia Aguiar Andrade e Gonçalo Melo da Silva (ANDRADE; SILVA (eds.), 2020), que reúne textos não apenas de localidades portuguesas, mas também de cidades e vilas estrangeiras.

PORTO		
SETOR DE ATIVIDADE	Nº refs.	Tipologia Documental
Alimentação	81	Atas de vereação (77); regimento (3); alvarás (2); cartas régia (2); listas (2); sentença (2); capítulos de Cortes (1)
Metal	22	Atas de vereação (16); capítulos de Cortes (2); carta régia (2); lista (1); regimento (1)
Couros	18	Atas de vereação (10); capítulos de Cortes e outros capítulos (3); aforamento (1); alvará (1); carta régia (1); empraçamento (1); regimento (1)
Construção naval	16	Atas de vereação (9); capítulo de cortes (3); carta de privilégios (2); carta de ofício (1); carta régia (1)
Pesca e navegação	16	Ata de vereação (13); carta régia (1); lista (1), regimento (1)
Tanoaria	11	Ata de vereação (6); lista (2); empraçamento (1), outros capítulos (1); sentença (1)
Construção civil	6	Atas de vereação (6)
Têxtil e vestuário	3	Ata de vereação (2); regimento (1)
Cestaria	1	Ata de vereação (1)
Saboaria	1	Mandado (1)
Geral	18	Carta régia (8); atas de vereação (5); lista (3); capítulos de Cortes (1); regimento (1)

Tabela 2 – Porto: tipologias documentais por setor de atividade, entre os séculos XIV e XV
(Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em:
<https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>)

Como vemos, as atas de vereação são a principal fonte legislativa para regulamentar praticamente todos os setores de atividade da cidade do Porto. São, sem dúvida, a forma mais célere e eficaz de fazer aplicar a legislação. Por sua vez, as cartas régias de âmbito geral e os regimentos destacam-se aqui, pois traduzem a vontade do poder central de fazer aplicar a legislação régia a todo o reino.

Na tabela seguinte, estão especificados os mesteirais visados pela legislação em função do setor de atividade:

SETOR	PORTO	
	MESTEIRAIS	Nº refs.
Alimentação	Carniceiro	59
	Padeira	12
	Regateira/regatão do pão/ pescado/ caças e carnes	9
	Moleiro	3
	Forneira do pão	1
	Sem designação	12
Metal	Ourives	7
	Picheleiro	4
	Ferreiro	4
	Moedeiro	2
	Cutileiro	1
	Ferrador	1
	Armeiro	1
	Couraceiro	1
	Sem designação	2
Couro	Sapateiro	9
	Carniceiro	2
	Curtidor	1
	Surrador	1
	Sem designação	5
Construção naval	Cordoeiro	7
	Calafates/ mestre de calafates	6
	Carpinteiro/ carpinteiro de naus	5
	Sem designação	1
Pesca e navegação	Pescador	4
	<i>Contadeira</i> da sardinha	1
Tanoaria	Tanoeiro	8
	Sem designação	2
Construção civil	Pedreiro	5
	Carpinteiro	2
	Telheiro	1
	Mestre de obra	1
Têxtil e vestuário	Alfaiate	2
	Tecedeira	2
	Sem designação	1
Cestaria	Cesteiro	1

PORTO		
SETOR	MESTEIRAIS	Nº refs.
Saboaria	Saboeiro	1

Tabela 3 – Porto: número de referências a mesterais por setor de atividade, entre os séculos XIV e XV
(Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em:
<https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>)

Apesar de o setor da alimentação ser o mais referido na legislação, é do metal que são nomeados mais mesterais associados ao setor (8). Os ourives trabalham com um metal precioso, logo, estavam sujeitos a um apertado e rigoroso controlo da sua qualidade, garantindo a respetiva pureza. Não podiam vender prata sem ser marcada, estando dependentes do controlo de um afinador ou marcador⁴. Paralelamente, os picheleiros trabalhavam com uma liga metálica, sendo que, à semelhança dos que trabalhavam o ouro e a prata, estavam sujeitos à fiscalização/regulamentação da qualidade desta liga. São estipuladas proporções para essa liga (quantidades específicas de estanho e chumbo), estando ainda sujeitos ao controlo de um marcador e a um sistema de marcas do concelho e de marcas próprias. Os ferreiros estão também sujeitos a tabelamento, teriam uma certa organização, com procuradores próprios, e estava estipulada a repartição do carvão, matéria-prima essencial ao exercício do seu mester.

Os carneiros são os principais mesterais-alvo da legislação com 59 referências, seguidos das padeiras com 12. Como veremos, sobre os primeiros incorrem obrigações de quantidades de carne a fornecer à cidade; definições de preços; o controlo dos pesos usados; a obrigação de registo/exclusividade em contrapartida ao fornecimento regular de carne; a obrigação de cortar no açougue e a proibição da enxerca e da curtição de peles. Quanto às padeiras, existia a obrigação de registo nos livros camarários, o estabelecimento de preços, o controlo dos pesos, entre outras obrigações, cujos objetivos parecem ser garantir o abastecimento do pão a bom preço, com qualidade e com regularidade.

Se tivermos em conta todo o conjunto de referências a mesterais, citados tanto na legislação que nomeia os setores de atividade como na de carácter geral, contabilizamos cerca de 60 ofícios mecânicos e mesteres medievais no Porto.

⁴ Era essa a qualificação do pai de Pero Vaz de Caminha, Vasco Fernandes de Caminha, por exemplo.

PORTO – legislação de carácter geral		
MESTEIRAIS	MESTEIRAIS	MESTEIRAIS
Albardeiro	Cinteiro	Serralheiro
Atafoneiro	Cirieiro	Sirgueiro
Bainheiro	Coronheiro	Soqueiro
Borzeguieiro	Correeiro	Tecelão
Caieiro	Esparteiro	Tintureiro
Caldeireiro	Esteiro	Tosador
Candeeiro	Gibeteiro	Oficial mecânico
Cavouqueiro	Oleiro	
Chapineiro	Seleiro	

Tabela 4 – Porto: mesteirais referidos na legislação de carácter geral, entre os séculos XIV e XV
(Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em:
<https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>)

Sem dúvida que seis dezenas de diferentes mesteres numa urbe medieval são reveladores, por um lado, do dinamismo económico e social do Porto que se assumia, então, como uma das cidades mais importantes do reino. Por outro lado, esta pluralidade de ofícios e mesteres exigia uma eficaz gestão municipal, antecipando problemas e resolvendo inevitáveis conflitos. As Jornadas Medievais de Castelo de Vide, realizadas em 2020, foram precisamente dedicadas à questão da governação da cidade medieval e da gestão de conflitos entre os poderes aí existentes, cujos trabalhos ficaram condensados na publicação *Governar a cidade na Europa Medieval*⁴.

Condições de venda

Debrucemo-nos agora sobre a análise e caracterização do objeto de regulamentação, procurando perceber os pontos comuns e os diferenciadores da legislação relativa aos mesteres mencionados. Atentemos na tabela:

⁴ ANDRADE; SILVA (eds.), 2021

	Alfaiate	Armeiro	Calafate	Carniceiro	Carpinteiro	Cesteiro	Contadeira da sardinha	Condoeiro	Couraceiro	Curtidor	Cutileiro	Ferrador	Ferreiro	Forneira do pão	Mestre calafate	Mestre de obras	Mocedeiro	Moleiro	Ourives	Padeira	Pedreiro	Pescador	Picheleiro	Regateira/regalão	Saboeiro	Sapateiro	Surrador	Tanoeiro	Tecedeira	TOTAL
Condições de venda	1			27				2	1			1						2	6	5		2	3	9	1	2		2	1	65
Fixação preços e salários	2		1	22	2							1	3	1		1		1		4	3	2		1		5	1	1	51	
Controlo pesos e medidas	1			11								1						1		7		2	3		1		1	1	29	
Controlo qualidade				1	1			5				1	1						6	1	1		4			1	1	3	26	
Acesso ao mester				8			1								1		1			4				7					22	
Acesso a matérias-primas				5		1		2		1			1					1			1	1		2		3	1		19	
Fiscalidade				14	1															2			1				1		19	
Regras de associação								2		1					1				2				2				3		12	
Localização atividade				7				1																			3		11	
Divisão trabalho			3	2	2					1					1											1			10	
Benefício		1		1	1				1																				4	
Valorização mester			1		1																								2	
Condições sanitárias				1																									1	

Tabela 5 - O objeto de regulação nos mesteres medievais do Porto (séculos XIV-XVI)

(Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em: <https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>).

Para esta análise não foi tida em conta a legislação de carácter geral, mas apenas aquela dirigida aos mesteirais do Porto, termo e comarca de Entre Douro e Minho.

As condições de venda são o objeto mais frequente da legislação (65), aplicadas na sua maioria aos carnicheiros (27). Em abril de 1393, ficou registado nas atas de vereação que os carnicheiros do Porto poderiam ser obrigados pelos almotacés da cidade a fornecer diariamente uma determinada quantidade de carne⁵. O

⁵ «Vereações» - 1390-1395 ..., pp. 188-191.

«tempo de dar carne» é um assunto recorrente nas posturas municipais, havendo alturas particularmente exigentes, como por exemplo, a Páscoa. Exigia-se aos carnicheiros que a venda de carne fosse realizada em todos os «dias de carne»⁶, o que ficaria bem claro quando se firmavam os contratos de obrigação com o concelho⁷.

Em dezembro de 1401, também de acordo com uma ata de vereação, foi decidido que os carnicheiros, suas mulheres, mancebas ou enxerqueiras tinham de vender a carne «a eixerca» dentro do açougue da carne⁸. No dia 19 de maio de 1414, ficou determinado em vereação que os carnicheiros deveriam talhar a carne até à quarta-feira seguinte, visto esta escassear na cidade⁹. Também os carnicheiros do termo são abrangidos pela legislação concelhia. Em vereação de 2 de junho de 1414 decidiu-se que esses carnicheiros teriam de dar à cidade uma certa quantidade de carne e a um determinado preço¹⁰. As condições de venda não são só decididas pelas autoridades concelhias. Os próprios mesteirais também impõem as suas condições para venderem os seus produtos. No dia 31 de maio de 1432, os carnicheiros chegam a acordo com a vereação, comprometendo-se a abastecer a cidade de «carne boa» até ao primeiro dia de setembro, estipulando até o preço da mesma¹¹. Os carnicheiros, insistimos, são os mesteirais mais visados pela documentação, situação que se observa não apenas no Porto¹², mas também em outras cidades do reino, como Braga¹³, Lisboa¹⁴ e Évora¹⁵.

O regimento da cidade do Porto de 13 de maio de 1412 incide sobre condições de venda, estabelece o controlo dos pesos e medidas e determina a fixação de preços e salários de vários mesteirais da cidade¹⁶. A par destas regulamentações, pretende também garantir que os produtos cheguem a todos os portuenses, tanto a «grandes» como a «pequenos», promovendo o bem-estar social. É interessante notar a associação entre carnicheiros, pescadores e padeiras, por um lado, e os fer-

⁶ Sabemos que em Évora o único dia em que não se devia vender carne era à sexta-feira, dia de abstinência ao seu consumo (Madureira, 2021, 115-116). Sendo um preceito da Igreja, consideramos que poderia ser uma determinação observada pelos carnicheiros medievais portugueses.

⁷ Veja-se: Madureira, 2021, 24-49.

⁸ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p. 73.

⁹ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p. 176.

¹⁰ «Vereações»: *1431-1432, livro 1*, p. 106.

¹¹ «Vereações»: *1431-1432, livro 1*, p. 116.

¹² Sobre os carnicheiros do Porto medieval veja-se Madureira, 2021; Melo, 2009.

¹³ Vejam-se os livros das atas de vereação de Braga, de inícios do século XVI (Arquivo Histórico Municipal de Braga (AHMB), *Caixa 1*, liv. 1 e liv. 2), onde os carnicheiros são, de longe, os mesteirais mais mencionados. Veja-se ainda, para Braga, o trabalho de Raquel Oliveira Martins para os séculos XIV e XV (Martins, 2020, 237-251).

¹⁴ Sobre os carnicheiros de Lisboa, veja-se por exemplo Gonçalves, 2019, 67-74.

¹⁵ Veja-se, por exemplo, o trabalho de Rudolfo Feio sobre os carnicheiros de Évora (Feio, 2020, 129-149).

¹⁶ Arquivo Histórico Municipal do Porto (AHMP), *Vereações, Livro 3*, fls. 40-47v.

reiros e sapateiros, por outro: eram os mesteirais que deveriam fornecer os seus produtos em abundância, seguindo as disposições dos almotacés. Esta realidade transmite a ideia de que os mesteres ligados ao abastecimento tinham uma regulamentação distinta dos restantes. Os ferreiros e sapateiros ocupam uma posição intermédia significativa, uma vez que a sua produção é vista como relevante para o bem-estar da população. Em 1480, os procuradores dos mesteres ajudam os almotacés a garantir que a carne é bem repartida entre «o povo miúdo» e os «cidadãos, clérigos e outros grandes»¹⁷, prova da preocupação com a repartição justa no consumo da carne.

Também há condições de venda impostas a ourives, regateiras e regatões e a padeiras. Por exemplo, a 30 de dezembro de 1401, em vereação, é decidido que os ourives não podiam vender prata que não fosse marcada pela marca do concelho e assinada pelo seu afinador¹⁸. O regimento da cidade do Porto, de 13 de maio de 1412, obrigava estas a disponibilizarem os seus produtos em abundância¹⁹. Em fevereiro de 1480, as padeiras são impedidas de amassar e vender pão de centeio²⁰. Em 1391, o concelho proíbe regateiras e regatões de comprar sardinha aos pescadores galegos que a vinham trazer ao Porto, devendo ser os próprios galegos a vender o peixe²¹. Esta medida pretendia evitar mais intermediários e o consequente aumento dos preços.

Há ainda regulamentos sobre condições de venda que dizem respeito ao comércio de exportação e importação. Em 1402, os regatões estavam proibidos de comprar pão para exportar²², preocupação que visava impedir a saída de um produto que fazia quase endemicamente falta à cidade e cujos preços disparavam. Numa postura de 1475, é referida a atividade de exportação de arcos de tanoaria²³, na qual estavam envolvidos dois tanoeiros. Em outubro de 1481, uma postura determinava que só era permitida a venda de ferro importado em quantidades superiores a cinco quintais, e sem aumentar o preço; um vereador tinha a «chave do peso», e era responsável por pesar o ferro para o vender²⁴.

¹⁷ AHMP, *Vereações, Livro 4*, fls.110v-112v.

¹⁸ «*Vereações*» *Anos de 1401-1449*, p. 77.

¹⁹ AHMP, *Vereações, Livro 3*, fls. 40-47v.

²⁰ AHMP, *Vereações, Livro 4*, fl. 102.

²¹ «*Vereações*» - 1390-1395..., p.47.

²² «*Vereações*» *Anos de 1401-1449*, pp.137.

²³ AHMP, *Vereações, Livro 4*, fl. 79.

²⁴ AHMP, *Vereações, Livro 4*, fls. 172v-173.

Fixação de preços e salários

A fixação de preços e salários é o segundo objeto de regulamentação mais observado nesta legislação em estudo. Segundo Iria Gonçalves, os concelhos não podiam «esquecer a exigência do “preço justo”», que deveria ser o mais baixo possível, zelando pela manutenção da sua estabilidade²⁵, sem esquecer o chamado «ganho razoado e honesto», gerando lucro. Tarefa que nem sempre se revelava fácil, uma vez que várias circunstâncias afetavam a variação de preços, e nem sempre os mestrisais se resignavam a aplicá-los.

Uma mais vez, são os carnicheiros o principal alvo da referida legislação. Em 1432, os carnicheiros do Porto foram acusados de venderem «per desvayrados preços aalem da hordenaçom», pelo que pagariam uma multa de 50 reais e ainda seriam condenados à prisão²⁶. De uma maneira geral, são os oficiais concelhios que estabelecem os preços de venda da carne²⁷, para evitar especulação por parte dos carnicheiros; outras vezes esses mesmos oficiais são obrigados a resignar-se aos preços impostos (pelos carnicheiros?), para garantir o abastecimento de carne à cidade²⁸. Em julho de 1401 são promulgados, em vereação, tabelamentos dos preços de sapatos, no Porto²⁹. É importante notar que essa tabela foi validada pelos mestrisais, assegurando-se assim o cumprimento dos preços tabelados. Em fevereiro de 1402, a vereação faz um contrato de trabalho com o pedreiro Lourenço Vasques, pelo qual ele receberia 600 reais de três libras e meia³⁰.

O tabelamento de 1413 estabelecia preços em seis ofícios, diferenciando categorias de mestrisais e peças conforme a pessoa a quem se destinavam. Havia os sapateiros «bons» e os «não como tais». Os alfaiates tinham preços diferentes para a roupa das «mulheres honradas» e das «mancebas que servem por soldada»; «mantão para homens honrados» ou «mantão para servidores de casa». Nos ferreiros, distinguíam-se ferros do arado – «o melhor» e o «somenos». Para os carpinteiros tabela-se o salário, recebendo mais «o melhor carpinteiro de nau» e menos «o que tal não for». O «melhor carpinteiro de naus» recebe 14 reais/dia, o «melhor carpinteiro de casa» 10 reais/dia; o «melhor pedreiro», 10 reais, e «o que tal não for» recebe 8 reais. Entre os calafates, «o melhor» recebia 20 reais/dia e ainda comida;

²⁵ GONÇALVES, 1995, 37-38

²⁶ «Vereações»: 1431- 1432, p. 105- 106.

²⁷ «Vereações» Anos de 1401-1449, p.190.

²⁸ «Vereações» Anos de 1401-1449, pp.183-184.

²⁹ Cruz, 1943, pp. LXXX-LXXXII; «Vereações» Anos de 1401-1449, pp. 13-15 e 28-31.

³⁰ «Vereações» Anos de 1401-1449, p.100. Estes contratos eram geralmente feitos à empreitada; provavelmente na base deles estavam orçamentos, escritos ou orais, especificando o salário (com ou sem comida e bebida), o preço e o transporte de materiais, a limpeza, etc.

o «não tão bom», 15 reais, e o moço 8 reais. Os sapatos e peças de ferreiro estavam divididos entre as «boas» e as «não tão boas» ou as «somenos». Este tabelamento sugere algumas questões, nomeadamente como era feita essa distinção. Por sua vez, os litígios, certamente frequentes, seriam dirimidos pelo bom senso e pela experiência e respeitabilidade dos mais velhos dos ofícios e eventualmente da câmara; dificilmente sempre com o consenso das partes.

Controlo de pesos e medidas

O controlo dos pesos e medidas é outro dos principais assuntos de regulação da legislação relativa aos mesteres medievais do reino, e o Porto não é exceção. Os carneiros são, novamente, os mais visados. Numa vereação de fevereiro de 1391 é nomeada uma «medideira de pão»³¹, a qual era vigiada pelo vedor por ser suspeita de roubar no peso ou no volume do pão. Em julho do ano seguinte, os oficiais concelhios designam o vedor do peso das carnes³². Por uma postura de outubro de 1442, as regateiras são obrigadas a ter uma balança e pesos, para se evitar que vendessem pão de um peso inferior ao exigido pelos almotacés³³. No Porto, em 1485, os carneiros dispunham de vários pesos: meia arroba, um quarto de arroba, arrátel mourisco, meio arrátel mourisco e um quarto de arrátel mourisco³⁴. Uma vez que os instrumentos de pesagem eram passíveis de serem adulterados pelo carneiro, existia uma estrita vigilância sobre os mesmos. Em 1392, fora nomeado um vedor dos pesos da carne³⁵, encarregado de estar presente no açougue com os pesos do concelho. Aí teria de voltar a pesar a carne vendida pelo carneiro, para verificar se ele o tinha feito corretamente³⁶. Em dezembro de 1483, D. João II promulga o regimento dos pesos e medidas aplicado à generalidade dos setores de atividade, especificando quais os mesterais que deveriam ter balança e pesos, nomeadamente carneiros, ourives, cirieiros, tecelões, picheiros, caldeiros e tecedeiras³⁷.

³¹ «Vereações» - 1390-1395..., p. 51.

³² «Vereações» - 1390-1395..., p. 154.

³³ «Vereações» Anos de 1401-1449, p. 224-225.

³⁴ RIBEIRO, 2019, 55-59, 132-136

³⁵ Segundo Arnaldo Melo, este oficial estava «encarregue exclusivamente do controlo de pesos e medidas desse mester; desse modo desempenhava uma função complementar aos almotacés» (Melo, 2009, vol. 1, p. 288).

³⁶ «Vereações» - 1390-1395..., p. 152- 156.

³⁷ RIBEIRO, 2019, 55-59

Controlo de qualidade

Como seria expectável, o controlo da qualidade dos bens e produtos é também objeto de regulação. Numa ata de vereação do Porto de janeiro de 1402, ficou decidido que os ourives não poderiam vender nem expor prata até que esta fosse marcada e afinada pelo afinador da prata. Estavam igualmente proibidos de ir vender prata às feiras sem a referida marcação e afinamento. E, por último, os objetos de prata lavrada antes de a mesma ser vendida ou dourada também teriam de ser afinados pelo respetivo afinador³⁸. Os produtos dos cordoeiros são igualmente objeto de controlo de qualidade pelo vedor do ofício (ata de vereação de 1 de março de 1361), o qual tinha por função verificar a qualidade da produção, nomeadamente o peso das cordas, cordelas e “cabras”, a qualidade do linho usado para fazer o fulame das naus, vendo se era «boom e linpho e leal e sem maldade e outra mestura e engano»³⁹.

As atas de vereação de Braga do início do século XVI contêm numerosas determinações relativamente ao controlo da qualidade dos bens e produtos transacionados por mesteirais, como o vinho, o peixe e a carne. A título comparativo, refira-se que, em Braga, por essa altura, era proibido vender especiarias em pó, porque os tendeiros enganavam o povo com coentros e cominhos, ficando obrigados a vender a canela, o cravo e o açafão por pisar⁴⁰.

Acesso ao mester e às matérias-primas

No que diz respeito ao acesso ao mester, as atas do Porto revelam-nos, por exemplo, que as regateiras estavam obrigadas a registar-se num livro da vereação (ata de 30 de dezembro de 1401)⁴¹, e que, para exercer o mester, teriam de ser mulheres casadas ou viúvas «honestas» (ata de vereação de 18 de agosto de 1402)⁴², o que nos remete para a importância do estatuto do casamento, sobretudo para as mulheres, na sociedade de então. A inscrição no *Livro da Câmara* funcionava como uma licença para trabalhar, por vezes permitindo que essas mulheres rece-

³⁸ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, pp.79-80.

³⁹ *Corpus Codicum*, vol. VI, fasc.2, p.75.

⁴⁰ AHMB, *Caixa 1*, liv. 2, fl. 130v.

⁴¹ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p.76.

⁴² «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p.144.

bessem um alvará da atividade. Por exemplo, em 1455, 17 mulheres inscreveram-se na Câmara para receberem alvarás de regateiras de peixe⁴³.

No regimento das taxas dos ofícios mecânicos, promulgado por D. João II em abril de 1487, o monarca prevê também condições para o exercício de certos mesteres⁴⁴. Uma das condições de acesso aos ofícios, mencionada pela legislação, é a idade dos mesterais, nomeadamente a idade da «reforma», ou a idade com que se deveriam retirar. Os procuradores do concelho do Porto haviam denunciado ao rei o facto de haver moedeiros que se aposentavam antes da idade ou que se apresentavam como moedeiros apenas para beneficiar dos privilégios associados à atividade, sem exercerem o mester. Pediram então ao rei que mandasse o alcaide da moeda controlar a lista dos moedeiros ordenados, não contratando mais do que o número necessário nem aposentando ninguém antes da idade, solicitando ainda um traslado da lista desses moedeiros para a câmara. Pedidos a que o rei acede por provisão de 3 de setembro de 1465⁴⁵.

As condições de acesso às matérias-primas são outro objeto de regulamentação dos mesteres medievais, no Porto. Em outubro de 1378, D. Fernando atende a uma solicitação dos oficiais concelhios do Porto, que pediam ao monarca para impedir os carneiros do rei de comprarem o gado que os carneiros do Porto adquiriam nas feiras⁴⁶. Em maio em 1443, em vereação, é celebrado um acordo para os tanoeiros onde, entre outros pressupostos, é definido o acesso a certas matérias-primas⁴⁷. Em dezembro de 1402, uma postura concelhia determina que o linho cânave que entrasse na cidade devia estar três dias à venda só para os cordoeiros, ficando depois em venda livre. Com esta medida, o concelho protegia o acesso dos mesterais à matéria-prima⁴⁸. Em 1485, os sapateiros queixam-se ao concelho de que eles e os pescadores precisavam muito de sumagre e não o têm porque é açambarcado pelos mercadores, requerendo que o mesmo fosse repartido com justiça⁴⁹.

⁴³ AHMP, *Vereações*, Livro 3, fl. 211.

⁴⁴ RIBEIRO, 2019, 221-227

⁴⁵ Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), *Leitura Nova, Além Douro*, Livro II, fls. 49v-51 (cit. por ROCHA, 1996, pp. 156-157).

⁴⁶ *Corpus Codicum*, vol. IV, fasc. 4, p. 5. Isso aumentava a procura e fazia subir os preços do gado: bom para os criadores, mau para os carneiros da cidade e muito mau para os consumidores portuenses.

⁴⁷ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, pp.282-283.

⁴⁸ AHMP, *Vereações*, Livro 3, fl.152.

⁴⁹ AHMP, *Vereações*, Livro 4, fls. 255-256.

Outros objetos de regulamentação dos mesteres medievais no Porto

A fiscalidade era naturalmente muito controlada e regulada, sobretudo a de âmbito geral aplicada a todo o reino. A título de exemplo, refira-se o diploma promulgado por D. Fernando, em dezembro de 1372, pelo qual os mesterais podiam vender os produtos das suas herdades sem almotaxaria⁵⁰. Atendendo a um pedido feito em Cortes – que não fosse cobrada dízima sobre os mastros, vergas e aparelhos trazidos da Flandres para a construção de naus-, D. Afonso V declara os construtores isentos de dízima se construíssem a nau nos três anos subsequentes à compra do material⁵¹.

A legislação medieval também se foca nas regras de associação dos mesteres. Por exemplo, os tanoeiros do Porto, em 1443, chegam a acordo quanto à eleição de um vedor que, anualmente, deveria repartir as aduelas, os arcos novos e os vimes entre os mesterais⁵². Os cutileiros teriam alguma proximidade com os bainheiros e cinteiros, uma vez que partilhavam procuradores e eram capazes de ações coletivas, como a de forçar um antigo cutileiro a participar junto dos seus colegas na procissão do Corpo de Deus, em 1443⁵³.

A localização da atividade e/ou do ofício é também regulada pela legislação. Em novembro de 1381, Domingos Martins, tanoeiro, celebrou um contrato com o concelho do Porto, pelo qual o município lhe emprazava um rossio para este poder exercer o seu mester, com obrigação de edificar instalações condignas para o efeito⁵⁴. Em 1448, o concelho do Porto aforou a Álvaro Anes uma courela no Olival para ele construir a sua casa e exercer aí o seu ofício, junto de outros cordoeiros instalados na mesma zona⁵⁵. Em meados do século XV foi celebrado um acordo entre o concelho e o Cabido do Porto relativamente à mudança do açougue das cabras (vereação de junho de 1449)⁵⁶, por o anterior ser velho e sem condições.

No final do século XV e princípio do século XVI, na maioria das cidades medievais europeias constroem-se edifícios próprios para a transformação do gado,

⁵⁰ Sobre a instituição da almotaxaria e as suas particularidades em Lisboa, ver Pinto, Sandra M.G. (2016) - «A instituição da almotaxaria, o controlo da atividade construtiva e as singularidades de Lisboa em finais da Idade Média». In João Inglês Fontes *et alli* (coord.), *Lisboa Medieval: Gentes, Espaços e Poderes*. Lisboa: IEM, pp. 287-312.

⁵¹ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 36, fls. 190-191 (cit. Rocha, 1996, p. 138).

⁵² «*Vereações*» *Anos de 1401-1449*, pp.282-283.

⁵³ «*Vereações*» *Anos de 1401-1449*, pp.263-264.

⁵⁴ Devia fazer um apendre alto, em que pudesse «lavar o seu mester de tanoaria», «tapado ao redor de tábuas e de madeira, não de pedra, térreo, coberto de telha», logo, não de colmo, por ser perigoso em caso de incêndio («*Vereações*» - 1390-1395..., pp. 81-83).

⁵⁵ «*Vereações*» *Anos de 1401-1449*, pp. 376-377.

⁵⁶ «*Vereações*» *Anos de 1401-1449*, pp. 467-468.

como os matadouros ou currais, procurando afastar a sua localização ou para fora dos muros das cidades e arrabaldes, ou para zonas nas imediações dos muros⁵⁷. Contudo, não foi sempre este o caso em Portugal. Se, em algumas cidades, o processo ocorria apenas no curral do concelho, como em Lisboa, Santarém, Évora ou Funchal⁵⁸, noutras o processo de abate desenrolava-se integralmente nos açougues. Era o que sucedia no Porto. O açougue portuense situava-se dentro da cerca velha, perto da Sé⁵⁹, e era aí que se concentravam as atividades de transformação do gado.

A divisão do trabalho é igualmente legislada. A intervenção dos carnicheiros do Porto no negócio da curtição estava claramente proibida, desenvolvendo-se no final do século XIV um conflito sobre este assunto que se iria arrastar durante dois anos, entre julho de 1390 e junho de 1392. Existia na cidade uma antiga ordenação que estabelecia que nenhum carnicheiro, da cidade nem de fora, «curtisse cordavam nem coyrama nem coiro nenhum na çidade so penna de perder eso que asy cortise»⁶⁰. Por uma postura concelhia de julho de 1390, fica determinado que os carnicheiros não podiam curtir as peles dos animais que matavam, função que cabia aos curtidores⁶¹. No entanto, por uma ata de vereação de março de 1391, sabemos que havia carnicheiros que não cumpriam a ordenação, pois o concelho é obrigado a abrir um processo e a promulgar uma sentença no sentido de forçar esses carnicheiros a fazê-lo⁶².

Quando era preciso construir algum navio (naus, barcas, barinéis, caravelas, barcas de pesca), os juizes do Porto mandavam chamar o mestre dos calafates que repartia a mão-de-obra necessária, promovendo a distribuição justa de trabalho por todos os mestrais⁶³. Em 1443, é determinado que os tanoeiros deviam eleger anualmente um vedor que ficaria responsável pela repartição de matérias-primas (aduelas, arcos novos e vimes) por todos os tanoeiros e tinha ainda que escolher os tanoeiros que ficavam no Porto e não iam para Lisboa, no tempo da ceifa⁶⁴. Em 1488, por ação dos regedores da cidade, João Martins Ferreira fica responsável por repartir o carvão que vem de fora para os ferreiros⁶⁵.

Falta ainda falar dos quatro casos em que se regula um benefício. A título de exemplo, refira-se o benefício (de 24 de maio de 1486) atribuído a Afonso Gonçal-

⁵⁷ Veja-se: Banegas López, 2012, 119- 129 e 141- 145; Hernández Iñigo, 2006, 86- 87; González Arce, 2006, 257; Marin Garcia, 1987-88, 61; Carr, 2008, 453- 454; Melo, 2018, 343.

⁵⁸ MADUREIRA, 2021, 82- 84

⁵⁹ MELO, 2009, 230

⁶⁰ «Vereaçãoens»: *anos de 1390-1395*, p. 29.

⁶¹ «Vereaçãoens» - *1390-1395...*, pp.29-30.

⁶² «Vereaçãoens» - *1390-1395...*, 1937, p.59.

⁶³ ROCHA, 1996, 146-147

⁶⁴ «Vereaçãoens» *Anos de 1401-1449*, pp.282-283.

⁶⁵ RIBEIRO, 2019, 293

ves, armeiro de armas brancas, pelo qual a vereação do Porto oferecia uma tença anual de 4 mil reais, pagos trimestralmente, com a condição de o dito armeiro montar uma tenda na cidade e nunca se ausentar dela ou abandonar o seu ofício⁶⁶. Além destes 4 mil reais anuais, Afonso Gonçalves receberia 2 mil reais pelo trabalho que havia desempenhado entre 1485 e 1486⁶⁷. O grupo dos armeiros, a que se pode associar o dos couraceiros, assume uma particularidade interessante: a regulamentação é menos impositiva (como eram muito poucos e essenciais, eles ditavam em grande medida as suas próprias regras). Juntamente com os pedreiros, era acertado com esses mesterais um pagamento (anual ou à peça) em troca de um serviço pontual ou permanente.

Entre os temas de regulação dos mesteres, encontram-se ainda dois casos de valorização de ofício associados ao setor da construção naval. Trata-se de dois diplomas de D. Manuel que confirmam privilégios outorgados, um por D. Afonso V aos calafates do Porto⁶⁸ e outro por D. João II aos carpinteiros da cidade⁶⁹.

Por fim, refira-se uma postura municipal relativa às condições sanitárias dos setores do couro, têxtil e alimentação. Segundo a ata de vereação de 9 de julho de 1392, os mesterais desses setores estavam proibidos de usar as fontes e chafarizes da cidade para lavar panos ou tripas, como acontecia anteriormente. A proibição abrangia ainda uma área de duas braças em redor das ditas fontes e chafarizes⁷⁰. Conhece-se para a cidade de Braga uma postura semelhante. Em 1517, é ordenado aos sapateiros que não lavem peles e couros no mesmo tanque das lavadeiras e que seja construído um outro para o efeito⁷¹.

Penalizações previstas na legislação a aplicar aos mesterais do Porto

Encerramos este trabalho com uma breve análise das penalizações decorrentes do não cumprimento da legislação que acabámos de recensear. Atentemos na tabela:

⁶⁶ Tais benefícios destinam-se quase sempre a atrair e a fixar na cidade ofícios com poucos especialistas.

⁶⁷ RIBEIRO, 2019, 115

⁶⁸ CRUZ, 1983, 165-166

⁶⁹ ANTT, *Leitura Nova, Além Douro*, liv. 1, fl. 242; ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 11, fl. 84v.

⁷⁰ «*Vereações*» - 1390-1395..., pp.145-146.

⁷¹ AHMB, *Caixa 1*, liv. 2, fl. 159r.

	Alfaiate	Calafate	Carniceiro	Carpinteiro	Cesteiro	Cordoeiro	Curtidor	Cutileiro	Ferrador	Ferreiro	Forneira do pão	Moleiro	Ourives	Padeira	Pedreiro	Pescador	Picheleiro	Regateira/Regatão	Saboeiro	Sapateiro	Tanoeiro	Tecedeira	TOTAL
Pecuniária	2	1	24	1	1	3	1	1		2	1		4	5	1	2	3	7	1	3	4	2	68
Perda de produto			4				1		1	1				3				3		2			15
Prisão			7			1						1						3					12
Perda de ofício			3											2				4					9
Física											1			1				1					3

Tabela 6 - Penalizações previstas na legislação a aplicar aos mesterais do Porto em caso de incumprimento (séculos XIV-XVI) (Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0. Disponível em: <https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>)

As penas pecuniárias são as mais frequentes. Os carneiros e as regateiras são os principais visados ficando, num primeiro momento, obrigados ao pagamento de um determinado valor que revertia, de maneira geral, para o concelho. Estas penas são gradativas, ou seja, em caso de reincidência na falta, os valores a pagar eram incrementados, podendo até os incumpridores incorrer na perda de produto e em pena de prisão. O incentivo à denúncia é perceptível, na legislação, através da partilha da «coima» entre o concelho e o acusador. Por uma postura municipal de 1479, é determinada a proibição de comprar pão para regatear. Quem ousasse ir contra tal disposição incorria na pena de 1 000 reais, metade para a cidade e metade para o acusador⁷².

Segundo uma postura de 29 de dezembro de 1401, relativa à venda da carne no açougue, os carneiros incumpridores teriam de pagar na primeira infração cem libras, na segunda duzentas e na terceira trezentas, bem como entregar toda a carne⁷³. Em vereação de 3 de outubro de 1401 ficou determinado que quem fosse achado a usar medidas falsas pagaria 100 libras para o concelho e estaria na cadeia oito dias⁷⁴.

⁷² AHMP, *Vereações*, Livro 4, fol. 91v. Expediente tradicional quando o poder era fraco e sentia que não tinha condições para vigiar com eficácia o cumprimento das suas posturas e leis.

⁷³ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p. 73.

⁷⁴ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p. 47.

Além da perda de produto, a perda de ofício é outra penalização prevista na legislação em estudo. As regateiras que recusassem inscrever-se no livro de vereação (ata de 30 de dezembro de 1401)⁷⁵ ou a ter balança e pesos (ata de 13 de outubro de 1442)⁷⁶ perdiam o direito a exercer o seu ofício. As penas de prisão eram aplicadas em casos mais graves, ou como último recurso. À terceira infração por incumprimento, ficou determinado, em vereação de julho de 1392, que o carneiro faltoso pagaria cinco libras e ficava sujeito à pena de prisão durante oito dias⁷⁷.

Por fim, foram ainda registadas penas físicas em três casos. Padeira que não cumprisse o tabelamento do preço do pão, promulgado em abril de 1414, ficaria sujeita, pela primeira infração, ao pagamento de 50 libras; pela segunda, a pagar 100 libras; e, pela terceira, a «ser enpicotada» (posta na picota)⁷⁸. O outro caso é relativo às regateiras e regatões do pescado. Na ordenação sobre a regatia do pescado, de 30 de novembro de 1363, entre outras determinações, ficou decidido que umas e outros deveriam pagar a pena prevista nas ordenações pela primeira infração, o dobro pela segunda e na terceira ofensa teriam de pagar a pena em dobro e seriam postos em pelourinho (no caso dos homens) ou na picota (no caso das mulheres). Repetindo a infração teriam de pagar a pena em dobro e seriam para sempre expulsos do ofício de regatão ou regateira⁷⁹. A pena de degredo está também prevista na legislação, mas naquela por nós consultada não surge associada a nenhum mester em particular.

Conclusão

Pelo que fica dito, podemos concluir que são bastante abrangentes os temas de regulação dos mesteres presentes na legislação concelhia e régia. É uma legislação dirigida principalmente aos mesterais do Porto, no período tardo-medieval, de finais do século XIV até inícios do século XVI. A regulamentação dos mesterais identificados, perto de 30 atividades, visa principalmente as condições de venda dos bens e produtos, mas também a fixação dos preços, o acesso às matérias-primas e o controlo dos pesos e medidas estão igualmente entre as principais intenções de regulação dos mesteres, promulgadas tanto pela legislação concelhia como pelos diplomas régios. Como constatado para outras cidades do reino, os

⁷⁵ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p. 76.

⁷⁶ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p. 224-225.

⁷⁷ «Vereações» - 1390-1395..., p. 154.

⁷⁸ «Vereações» *Anos de 1401-1449*, p.174.

⁷⁹ *Corpus Codicum*, vol. VI, fasc. 4, pp. 11-20, docs. 6-8.

mesteirais mais visados pela documentação são aqueles diretamente associados à manipulação dos alimentos, seguidos daqueles ligados às atividades do têxtil e calçado.

A informação que reunimos e as hipóteses que colocámos só assumirão toda a sua utilidade se e quando comparadas com as de outras cidades e vilas do reino, de forma a podermos estabelecer as linhas de força gerais e as especificidades locais entre os mesteirais das urbes medievais portuguesas. Em breve estaremos em condições para o fazer.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Municipal de Braga (AHMB), *Caixa 1*, liv. 1 e liv. 2.

Arquivo Histórico Municipal do Porto (AHMP), *Vereações*, *Livro 3* e *Livro 4*.

Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 36, fls. 190-191

ANTT, *Leitura Nova, Além Douro*, liv. 1 e liv. 2.

ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 11.

Fontes Impressas

Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum (1957). Vol. IV, fasc. 4, Porto, Câmara Municipal.

Corpus codicum latinorum et portugalsium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum (1967). Vol. VI, fasc. 2, Porto, Câmara Municipal.

Vereações: 1431-1432, livro 1 (1985). Ed. João Alberto Machado e Luís Miguel Duarte. Porto: Arquivo Histórico.

«*Vereações*» *Anos de 1401-1449* (1980). Ed. J.A. Pinto Ferreira. Porto: Câmara Municipal.

«*Vereações*» - *1390-1395: o mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Porto existentes no seu arquivo* (1937). Ed. A. de Magalhães Bastos, Porto: Câmara Municipal.

BIBLIOGRAFIA

- ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, Gonçalo Melo da (eds.) (2020) - *Abastecer a cidade na Europa Medieval*. IEM/ C.M. Castelo de Vide.
- ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, Gonçalo Melo da (eds.) (2021) - *Governar a cidade na Europa Medieval*. IEM/ C.M. Castelo de Vide.
- BANEGAS LÓPEZ, Ramón (2012) - *Europa carnívora. Comprar y comer carne en el mundo urbano bajomedieval*. Trea.
- CARR, David R. (2008) - «Controlling the butchers in late medieval English towns». *The Historian* [em linha]. Volume 70, nº 3, pp. 450-461. Disponível em <https://doi.org/10.1111/j.1540-6563.2008.00218.x>.
- CRUZ, António (1983) - *O Porto nas navegações e na expansão*. Lisboa: Instituto da Cultura e Língua Portuguesa.
- CRUZ, António (1943) - *Os Mesteres do Porto*. Porto: Edição do Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
- FEIO, Rudolfo Petronilho (2020) - «O abastecimento alimentar da cidade em finais do século XIV: o contributo do Livro das Posturas Antigas de Évora», in Andrade, A. A.; Silva, G.M. (coord.), *Abastecer a cidade na Europa Medieval*. IEM/ C.M. Castelo de Vide, pp. 129-149.
- FONTES, João Inglês [et al] (coord.) (2016) - *Lisboa Medieval: Gentes, Espaços e Poderes*. Lisboa: IEM.
- GONÇALVES, Iria (1995) - *Defesa do consumidor na cidade medieval : os produtos alimentares (Lisboa-séculos XIV-XV)*. ARQUIPÉLAGO. *História*. 2ª série, vol. 1, nº 1, pp. 29-48.
- GONÇALVES, Iria (2019) - «A carne no abastecimento de Lisboa», in Andrade, A.A.; Farello, M.; e Gomes, M. (coords.), *Pão, carne e água: memórias de Lisboa Medieval*. Lisboa, Arquivo Municipal de Lisboa/ IEM, pp. 67-74.
- GONZÁLEZ ARCE, José Damián (2006) - «El gremio de carniceros de Sevilla y la fiscalidad sobre la venta de la carne (siglos XIII - XV)». *Historia. Instituciones. Documentos*. Sevilla, 33, pp. 255-290.
- HERNÁNDEZ IÑIGO, Pilar (2006) - «Abastecimiento y comercialización de la carne en Córdoba a fines de la Edad Media». *Meridies: Revista de historia medieval*. Córdoba. 8, pp. 73-120.
- MADUREIRA, Josefa (2021) - *Os carneiros portugueses no final da Idade Média (séc. XIV- XV)*. Porto: FLUP. Dissertação de Mestrado.

- Marin Garcia, Maria Angeles (1987-88) – «Las Carnicerías y el abastecimento de carne en Murcia (1450-1500)». *Miscelánea Medieval Murciana*. Murcia. XIV, pp. 49-99.
- MARTINS, Raquel Oliveira (2020) - «A luta pelo controlo do abastecimento e repartição da carne e do peixe na cidade de Braga nos séculos XIV e XV», in Andrade, A. A.; Silva, G.M., *Abastecer a cidade na Europa Medieval*. IEM/ C.M. Castelo de Vide, pp. 237-251.
- MELO, Arnaldo Sousa (2009) - *Trabalho e produção em Portugal na Idade Média : o Porto, c. 1320 – c. 1415*, 2 vols. Braga: Universidade do Minho. Tese de doutoramento.
- MELO, Arnaldo S. (2018) - «Os espaços dos mesteres nas cidades medievais e nas suas periferias: tipologia e metodologia de análise», in Andrade, A. A. [et al.] (eds.), *Espaços e poderes na Europa Urbana Medieval*, IEM / C.M. Castelo de Vide, 2018, pp. 337-358.
- RIBEIRO, Marco (2019) - *As Atas de Vereação do Porto de 1485 a 1488. Leitura Paleográfica, Publicação e Estudo Prévio*. Porto: FLUP. Dissertação de Mestrado.
- ROCHA, Filomena (1996) - *O Porto e o Poder Central na segunda metade do século XV (estudo e publicação dos capítulos especiais da cidade)*. Porto: FLUP. Dissertação de Mestrado.

O Trabalho na Vereação: regulamentação dos mesteres na vila de Loulé no final da Idade Média

Marco Alexandre Ribeiro

Centro de História da Universidade de Lisboa
marcoribeiro107@gmail.com

Resumo

A cidade, espaço de concentração populacional, centro da vida política, económica e social ao longo da História, surge como o lugar paradigmático para a fixação e desenvolvimento das atividades profissionais de transformação das matérias. No presente estudo procuramos compreender os aspetos regulamentados pela elite camarária sobre os vários ofícios mecânicos na vila de Loulé ao longo de todo o século XV, recorrendo, para esse fim, apenas a uma tipologia documental concreta: os livros de atas de Vereação. Através desta tão rica fonte pretendemos conhecer os setores profissionais sobre os quais incidiam as regulamentações (as maiores e menores incidências), bem como as tipologias dessas mesmas regulamentações, permitindo uma compreensão mais global da gestão deste espaço urbano concreto no período em análise, mas também das circunstâncias em que os artesãos exerciam as suas atividades.

Palavras-chave:

Mesteirais; História urbana; Trabalho medieval; Economia

Abstract:

The city, a place of concentration, the center of political, economic, and social life throughout history, appears as a paradigmatic place for the fixation and development of professional activities of raw material transformation. In the present study, we seek to understand the aspects regulated by the town council elite on the various mechanical crafts in Loulé throughout the 15th century, using, for this purpose, only one specific documentary typology: the Council Books. Through this source we intend to get to know the professio-

nal sectors on which the regulations were focused (the major and minor incidences), as well as the typologies of those regulations. This will allow a more global understanding of the management of this specific urban space in the period under analysis, but also of the circumstances in which the craftsmen carried out their activities.

Keywords:

Craftsmen; Urban history; Medieval work; Economy

1. Linhas de partida

Os estudos sobre o grupo socioprofissional dos mesterais e as suas circunstâncias de vida e trabalho ao longo do período final da Idade Média portuguesa têm-se multiplicado nas últimas décadas. Estes trabalhos, que evidenciam um crescente interesse por esta temática (do qual o próprio projeto MedCrafts é indubitavelmente uma prova maior para o caso português), têm trazido à discussão historiográfica novas perspetivas sobre a história urbana medieval portuguesa, descendo o debate que até há pouco tempo se focava essencialmente no estudo das elites camarárias¹. O período em estudo tem sido, pelos mais diversos motivos, uns mais óbvios do que outros, maiormente focado numa cronologia concreta, marcadamente a partir do século XIII, com uma clara preponderância sobre os séculos XIV e XV. A justificar esta tradicional escolha cremos estar, em primeiro lugar, a disponibilidade e acessibilidade das fontes, que nos possibilitam a prossecução dos nossos estudos sobre o passado. Contudo, é também inegável a influência das transformações políticas, económicas, sociais e culturais sentidas um pouco por todo o continente europeu no dito período histórico. Sabemos que o *renascimento* do mundo urbano europeu finimedieval, assente no florescimento das trocas comerciais entre os vários reinos europeus, mas também entre diferentes continentes, possibilitou e impulsionou uma crescente diversificação das atividades produtivas, na busca da disponibilização de novos instrumentos ou produtos que permitissem responder a novas necessidades das gentes de então.

¹ Diríamos que esta nova possibilidade de interpretação da história urbana medieval se introduziu no seio da historiografia portuguesa a partir, sensivelmente, dos contributos de Armindo de Sousa, nomeadamente pelo seu capítulo dedicado aos mesterais no segundo volume da *História de Portugal*, dirigido por José Mattoso (Sousa, 1993, 412-423). Desde então têm-se multiplicado os estudos sobre o grupo socioprofissional dos mesterais, destacando-se, entre todos eles, a tese de doutoramento de Arnaldo Melo, que se debruçou sobre o mundo do trabalho portuense ao longo do século XIV e inícios do XV (Melo, 2009).

Não obstante este crescente interesse e cada vez maior número de resultados de investigação sobre os aspetos das vidas e trabalhos dos mesterais medievais portugueses, cremos existir ainda um longo percurso a percorrer para a reconstrução historiográfica daquilo que poderá ter sido a experiência social e laboral deste grupo no período em estudo. As limitações que nos são impostas pela disponibilidade (ou indisponibilidade) das fontes nestes ou naqueles lugares significam a possibilidade (ou impossibilidade) da realização de abordagens de fundo sobre as mais diversas temáticas, entre elas o estudo dos mesterais. Por este motivo, cremos, os resultados alcançados até ao momento pela comunidade historiográfica portuguesa têm-se focado em espaços urbanos muito concretos: Braga, Porto, Coimbra, Lisboa e Évora. Significa isto, portanto, uma ainda insuficiente abordagem a outros espaços urbanos portugueses que permita uma compreensão mais global da temática em estudo e falta também uma mais capaz perspetiva comparativa entre os vários espaços. É precisamente desta notória necessidade que parte este nosso estudo.

Fazendo uso do enorme potencial que as fontes municipais medievais louletanas reservam, mais concretamente os seus livros de atas de Vereação para o final do século XIV e para o século XV, cremos serem possíveis vários estudos absolutamente centrais para uma maior compreensão das circunstâncias globais a que os mesterais estariam sujeitos neste tempo histórico ao longo de todo o espaço português. Tais estudos não cabem, evidentemente, numa modesta abordagem como a que aqui apresentamos ou sequer na capacidade de investigação somente nossa, pelo que o que propomos não será tal avaliação geral e global das vidas e dos trabalhos deste heterogéneo grupo socioprofissional na vila de Loulé do período final da Idade Média. Pelo contrário, procuramos concentrar as nossas atenções e foco num aspeto bastante específico e de dimensão mais responsável para uma investigação desta envergadura: os aspetos regulamentados pela Vereação louletana.

Esta análise, porém, carece necessariamente de uma avaliação minimamente superficial do contexto histórico, geográfico e humano em que se insere, facilitando a compreensão das realidades que aqui nos propomos a apresentar no conjunto da vida municipal. Pelo trabalho incansável de vários investigadores², conhecemos

² Por todos, destacamos o trabalho de Maria de Fátima Botão, *A Construção de uma identidade urbana no Algarve medieval: o caso de Loulé*, que se dedica a uma profunda abordagem do contexto urbano louletano entre o período de domínio islâmico e o final da Idade Média portuguesa (sensivelmente até ao final do século XV, inícios do XVI). Esta abordagem não esquece, porém, um enquadramento deste espaço urbano nos seus contextos geomorfológicos, climáticos e de disponibilidade de flora, fauna e recursos hídricos, fundamentais para se compreender em maior forma a evolução histórica do espaço. (Botão, 2009). Para além deste estudo, poderíamos ainda referir outros que se vieram a desenvolver sobre este mesmo espaço urbano, mas também sobre o mesmo em contacto com os restantes núcleos algarvios e o conjunto do reino: (Palma, 2015), (Marques, 1989), (Martins, 2007).

o crescimento que a vila louletana registou ao longo do período final da Idade Média: um crescimento assente na estabilidade política do conjunto do Reino, que proporcionou o florescimento das mais variadas atividades económicas, como é o caso dos ofícios mecânicos, alavanca para o desenvolvimento social e cultural de qualquer espaço.

2. Uma vila, um tempo, múltiplas realidades

O caso de Loulé medieval surge-nos enquanto um verdadeiro paradigma pelas múltiplas diferenças que estabelece com os espaços urbanos tradicionalmente mais estudados. Estas divergências que fomos capazes de compreender através das heranças historiográficas, mas também pela análise das fontes que selecionamos, os livros de atas de Vereação dos séculos XIV e XV, desempenham um papel absolutamente fundamental, no nosso entender, para um estudo comparativo mais eficiente e completo entre os vários espaços urbanos do Reino medieval.

O período mais prolongado de presença muçulmana no sul daquilo que se tornaria Portugal teve os seus impactos, que serão mais ou menos evidentes para este espaço concreto nos mais variados aspetos da vida urbana: na regulação dos mercados, na interferência dos poderes públicos, nos consumos, nas produções primária e secundária, na ligação aos vários circuitos comerciais da época, nos níveis de monetarização da economia, na maior ou menor multiplicidade de ofícios, entre muitos outros.

A própria geografia do Reino do Algarve apresenta também outros problemas e/ou virtudes quando comparada com espaços distintos do reino português na sua globalidade; tenha-se como exemplo comparativo o caso do Porto, que possuía características geomorfológicas absolutamente distintas da vila de Loulé, o que forçosamente obrigou ao desenvolvimento de sistemas de produção diferentes e consequentemente a divergências nos modos e produtos de consumo, de trocas e de vendas.

A enorme heterogeneidade que encontramos nos grupos que compunham a sociedade louletana do final da Idade Média deve ser também objeto de mais profundas reflexões que aqui não nos importarão, mas que apresentam das maiores relevâncias. Para o caso do grupo dos mestirais, estão ainda por elaborar estudos que permitam compreender a relação que mantinham com o grupo do poder, a elite camarária, compreendendo se as suas circunstâncias serão ou não semelhantes ao que já fomos capazes de compreender para outros espaços como o Porto (Melo,

2013) e Lisboa (Marconi, 2018a, 2018b). Tal estudo é absolutamente fundamental para a análise do papel dos mesterais na gestão da vida pública dos espaços urbanos e procuraremos disponibilizá-lo numa oportunidade futura. Paralelamente, a maior diversidade étnico-religiosa da região algarvia, à semelhança das zonas centro e sul de Portugal, não pode também ser esquecida, já que desempenha um papel muito importante na organização social, política e económica deste espaço, permitindo perscrutar eventuais pontos de interessantes comparações entre o mundo urbano medieval português desde o norte ao sul do reino.

E foi precisamente desta lógica e necessidade comparativa entre os vários espaços urbanos do Reino de Portugal finimedieval que nasceu, partiu e desenvolveu a nossa proposta de investigação. Analisaremos concretamente os aspetos objeto de regulamentação, sem esquecer, porém, outras realidades adjacentes que nos permitirão, cremos, uma compreensão mais completa deste ponto de análise.

3. A fonte e a metodologia de análise

Um estudo deste tipo carece, pois, de um conjunto documental que permita um processo de investigação coerente ao longo do tempo, analisando os dados que até nós chegaram de forma minimamente sistemática. Os conjuntos documentais provenientes das decisões locais são, neste contexto, absolutamente centrais, já que neles detetamos as soluções encontradas pelos poderes urbanos para responder às necessidades dos seus tempos. No presente estudo optamos pela seleção de uma tipologia documental específica, os livros de Atas de Vereação, dos quais Loulé guarda ainda um conjunto muito rico para o estudo dos seus tempos medievais³.

Estes livros apresentam uma riqueza informativa de enorme destaque de entre a documentação municipal do período medieval. Neles é possível encontrar uma série de indícios sobre a gestão do espaço urbano em todas as suas vertentes (política, económica, social e até cultural), mas também para o estudo das mentalidades da época em estudo, por exemplo, para além de nos permitir compreender algumas tendências mais gerais a todo o reino (mas não exclusivamente). Naturalmente estas abordagens mais gerais necessitarão de ser cruzadas com outras tipologias documentais ou com documentos da mesma tipologia, mas de outros

³ *Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV-XV*. (1999) Coord. de Manuel Pedro Serra. Leitura e transcrição Luís Miguel Duarte, João Alberto Machado e Maria Cristina Cunha. Loulé: Arquivo Histórico Municipal.

Actas de Vereação de Loulé, Século XV. (2004) Coord. de Manuel Pedro Serra. Leitura e transcrição de Luís Miguel Duarte. Loulé: Arquivo Histórico Municipal.

espaços urbanos. Não nos importará aqui esclarecer as enormes potencialidades dos livros de Atas de Vereação para o estudo da história urbana medieval, pois esse não constitui o propósito central do nosso trabalho, mas devem ser destacadas algumas virtudes (como fizemos até ao momento) e incapacidades e/ou cuidados a ter com esta fonte específica.

Vimos já algumas potencialidades desta fonte específica, mas sabemos paralelamente que os textos que até nós chegaram não são representações do real, mas antes uma perspetiva sobre o mundo (ou neste caso a vila de Loulé) da época. Estes são documentos escritos por um oficial camarário, o escrivão, normalmente nomeado pelo rei a cada três anos, pelo que as informações neles contidas serão, logo à partida, uma visão absolutamente parcial daquela que seria a realidade material. Uma visão reproduzida a partir da experiência de um membro de uma elite local, tomando nota e registo das informações e dos acontecimentos precisamente desse ponto de vista. Paralelamente, os livros selecionados também não nos permitem uma análise sistemática durante todo o período que nos propusemos a abordar: os finais do século XIV e todo o século XV. Efetivamente podemos contar com atas de todo este período, mas elas são algo dispersas, sendo possível encontrar conjuntos mais consistentes de atas para alguns períodos (sobretudo entre 1385 e 1408, ou entre 1487 e 1496, mas mesmo neste período existem hiatos), quando comparados com outros períodos de tempo⁴.

De qualquer das formas, pela sua riqueza de informação, estes conjuntos documentais selecionados permitem uma boa perceção da capacidade de regulamentação das atividades produtivas pela Vereação, mas não só, como veremos mais adiante. Esta dispersão documental que referimos significou necessariamente uma análise não sistemática da realidade aqui em estudo para todo o período final da Idade Média; contudo, cremos que simultaneamente nos ofereceu outras vantagens, numa perspetiva comparativa. A análise das várias atas ao longo dos séculos XIV e XV permite-nos compreender a manutenção ou não de realidades, neste caso concreto no que diz respeito à regulamentação dos mesteres, ao longo do tempo.

Em todo este conjunto documental selecionamos apenas os momentos de discussão camarária que se debruçaram especificamente sobre algum aspeto de

⁴ Para o final do século XIV possuímos atas para os anos de 1384-85, 1392 e 1394-96. Para o início do XV contamos apenas com as atas de 1402-04 e 1408; daqui damos um longo salto temporal para os meados do século XV, para o qual possuímos as atas de 1468-88, obviamente com documentos dispersos ao longo de todos estes anos (por exemplo, para a década de 70 não temos qualquer Ata de Vereação); já para o final do século XV sobreviveu um conjunto documental mais sistemático, que cobre todos os anos entre 1492 e 1497.

regulamentação dos mesteres; quer isto dizer que o universo documental selecionado não corresponde à totalidade de menções a mesteres ou mesteirais, que é bastante mais rica.

4. Regulamentando as atividades produtivas na vila de Loulé de finais da Idade Média

Da seleção documental feita surgiram-nos um total de 50 momentos de maior relevância para o tema em estudo, cobrindo atas de maior e menor dimensão, naturalmente. Para além disso, parece relevante esclarecer que um mesmo tema poderá ter sido discutido apenas numa reunião (por vezes até de forma muito sucinta, segundo o que as atas nos fazem crer), mas existem paralelamente outros assuntos cuja discussão terá sido mais prolongada, cobrindo por vezes até várias sessões camarárias. Para melhor compreendermos a dinâmica da regulamentação dos mesteres na vila de Loulé de finais do século XIV e o século XV, optamos por inicialmente interpretar de uma forma mais quantitativa os dados que fomos capazes de recolher para, num momento posterior, procurar analisar os mesmos dados de uma perspetiva essencialmente qualitativa. Desta forma, procuramos identificar não apenas a regulamentação dos mesteres como um todo, desdobrando os dados para conseguirmos compreender também os agentes regulamentadores, os mesteirais mais e menos sujeitos à regulamentação encontrada, bem como, finalmente, os aspetos sobre os quais essa regulamentação era exercida, que será o ponto central deste trabalho.

4.1. Quem regulamenta?

Analisando a documentação reunida somos confrontados por uma clara preponderância da Vereação enquanto agente da regulamentação dos mesteres no período e espaço definidos. Este organismo surge-nos por 45 vezes neste papel, reservando para outros agentes (externos aos poderes locais) uma percentagem bastante inferior no ofício da regulamentação das atividades produtivas. O gráfico 1 evidencia esta preponderância, sendo de destacar também os momentos em que consideramos terem existido mais do que um agente regulamentador: a Vereação em conjunto com o Corregedor da comarca.

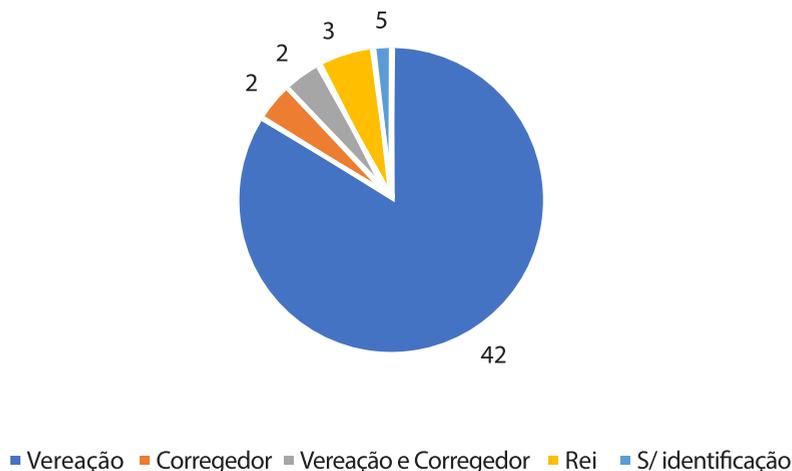


Gráfico 1 - N.º de registos legislativos relativos a mesteres de Loulé, por tipo de agente de regulamentação, segundos os livros de atas de Vereação (séculos XIV-XV)

Esta realidade permite-nos compreender a centralidade dos poderes locais, neste caso concreto dos poderes louletanos, no exercício desta tarefa tão importante para a economia e finanças não apenas das vilas e cidades, mas também do conjunto do reino: a regulamentação das atividades produtivas. Estes poderes, distribuídos pelo reino, estariam necessariamente mais próximos dos centros de produção artesanal, apresentando uma maior capacidade de intervenção, controlo e regulamentação destes ofícios mecânicos, pelo que se compreende a sua preponderância nesta tarefa.

Não será, contudo, de ignorar os momentos em que os poderes exteriores à Vereação intervêm no processo de regulamentação, que poderia estar à partida em exclusivo sob o controlo dos poderes locais. Tais momentos provam a existência de um poder de facto num caminho de centralização, através da regulamentação dos mesteres pela própria figura do monarca, mas também pela intervenção do mesmo através dos seus oficiais regionais: o Corregedor.

4.2. Mesteirais sujeitos à regulamentação

Os vários trabalhos e estudos que se têm vindo a desenvolver e que se debruçaram e debruçam sobre a regulamentação dos mesteres no período final da Idade Média têm vindo a destacar a existência de uma clara preponderância dos setores produtivos ligados à produção daquilo que hoje comumente chamamos de *bens*

de primeira necessidade, com especial destaque para o setor da alimentação. As III e IV Jornadas MedCrafts, realizadas no final de 2021 e no início de 2022 foram indispensáveis para evidenciar tal tendência para a realidade portuguesa deste período concreto um pouco por todos os espaços urbanos que têm vindo a ser mais estudados.

Esta é a circunstância que fomos capazes de identificar também na vila de Loulé no período temporal em estudo, sendo por demais evidente que os mestres ligados à produção deste tipo de bens são alvo de uma regulamentação mais incidente, destacando-se no conjunto dos mestres o caso dos carneiros, como poderemos observar a partir da análise do gráfico 2, abaixo. A regulamentação deste grupo profissional parece ser absolutamente central para os poderes locais do reino de Portugal finimiedieval, como nos provam, por exemplo, os estudos já feitos sobre a relação entre a Vereação e os mestres no Porto anteriormente referidos. Para o caso aqui em estudo é inegável esta preponderância de um esforço de regulamentação sobre os carneiros, indispensáveis para o bom funcionamento de qualquer espaço (urbano ou rural), já que são responsáveis pela transformação dos animais em produtos para futura confeção e alimentação da população.

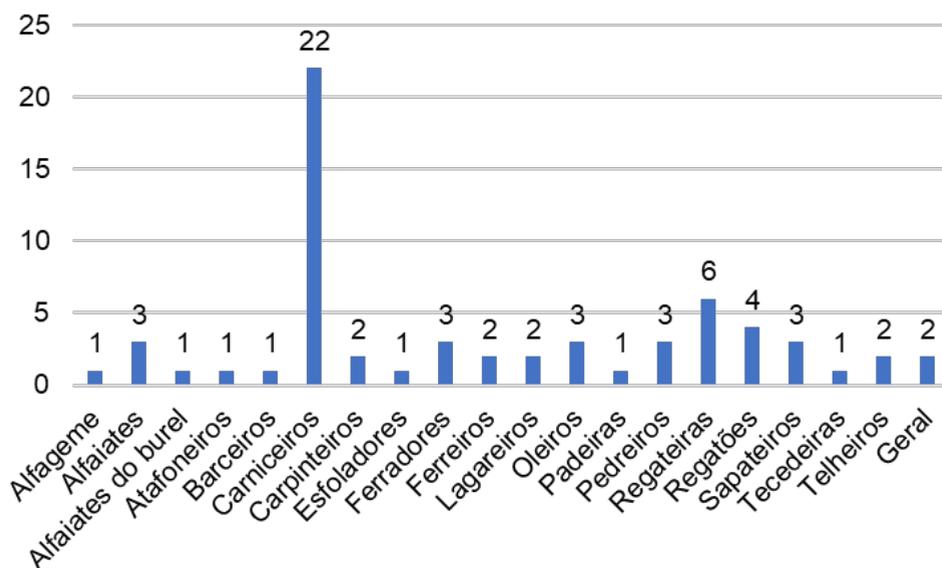


Gráfico 2 - N.º de atos legislativos por diferente tipo de atividade mesteiral em Loulé, segundo os livros de atas de Vereação (séculos XIV-XV)

De todas as formas, não se restringe aos carneiros a regulamentação exercida sobre os mestres louletanos do final da Idade Média. Entre a docu-

mentação selecionada e analisada poderemos também compreender a importância da regulamentação de ofícios ligados à venda de produtos, muitas vezes também eles envolvidos no processo de transformação das matérias. Regatões e regateiras são por diversas vezes mencionados na documentação no sentido de melhor determinar o exercício das suas funções para o bem da comunidade urbana. Naturalmente encontramos também diversos documentos relativos à regulamentação de outros ofícios ligados à produção de outros tipos de bens essenciais como a roupa e calçado ou as peças de olaria. De salientar que os dados que figuram no gráfico acima exposto nos apresentam um número total de ocorrências superior ao número de momentos que havíamos identificado no ponto de análise 4. Esta variação justifica-se, tal como acontecerá no subponto seguinte, pelo facto de num só momento selecionado nas atas de Vereação, existirem (ou não) mais do que um mester regulamentado, podendo abranger um conjunto mais ou menos diversificado de mesteres, de um só setor produtivo, ou mesmo de vários.

Finalmente destacam-se ainda os dois documentos que surgem como abrangendo os mesterais de uma forma geral e que se tratam no caso concreto de uma carta régia sobre as taxas a aplicar aos mais variados mesteres em 1487⁵ e o momento de eleição dos Procuradores do Povo para o ano de 1495 e 1496⁶. Sobre o conteúdo destes, como os demais, procuraremos explorar no subponto de análise que se seguirá.

4.3. Os aspetos regulamentados

Considerando o objetivo principal do presente estudo, deter-nos-emos de momento nos aspetos sujeitos à regulamentação dos agentes do poder que atrás identificamos, considerando ainda os mesterais e setores produtivos maiormente regulamentados.

Como poderemos compreender pela análise do gráfico 3, as temáticas relacionadas com as condições de venda e os preços são, sem qualquer dúvida, os aspetos que mais se salientam de entre os restantes aspetos regulamentados. De entre os documentos que consideramos *condições de venda*, podemos assumir dentro de tais condições as de trabalho, numa abordagem mais geral. É que, entre

⁵ *Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV-XV...* pp. 227-234. Este documento régio surge, aliás, também no livro de atas de Vereação do Porto, por volta da mesma altura (Ribeiro, 2019, 221-227).

⁶ *Actas de Vereação de Loulé, Século XV...* pp. 195-196.

estes documentos, e provavelmente aqueles aos quais daríamos um maior destaque, encontramos, por exemplo, os contratos dos carneiros do Povo, que nos surgem por cinco vezes no final do século XV⁷; o primeiro registo de que as atas nos dão conta é de 1492, multiplicando-se, daí em diante, este tipo de documento e, aparentemente, de discussão na Vereação louletana. O destaque que atribuímos a este momento de discussão prende-se com o processo de autogestão de um grupo (muito vasto e heterogéneo, sabemos) para suprir uma necessidade concreta: o corte de carne para o Povo. Na generalidade destes documentos o que encontramos é o registo das reuniões camarárias, indicando que os Procuradores ordenados pelo Povo se haviam dirigido à Vereação para dar conta de que haviam chegado a um acordo com um ou dois carneiros para servirem na carniçaria do Povo. Geralmente, a estes carneiros os ditos Procuradores do Povo emprestavam 4 mil a quase 6 mil reais⁸ (reunidos pelo próprio Povo) para que os mesteirais pudessem exercer este ofício do corte das carnes, devendo devolver essa quantia emprestada até 6 dias após o término do contrato (geralmente no Entrudo seguinte).



Gráfico 3 - Distribuição dos registos legislativos sobre mesteres de Loulé por tipologia, segundo os livros de atas de Vereação (sécs. XIV-XV)

7 *Actas de Vereação de Loulé, Século XV...* pp. 45–46; 93–95; 197–198; 210–212; 220–221.

8 No primeiro contrato analisado são atribuídos 4 mil reais, nos restantes atribui-se sempre a quantia de 5975 reais.

Não será incompreensível também a tendência de maior incidência de regulamentação sobre os preços dos produtos se considerarmos a centralidade do controlo e regulamentação dos preços para uma mais eficiente gestão da vida económica e financeira das urbes, garantindo não apenas a capacidade de compra dos mais variados produtos pela comunidade urbana, mas também o sustento daqueles que dependiam dos seus ofícios artesanais. A Vereação louletana parece procurar salvaguardar um preço justo para o consumidor, que necessitava dos bens produzidos, e também para o produtor, que dependia dos rendimentos do seu trabalho para a sua subsistência. A regulamentação deste aspeto específico parece ser, por isso, absolutamente central para a boa gestão do mercado urbano em Loulé e, conseqüentemente, das vidas da comunidade aí residente ou dependente. Esta é, de facto, uma preocupação recorrente nas discussões camarárias nas quais se abordam estas temáticas, fazendo uso de instrumentos discursivos que mereceriam um estudo independente, mas que aqui não nos importarão.

Esta regulamentação específica sobre os preços foi, aliás, tema de análise também de Maria de Fátima Botão, na sua obra *A construção de uma identidade urbana no Algarve medieval: o caso de Loulé*⁹, à qual recorreremos para apresentar os dados que figuram na tabela 1, onde poderemos encontrar os preços tabelados pela Vereação louletana a partir dos livros de atas de Vereação selecionados para o presente estudo.

⁹ Botão, 2009, 237-245

Ano	Mesteiral	Preço dos bens de consumo	Referência ¹⁰
1402	Sapateiros	<ul style="list-style-type: none">-Sapatos de veado de correia com boas solas de festo bem feitas: 77 libras-Sapatos com solas de guarnição: 70 libras-Cabeças de veado com boas solas de festo: 70 libras-Cabeças de veado com solas de guarnição: 63 libras-Rostos de veado com boas solas de festo: 7 libras e meia-Boas botas de veado novas e bem feitas com boas solas de festo: 210 libras-Solas lançadas de festo: 35 libras-Solas de guarnição lançadas: 27 libras-Solas de festo na mão: 20 libras-Solas de guarnição na mão: 24 libras-Boas “guarmaias” com boas solas de festo: 15 libras-Boas botas de cordovão de duas “laldas” soladas: 350 libras-Sapatas para mulher de cordovão: 87 libras e meia-Borzeguins de cordovão: 150 libras-Botinas boas de cordovão: 52 libras e meia-Cabeças de cordovão: 56 libras-Rostos de cordovão e boas solas: 52 libras e meia-Boas botas de carneiro bem fornidas e bem feitas e bem forradas: 200 libras-Sapatos de carneiro bem feitos e solas: 56 libras-Cabeças de carneiro: 40 libras-Botinas de carneiro: 42 libras	I: 95-99
1403	Tecedeiras	<ul style="list-style-type: none">-Vara de pano estreito de meio ancho de estopa: 1 real e meio-Vara de pano estreito de meio ancho de linho: 2 reais-Vara do pano estreito do linho: 1 real e meio-Vara do pano da estopa: 1 real-Vara do pano de todo o ancho: 4 reais-Vara dos mantéis delgados e meãos: 4 reais-Vara dos mantéis grossos 3 reais	I: 126-129

¹⁰ As referências que aqui poderemos encontrar apresentam-se de uma forma simplificada para mais fácil compreensão do leitor. Com “I” entenda-se *Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV-XV*. Coord. de Manuel Pedro Serra. Leitura e transcrição Luís Miguel Duarte, João Alberto Machado e Maria Cristina Cunha. (Loulé: Arquivo Histórico Municipal, 1999). Com “II” entenda-se *Actas de Vereação de Loulé, Século XV*, coord. de Manuel Pedro Serra. Leitura e transcrição de Luís Miguel Duarte. (Loulé: Arquivo Histórico Municipal, 2004). Os números que se seguem à indicação de cada um dos livros de atas de Vereação correspondem às páginas em que poderemos encontrar a informação apresentada na tabela.

Ano	Mesteiral	Preço dos bens de consumo	Referência
1403	Oleiros	-Cântaro (de medição de almude que leve mais ou menos uma canada e meia): 3 reais de 3 libras e meia -Panela de arrátel: 1 real -Panela de meio arrátel: 35 soldos -Panela de quarta: 20 soldos -Infusa de quarto de cântaro: 1 real -“Alquadrão”: 1 real -Púcaros e púcaras para beber água: 10 soldos -Sertá: 1 real -Tigela grande para cozer pescados: 1 real -Tigela meia: 35 soldos -Funis grande: 1 real -Funil pequeno para as canadas e vender vinho no alca-dafe: 35 soldos -Alguidar de dois alqueires: 8 soldos -Alguidar de alqueire e meio: 6 soldos	I: 126-129
1403	Regateiras	-Hortaliça: ½ real a 1 real	I: 144
1408		-Pescado da escama: 4 reais o arrátel -Pescado do coiro, raia, auga e cações e outros pescados do coiro: 3 reais -Linguado e sáveis: 6 reais	I: 167
1403	Alfaiates do burel	-Saia de burel para o homem: 6 reais -Gabão para homem: 7 reais -“Chiol”: 5 reais -Saia para moço de 12 anos a fundo: 4 reais -Gabão para moço: 4 reais -Capa ou capa para homem: 5 reais -Calções: 2 reais (a partir dos 12 anos deveriam ser contados por homem)	I: 150-151
1404	Ferreiros	-Enxada nova: 140 libras -Alferce novo: 140 libras -Ferro de arado: 140 libras -“Aigia” com polegares de ferro de arado: 30 libras -“Aigia” sem polegares: 28 libras -“Aigia” de enxada ou de alferce: 28 libras -Escumalho: 21 libras -Machado novo grande: 100 libras -Machado novo meio: 70 libras -Foice pequena: 52 libras e meia -Ferradura cavalari com seus cravos lançada: 14 libras -“Asnar” com seus cravos lançado: 7 libras -Foice de segar pão: 35 libras -Foice de erva nova: 17 libras e meia	I: 156-157

Ano	Mesteiral	Preço dos bens de consumo	Referência
1495	Carniceiros	-Vaca, carneiro e bode crestado: 14 reais o arrátel -Cabra, ovelha e bode “culhudo”: 12 reais o arrátel	II: 194
1496		-Porco: 16 reais o arrátel	II: 210-212

Tabela 1 - Preço dos bens de consumo estabelecidos nos livros de atas de Vereação de Loulé (sécs. XIV-XV)

Analisando concretamente os mesteres sobre os quais incidiam a maior parte da regulamentação no que respeita ao controlo dos preços, compreendemos a situação a que atrás nos referíamos: existe uma clara preponderância de oficiais responsáveis pela produção de bens alimentares, mas também de outros tipos de produções essenciais, como a sapataria, os tecidos ou a olaria, não esquecendo os preços dos utensílios necessários para a produção agrícola, setor produtivo basilar nas economias pré-industriais.

Contudo, nem só da regulamentação dos preços se fazia a gestão das atividades produtivas em Loulé no final da Idade Média. Nas fontes analisadas encontramos também outras tipologias de regulamentações que, embora registem uma frequência significativamente inferior à das condições de trabalho/venda e dos preços, merecem também uma análise cuidada. Somos confrontados, por exemplo, com a existência de algumas determinações sobre os equipamentos que deveriam ser utilizados por alguns mesteres específicos. Não são muito frequentes as discussões sobre este tópico de regulamentação, mas existem algumas referências que poderão ser de interessante análise, não só para tentar compreender a organização urbana da vila de Loulé neste período, mas também para perceber que tipo de infraestruturas poderíamos aqui encontrar para serviço e aproveitamento das várias atividades produtivas. Paralelamente, podemos também compreender uma outra circunstância de enorme importância para o desenrolar da vida económica e social desta urbe medieval, que, à falta de oficiais suficientes para suprir as necessidades da comunidade, contratavam ou criavam condições atrativas para a migração de mesterais de outras partes do reino de Portugal, predominantemente do Alentejo, mas também dos restantes reinos peninsulares, para que em Loulé se pudessem fixar e exercer os seus ofícios, respondendo a necessidades materiais e humanas óbvias que esta comunidade enfrentava.

Entre os equipamentos que aqui fomos capazes de encontrar, contamos com fornos de assar dos telheiros, cuja partilha de utilização é determinada pela Vereação¹¹. Os lagares de azeite, que nunca deveriam ser lançados pelos donos sem

¹¹ *Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV-XV...* pp. 83-84.

a licença do Concelho para que pudessem avaliar o que deveria ser posto em cada moedora¹², e sobre os quais a Vereação faz um acordo em finais de 1487, determinando as quantidades de azeitona para ser moída e os lagareiros mestres, os moedores e os carretadores¹³. São também brevemente referidos os açougues já no final do século XV para reafirmar a obrigatoriedade de talhar os porcos no açougue, como havia sido ordenado¹⁴.

Relativamente aos horários ou dias de trabalho, encontramos predominantemente proibições do exercício de atividades em dias ou horas específicos. Compreendemos, a título de exemplo, que a situação climática numa região como Loulé, na zona algarvia, mas a uma relativa distância do oceano, provocasse alguns constrangimentos para o desenvolvimento normal de todas e quaisquer atividades, como por exemplo a dos carniceros, cuja produção se poderia comprometer face ao calor registado nos meses de Verão. Tal aspeto parece ser compreendido pelos oficiais camarários, que ordenam que os carniceros não talhem a carne durante o Verão a partir do meio-dia de cada sábado (considerando que ao domingo já não talhariam de qualquer das formas), prevenindo não só o desperdício decorrente de uma peça de carne estragada, mas também (imaginamos nós) eventuais problemas de saúde que o consumo de tal carne pudesse trazer¹⁵.

Dentro dos espaços ocupados pelos mesteirais encontramos ainda um importante documento que nos demonstra a distribuição de vários oficiais ligados à produção artesanal ao longo de diversas ruas da vila louletana da última década do século XV¹⁶. Numa resposta a um pedido do rei D. João II à Câmara de Loulé para que inventariassem as ruas e vintenas e os seus moradores, conseguimos recolher informações acerca da distribuição de alguns indivíduos concretos (pertencentes ao grupo dos mesteirais, naturalmente) em determinados arruamentos da vila louletana. Contudo, não se diz com a clareza necessária se, para além de ali residirem, também exerciam as suas atividades profissionais. Em alguns casos, certamente seria possível, noutros nem tanto.

Por fim encontramos também importantes registos documentais que nos dão conta dos processos migratórios a que atrás fizemos alusão, mas também a outros tipos de soluções encontradas pela Vereação por forma a suprir as mais variadas

¹² *Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV-XV...* pp. 107–110.

¹³ *Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV-XV...* pp. 237.

¹⁴ *Actas de Vereação de Loulé, Século XV...* pp. 59.

¹⁵ *Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV-XV...* pp. 133.

¹⁶ *Actas de Vereação de Loulé, Século XV...* pp. 87; 153–166. Os dados patentes na documentação encontram-se também devidamente tratados no trabalho de Maria de Fátima Botão anteriormente citado (Botão, 2009, 151–152).

necessidades da vila em análise¹⁷; a denúncia de situações de abusos de regatões e regateiras no processo de venda de várias mercadorias em Loulé, quando comparados com os preços que exerciam noutros espaços urbanos ao redor desta vila¹⁸; ou ainda cartas e/ou determinações régias que chegavam ao Concelho e que poderiam ou não ter um impacto mais ou menos significativo sobre as vidas e trabalhos de variados mesteres. É o caso, por exemplo, de uma carta de D. João II sobre as cavas e barreiras do muro louletano, em cujas obras os pedreiros, carpinteiros e outros oficiais deveriam ser constrangidos para servir¹⁹.

5. Últimas considerações

Como compreendemos através deste breve estudo sobre a regulamentação dos mesteres na vila de Loulé no período final da Idade Média, é absolutamente infundável a riqueza documental das fontes municipais selecionadas, especificamente para a compreensão da vida e do trabalho dos mesterais neste espaço urbano concreto. Esta fonte apresenta-nos, como referimos anteriormente, um verdadeiro manancial de informações para a gestão urbana de Loulé, representando este pequeno contributo apenas um ângulo de possível análise sobre esta documentação, não cobrindo sequer todas as perspectivas que poderíamos tomar sobre os mesterais louletanos.

Este estudo possibilitou-nos uma análise concreta sobre a vida e os trabalhos de um grupo socioprofissional específico, sendo possível compreender algumas realidades que de forma geral acompanham as tendências daquilo que já se havia estudado para outros espaços urbanos no mesmo período cronológico. Não significa, contudo, a inexistência de circunstâncias particulares para o caso de Loulé motivadas, normalmente, por uma realidade material necessariamente distinta de outros lugares do reino de Portugal. A geografia do espaço, as condições climatéricas ou o fator humano condicionavam as formas de gerir a urbe louletana, forçando os poderes instituídos a tomar decisões que lhes pareceriam mais adequadas para a manutenção da boa gestão deste espaço. Naturalmente tais decisões não nos parecem absolutamente autónomas, respondendo, não apenas às necessidades

¹⁷ *Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV-XV...* pp. 117; 137; 169; 192-193; 195-196; 209. *Actas de Vereação de Loulé, Século XV...* pp. 47.

¹⁸ *Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV-XV...* 45-46; 70-71; 144; 146; 154-155; 162; 167.

¹⁹ *Actas de Vereação de Loulé, Século XV...* pp. 87; 153-166.

locais, mas também a diversas determinações de cariz regional ou mesmo geral a todo o reino.

Abrem-se ainda novos rumos de investigação, ou assim esperamos, para um cada vez maior aprofundamento da perceção daquilo que terão sido as experiências de vida e trabalho deste grupo socioprofissional definido no contexto português finimiedieval. Tais abordagens são, no nosso entender, absolutamente centrais para uma compreensão mais capaz da história urbana medieval portuguesa, partindo de uma perspetiva de sujeitos históricos que até bem recentemente se encontravam insuficientemente estudados. O contributo que aqui oferecemos não esgota, nem sequer se abeira disso, as potencialidades de estudo e investigação que aqui encontramos, pelo que nos parece central focarmos também este tipo de espaços, que como vimos poderão contrastar de formas interessantes com os principais núcleos urbanos do reino português deste período histórico, permitindo uma maior capacidade comparativa entre os vários espaços sobre os quais nos debruçamos coletivamente.

6. Fontes Impressas

Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV-XV. (1999) Coord. de Manuel Pedro Serra. Leitura e transcrição Luís Miguel Duarte, João Alberto Machado e Maria Cristina Cunha. Loulé: Arquivo Histórico Municipal.

Actas de Vereação de Loulé, Século XV. (2004) Coord. de Manuel Pedro Serra. Leitura e transcrição de Luís Miguel Duarte. Loulé: Arquivo Histórico Municipal.

RIBEIRO, Marco Alexandre (2019), *As Atas de Vereação do Porto de 1485 a 1488. Leitura paleográfica, publicação e estudo prévio.* Porto: Edição do autor.

7. Bibliografia

BOTÃO, Maria de Fátima (2009), *A Construção de uma identidade urbana no Algarve medieval. O caso de Loulé.* Casal de Cambra: Caleidoscópio.

MARCONI, Bruno (2018a), “A atividade política dos mesteirais de Lisboa no século XIV: da oligarquização do concelho à crise dinástica”, in *Estudos de poder, religião e sociedade na História* Rio de Janeiro: Autografia, pp. 15–29.

- MARCONI, Bruno (2018b), *Os Mestres de Ofícios da Lisboa medieval. Uma análise comparada de sua atividade política entre os séculos XIII e XIV*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de História, Programa de Pós-Graduação em História Comparada.
- MARQUES, A.H. de Oliveira (1989), “Para a História do Concelho de Loulé na Idade Média”, in *Actas das III Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Loulé: Câmara Municipal de Loulé, pp. 17-33.
- MARTINS, José António de Jesus (2007), *O Reino do Algarve nos Finais da Idade Média: Os Concelhos Algarvios do Século XV*. Lagos: Edição do autor.
- MELO, Arnaldo Sousa (2013), “Os mesterais e o poder concelhio nas cidades medievais portuguesas”, in *Edad Media Revista de História, Culturas Políticas Urbanas en la Península Ibérica*, 14. Valladolid: Universidad de Valladolid, pp. 149-170.
- MELO, Arnaldo Sousa (2009), *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c. 1320–c. 1415 / Travail et Production au Portugal au Moyen Âge: Porto, c. 1320–c. 1415*, Braga e Paris, tese de Doutoramento, 2 vols.
- PALMA, Jorge Filipe Maria da (2015), *O desenvolvimento urbano de Loulé: do período medieval ao fim da época moderna*. Edição do autor.
- RIBEIRO, Marco Alexandre; CUNHA, Paulo Morgado e (2021), “A oficina e a Câmara: a relação entre os mesterais e a Vereação do Porto nos séculos XIV e XV”, in Amélia Aguiar Andrade e Gonçalo Melo da Silva (eds.) *Governar a cidade na Europa Medieval*. Castelo de Vide: IEM – Instituto de Estudos Medievais / Câmara Municipal de Castelo de Vide, pp. 305–321.
- SOUSA, Armindo de (1993), “1325-1480”, in *A Monarquia Feudal (1096-1480)*, coord. José Mattoso. Lisboa: Estampa, pp. 412-423.

O Regimento dos Lagares de Azeite de Coimbra do século XVI. Os agentes e mecanismos de controlo, os objetos e as práticas regulamentadas¹

Maria Helena da Cruz Coelho

Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras,
Centro de História da Sociedade e da Cultura,
coelhomh@gmail.com

Maria Amélia Álvaro de Campos²

Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras,
Centro de História da Sociedade e da Cultura,
melicampos@gmail.com

Resumo

Os lagares de azeite representavam uma importante fonte de rendimentos, na cidade de Coimbra da Baixa Idade Média. Assim, a regulamentação do seu funcionamento originou numerosas posturas, coligidas e registadas, em meados do século XVI, pelo concelho, num regimento dos lagares e lagareiros de Coimbra.

Neste estudo, este documento será enquadrado no contexto histórico e urbano em que foi produzido e depois caracterizado de acordo com a sua estrutura e conteúdo. Após uma breve apresentação de aspetos como os agentes da regulamentação, os visados pela regulamentação, os mecanismos de controlo e as penas implementadas para as infrações, procurar-se-á detalhar os assuntos regulamentados. Para tal, submetemos esta fonte a uma análise que nos permitiu compreender em que medida é que o regimento regulamentava âmbitos de atividade como: o acesso ao mester; o acesso e a manutenção dos

¹ Este trabalho foi financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) no âmbito do projeto MedCrafts - “Regulamentação dos mesteres em Portugal nos finais da Idade Média: séculos XIV e XV”, (PTDC/HAR-HIS/31427/2017).

² Investigadora contratada no Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra (UIDB/00311/2020), contrato financiado pela FCT (DL57/2016/CP1370/CT0068).

equipamentos; o controlo dos pesos e medidas; o controlo de qualidade do produto; a fixação de preços e salários; a prevenção de furto; a preservação das condições sanitárias e ambientais.

Palavras-chave

História da Idade Média; História da cidade medieval; Lagares; Azeite; Mes-teres.

Abstract

In late-medieval Coimbra, the olive oil mills were an important source of income, and their activity was object of an exhaustive regulation, composed by the municipal rules, which were gathered and registered in one document entitled as the Regiment of the olive oil mills and olive oil makers of the city of Coimbra (1554).

In this article, the regiment will be framed in the historical and urban context of its production and will be characterised according to its structure and contents. After the presentation of the agents of control, of the craftsmen and other workers object of the norms, of the control strategies identified in the document, we intend to analyse the aspects object of regulations and control. For that, we submitted the document to a detailed analysis in order to understand in what extent this regiment regulated activity aspects such as: the admission of the metier; the access and the maintenance of the equipment; the weights and measures control; prices and wages standardization; theft prevention; preservation of environmental and sanitary conditions.

Keywords

History of Middle Ages; History of Medieval city; Olive oil mills; Olive oil; Craftsmen.

Introdução

Este estudo tem como principal objetivo compreender de que modo o funcionamento dos lagares e o trabalho dos lagareiros de Coimbra nos finais da Idade Média era regulamentado, controlado e fiscalizado. Visa-se perceber quais os agentes e mecanismos desse controlo, assim como quais eram os objetos e as práticas regulamentadas. Com esses propósitos, será especialmente analisada a documentação concelhia e o regimento dos lagares de azeite desta cidade, lavrado na primeira

metade do século XVI, que se afigura o mais antigo documento congénere chegado até aos nossos dias, para a cidade de Coimbra.

Num primeiro momento, será apresentado o contexto urbano e regional em que se centra esta investigação, refletir-se-á sobre a evolução histórica da mancha olivícola e, conseqüentemente, sobre a preponderância da indústria oleícola na economia da cidade e região de Coimbra. De seguida, assumirá protagonismo a análise do referido regimento. Após o enquadramento material e a caracterização desta fonte na cronologia em que foi produzida, as disposições que nela se compilam serão detalhadas de modo a permitir uma compreensão do alcance da regulamentação e das principais preocupações que o documento revela. Ela permitirá também ilustrar o próprio funcionamento destas unidades de produção, assim como a organização dos oficiais e de outro pessoal que nelas trabalhava.

Com este estudo, pretendemos contribuir para os desenvolvimentos sobre a História do trabalho e da regulamentação do trabalho, na Baixa Idade Média europeia³, enquadramento historiográfico em que se insere o projeto MedCrafts e que, em Portugal, tem sido especialmente credor da obra de Arnaldo Melo⁴. Para além dos trabalhos que amiúde citaremos ao longo do texto, importa referir que a história da produção oleícola em Portugal, assente precisamente na análise da documentação municipal produzida com vista à sua regulamentação, conhece desenvolvimentos desde meados do século XX, com estudos que também coligimos para esta investigação⁵.

1. A olivicultura e a produção oleícola em Coimbra e no seu aro e termo

Antes de entrarmos no objecto mais específico do nosso estudo, é necessário, em primeiro lugar, apresentar a cidade de Coimbra, a sua situação geográfica e a sua relação com o aro periurbano e o termo, onde a olivicultura era muito intensa e, sem dúvida, uma das mais significativas fontes de produção e de rendimentos agrícolas. Em seguida, torna-se imprescindível referenciar criticamente a implantação dos lagares que funcionavam nesta cidade ao longo dos séculos XIV e XV. Para ambos os aspetos, foram compulsados os principais acervos documentais

³ Sobre este tema, vejam-se, entre outros, Hamesse et al. 1990; Braunstein, 2003 e Braunstein et al. 2019.

⁴ Ver, entre muitos outros, Melo 2009, Melo 2013 e Melo 2018.

⁵ Ver Langhans 1949, Salvado 1959, Salvado 1969, Marreiros 2006 e Oliveira 2016.

de Coimbra, pertencentes às suas instituições eclesiásticas que eram, também, as principais proprietárias no território urbano⁶.

Em Coimbra⁷, o azeite era fundamental para a luminária litúrgica que a catedral, as paróquias urbanas e os mosteiros da cidade reclamavam. Qualquer destas instituições era detentora de olivais, entregues pelos fiéis, como legados por alma e garantias da manutenção de lâmpadas que eternamente os alumiasse e comemorasse, juntamente com as suas famílias. Mas o azeite era também o produto com que se temperavam, confecionavam e conservavam muitos dos alimentos que serviam o quotidiano dos homens e que sustentaria ainda algumas outras atividades artesanais⁸. Sem esquecer que ele se comercializava dentro e fora do reino, avultando significativamente na balança exportadora com os países da liga hanseática⁹.

O aro urbano e o termo coimbrãos, em todo o seu circuito, verdejavam com olivais. E desde meados do século XIV a olivicultura sobrelevava mesmo a viticultura, ainda que ambas andassem muitas vezes associadas¹⁰. Muitos desses olivais possuídos por senhores¹¹ eram justamente explorados por mesterais mediante contratos. Assim, a título de amostragem, verificamos que, no século XIV e primeira metade do XV, a Sé de Coimbra estabeleceu 43 contratos de exploração de olivais com artesãos, com duração, no geral, de uma vida (casal) ou duas (casal mais um filho), recebendo rendas em dinheiro ou em alqueires de azeite. Entre eles, como se pode ver no gráfico, contam-se alfagemes, alfaiates e alfaiatas, armeiros, carniceiros, carpinteiros, ferradores, forneiros, oleiros, moleiros (ou azinheiros), pedreiros, peliteiros, sapateiros, tanoeiros, tecelões e tecedeiras e tosadores.

⁶ Esta sondagem beneficiou do levantamento de informação arquivística realizada com vista à realização das obras Coelho, 1989 e Campos, 2017 e cobriu os seguintes acervos: Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo (doravante citado por LX, ANTT), Cabido da Sé de Coimbra, 2.ª incorporação (doravante citado por Cab. Sé, 2.ª inc.); Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (doravante citado por M. S. Cruz); Mosteiro de Santa Clara de Coimbra (doravante citado por M. S. Clara); Colegiada de São Bartolomeu de Coimbra (doravante citado por Col. S. Bartolomeu); Colegiada de Santiago de Coimbra (doravante citado por Col. Santiago); Colegiada de Santa Justa de Coimbra (doravante citado por Col. S. Justa); Colegiada de São João de Almedina de Coimbra (doravante citado por Col. S. João de Almedina); Colegiada de São Cristóvão de Coimbra (doravante citado por Col. S. Cristóvão). Sem dados relevantes para este estudo, foram também compulsados documentos dos acervos das igrejas colegiadas de São Pedro e de São Salvador na Almedina de Coimbra e do Mosteiro de São Jorge.

⁷ Ver Alarcão, 2008, Coelho, 2013, Campos, 2016.

⁸ Ver Coelho, 2019, 41-44; Santos, 2006, 139-157.

⁹ Ver Marques, 1993, 87-88, 93-96 e Miranda; Casado Alonso, 2018, 24-27.

¹⁰ Ver Coelho, 1989, vol. II, apêndice VI, 176-179.

¹¹ Referimo-nos tanto a olivais individuais como aos associados a outras culturas e ainda a oliveiras complantadas em diversos tipos de herdades.

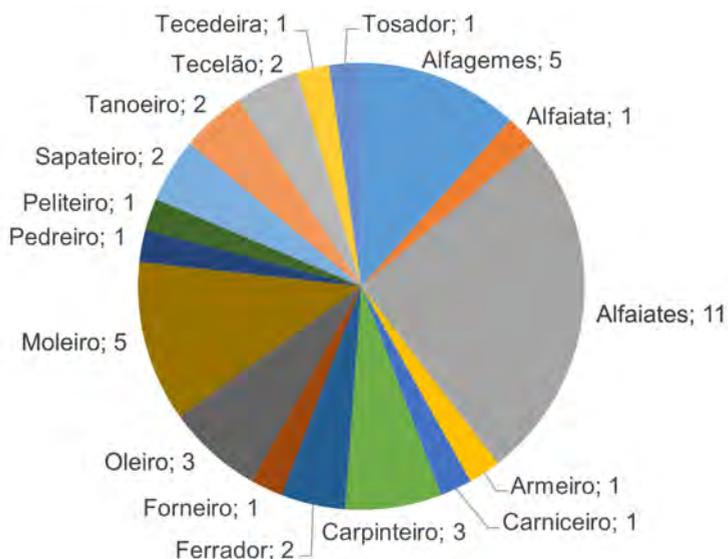


Gráfico 1- Contratos de exploração de oliveiras da Sé de Coimbra a mestirais (c.1300-1450).

Desta paisagem pontuada de oliveiras resultava aquela que seria a maior riqueza de Coimbra – o azeite. D. João I não hesitava, pois, em confirmar e conceder, aos moradores da cidade, o privilégio de o poder vender livremente a mercadores nacionais e estrangeiros. Assim se lê em carta régia, emitida na cidade de Lisboa, a 4 de julho de 1399, em que o rei, para justificar a concessão da liberdade de livre comercialização que lhe fora requerida, refere: «porquanto auemos certa emformaçom que a mjhlpr renda que ham de seus beens de que se ham d aproueytar e manter assy he os dictos azeites»¹².

Apanhada a azeitona, em torno do mês de dezembro, um longo processo decorria até que o azeite fosse produzido, o que ocupava os meses iniciais do ano até ao Entrudo. E para tal eram necessários lagares onde a azeitona fosse moída e depois espremida. Por isso muitas vezes associados aos oliveiras do arrabalde, do aro e do termo urbanos os lagares sucediam-se. Compunham-se desde logo do moinho ou “vasa” onde duas mós, movidas pela força animal, humana ou hidráulica, esmagavam as azeitonas. Depois essa massa era enseirada e molhada com água quente. Tais seiras colocavam-se então no lagar, onde uma prensa de vara, movidas pela ação giratória que os homens davam ao fuso, espremia a massa, saindo por fim do lagar o azeite e a água ruça, que deviam ser separadas de acordo com a habilidade

¹² Ver Dias, 2005, doc. 1236.

técnica do lagareiro¹³. A necessidade de água para a laboração dos lagares levava a que muito deles se situassem junto de rios e ribeiros. A referência toponímica de lagares de azeite conimbricenses nos lugares de Lameira, da Ribeira ou da Rua da Ponte são claros indícios dessa estratégica localização.

Os donos dos lagares eram, no geral, pessoas de posses, onde, para além dos senhores eclesiásticos, se contava mesmo uma aristocracia urbana¹⁴. Tais possidentes dos lagares teriam um ou vários lagareiros a trabalhar no lagar, conforme a dimensão dos mesmos, além de pessoal menor como mancebos. Alguns desses lagareiros dispunham de capacidade económica para deterem contratos de exploração de terras senhoriais, entre elas olivais¹⁵.

Na sondagem mais ou menos exaustiva dos documentos disponíveis atrás referidos, identificámos mais de quatro dezenas de referências a lagares¹⁶, cuja esmagadora maioria se localizava no arrabalde e eram propriedade da Sé, dos Mosteiros de Santa Cruz e de Santa Clara, das igrejas colegiadas de São Bartolomeu, Santiago e Santa Justa, situadas no arrabalde, mas também das igrejas de São Cristóvão e de São João de Almedina, localizadas intramuros¹⁷.

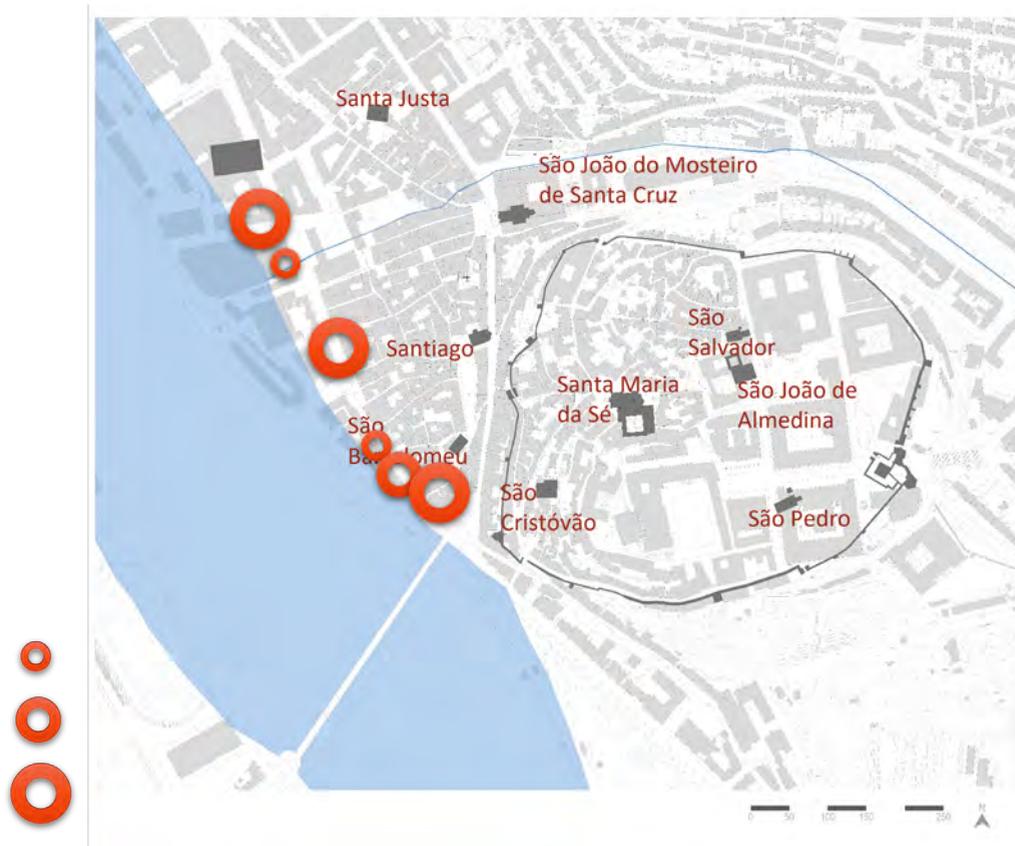
¹³ Todas estas peças de um lagar nos surgem referenciadas num empraçamento do cabido da Sé de uns pardieiros em Montemor-o-Velho, que deviam ser reconstruídos como lagares de moer azeite (Lx, ANTT, Cab. Sé, 2.ª inc., liv. 1, fls, 76v-77), cfr. Coelho, 1989, vol. I, 233-234.

¹⁴ O escudeiro Rui Dias, morador em Coimbra, era possuidor de um lagar de azeite em Olho do Lobo (Lx, ANTT, Col. Santiago, 2.ª inc., m. 2, n. 400 e 360, de 1394, julho, 6). Outros exemplos surgem nas notas seguintes.

¹⁵ A um lagareiro, morador na Rua da Ponte, a Sé empraçou uma almuinha e um olival a par de S. Francisco (Lx, ANTT, Cab. Sé, 2.ª inc., m. 76, doc. 3085). Ao lagareiro João Domingues empraçou a Sé um olival na Fonte dos Amores (Lx, ANTT, Cab. Sé, 2.ª inc., m. 82, doc. 3723, de 1366, junho, 27). E a um outro empraçou duas courelas de vinha na Várzea (Lx, ANTT, Cab. Sé, 2.ª inc., m. 38, doc. 1607, de 1369, fevereiro, 3).

¹⁶ Há que ter em conta que nos reportamos a uma cronologia longa de século e meio, sendo claro que estes lagares não existiriam durante todo este período, desaparecendo uns e surgindo outros.

¹⁷ Ver Mapa 1, em anexo.



Mapa 1 - Proposta de distribuição dos lagares de azeite nos arrabaldes da cidade de Coimbra (1316-1442). [Esquema realizado a partir da «Base Cartográfica: Levantamento Aerofotogramétrico de 1993/1999» da cidade de Coimbra, levada a cabo pela Câmara Municipal.]

A sinalética representa, respetivamente, 2, 3 e 4 lagares.

No século XVI, segundo a vereação conimbricense, a maior riqueza da cidade continuava a ser o azeite, como nos dá a conhecer António de Oliveira¹⁸. Segundo o mesmo Autor, entre 1585-1587, funcionariam na cidade, no aro e no termo de Coimbra, pelo menos 61 engenhos de fazer azeite. Na maioria movidos por força hidráulica, tinham a sua moedura estabelecida primeiro em 36 e depois em 30 alqueires de azeitona. Por sua vez, aqueles que dependiam da força motriz das bestas moíam, apenas, cerca de 24 alqueires de cada vez¹⁹.

¹⁸ Ver Oliveira, 2016, 534.

¹⁹ Ver Oliveira, 2016, 534-542.

2. A regulamentação dos lagares, dos lagareiros e da produção oleícola em Coimbra

O concelho de Coimbra era, assim, o centro político de um território onde a mancha de olival se revelava densa e a produção oleícola representava uma atividade económica de impacto muito importante. No entanto, da Idade Média não nos chegaram normativas concelhias com intuito de regulamentar este sector. Datadas do século XIV, conhecemos vários registos de sentenças emanadas da audiência episcopal de Coimbra dirimidas com intuito de repor desvios dos rendimentos devidos aos proprietários eclesiásticos dos lagares, por via do pagamento de tributos eclesiásticos como as dízimas²⁰. Nestes casos, o motivo da regulamentação respeitava praticamente em exclusivo à aplicação da fiscalidade e os agentes de controlo eram os representantes das igrejas paroquiais – a quem as dízimas eram devidas – e os representantes da justiça eclesiástica, responsáveis pela deliberação e emissão das sentenças. Os visados por esta tipologia de regulamentação e controlo eram, em primeira instância, os proprietários ou enfiteutas dos lagares e, de seguida, numa sequência hierárquica de responsabilidades, os subarrendatários (quando existiam), os mestres de lagar, os lagareiros e os mancebos que neles trabalhavam, assunto que já foi objeto de pormenorizado estudo²¹.

No sentido do que vimos dizendo, o levantamento exaustivo de informação relativa aos mesteres de Coimbra na Idade Média revela que nos arquivos do concelho de Coimbra não se preservaram registos da regulamentação de tal atividade, para período anterior ao século XVI. Nessa centúria, percebemos, a partir de 1514, a vontade do concelho em regulamentar os rendimentos e as obrigações dos proprietários dos lagares desta cidade, bem como o esforço de sistematização e registo das posturas dos lagares de azeite num regimento que, terminado em 1554, representa o ato mais sistemático de regulamentação deste sector, por parte do concelho.

Em 1514, o concelho de Coimbra procurou legislar no sentido de que a lagagem ou maquia²² cobrada pelos senhores dos lagares não excedesse a proporção de 1 alqueire em cada 16 alqueires de azeite, em vez da décima parte do azeite, a que estavam habituados, até essa data. Por carta de 7 de dezembro, D. Manuel

²⁰ Ver Lx, ANTT, Col. S. Bartolomeu, m. 14, n. 9, 10, 11 e 12 [publicadas por Guardado, 2000, documentos 30, 33, 34 e 35 (1335, maio 13; 1341, janeiro 9; 1341, abril 28; 1345, julho 6)]; Lx, ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 304 e 311 (1382, dezembro 17 e 1387, novembro 14) e Lx, ANTT, Col. Santiago, m. 6, s/n (numeração antiga 221 e 428) (1388, fevereiro 10).

²¹ Ver Campos, 2021, 287-303.

²² Os dois termos são aplicados para referir o valor que era devido aos senhorios dos ditos lagares.

I²³ aprovava e confirmava esta postura o que, imediatamente, despoletou grande contestação por parte dos visados, que, enquanto apresentavam os seus agravos ao concelho, ameaçando o fecho dos lagares²⁴, pediram para ser ouvidos pelo monarca. A 15 de janeiro, D. Manuel mandou dizer que expusessem tais agravos ao seu corregedor em Coimbra²⁵ e, a 4 de fevereiro, a vereação da cidade nomeava um conjunto de pessoas – entre elas dois procuradores dos mesteres – a quem atribuiu as funções de ouvir e responder à contestação dos senhorios dos lagares²⁶. Em resultado destas diligências, a alteração da lagaragem de 1 em cada 10 alqueires de azeite para 1 em cada 16 não se terá concretizado, porém os senhores dos lagares ficaram, daí para a frente, obrigados a abastecer o lagar de lenha, a alimentar o pessoal que aí trabalhava e a prover o transporte da azeitona. Por sua vez, receberiam 8 réis dos donos da azeitona, por cada carga de moedura, ou seja, por cada 36 alqueires. Estas resoluções foram estabelecidas por decisão régia, a que o monarca acrescentou a obrigatoriedade de que estes homens jurassem perante o concelho não se consorciarem de modo a, em conjunto, lhe desobedecerem – juramento que se terá celebrado alguns dias depois²⁷.

2.1. O Regimento dos Lagares de Azeite de Coimbra de 1554

A determinação régia que resultou deste processo, com data de 20 de fevereiro de 1515, está trasladada no Livro da Correia do concelho de Coimbra²⁸ com o título *Regimêto dos lagares d'azeyte desta cydade e seu termo per que usão e se regem e do que hão-de levar de maquia por fazer e lavrar os azeytttes*. A esta, seguem-se mais 39 disposições com o título *Posturas e regimento que a cidade tem feito sobre os ditos lagares de azeite*, às quais nos dedicaremos de seguida²⁹. Estes regimentos abrem o referido códice do concelho e, nele, o *Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra*.

²³ Ver Carvalho, 1943, documento 18.

²⁴ Ver Coimbra, Arquivo Histórico e Municipal de Coimbra (doravante citado por Cbr, AHMC), Vereações, nº 2, 1515, fls. 5-7 (1515, janeiro, 30).

²⁵ Carvalho, 1943, documento 19.

²⁶ Ver Cbr, AHMC, Vereações, nº 2, 1515, fl. 8-10v.

²⁷ Ver Cbr, AHMC, Vereações, nº 2, 1515, fl. 15v-16v (1515, fevereiro 26).

²⁸ Ver Cbr, AHMC, *Livro da Correia*, fl. 1r-3r, publicado em Carvalho, 1938, 1-3.

²⁹ Ver Cbr, AHMC, *Livro da Correia*, fl. 3r-12r. Para este estudo, seguimos a transcrição publicada de Carvalho, 1938, 3-16 indicando as suas disposições de acordo com a numeração inserida nessa edição. Sempre que necessário, recorreremos à leitura do original para confirmação e despistagem de dúvidas. Doravante, a fonte será citada por RLAC.

Terminada a sua redação a 6 de março de 1554, o regimento dos lagares de azeite de Coimbra encontra-se entre os três mais antigos documentos congêneres que se conhecem para o caso português, sendo os outros dois dos concelhos de Évora e de Lisboa. O mais antigo foi produzido em Évora e é composto pela compilação de algumas breves disposições sobre este sector, identificadas pelo «Titollo dos lagares do azeite», registado no Regimento da cidade de 1392, recentemente publicado por Hermínia Vilar³⁰. Por sua vez, redigido em 1572 e acrescentado em 1575, conhecemos o *Regimento dos lagareiros dos lagares de azeite* de Lisboa, publicado por Rosa Marreiros³¹. Enquanto o de Évora apresenta apenas quatro disposições relativas à forma de guardar o azeite no lagar, ao cumprimento do valor das medidas, ao valor das maquinas e ao provimento das forragens para as bestas que carregavam a azeitona, os de Lisboa e Coimbra eram muito mais abrangentes na quantidade e no âmbito de aplicação das suas disposições. O regimento de Lisboa, depois de estipular como se realizava o exame dos que quisessem trabalhar nos lagares, aduz outras 16 disposições, às quais se acrescentaram mais 12, que legislavam sobre os trabalhadores, sobre a forma de medir a azeitona e as medidas a seguir, sobre o acondicionamento e o transporte da azeitona, sobre a moagem e o acondicionamento do azeite, sobre a moral e a disciplina a adotar nos lagares e sobre as penas impostas em caso de transgressão³².

³⁰ Ver Vilar, 2018a, 28v-29v (transcrição de Sandra Paulo). Ver também Vilar, 2018b.

³¹ Ver Marreiros, 2006, 265-321.

³² Ver Marreiros, 2006, 309~316.

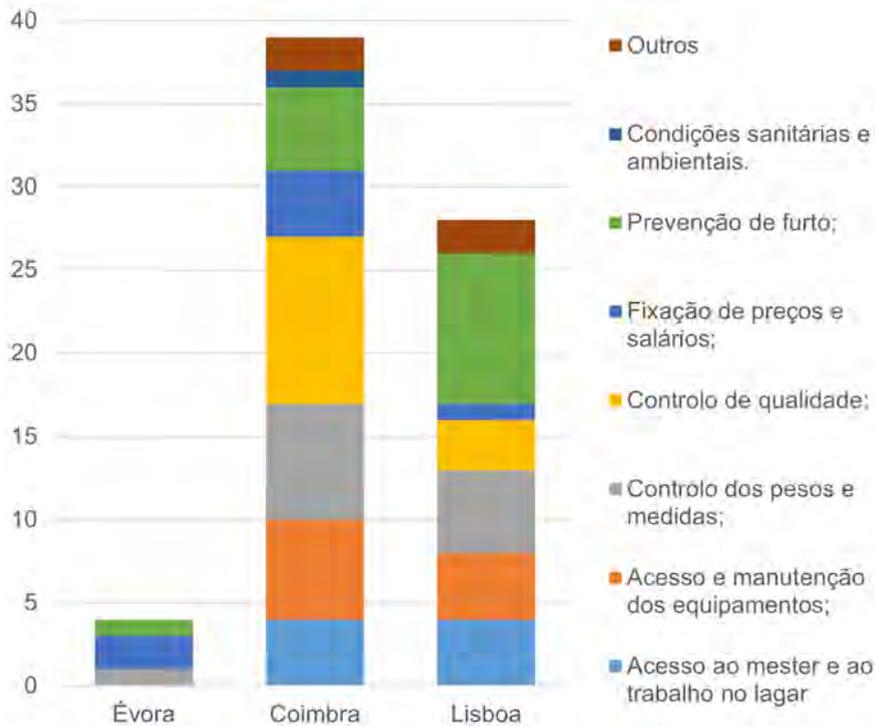


Gráfico 2 - Comparação da tipologia do regulamentado nos Regimentos de Lagares de Azeite de Évora (1392), Coimbra (1554) e Lisboa (1575).

Dos três documentos legislativos, o regimento de Coimbra é o que revela maior complexidade uma vez que reúne 39 disposições. De um modo geral, é difícil apurar a data da implementação de todas estas medidas, mas a sua leitura torna claro que elas foram tomadas em momentos diferentes. As referências em seis delas à sentença de D. Manuel sobre o valor da maquia, do pagamento devido aos donos da azeitona, da carga permitida em cada moedura e ao regimento dos pesos e das medidas, não deixam dúvidas quanto a serem posteriores a 1515³³. Por outro lado, nas deliberações que ocupam a parte final do regimento, refere-se que o que se legisla é para corrigir o regimento e as posturas entretanto aprovadas, as quais, por um motivo ou por outro, causaram contestação e desvio ao estabelecido³⁴. Desta observação, conclui-se que o documento compila posturas sobre o funcionamento dos lagares de Coimbra, produzidas em momentos diferentes.

³³ Ver *RLAC*, disposições 6, 7, 9, 17, 27, 31.

³⁴ Ver *RLAC*, disposições 33, 34 e 35.

Apesar de ser claro que uma boa parte data do século XVI, podemos supor que este regimento não se reportaria a uma realidade muito diferente da verificada em período medieval, podendo na verdade conter o traslado de posturas de redação e aplicação de séculos anteriores.

2.1.1. O conteúdo do regulamentado

As normativas regulamentares do regimento dizem respeito a diversos aspetos da profissão, desde o seu pessoal aos meios e modos de confeção do azeite, pelo que as analisamos seguindo uma grelha tipológica. Mas cumpre-nos desde já salientar que o clausulado normativo é no geral complexo, nos seus imbricamentos e sobreposições, e, por vezes, um item engloba diversos aspetos regulamentares, tornando-se algo linear e redutor qualquer esquema classificatório. Ainda assim, atendendo à maior predominância de uma ou outra vertente, estabelecemos sete assuntos tratados com diferentes desenvolvimentos neste regulamento, a saber: o acesso ao mester, com 4 itens; a regulação do acesso e manutenção dos equipamentos, com 6 itens; o controlo dos pesos e medidas, com 7 itens; o controlo de qualidade, com 10 itens; a fixação de preços e salários, com 4 itens; a prevenção de furto com 5 itens; as condições sanitárias com um item.



Gráfico 3 - Distribuição do conteúdo das disposições regulamentares do Regimento de Lagares de Azeite de Coimbra de 1554, por tipologia do regulamentado.

Por fim, outras duas questões dizem essencialmente respeito à publicitação do regimento. Por elas se obrigava a que o traslado do regulamento fosse afixado à porta de cada lagar. Liam-no os que sabiam ler e era lido a quem não tinha tal capacidade, mas ninguém – donos e rendeiros do lagar, mestres ou mancebos – poderia alegar ignorância do mesmo³⁵. E posteriormente, quando o regimento foi sujeito a esclarecimentos e aditamentos de acórdãos³⁶, houve maiores precisões. Seria o mestre do lagar que devia ter sempre consigo um exemplar do regimento, sob pena de 2000 réis, e não os donos dos lagares. Assim o escrivão da câmara, quando o mestre prestasse o seu juramento também lhe leria o regimento e entregar-lhe-ia um traslado do mesmo³⁷. Dedicar-nos-emos, agora, a particularizar o conteúdo de cada um dos aspetos que este documento tratava.

a) Acesso ao mester

O acesso ao mester de lagareiro exigia que o candidato se sujeitasse e fosse aprovado num exame, a cargo de examinadores e juizes do ofício designados pela câmara da cidade. Passaria então a ser detentor de um alvará de examinação, lavrado pelo escrivão da câmara e assinado pelos vereadores³⁸. Mas, mesmo depois de examinado, qualquer mestre que estivesse à frente de um lagar deveria dar juramento ao escrivão da câmara e mostrar o seu alvará, para além de apresentar fiança pelo seu mester³⁹. A responsabilidade dessas obrigações abrangia todos os que se movimentavam em torno dos lagares, dos donos ou rendeiros aos mestres e mancebos, que pelo seu incumprimento seriam responsabilizados⁴⁰.

À luz deste regimento, desconhecemos, porém, a forma como o dono de um lagar escolhia o competente lagareiro responsável pela sua laboração. Mas já o mesmo nos informa que era da sua obrigação o recrutamento do pessoal menor, neste caso referido indistintamente como mancebos. Exigia-se-lhe até que tivesse nos lagares mancebos em número suficiente para desempenharem todos os serviços, nunca havendo necessidade de os donos das azeitonas aí colocarem

³⁵ Ver *RLAC*, disposição 32.

³⁶ Tal ocorre a partir da disposição 33.

³⁷ Ver *RLAC*, disposição 38. De certa forma este aditamento precede a regulamentação que se segue desde a norma 33 já que expressamente nele se diz: «E, para que a todo seja notório se porá este acordão em cada regimento, e os tais regimentos não terão os senhorios dos ditos lagares, senão os mestres, sem embargo de o regimento dizer o contrário».

³⁸ Ver *RLAC*, disposição 2.

³⁹ Para confronto sobre o exame, juramento e fiança do mestre no Regimento de Lisboa de 1572, ver Marreiros, 2006, 270-272. Uma análise das cartas de lagareiros e juramentos dos lagareiros nos inícios do século XVII, apresenta Oliveira, 2016, 508-510.

⁴⁰ Ver *RLAC*, disposição 3.

qualquer servidor⁴¹. No entanto, não lhes seria permitido o recrutamento de negros nem escravos, certamente porque, não tendo, estes, capacidade jurídica, não poderiam ser responsabilizados diretamente pelos seus abusos ou infrações. E sobre tal particular o regimento especifica ainda que «nem o escrivão da Câmara lhos não receberá nunca, nem lhes dará juramento»⁴², o que nos esclarece que também, pelo menos alguns destes mancebos, prestariam um juramento perante os oficiais camarários⁴³. Para evitar ou facilitar conluíus abusivos, determinava-se igualmente que não houvesse laços de parentela entre mestres e mancebos, o «que era grande inconveniente para o proveito do povo e grande dano das consciências dos ditos mestres e mancebos»⁴⁴.

b) Regulação do acesso e manutenção dos equipamentos

A responsabilidade da manutenção do lagar, ou seja, como se escreve, de o “envinhar” e de o “emffornar”, portanto de dar de comer e beber ao seu pessoal⁴⁵ e de lhe garantir os materiais para a sua laboração, era do seu dono ou rendeiro⁴⁶. Logo, para que os fornos sempre pudessem estar acesos para as suas diversas funcionalidades, o dono do lagar tinha o dever de o prover com lenha «em abastança»⁴⁷.

Já o acesso ao lagar era controlado pelo mestre do lagar, que devia respeitar a ordem, a «vez», dos donos das azeitonas e nunca podia prometer moagem a mais do que três pessoas⁴⁸. E tal controlo do acesso ao lagar por parte do lagareiro era mesmo um seu direito exclusivo, não podendo ser quebrado pelos donos ou rendeiros dos lagares, a quem não cabia prometer a vez. Detinham estes apenas a regalia de moerem o seu próprio azeite, e não o de outrem, quando quisessem. Mas claramente intuímos que a intromissão

⁴¹ Ver *RLAC*, disposição 25. A multa neste caso era de 300 réis.

⁴² Ver *RLAC*, disposição 26.

⁴³ Nestes «mancebos» se deviam incluir o moedor e acarretador individualizados no Regimento de Lisboa, os quais tinham de prestar juramento antes de iniciar a sua atividade, ver Marreiros, 2006, 273-274.

⁴⁴ Ver *RLAC*, disposição 35. A multa pelo desrespeito desta normativa era de 500 réis e pagavam-na os donos e rendeiros dos lagares, mas também os mestres e mancebos, da mesma forma que o escrivão da câmara não podia aceitar o juramento destes oficiais aparentados.

⁴⁵ Logo, o dono da azeitona pagava pela moagem os já aludidos 8 réis «sem mais outro comer, nem beber, nem lenha, nem nenhuma outra cousa». Ver *RLAC*, disposição 27.

⁴⁶ Ver *RLAC*, disposição 4.

⁴⁷ Ver *RLAC*, disposição 25

⁴⁸ Ver *RLAC*, disposição 14. A multa pelo desrespeito desta normativa era de 300 réis, metade para a cidade e metade para o acusador, para além de ter de indemnizar todas as perdas, danos e custos àquele a quem faltasse com a moagem. Além disso o lesado tinha plena liberdade de retirar as azeitonas do dito lagar e recorrer a outro que mais lhe conviesse.

dos senhores devia ser frequente e, não poucas vezes, com a conivência ou a cedência à pressão por parte dos lagareiros⁴⁹. Do mesmo modo a ânsia de bons lucros dos donos dos lagares levava ao atulhamento dos lagares com azeitonas, que depois não tinham capacidade de serem moídas no tempo certo, danificando a qualidade do fruto, o que prejudicava a qualidade do azeite. Neste caso dispunha o regulamento que os donos das azeitonas as podiam tirar para onde quisessem e o dono do lagar que a tal se opusesse era coimado com a pena máxima de 20 cruzados, que revertiam para as obras da Câmara⁵⁰. Outros momentos havia em que eram passadas à frente das tulhas já guardadas no lagar, com vista à moagem, cargas de azeitona de tulhas guardadas fora dele⁵¹, prática que era proibida.

c) Controlo dos pesos e medidas e da medição

Qualquer lagar de Coimbra devia estar provido de pesos e medidas regulamentares. Assim, nele teria de haver uma fanga de dois alqueires, decalcada da medida padrão da cidade e com a sua marca, pela qual o mestre e mancebos deviam medir a azeitona⁵². Além desta, o lagar estaria ainda apetrechado com outras medidas, como um alqueire, uma «meia», uma «pinta»,⁵³ uma «somicha»⁵⁴ e uma meia «somicha» e ainda um funil de cobre para vazar o azeite. Tais medidas tanto podiam ser de barro, mas neste caso em bom estado e não quebradas, sob pena de multas, como de cobre⁵⁵. Entregues as medidas ao mestre do lagar, e sendo algumas de barro, caso elas se danificassem, por ele deviam ser substituídos por outras, pois de outro modo era coimado⁵⁶.

Medidas corretas eram um meio caminho para que reinasse a justiça entre todos os que se envolviam neste processo de obter o azeite, desde o dono das azeitonas, o senhor ou rendeiro do lagar e o lagareiro e seu pessoal. Mas o outro meio caminho era o de uma honesta medição desse ouro líquido. Assim,

⁴⁹ Ver *RLAC*, disposição 16. Daí que os senhores que prevaricassem estivessem sujeitos à altíssima pena de 2000 reis e o lagareiro, se não denunciasse o abuso senhorial aos regedores da cidade, era igualmente coimado em 500 réis.

⁵⁰ Ver *RLAC*, disposição 28.

⁵¹ Ver *RLAC*, disposição 37.

⁵² Ver *RLAC*, disposição 5 e 8. Já a fanga de Lisboa era de 4 alqueires. Todavia era pelos mesmos 2 alqueires (meia fanga) que se media a azeitona que entrava para as tulhas do lagar, bem como a que delas saía para a moagem, ver Marreiros, 2006, 274-275.

⁵³ Viterbo (1865, s. v. «pinta») refere que a pinta equivalia a 3 quartilhos e a «meia» (duas pintas que perfazem meia quarta de almude) a 6 quartilhos

⁵⁴ Ver Viterbo (1865, s. v. «semicha») escreve que tal corresponde a «uma canada mais um almude». Marques (1971, 372) diz que o almude tem 12 canadas e cada canada 4 quartilhos.

⁵⁵ Ver *RLAC*, disposição 6.

⁵⁶ Ver *RLAC*, disposição 7.

o dono das azeitonas, ou quem o representasse, devia estar sempre presente quando fosse paga a maquia ao lagareiro pelo seu trabalho e em simultâneo recebesse «pela medida justa e não com verteduras» o azeite que lhe correspondia⁵⁷. Todavia, se aí não comparecesse, nem tivesse quem o representasse, o lagareiro podia atuar livremente, caso tivesse necessidade de despejar as talhas e porque lhe competia impedir que os engenhos parassem, que «este(vesse)m detheudos»⁵⁸. Acresce que se o dono das azeitonas não fosse um proprietário alodial de um olival, mas tão só um rendeiro de um olival que o explorasse, pagando uma quota parciária, de um meio, um terço ou outra parcela, então também o dono do prédio teria de ser chamado para a medição e recebimento da sua parte⁵⁹.

d) Controlo de qualidade

Fixados na margem do rio ou de um regato de água com caudal suficiente para fazer girar as mós, os lagares seriam construções relativamente simples, onde os donos do azeite depositavam o fruto da sua safra e, depois de pagar um montante ao mestre do lagar, aguardavam a extração do seu azeite. À entrada do lagar, organizavam-se as pilhas ou tulhas e, no seu interior, situava-se a mó hidráulica, que produzia o bagaço, as prensas que o espremiavam nas seiras e as caldeiras onde se davam as caldas⁶⁰.

As disposições que neste regimento dizem respeito ao controlo de qualidade visam três questões globais. Em primeiro lugar, fixam o valor máximo de «moedura», ou seja, o peso máximo de cada carga que se moía, em 36 alqueires; de seguida preocupam-se com o bom equipamento e apetrechamento do lagar; por fim, estipulam como deviam ser dadas as caldas que se aplicavam ao azeite e o combustível com que se teriam de fazer.

No primeiro ponto⁶¹, procura-se impedir que os lagareiros moessem uma carga superior aos 36 alqueires, considerando que esta era a carga máxima para um bom lagar extrair bem o azeite. Ao procurarem moer mais do que este valor de cada vez, os lagareiros comprometiam a qualidade final do produto. Se o lagar fosse pequeno ou tivesse pouco caudal, o mestre deveria equacionar moer menos quantidade de cada vez, mas nunca mais. Assim, na disposição 29 dizia-se que, a

⁵⁷ Ver *RLAC*, disposição 12. O incumprimento desta norma era penalizado com 300 reis

⁵⁸ Ver *RLAC*, disposição 13.

⁵⁹ Ver *RLAC*, disposição 15. Se o lagareiro assim não agisse pagaria 300 reis.

⁶⁰ Sobre o processo de produção do azeite, é muito detalhado o artigo de Marreiros (2006).

⁶¹ Ver *RLAC*, disposições 9, 27, 29, 30.

trabalhar noite e dia, um lagar de até 2 varas, não podia moer mais do que 4 vezes; num lagar de 3 varas, podiam fazer-se até 5 moeduras, desde que o azeite saísse de boa qualidade. Portanto, cada dia e noite, a capacidade máxima de moagem de um lagar de duas varas correspondia a 144 alqueires e a do de três varas era de 180 alqueires, podendo mesmo descer-se tais valores se a confeção de um bom azeite o exigisse. O infrator desta norma teria pena de prisão e castigo de perjuro. A comparação desta carga de moedura com aquelas estipuladas nos regimentos de Évora e de Lisboa demonstra variações assinaláveis que, provavelmente, resultam das diferenças de cronologia dos documentos, mas também das características e tipologias dos lagares. A moedura de Évora estabelecia-se em 12 fangas, ou seja, 24 alqueires⁶², e a moedura de Lisboa em 35 meias-fangas, correspondentes a 70 alqueires⁶³.

Na disposição seguinte, torna-se claro que um dos principais problemas a combater pelos reguladores era a pressa que certos mestres tinham em despachar a azeitona das tulhas, não levando o tempo necessário para que ela moesse o máximo que se poderia moer. E também por isto, ordenava o regimento pena de prisão, acrescida de uma multa de 300 reis, a quem fosse «achada azeitona mal moída e escousada»⁶⁴.

Em segundo lugar, considerámos nesta categoria de aspetos regulamentados o bom equipamento e apetrechamento dos lagares, tratado em quatro disposições⁶⁵. Para poderem trabalhar, os lagares de Coimbra deveriam na vistoria dos vereadores⁶⁶ apresentar talhas, seiras, odres, ‘vasas’ e cestos de boa qualidade, bem vedados e robustos, que não prejudicassem os donos da azeitona nem na fase de carregamento, nem na fase da moagem, nem na fase posterior do armazenamento do azeite⁶⁷. No que dizia respeito às seiras, obrigava-se a que não medissem menos de quatro palmos e meio, o equivalente ao que se estabeleceria para Lisboa, onde as seiras deveriam ter «quatro palmos e tres dedos»⁶⁸. O dono ou o arrendatário do lagar estava obrigado a prover esses apetrechos, do mesmo modo que competia ao lagareiro certificar-se da sua existência antes de deitar o lagar a moer.

⁶² Ver Vilar 2018a: «os lagareiros ffaçam as moeduras per medida direita e iguaaes. scilicet. a mededura de doze faangas medidas per ffaanga direita de dous alqueires cada faanga».

⁶³ Ver Marreiros (2006), 275-276.

⁶⁴ Ver RLAC, disposição 30.

⁶⁵ Ver RLAC, disposições 10, 11, 11-a, 39.

⁶⁶ Ver RLAC, disposição 39.

⁶⁷ Ver RLAC, disposição 10.

⁶⁸ Ver Marreiros 2006, 280.

Para que o azeite fosse de boa qualidade, era imperioso que lhe fossem dadas todas as caldas necessárias⁶⁹. Sobre as caldas a dar ao azeite, diz-se no regimento que os lagareiros, não obstante poderem usar o bagaço para atear o fogo, deveriam fazer o lume com lenha e não com o bagaço, uma vez que este último combustível não permitia temperaturas tão altas quanto o necessário, para que o azeite saísse com a melhor qualidade e as melhores propriedades de conservação. Do ponto de vista técnico, este argumento traz-nos problemas, pois o bagaço é, ainda hoje, o principal combustível dos lagares de azeite. A capacidade de combustão do bagaço da azeitona está atestada, desde a Antiguidade⁷⁰, e, atualmente, o bagaço, depois de seco, é um importante combustível para várias áreas da atividade industrial⁷¹. Naturalmente, o bagaço resultante de um lagar medieval não teria as propriedades combustíveis do atual, por carecer de estádios de filtragem e secagem, ulteriores à extração do azeite, mas ainda assim acreditamos que, subjacente a esta regra, estivesse mais a preocupação do concelho em salvaguardar a maior quantidade possível de bagaço, do que a ineficiência do bagaço como combustível. Na verdade, metade do bagaço da azeitona – ou da «baganha» como é dito no documento – deveria ser entregue ao dono da azeitona, cabendo ao dono do lagar, como já se disse, prover toda a lenha para a extração da azeitona. Uma vez que este produto constituía uma importante fonte de rendimento⁷², as disposições deste regimento procuram que ele fosse entregue a quem de direito, sem que fosse desviado para as caldeiras do lagar⁷³.

e) Fixação de preços e salários

Considerámos como regulamentação dos preços e salários as disposições que se destinavam a fixar o valor da maquia e da «moedura»⁷⁴; a determinar a forma de remuneração dos mancebos; e a divisão do bagaço. No primeiro aspeto, estipula-se que o mestre do lagar não recebesse mais do que 1 em cada 10 alqueires de azeite, de maquia, nem mais de 8 reis «secos», por cada moedura. Percebe-se a preocupação de inibir qualquer tipo de suborno, condenando com pena de prisão os lagareiros que recebessem comida ou bebida, por cada «moedura». A alimentação dos trabalhadores do lagar, bem como o fornecimento da lenha para as caldas,

⁶⁹ Ver *RLAC*, disposição 22.

⁷⁰ Ver Rowan, 2015, 465-482.

⁷¹ Ver, a título de exemplo, Caetano 2020.

⁷² Por exemplo, sobre a importância que lhe conferiam as igrejas da cidade, na altura da coleta da dízima, ver Campos, 2021, 298-299.

⁷³ Ver *RLAC*, disposições 33 e 34.

⁷⁴ Ver *RLAC*, disposição 17 e 31.

incumbia aos donos ou arrendatários dos lagares. Daí que, como acima se disse, se proibisse que todo o bagaço fosse consumido nas caldas, pois metade do bagaço proveniente das moeduras pertencia aos donos da azeitona⁷⁵. Por fim, era muito importante que mestres de lagares, mancebos e outros trabalhadores não fossem remunerados apenas com azeite, mas também com dinheiro⁷⁶, assim se salvaguardariam os interesses dos donos da azeitona e o que lhes era devido.

Em Lisboa, a maquia cobrada pelos senhores dos lagares era também de um décimo do produto, mas já do bagaço só lhes era costume entregar três cestos por cada moedura⁷⁷.

f) Prevenção de furto

Para proteger o azeite depois de feito e prevenir o seu furto, o regimento dispõe de, pelo menos, cinco cláusulas. O mestre do lagar era responsável pela integridade do azeite que entregava aos donos da azeitona e, por isso, não deveria deixar entrar estranhos no lagar⁷⁸. Nesse aspeto, este regimento é muito claro quanto à proibição da entrada da mulher do lagareiro ou de qualquer outra pessoa estranha ao serviço. Proibia-se também que se fizessem tibornas ou quaisquer provas do azeite⁷⁹, salvo as dos donos do azeite e dos seus mancebos e servidores. O mestre estava encarregado de guardar as chaves, enquanto o lagar estivesse em funcionamento⁸⁰. No entanto, se o lagar estivesse parado e ainda nele se guardassem os azeites, a chave deveria ser entregue ao dono da azeitona. Por fim, para evitar qualquer outra forma de o azeite sair do lagar, sem controlo, dizia-se que um lagar não deveria ter mais do que uma serventia e, se a tivesse, ela deveria ser tapada antes de que se comesçassem a moer os azeites⁸¹. O regimento dos lagares de Lisboa ordena taxativamente que o mestre dormisse no lagar enquanto aí se guardassem os azeites⁸². Em Coimbra, esta obrigação está implícita, mas não é claramente expressa em nenhuma disposição.

g) Condições sanitárias e ambientais

Implantados nos arrabaldes da cidade, junto das populações e das suas residências, os lagares representavam uma considerável fonte de poluição, que conta-

⁷⁵ Ver *RLAC*, disposição 33.

⁷⁶ Ver *RLAC*, disposição 19.

⁷⁷ Ver *Marreiros* 2006, 301-303.

⁷⁸ Ver *RLAC*, disposição 18 e 20.

⁷⁹ Ver *RLAC*, disposição 24.

⁸⁰ Ver *RLAC*, disposição 21.

⁸¹ Ver *RLAC*, disposição 36.

⁸² Ver *Marreiros* 2006, 283.

minava o ar, com os seus odores e as águas, com os despejos das águas ruças e outros dejetos. Por esse motivo, cumpria também ao mestre garantir que o seu lagar não contaminava, nem poluía o ambiente circundante. Para isso, deveria guardar as águas sujas do lagar em caboucos e albufeiras, que só poderia abrir durante a noite, já tarde, e não por um período superior a duas horas⁸³.

2.1.2. Os agentes da regulamentação e os visados pela regulamentação

Este documento incorpora a voz do monarca e do concelho, como agentes máximos de regulamentação do funcionamento dos lagares de Coimbra. Para além das menções às deliberações de D. Manuel I, os regedores de Coimbra são mencionados enquanto instância de apelação para se corrigir as deliberações registadas no regimento⁸⁴. Por sua vez, do quadro dos oficiais e funcionários concelhios, são referidos os examinadores e juizes do ofício⁸⁵, responsáveis pelo exame dos mestres do lagar e o Escrivão da Câmara, responsável por receber a fiança do exame, atestar a veracidade do juramento dos mestres de lagar e vigiar para que num mesmo lagar não trabalhassem mestres e mancebos da mesma família⁸⁶. Por fim, os vereadores do concelho são referidos enquanto responsáveis pela vistoria de cada lagar de modo a assegurar que todas as disposições do regimento sobre o estado, apetrechamento e outras condições de funcionamento eram respeitadas e, por isso, o mesmo podia entrar em funcionamento⁸⁷.

⁸³ Ver *RLAC*, disposição 23.

⁸⁴ Ver *RLAC*, disposição 33.

⁸⁵ Ver *RLAC*, disposição 2.

⁸⁶ Ver *RLAC*, disposições 3 e 35.

⁸⁷ Ver *RLAC*, disposição 39.

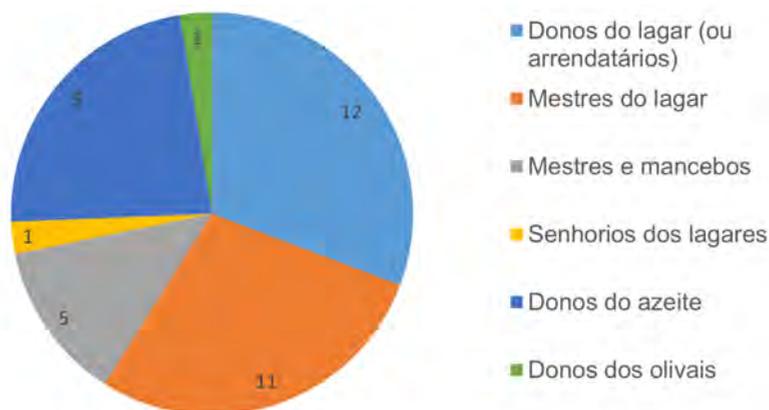


Gráfico 4 - Atores visados no Regimento de Lagares de Azeite de Coimbra (1554).

Visados pela legislação que o regimento compila, encontramos os senhorios e os donos dos lagares ou os seus arrendatários, os lagareiros de onde saíam os mestres de lagar, os mancebos e os donos da azeitona. Apenas numa ocasião, vemos citados os donos dos olivais. De um modo geral a grande maioria das disposições determina obrigações a cumprir pelos donos e pelos mestres dos lagares e, por vezes, a formulação do disposto parece não diferenciar os donos dos lagares dos mestres, o que cria alguma confusão de interpretação.

2.1.3. Mecanismos de controlo e penas para as infrações

O dono do lagar que o quisesse pôr em funcionamento era obrigado a informar a vereação para que, no prazo de dois dias, levasse a cabo uma vistoria que assegurasse que aquele engenho de moer azeitona dispunha da infraestrutura, dos equipamentos e dos vasilhames necessários à produção do azeite, assim como dispunha de uma cópia do regulamento dos lagares de azeite da cidade, para saber todas as leis a que estava obrigado. Depois desta vistoria preliminar, o bom funcionamento dos lagares e o cumprimento de medidas com vista à garantia da qualidade do produto, à prevenção de furtos e desvios de azeite, à regulação do acesso aos equipamentos e à regulação do acesso ao mester e ao trabalho do lagar eram controlados sobretudo através da denúncia. Com efeito, em 31 das 39 disposições do regulamento prevê-se a figura do que atualmente chamaríamos a delação premiada, com o denunciante a receber metade da pena estipulada.



Gráfico 5 - Tipologia das penas expressas no Regimento de Lagares de Azeite de Coimbra (1554).

Por sua vez, a esmagadora maioria das penas estipuladas consistia no pagamento de uma pena pecuniária que poderia ir de 100 réis – multa a cobrar aos mestres de lagar cujos recipientes de medida não estivessem em bom estado – a 2000 réis. Esta última quantia era cobrada quando as vezes do lagar não eram cumpridas e, por isso, os donos da azeitona eram prejudicados, quando os lagareiros e mancebos recebiam os seus salários exclusivamente em azeite ou quando se percebesse que o lagar tinha mais do que uma serventia, o que era terminantemente proibido. As infrações mais graves ao disposto no regulamento eram penalizadas com a pena de prisão ou com pena de prisão em associação com o pagamento de uma multa em dinheiro. Tal acontecia quando os donos do lagar não chamavam a vistoria da vereação; quando não cumpriam o valor da maquia, estipulado ao tempo de D. Manuel I, e todas as deliberações do monarca sobre os deveres dos donos do lagar perante os donos da azeitona; quando não eram cumpridas as vezes do lagar; e quando para moer mais azeitona num só dia ou para poupar lenha e outros recursos os mestres atalhavam os procedimentos e comprometiam a qualidade do produto. Em alguns casos, quando os interesses dos donos do azeite fossem lesados pela menor qualidade do produto ou porque ultrapassados quando deveriam fazer entrar a sua azeitona do lagar, os mestres, para além da multa ou da cadeia, deveriam ressarcir os lesados pelos danos causados.

Uma leitura global das penas aplicadas demonstra claramente o valor do azeite para o contexto socioeconómico da cidade de Coimbra e da forma como os lagares da cidade seriam poucos para moer toda a azeitona que neles deveria ser moída.

Conclusão

A olivicultura era uma das produções com maior expressão em Coimbra, na Baixa Idade Média. A cidade-diocese, com a sua catedral, várias colegiadas e poderosos mosteiros masculinos e femininos, reclamava o azeite para a luminária litúrgica, assim como os moradores da urbe o pretendiam obter para o abastecimento alimentar e provimento de certas atividades artesanais e mais ainda para lucrarem com a sua comercialização no reino e sobretudo fora dele. Daqui decorre a existência de muitos lagares na cidade e arrabalde, nomeados em diversos tipos de documentos, desde testamentos a contratos e sentenças. Algumas destas referem-se a questões resolvidas na Audiência Episcopal sobre as dízimas devidas pelos usufrutuários dos lagares e por aqueles que os exploravam. A ação mais sistemática de regulamentação deste sector de atividade terá ocorrido no século XVI, primeiro numa tentativa de diminuir os valores da maquia cobrada pelos donos dos lagares da cidade e depois pela compilação de 39 disposições sobre o funcionamento dos lagares da cidade num mesmo regimento. Da observação dessa realidade histórica e da análise do referido documento, destacamos as seguintes conclusões:

1. De facto, na centúria de Quinhentos, a cidade das muitas igrejas e mosteiros, mas também das muitas gentes que era Coimbra, e que, em 1537, acolheu mesmo a Universidade, continuava a ser a urbe que reafirmava ter o azeite como a sua maior riqueza e onde na paisagem dos seus arrabaldes, do seu aro e termo, no geral junto de cursos de água, se erguiam dezenas de lagares, que transformavam a azeitona nesse líquido de ouro.
2. A elaboração do regimento dos lagares foi da responsabilidade das autoridades camarárias, por certo ouvidas e conhecidas as vontades e anteriores procedimentos das diversas partes interessadas e nele se plasmando também, possivelmente, alguns usos costumeiros. Terá tido pelo menos três etapas de elaboração – uma em 1515, outra entre essa data e até à denúncia de incumprimentos do mesmo aos regedores da cidade e depois a elaboração de sete esclarecimentos e acórdãos até 1554.

3. O conteúdo do normativo regulamentar deixa perpassar a intenção do correto exercício de uma profissão – a dos mestres de lagares ou lagareiros – por dentro de uma orquestração difícil de interesses ou mesmo de pressões, abusos e conluíus de donos ou rendeiros de lagares, donos da azeitona e mestres e mancebos dos lagares.

4. No corpo global das suas cláusulas, regulamentava-se, com particular ênfase, o acesso ao mester do mestre e mancebos, a acessibilidade e manutenção dos equipamentos, o controlo dos pesos e medidas e da medição e a qualidade do produto confeccionado. Mas a exaustividade do seu articulado normativo, que contemplava ainda a fixação de preços e salários, a prevenção de furtos e as preocupações com as condições sanitárias e ambientais da produção, demonstra um particular interesse da conjugação desta viva atividade com o tecido social urbano.

5. A garantia do cumprimento do dispositivo regulamentar era assegurada pela sua publicitação escrita e oral junto das partes interessadas; pela vigilância das autoridades camarárias, na pessoa dos vereadores, juizes e escrivão da câmara e dos regedores; pela vigia atenta e denunciadora dos vizinhos; e pela sujeição dos infratores a penas, que poderiam ir desde a prisão ao pagamento de multas pecuniárias mais ou menos avultadas e à compensação dos danos causados aos donos da azeitona e do azeite. Mas a certeza do real cumprimento de tudo o que detalhadamente ficou legislado para sempre nos escapa.

Certo é que, no cenário olivícola e oleícola de Coimbra, este regimento se assume com um ponto de confluência entre a tradição e os usos e costumes de tempos medievais e a codificação normativa e regulamentar dos tempos modernos na produção do azeite. Regimento minucioso dos lagares que, na quantidade e diversidade de normativas que engloba, na concertação dos interesses múltiplos dos envolvidos, na supervisão camarária e vicinal do cumprimento do regulamentado e na penalização dos infratores, demonstra, à saciedade, como a produção oleícola era um bem maior para os homens de Coimbra, os quais, como garantia da sua melhor qualidade, exigiam uma rigorosa regulamentação deste mester e dos seus mesteirais.

BIBLIOGRAFIA

Fontes Publicadas

- CARVALHO, José Branquinho de (ed.) (1943) – *Cartas originais dos Reis enviadas à Câmara de Coimbra (1480-1571)*. Coimbra: Biblioteca Municipal.
- CARVALHO, José Branquinho de (ed.) (1938) – *Livro I da Correea: legislação quinhentista do município de Coimbra*. Coimbra: Biblioteca Municipal.
- DIAS, João José Alves (org.) (2005) – *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 3. Lisboa, Centro de Estudos Históricos-Universidade Nova de Lisboa.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos (ed.) (2018a) – Livro do Regimento de Évora. In *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do Século XV*. [em linha] Évora: Publicações do Cidehus. <http://books.openedition.org/cidehus/3286> [consultado a 26 de abril 2022].

Enciclopédias e Dicionários

- MARQUES, A. H. de Oliveira (1971) – Pesos e medidas. In Serrão, J. (dir.), *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, p. 67-72.
- VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de (1865) – *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram* [em linha]. Lisboa: A. J. Fernandes. <https://permalinkbnd.bnportugal.gov.pt/idurl/1/68639> [consult. a 20 de abril 2022].

Estudos

- ALARCÃO, Jorge de (2008) – *Coimbra: a montagem do cenário urbano*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- BRAUNSTEIN, Philippe (2003) – *Travail et entreprise au Moyen Âge*. Bruxelles: De Boeck.
- BRAUNSTEIN, Philippe; BERNARDI, Philippe e ARNOUX, Mathieu (2019) – Travailler, produire. Eléments pour une histoire de la consommation. In *Les tendances actuelles de l'histoire du Moyen Âge en France et en Allemagne*, ed. OEXLE, O. G. e SCHMITT, J. [em linha] Paris: Éditions de la Sorbonne, 2019. <http://books.openedition.org/psorbonne/20839> [consult. 30 de abril 2022].

- CAETANO, André Manuel Vieira (2020) – *Valorização do bagaço de azeitona: dimensionamento de um extrator sólido-líquido* [em linha]. Porto: ISEP <https://recipp.ipp.pt/handle/10400.22/16562> [consult. a 26 de abril 2022].
- CAMPOS, Maria Amélia Álvaro (2016) – Coimbra's parochial network: aspects of its definition in the 12th century. In VILAR, H. V. e BRANCO, M. J. (eds.), *Ecclesiastics and political state building in the Iberian monarchies, 13th-15th centuries* [Em linha]. Lisboa: Publicações do CIDEHUS, pp. 246-258. [Consult. 2 de maio 2022]. Disponível em <http://books.openedition.org/cidehus/1596>
- CAMPOS, Maria Amélia Álvaro (2017) – *Cidade e Religião: a colegiada de Santa Justa de Coimbra na Idade Média*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- CAMPOS, Maria Amélia Álvaro (2021) – Vigilância e controlo do trabalho dos mesteiros através da fiscalidade paroquial: o caso de Coimbra no século XIV. In Andrade, A. A. e Silva, G. M., (eds.) *Governar a cidade na Europa medieval*. Lisboa: IEM e Câmara de Castelo de Vide, 287-303.
- COELHO, Maria Helena da Cruz (1989) – *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- COELHO, Maria Helena da Cruz (1990) – A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas. In *Homens, Espaços e Poderes*, v. 2, *Notas do viver social*. Lisboa: Horizonte, 37-60.
- COELHO, Maria Helena da Cruz (2019), O azeite na Idade Média. In *O azeite e a oliveira ao longo do tempo. O museu do azeite (Bobadela, Oliveira do Hospital)*. Oliveira do Hospital: Arqueohoje, Lda, 2019, pp. 37-44.
- GONÇALVES, Iria (1986) – Posturas municipais e vida urbana na baixa Idade Média: o exemplo de Lisboa, *Estudos Medievais*, n. 7, 155-172.
- GUARDADO, Maria Cristina Gonçalves (2000), *A colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra em tempos medievais: das origens ao início do séc. XV*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2000.
- HAMESSE, Jacqueline e MUARAILLE-SAMARAN, Colette (1990) – *Le travail au Moyen Âge : une approche interdisciplinaire : actes du colloque international de Louvain-la-Neuve 21-23 mai 1987*. Louvain-la-Neuve: Université Catholique de Louvain.
- LANGHANS, F.P. (1949) – *Apontamentos para a história do azeite em Portugal*. Lisboa: Junta Nacional do Azeite.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1995) – *Hansa e Portugal na Idade Média*, 2ª ed. corrigida e aumentada, Lisboa, Editorial Presença.

- MARREIROS, Rosa (2006) – A indústria oleícola de Lisboa na segunda metade do século XVI: o Regimento dos lagareiros dos lagares de azeite de 1572 e os capítulos que se lhe acrescentaram em 1575. *Revista Portuguesa de História* [em linha] n. 38, 265-321. <https://doi.org/10.14195/0870-4147> (consult. a 26 de janeiro 2022).
- MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa (2009) – *Trabalho e produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c. 1320 - c. 1415*. [em linha] Braga: Universidade do Minho. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/9896> [consult. 30 de abril 2022]
- MELO, Arnaldo Sousa (2013) – Os mesterais e o poder concelhio nas cidades medievais portuguesas (séculos XIV e XV). *Edad Media: revista de historia*, n. 14, 149-170.
- MELO, Arnaldo Sousa (2018) – Os espaços dos mesteres nas cidades medievais e nas suas periferias: tipologia e metodologia de análise. In ANDRADE, A. A. TENTE, C., SILVA, G. M. e PRATA, S., (eds.) *Espaços e poderes na Europa urbana e medieval*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2018, 337-357.
- MIRANDA, Flávio; CASADO ALONSO, Hilario (2018) – «Comércio entre o porto de Bristol e Portugal no final da Idade Média, 1461-1504». *Anais de História de Além-Mar*, XIX, 11-36.
- OLIVEIRA, António (2016) – *A Vida Económica e Social de Coimbra de 1537 a 1640*. Coimbra: Palimage.
- ROWAN, Erica (2015) – Olive Oil Pressing Waste as a Fuel Source in Antiquity. *American Journal of Archaeology* [em linha] 119, n. 4, 465-482. <https://doi.org/10.3764/aja.119.4.0465>.
- SALVADO, Artur (1959) – *Alguns documentos para o estudo evolutivo da indústria oleícola portuguesa: regimentos e posturas sobre lagareiros e lagares de azeite*. Lisboa: Junta Nacional do Azeite.
- SALVADO, Artur (1969) – *Contribuição para o estudo da indústria oleícola de Coimbra no século XVIII (I)*. Lisboa: Junta Nacional do Azeite.
- SANTOS, Maria José Azevedo (2006) – “O azeite e a vida do homem medieval”. In *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor José Amadeu Coelho Dias*. Porto: Faculdade de Letras, vol. II, pp. 139-157.
- VILAR, Hermínia (2018b), Entre Évora e Arraiolos: o percurso de um documento. In *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do Século XV*. [em linha] Évora: Publicações do Cidehus, 2018. <http://books.openedition.org/cidehus/3283> [consultado a 26 de abril 2022].

Regulamentação e fiscalização em mesteres familiares relacionados com o comércio alimentar e regatia em Portugal entre os séculos XIV e XVI¹.

Ana Lino

Universidade do Minho/Lab2PT
filipalino@live.com.pt

Resumo:

Nas cidades medievais sabe-se que os mesterais podiam trabalhar juntamente com os membros do seu agregado familiar, nomeadamente cônjuges, filhos, aprendizes ou outros dependentes. As atividades profissionais onde existiam mais casos de trabalho familiar relacionavam-se com o abastecimento alimentar e regatia, tendo sendo escolhidos, para este estudo, pescadeiras, vendedeiras, fruteiras e regateiras. Estas profissionais desrespeitavam frequentemente os clientes e autoridades e cometiam abusos contra os mesmos numa tentativa de aumentar os seus lucros. Assim, era necessário proceder à regulamentação e fiscalização dos mesmos para garantir a qualidade dos bens comercializados e respeito pelos clientes e autoridades. Sendo assim é ainda necessário perceber o enquadramento normativo dos mesteres que mais se relacionavam com o agregado familiar. Foi escolhido o período entre os séculos XIV e XVI nas seguintes cidades: Braga, Évora e Loulé. A escolha deste período e cidades prende-se pelo facto da existência, nesses centros urbanos, de maior quantidade de fontes publicadas com dados importantes acerca do presente tema, nomeadamente: Vereações de Braga, livro 1: 1509 – 1511; Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora; e Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV – XV.

¹ Este trabalho foi financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) no âmbito do projeto MedCrafts – “Regulamentação dos mesteres em Portugal nos finais da Idade Média: séculos XIV e XV”, (PTDC/HAR-HIS/31427/2017).

Palavras-chave:

Mesteres; Família; Regulamentação; Centros urbanos.

Abstract:

In medieval cities it is known that the masters could work together with members of their household, namely spouses, children, apprentices, or other dependents. The professional activities where there were more cases of family work were related to food supply and haggling. For this study we have chosen fisherwomen, saleswomen, fruit sellers and haggling. These professionals often disrespected the customers and authorities and committed abuses against them to increase their profits. Thus, it was necessary to regulate and supervise them to guarantee the quality of the commercialized goods and respect for the clients and authorities. Therefore, it is also necessary to understand the normative framework of the crafts that were most related to the household. The period between the 14th and 16th centuries was chosen in the following cities: Braga, Évora and Loulé. The choice of this period and cities is due to the fact that there are, in these urban centers, more published sources with important data on the present theme, namely: Vereações de Braga, livro 1: 1509 – 1511; Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora; and Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV – XV.

Keywords: Crafts; Family; Regulation; Urban Centers.

Introdução

Nas cidades medievais sabe-se que os mesterais podiam trabalhar juntamente com os membros do seu agregado familiar, nomeadamente cônjuges, filhos, aprendizes ou outros dependentes. As atividades profissionais onde existiam mais casos de trabalho familiar relacionavam-se com o abastecimento alimentar e regatia, tendo sendo escolhidos, para este estudo, pescadeiras, vendedeiras, fruteiras e regateiras. Estas profissionais desrespeitavam frequentemente os clientes e autoridades e cometiam abusos contra os mesmos numa tentativa de aumentar os seus lucros. Assim era necessário proceder à regulamentação e fiscalização destas atividades para garantir a qualidade dos bens comercializados e respeito pelos clientes e autoridades. Sendo assim é ainda necessário perceber o enquadramento normativo dos mesteres que mais se relacionavam com o agregado familiar.

Foi escolhido o período entre os séculos XIV e início do XVI nas seguintes cidades: Braga, Évora e Loulé. A escolha deste período e cidades prende-se pelo facto da existência, nesses centros urbanos, de maior quantidade de fontes publicadas com dados importantes acerca do presente tema.

Os mesteres mais regulamentados estavam associados com o abastecimento alimentar, pois era necessário garantir a melhor qualidade possível dos alimentos comercializados bem como impedir que os profissionais cometessem abusos contra os clientes e as autoridades. Dentro deste setor destacam-se os mesteres que mais ligações tinham com o agregado familiar, nomeadamente aqueles relacionados com o comércio alimentar e regatia. As mulheres dominavam neste sector, desempenhando uma variedade de ocupações como fruteiras, regateiras, vendedeiras, peixeiras e pescadeiras, podendo receber ajuda dos membros do seu agregado familiar, como os filhos.

Acesso aos mesteres

Em Évora, as regateiras não podiam vender peixe sem a obtenção de uma licença por parte dos almotacés. Se estas não tivessem uma licença arriscavam-se a pagar uma multa de 60 libras e seriam presas. Se o rendeiro acusar a regateira, este fica com a multa e o pescado, se outro acusar fica com metade da coima e a outra metade iria para as obras do concelho.² Em Braga as regateiras e vendedeiras precisavam de uma licença para vender os bens, e não poderiam misturar os mesmos, como era o caso de uma vendedeira, esposa de um sapateiro, que recebeu uma licença para vender «quatro quartos ou cinco de figos doudos a tres reais e meio o aratel».³

1. Regulamentação e transgressão setorial

De seguida, passa-se a apresentar os principais aspetos de desrespeito da regulamentação em cada um dos setores alimentares selecionados.

2 Barros *et al.*, 2012, 15.

3 Vereações de Braga, 1509-1511, 110.

1.1 Fruteiras

As fruteiras procediam a diversas artimanhas para obterem mais lucro, vendiam fruta podre misturada com a fresca; evitavam os lugares definidos para a sua atividade profissional, procurando pontos estratégicos de venda e vendiam fruta a preços superiores aos estabelecidos pela almotaçaria. Nas cidades de Évora e Loulé, para evitar estas situações os oficiais estabeleceram medidas de controlo dos cestos das frutas como: fixação de pesos e medidas; proibição da compra de fruta para regatear antes das 10h; e as fruteiras só podiam comercializar a fruta perante a presença de um mercador. Contudo o desrespeito pelas normas e regulamentações continuava.⁴

Os produtos que as fruteiras comercializavam poderiam ser colhidos pelos seus filhos, como frutas e legumes. Uma postura de Loulé de 1408 incide no controlo da qualidade da fruta colhida por pessoas com mais de 7 anos, que poderia ter como destino a comercialização realizada por regateiras: «poseram por postura que todo o homem ou molher ou moço ou moça de VII anos acyma que for achado colhendo tallos de vinha ou agraço ou figos ou ouvas ou tomar ou colher outra quallquer fruta ou legumes ou ortalyça sem as dictas cousas seyam verdes ou madouras pague de coyma 100 libras»⁵. Outra postura, eborense, afirma que «nom seja nehuum moço atam ousado nem moça per pequenos que seyam que façam danos nas vinhas em colher agraço nem uvas».⁶

1.2 Regateiras e vendedeiras

As regateiras era um dos grupos onde recaiam mais suspeitas de não cumprirem com a regulamentação estabelecida, tentando enganar os clientes e as autoridades de forma a obter maior lucro. As suas infrações estavam relacionadas com a baixa qualidade de produtos e com as tentativas de fraude. Estas profissionais, para obterem maiores lucros, revendiam os produtos a preços bastante elevados, por exemplo: as regateiras de Loulé compravam o peixe em Faro e Tavira para depois revender na vila de origem, cobrando preços mais elevados e obtendo grandes lucros, sendo, assim, estabelecida uma coima de 100 libras para quem

⁴ Coelho, 1990, 43; Barros *et al.*, 2012, 18; Feio, 2020, 145; Actas de Vereação de Loulé, séculos XIV – XV, 61 – 62.

⁵ Actas de Vereação de Loulé, séculos XIV – XV, 182 – 183.

⁶ Barros *et al.*, 35.

cobrasse mais do que devia.⁷ As regateiras compravam gado aos lavradores e criadores e depois revendiam aos carneiros a um preço bastante superior, sendo então imposto que estas não pudessem ser intermediárias na compra de animais entre carneiros e lavradores.⁸ Vendiam carne cozida de diversos animais, misturadas, sendo proibidas de tais práticas e obrigadas a informar aos clientes de qual animal a carne provêm.⁹ Eram impedidas de vender certos produtos, como peixe fresco que somente podia ser vendido pelos pescadores, e apenas podiam comercializar pescado seco perto dos açougues.¹⁰ Estas procediam ao açambarcamento dos produtos, e, para evitar esta situação, eram proibidas de comprar a grosso produtos frescos que chegavam à cidade de manhã, antes das 9 horas. Para que os consumidores tivessem igual acesso aos produtos era reservado a estes um terço ou dois dos mantimentos que estariam à venda. Se a regateira tivesse adquirido estes mantimentos, reservados aos consumidores, esta seria obrigada a fornecer ao consumidor a parte que estaria reservada ao mesmo, e pagaria de multa 100 reais.¹¹ As regateiras e vendedeiras deveriam vender a hortaliça por 5 soldos, e quem se recusasse a vender a esse preço pagaria uma multa de 50 libras.¹²

Em Évora estas mulheres eram obrigadas a jurar, todos os meses, aos almotaçês que não iriam cobrar aos clientes mais do que estava definido pela almotaçaria, sob pena de pagar 60 soldos ao rendeiro e de perder o seu ofício. Aquelas que vendiam pão, vinho, carne, peixe e fruta deviam cobrar os preços fixados pela almotaçaria, quem não o fizesse pagava de multa 60 soldos. As regateiras e vendedeiras de peixe deviam vender o arrátel do peixe do rio e pescado a 10 soldos, e quem cobrasse um valor superior teria uma multa de, também 60 soldos.¹³

1.3 Peixeiras e Pescadeiras

A par com a carne e o pão, o peixe era um dos alimentos mais importantes na dieta da população, sendo fortemente regulamentado. Rapidamente deteriorável e frágil, com poucas possibilidades de manter as suas qualidades alimentares se não

⁷ Actas de Vereação de Loulé, séculos XIV – XV, 145 – 145.

⁸ Vereações de Braga, 1509-1511, 209.

⁹ Barros *et al.*, 28 .

¹⁰ Rodrigues, 1974, 221.

¹¹ Gonçalves, 2007, 13; Rodrigues, 1974, 12.

¹² Actas de Vereação de Loulé, séculos XIV – XV, 144.

¹³ Barros *et al.*, 16, 24, 27.

for conservado, a venda de peixe fresco era alvo de um constante controlo, para impedir abusos de peixeiras e vendedeiras de peixe. Estas mulheres enganavam frequentemente os consumidores, utilizando diversas artimanhas, tentando obter mais lucro, como por exemplo: vendiam os produtos fora dos locais estabelecidos; molhavam o peixe passado para lhe dar melhor aspeto; misturavam o peixe de linha com o de rede e peixe fresco com peixe passado; vendiam peixe podre; não seguiam os preços definidos, sendo negociados quando lhes bem apetecia. Além dos clientes, estas também enganavam as autoridades: o peixe era comprado antes de chegar ao sítio onde era almotaçado; o mesmo era vendido nas portas e não nas praças; o peixe bom era guardado em suas casas. De forma a evitar estes abusos por parte destas mulheres, as autoridades atuavam no sentido de controlar a comercialização dos bens alimentares e garantir que as normas estabelecidas fossem cumpridas.¹⁴ O peixe, após ter sido pescado, tinha de ser levado, obrigatoriamente, pelos almocreves, cedo de manhã, para o açougue onde ficaria numa divisão separada, sendo depois vendido pelas pescadeiras, que pertenceriam ao agregado familiar do pescador. O peixe não podia ser amanhado ou salgado nas ruas ou praças das cidades onde se vendia outros bens alimentares, como fruta e legumes, e só podia ser tratado e talhado em tabuleiros dentro das lojas e açougues. Ao lado dos tabuleiros deviam encontrar-se cestos onde pudessem ser colocados os restos do peixe, como as escamas e as tripas. Nos açougues o peixe pescado na rede e na linha tinham que ser vendidos separados, e caso fossem misturados os vendedores estavam sujeitos ao pagamento de uma multa entre 100 e 300 reais. Os almocreves deveriam também informar os almotacés quanto pescado levavam aos açougues, e caso não o fizessem pagariam uma multa de 60 soldos. O peixe fresco não podia ser revendido por regateiras, impedindo que estas pratiquem atos que não respeitem as normas de venda, devendo ser levado a «huma ou douas talhadeiras que lho talhem»¹⁵, e apenas podia ser comercializado pelo pescador, que o tivesse pescado, ou por alguém do seu agregado familiar – mulher ou filhos.¹⁶

¹⁴ Gonçalves, 2007, 15; Coelho, 1990, 41.

¹⁵ Feio, 2020, 145; Barros *et al.*, 15, 90; Rodrigues, 1974, 9, 14, 29 – 30.

¹⁶ Rodrigues, 1974, 220.

Conclusão

Como se pode verificar, estes mesterais apesar de lidarem com bens alimentares que deviam ser comercializados de acordo com as regras impostas pelas autoridades, muitas vezes não respeitavam as normas, iludindo e enganando os clientes, tentando obter maiores lucros. Os membros do agregado familiar das regateiras, vendedeiras, fruteiras e peixeiras, poderiam auxiliar as mesmas na realização da sua atividade profissional, podendo, igualmente, contribuir com ações desrespeitadoras para com os clientes e autoridades, sendo necessário proceder a uma regulamentação e fiscalização das suas funções.

É necessário compreender melhor o papel do agregado familiar nos mesteres medievais portugueses e como a sua atividade era regulamentada. Dentro do universo de fontes existentes para o período em questão, ou seja, entre os séculos XIV e XVI, há ainda bastantes fontes que estão por ser analisadas. Assim, há ainda muitas informações a descobrir e novas perspetivas que podem ser ampliadas, sendo possível alargar o conhecimento existente sobre o tema aqui desenvolvido.

Fontes manuscritas

Arquivo Histórico Municipal de Braga (AHMB), Caixa 1, livro 1 – Livro de Vereações 1509 – 1511

Fontes impressas

Actas de Vereação de Loulé: séculos XIV e XV. Separata da Revista *Al-Ulyã*, nº7 (1999/2000).

Barros et all., Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora (introdução de Barros, M. F. e Santos, M. L.). In Barros, M. F.; Viana, M. (eds.). *Posturas Municipais Portuguesas (séculos XIV – XVIII)*, 2012. Ponta Delgada: CEGF/CIDEHUS, pp. 9 – 116.

Rodrigues, Maria. Livro das Posturas Antigas (Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues), Lisboa: Câmara Municipal, 1974.

Vereações Anos de 1401 – 1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo. Pinto, J. A. (ed.). Porto, Câmara Municipal do Porto, 1980.

Bibliografia

- COELHO, M. (1990). A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas. In Coelho, M. *Homens, Espaços e Poderes: Séculos XI – XVI, 1 Vol.: Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, pp. 37-59.
- FEIO, R. (2020). “O abastecimento alimentar da cidade em finais do século XIV: contributos do Livro das Posturas Antigas de Évora”. In Aguiar, A. A.; Silva, G. M. (eds.). *Abastecer a Cidade na Europa Medieval*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, pp. 129-147.
- GONÇALVES, I. (2007). “Regateiras, padeiras e outras mais na Lisboa Medieval”. In Gonçalves, I. *Lisboa Medieval. Os Rostos da Cidade*. Lisboa: Livros Horizonte, pp. 11-29.
- LINO, Ana F. Dias (2021). *O agregado familiar e os mesteres nas cidades medievais portuguesas. Formas de participação e de atuação*. Dissertação de Mestrado em História. Braga: Universidade do Minho.

“E o pam seja boom e bem feyto e bem coyto”: vislumbre sobre as padeiras e forneiros de Guimarães nos séculos XIV e XV.

Aires Gomes Fernandes

Lab2PT - Universidade do Minho

airesgf@gmail.com

Resumo:

O presente trabalho incide sobre dois importantes ofícios associados à confeção e comercialização do pão: as padeiras e os forneiros. Pretende-se dar a conhecer a relevância destes mesteres no quotidiano vimaranense nos séculos XIV e XV, quer nos múltiplos aspetos associados à atuação destes profissionais, quer ao nível de toda a envolvência legal que superintendia a sua ação. Assim, abordar-se-ão questões relacionados com a regulamentação desses ofícios, sobretudo o das padeiras, desde logo o abrangente quadro normativo, que estabelecia o tipo de farinhas a utilizar; o peso do pão; o número de padeiras que poderiam trabalhar na vila; os locais estipulados para a venda dos produtos; tabelamento de preços; intervenção dos almotacés e fiscalização dos produtos; multas e penalizações a aplicar aos infratores; conflitos e sua dirimição. Procederemos também à identificação de alguns destes profissionais, procurando ainda localizar os principais fornos existentes em Guimarães ao longo destes dois séculos.

Palavras-chave:

Padeiras; Forneiros; Guimarães; Pão; Idade Média

Abstract:

The present work focuses on two important crafts associated with the confection and commercialization of bread: bakers and oven workers. It is my intent to show the relevance of these crafts in the daily life of Guimarães in the fourteenth and fifteenth centuries, in the multiple aspects associated with the performance of these professionals, including at the level of all legal invol-

vement that superintended their action. Thus, issues related to the regulation of these offices will be addressed, especially that of bakers, from the outset of the comprehensive regulatory framework, which set out the type of flour to be used; the weight of the bread; the number of bakers who could work in the village; the locations stipulated for the sale of the products; price tables; the supervision of the individuals and the products; fines and penalties to be imposed on offenders; conflicts and their resolution. We will also identify some of these professionals and will try to locate the main existing ovens in Guimarães over these two centuries.

Keywords:

Bakers; oven bread cooker; Guimarães; Bread; Middle Ages

Introdução

Sendo o pão um dos alimentos com mais peso na cadeia alimentar medieval é inevitável que agregasse em torno de si uma série de ofícios. Vamos aqui debruçar-nos sobre esses mesteres e os mesteirais que lhe estavam associados, desde aqueles que se dedicavam à transformação do grão em farinha até à venda do produto final, embora o nosso foco principal vá incidir sobre a ação das padeiras e dos forneiros vimaranenses nos séculos XIV e XV. O principal objetivo deste trabalho é conhecer as múltiplas vertentes das suas atividades a partir dos quadros regulamentares que as supervisionavam, perceber o âmbito de aplicação e cumprimento dessas normas e quais as penas aplicadas aos transgressores. Quais as fontes que nos permitem conhecer esses aspetos regulamentares? As posturas municipais constituem-se, normalmente, como uma fonte imprescindível para o estudo da regulação de determinados mesteres e respetivos mesteirais. Infelizmente, e no que respeita às posturas municipais para o período cronológico deste estudo, não temos, propriamente, um corpus documental sólido para Guimarães, uma vez que estas eram vertidas nas Atas de Vereação, e as mais antigas que se preservam para a câmara de Guimarães respeitam ao século XVI. Tal não se deve à inexistência de tais posturas, mas ao facto de estas não terem sobrevivido ao crivo do tempo e dos homens. Contudo, e apesar de não existirem os originais, houve regulamentação que nos chegou por via indireta, sobretudo através das cartas régias que confirmavam alguma dessa legislação. A intervenção dos monarcas, em situações específicas, relacionadas com determinados ofícios, ou com a própria supervisão dos almotacés fornecem-nos elementos cruciais para um melhor conhecimento e

tratamento do tema. Outras fontes que também nos proporcionam importantes informações para o estudo desta temática são os capítulos das Cortes, bem como a documentação das diversas instituições medievais vimaranenses, mormente a emanada da Colegiada de Santa Maria da Oliveira. A partir de alguns contratos, maioritariamente de emprazamento, é possível obter a identificação de algumas padeiras e forneiros e ficar a conhecer, por exemplo, a localização de alguns fornos. O presente trabalho obedecerá à seguinte estrutura: Introdução; Panificação: O processo de produção do pão cozido - Do cereal à farinha - Entre o amassar e o cozer - Forneiros e forneiras - As padeiras: alguns aspetos sobre a regulação da sua atividade; Conclusões.

1. Panificação: O processo de produção do pão cozido

1.1 Do cereal à farinha

O pão era fundamental na Idade Média, constituindo-se como o principal alimento entre as camadas menos abastadas¹, ou seja, a generalidade da população. Não se tratava, obviamente, de uma exclusividade das classes desfavorecidas sendo, antes, um alimento de consumo transversal a toda a sociedade, embora aqueles que tivessem maior capacidade económica conseguiam, naturalmente, acesso frequente a um leque mais diversificado de alimentos, mormente carne e peixe. Face à importância do pão para a sociedade medieval não é de estranhar a proliferação pelo reino dos necessários meios de transformação e de produção associados ao seu fabrico. Quanto aos meios de transformação estamos a falar, obviamente, dos moinhos, que permitiam converter o grão em farinha. Os moinhos a que se recorria para o abastecimento do núcleo urbano de Guimarães situavam-se, essencialmente, nos arrabaldes e termo da vila, aproveitando os cursos de água mais importantes, nomeadamente o rio Selho, que atravessava algumas das freguesias vizinhas. Entre os mais próximos do povoado vimaranense encontravam-se, certamente, os moinhos da Bouça, na freguesia de São Miguel de Creixomil, aproveitando, justamente o curso do rio Selho², no entanto a maior concentração desses moinhos parece situar-se a montante. Por exemplo Santa Maria da Oliveira tinha moinhos na

¹ Marques, 1981, 15.

² AMAP – CSMO, Pergaminhos, 8-2-4-2; AMAP – CSMO, Pergaminhos, 8-3-2-4. Curiosamente, um instrumento de 1431 refere um outro moinho, igualmente designado por moinho da Bouça, também junto ao rio Selho, mas localizado na freguesia de Santa Maria de Silvaes (AMAP – CSMO, Pergaminhos, 8-3-2-20).

freguesia de São Lourenço de Riba de Selho, de que nos chegamos notícia através do seu emprazamento em 1385³. A multiplicação dessas infraestruturas no rio Selho acabava por gerar diversos conflitos, sobretudo com o mosteiro de São Torcato, de que é exemplo o processo movido pelo prior Álvaro Martins contra vários lavradores que retinham a água em presas ou a desviavam para os moinhos fazendo com que a correnteza dessa água diminuísse consideravelmente na foz de Real e de Requeixo, com nítido prejuízo para as terras do cenóbio torcatense⁴. Note-se que o próprio mosteiro de São Torcato também tinha aí moinhos, localizando-se um deles no rio e levada da Lavandeira⁵. De qualquer modo, e daquilo que se pode perceber das fontes, é que a maioria dessas instalações moageiras era pertença da Colegiada, que possuía também moinhos nas freguesias de Santa Eulália de Fermentões⁶ e na de São João de Ponte⁷, bem como na própria vila de Guimarães, mormente um moinho situado no fundo da Rua dos Gatos, o qual o chantre e o cabido de Santa Maria da Oliveira emprazam, em 1303, ao carpinteiro João Eanes e à sua mulher, Maria Peres⁸. Este não era caso isolado, havendo outros moinhos dentro da vila, ou para sermos mais precisos, nos arrabaldes, detetando-se por exemplo, para a primeira metade do séc. XV, um moinho junto à ponte da Rua de Couros⁹.

1.2 Entre o amassar e o cozer

Transformado o cereal em farinha, fosse trigo, centeio, milho, ou de outro teor, e feito o seu transporte para a vila¹⁰, seguia-se um novo e importante processo, o da sua verdadeira transmutação para pão. É, naturalmente, no decurso deste procedimento que surgem as padeiras. Poderemos aqui diferenciar duas importantes etapas: a amassadura e a cozedura. E se a moagem é trabalho, eminentemente, masculino, «já amassar e cozer o pão é obra de padeiras e forneiras»¹¹. Sendo o amassar

³ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.38,Nº8.

⁴ AMAP – CSMO, Pergaminhos, 8-3-4-4.

⁵ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.40,Nº31.

⁶ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.48,Nº06.

⁷ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.38,Nº19.

⁸ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.18,Nº22.

⁹ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.44,Nº39. A própria onomástica reflete a existência destas estruturas e da sua atividade, nomeadamente, através da antiga Rua das Molianas (Carvalho, 1951, 17).

¹⁰ O transporte da farinha era normalmente assegurado pelos próprios moleiros (Marques, 1978, 206). Assim sucedia também no Porto, onde a generalidade dos moinhos que abasteciam a cidade se localizavam fora da urbe (Melo, 2020, 430).

¹¹ Coelho, 1990, 45.

do pão uma tarefa claramente associada à padeira, convém assinalar que tal lide, embora mais raramente, pudesse ser exercida por mulheres especializadas nessa função, e por isso designadas de amassadeiras¹². Apesar da existência e utilização desta mão-de-obra específica estar devidamente documentada para o nosso país, o recurso a estas trabalhadoras parece ter sido esporádico e muito circunscrito, isto a avaliar pela sua parca referência nas fontes¹³. Para Guimarães, e entre a documentação compulsada até ao momento, apenas detetamos uma amassadeira, embora ao serviço do duque de Bragança¹⁴. Tal tarefa era feita pelas padeiras, como nos comprova, embora já para um período cronológico ligeiramente superior, o foral manuelino ao estipular que as padeiras paguem por cada amassadura de pão que cozerem dois ceitis dos correntes¹⁵.

Depois de devidamente amassado e levedado, o pão estava pronto para ir ao forno e também esta tarefa, como acabamos de ver nesta alusão ao foral dado por D. Manuel, poderia ser desempenhada pela padeira. Aliás, isso subentende-se a partir do próprio texto das posturas do concelho de Guimarães que são confirmadas por D. Dinis, em Julho de 1318, em que se exige às padeiras que o pão seja bom, bem feito e bem cozido¹⁶. O facto de se falar de padeiras não é casual, porque se trata de um ofício tipicamente feminino, como se infere, desde logo da nomenclatura utilizada no próprio quadro legislativo que se refere sistematicamente às padeiras. Esta parece ser uma realidade extensível a todo o país, sobretudo nos meios urbanos, como já há muito avançara Oliveira Marques¹⁷, e que tem sido confirmada pelos estudos mais recentes¹⁸. Não significa isto que não existissem padeiros, mas o seu número seria relativamente reduzido, pelo menos nas áreas citadinas, circunscrevendo-se a sua ação às áreas mais rurais¹⁹, embora o caso concreto de Guimarães pareça contrariar essa tendência, uma vez que foi possível identificar para os séculos XIV e XV cinco padeiras e três padeiros, portanto um interessante rácio que parece superar largamente aquilo que se tem verificado no panorama nacional.

Em Guimarães, e daquilo que foi possível apurar até ao momento, à exceção dos forneiros e das padeiras ou padeiros são parcas as referências a outros traba-

¹² Pereira, 2020, 26.

¹³ Conhecem-se, no cômputo nacional, amassadeiras para Santarém e Évora (Pereira, 2020, 28,140,142).

¹⁴ Trata-se de Inês Garcia (ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.61,Nº37C).

¹⁵ *Foral de Guimarães 1517*,1989, 62.

¹⁶ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-1-7.

¹⁷ Marques, 1981, 148.

¹⁸ Cite-se a este propósito, e apenas a título de exemplo: Pereira, 2020, 25, que destaca aí o protagonismo feminino em todo o processo da produção do pão e da sua venda.

¹⁹ Marques, 1978, 206. Um possível padeiro é também identificado por Melo, 2009, p.332.

lhadores relacionados ou envolvidos no processo de transformação e fabrico do pão, com apenas uma indicação a amassadeiras e nenhuma a medeiras. Nesta vila, à semelhança de outros locais, e como sucede com inúmeros ofícios medievais, a sua expressão e relevância acaba por ter reflexo na própria toponímia. E se é certo que não temos uma Rua das Padeiras como, por exemplo, em Coimbra, nem por isso a toponímia associada à atividade panificadora deixa de estar representada em Guimarães, mormente através da Rua dos Fornos, o que nos remete, obviamente, para a cozedura do pão.

2. Forneiros e forneiras

Como já vimos, há uma preponderância do sexo feminino entre as profissões associadas à panificação, por isso, é natural que também entre aqueles que cozem o pão predominem, de forma avassaladora, as mulheres, ou seja as forneiras. Sendo essa a norma, de que poderemos tomar como exemplo Loulé, onde se fala apenas de padeiras e forneiras²⁰, há, no entanto, que realçar a existência de regimentos que contemplam os dois sexos²¹, o que significa que tal atividade era também exercida por homens. Curiosamente, Guimarães parece não se enquadrar no paradigma observado no contexto nacional, uma vez que a cozedura era feita por forneiros, portanto homens. A forneira ou forneiro tinha a seu cargo a cozedura do pão mas também o aquecimento do forno, assegurando, certamente, de igual modo, o necessário aprovisionamento de lenha. É presumível que o pão fosse cozido de acordo com a ordem de chegada das pessoas, mormente nos fornos concelhios²², embora seja conjeturável que esta fosse a prática comum na generalidade dos fornos, incluindo os existentes em Guimarães. É claro que a documentação ao referir-se simplesmente a “forno” ou “fornos” não os especificando, levanta, pela sua ambiguidade, dúvidas sobre a tipologia desses fornos e se eram ou não todos vocacionados para a cozedura de pão mas é expectável que, pelo menos, parte bastante substancial tivesse tal finalidade até porque se sabe, sobretudo no caso dos fornos de cozer telha, que estes estavam situados nos arrabaldes e freguesias do termo da vila, nomeadamente em Creixomil, Cansoso e Silvares²³. Independentemente da dúvida que persistirá perante a ausência de elementos que per-

²⁰ Gonçalves, 2020, 212.

²¹ Vilar, 2018.

²² Assim sucedia em Arraiolos (Pereira, 2020, 29).

²³ Ferreira, 2010, 348.

mitam uma identificação mais precisa, o que, por si só, também inviabiliza uma contabilização rigorosa desses meios de produção²⁴, é inegável que o nome desta artéria vimaranense advém da elevada concentração de fornos aí existentes. Uma transação, datada de 21 de Agosto de 1428, espelha essa realidade. Trata-se de uma venda que Constança Anes faz ao mercador Afonso Anes e a sua mulher Catarina Afonso de umas casas com seu eixido e a metade de um poço «que som na dicta villa na Rua honde estam os fornos»²⁵. Além desta referência de 1428, os fornos desta rua encontram-se mencionados em instrumentos de 1454²⁶, 1474²⁷, 1480²⁸, 1503²⁹ e 1506³⁰. Existia também, pelo menos, um forno na Rua de São Paio, já detetado para períodos cronológicos anteriores, mormente para o séc. XIII, aparecendo-nos novamente identificado em 1306³¹, sendo que em Março de 1337 o mercador Pedro Afonso trazia um forno na rua de São Paio que, por essa altura se encontrava «derribado», o que significa que estaria inoperacional³². Obviamente que, por vezes, é difícil afirmarmos que estamos perante a mesma estrutura, mas ao compulsar-se os diversos contratos, verificando-se a localização dos prédios e os seus confrontantes e a sucessão de foreiros é possível chegar a tal conclusão e mapear essas infraestruturas. Havia também um forno na Judiaria, referenciado a 18 de Maio de 1362, aparentemente, pertença do concelho de Guimarães, e do qual Vasco Seco possuía um quarto, pagando de renda ao concelho 50 soldos³³. O forno da Judiaria aparece novamente identificado em instrumentos de 1395³⁴, 1417³⁵ e 1460³⁶. Um outro local com grande implantação de fornos era a Rua de Santiago, sendo aí referenciados em 1406³⁷, 1456³⁸ e 1461³⁹. Entre os detentores desses fornos estavam dois potentados eclesiásticos de Guimarães: o mosteiro de Santa Marinha

²⁴ Fazendo um exercício meramente especulativo, se considerarmos que 80% dos fornos que são mencionados são de cozer pão, teríamos cerca de uma dezena em funcionamento, em Guimarães, nestes dois séculos finais da Idade Média. Para ficarmos com uma percepção mais correta da importância destas estruturas, e sem perder de vista a escala populacional, diga-se que, para Lisboa, embora para o século XVI, foram contabilizados 500 fornos de cozer pão (Brandão, 1990, p.87,88,200).

²⁵ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.27,Nº38.

²⁶ AMAP – CSMO, Pergaminhos, 8-4-10-1.

²⁷ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M. 60,Nº15.

²⁸ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M. 62,Nº20.

²⁹ AMAP – CSMO, Pergaminhos, 8-4-6-5.

³⁰ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M. 74,Nº5.

³¹ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.19,Nº21.

³² ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M. 28,Nº2.

³³ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.34,Nº29.

³⁴ AMAP – CSMO, Pergaminhos, 8-2-5-10.

³⁵ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.54,Nº9.

³⁶ Almeida, 1923,193-194.

³⁷ AMAP – CSMO, Pergaminhos, 8-2-5-4.

³⁸ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M. 54,Nº28.

³⁹ AMAP – CSMO, Pergaminhos, 8-4-10-7.

da Costa e a Colegiada de Santa Maria da Oliveira. Curiosamente, André, forneiro, tinha a sua casa de habitação junto a esses fornos⁴⁰. Esta situação da construção da casa junto ao forno era bastante comum, como se vê por instrumento de 19 de Junho de 1329, pelo qual a Colegiada de Guimarães chega a acordo com João Pais do Sabugal e Clara Anes, sua mulher, a propósito de umas casas e um forno que estes haviam construído junto à Porta Frieira ou Porta Freiria e que, segundo o Cabido, foram feitas num campo que era sua pertença, o que suscitou a contenda entre as partes. Nessa composição, além de se definir que após o falecimento de João Pais, da sua esposa, e de uma terceira pessoa a nomear por eles, os bens passariam para o Cabido de Santa Maria da Oliveira, ficando também salvaguardados os interesses da Colegiada em relação a uma outra sua propriedade contígua e respetivo foreiro, estipulando-se que se os ditos João Pais e a sua mulher causassem qualquer dano, por causa desse forno, no lugar que Estêvão Vicente trazia emprazado do Cabido, tinham de reparar os estragos⁴¹. Pouco anos volvidos, mais concretamente a 26 de Dezembro de 1333, surge-nos, novamente, este João Pais como protagonista, desta feita, identificado como João Pais do Sisto, morador na rua do Sabugal, no seu forno a par da porta Frieira, deixando 30 libras a Domingas, sua sobrinha, para ajuda do seu casamento e para que esta mantivesse o forno e cuidasse da sua manutenção e pagasse a renda a Santa Maria de Guimarães. Para vir a receber tal maquia só tinha de ser honrada, ou se quisermos emprestar a devida voz às palavras coevas: «nom deytando ela pera o mal nem fazendo maldade de seu corpo»⁴². Não a detetamos em pleno exercício da sua atividade de forneira, mas é crível que tenha exercido tais funções, situação que, por si só, constituiria uma exceção à norma, uma vez que na documentação, pelo menos entre aquela que já trabalhamos, e repetimo-lo, só encontrámos forneiros em Guimarães. É muito provável que esta Domingas tenha explorado este forno até meados do séc. XIV, uma vez que, a 28 de Fevereiro de 1349, o chantre e o cabido de Guimarães emprazam ao cónego Pedro Nandim «o nosso forno que avemos aa porta Frieira»⁴³, não sendo, no entanto, aí identificado o anterior foreiro, pelo que não podemos asseverar que estivesse em posse dela.

⁴⁰ AMAP – CSMO, Pergaminhos, 8-4-10-7. Viver na proximidade do local de trabalho ou morar num espaço adjacente às próprias instalações parece ser uma situação recorrente nas atividades relacionadas com a indústria panificadora. Neste particular poderemos pegar no caso do moleiro Gonçalo Eanes, que pelo facto de ter acrescentado um pedaço de casa ao moinho de Fato, onde vivia, gerou um litígio, em 1459, entre a Colegiada e o concelho (ANTT – CSMO, Documentos Régios, M. 3, N.º 23).

⁴¹ ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.24, N.º 28.

⁴² ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.27, N.º 38.

⁴³ AMAP – CSMO, Livro de Nota Antiga I, fl. XII.

E se na generalidade dos casos não aparece a finalidade do forno, um instrumento datado de 23 de Dezembro de 1497 é, quanto a este aspeto, muito elucidativo, revelando que se trata de um forno de cozer pão⁴⁴. Este documento é particularmente interessante porque nos permite conhecer melhor os moldes em que funcionava o forno, bem como a interação com aqueles que usufruíam dele e ainda alguns contornos da legislação municipal atinente ao seu funcionamento naquela época. Estamos, mais uma vez, perante um forno detido pelo cabido da Igreja de Santa Maria da Oliveira. Este forno localizava-se já no arrabalde da vila, abaixo da Rua Caldeiroa, e tinha-se gerado uma contenda entre o Cabido e Gonçalo Lourenço de Miranda, em virtude de este último ter proibido o forneiro de cozer pão, ameaçando-o e chegando a agredi-lo, intimidando, igualmente, todos os que aí coziam pão⁴⁵. Deduz-se do documento que o forno era muito utilizado, cozendo sempre que requerido e de forma praticamente ininterrupta, pagando-se pela cozedura a respetiva poia⁴⁶. Não deixa de ser curioso o argumento apresentado por Gonçalo Lourenço para interromper e impedir o normal funcionamento do forno, escudando-se numa lei camarária, lembrando que «os ofeciaees e homens boos desta villa em camara detreminaram que nesta villa nam cosam nenhuuas fornhalhas nem forno salvo os cadimos antigos que eram obrigados ao povoo que coziam continuadamente»⁴⁷. O Cabido contrapôs alegando que o forno estava na sua posse há mais de vinte anos e era um forno antigo, grande e muito necessário à população, acabando o licenciado Pedro de Gouveia, do Desembargo régio, que se encontrava em audiência em Guimarães, por decidir favoravelmente ao Cabido, ordenando ainda a Gonçalo Lourenço que não fizesse mal aos forneiros nem àqueles que aí procuravam cozer o seu pão⁴⁸.

3. As padeiras: alguns aspetos sobre a regulação da sua atividade

A criação de regulamentação e legislação era da competência do rei, das Cortes, das autoridades régias e municipais.

⁴⁴ ANTT – CSMO, Documentos Régios, M.3, N°57.

⁴⁵ ANTT – CSMO, Documentos Régios, M.3, N°57.

⁴⁶ ANTT – CSMO, Documentos Régios, M.3, N°57. A poia era, normalmente, um pão com uma dimensão superior aos outros e que se pagava ao senhorio dos fornos (Viterbo, 1966, 490) ou ao forneiro como pagamento da cozedura. A poia variava de local para local, por exemplo em Évora as forneiras por cada vinte pães cozidos ficavam com um, enquanto em Arraiolos era um pão por cada cozedura de trinta pães (Vilar, 2018). Já em Loulé pagava-se um pão por cada vinte e cinco (Gonçalves, 2020, 212).

⁴⁷ ANTT – CSMO, Documentos Régios, M.3, N°57.

⁴⁸ ANTT – CSMO, Documentos Régios, M.3, N°57.

Naturalmente que os concelhos aqui assumem um papel preponderante, através da elaboração de normas e posturas municipais que regulavam os diversos mesteres, mesmo que por vezes tenham de ser as autoridades régias a relembrar tal necessidade. Assim acontece a 22 de Novembro de 1417, com João Fernandes, ouvidor do rei na Corte, a ordenar aos juizes, vereadores, procurador e homens bons de Guimarães que se reúnam para constituírem regimentos sobre os diversos produtos, incluindo pão, vinho, carne e peixe⁴⁹.

Figura central em todo o processo de implementação da regulação e fiscalização é o almotacé. No Livro Primeiro das Ordenações Afonsinas, o título 28 é dedicado aos almotacés, dizendo-se aí que: mal fossem instituídos no cargo, os almotacés deveriam logo mandar

«apregoar que os carniceros, e padeiras e regateiras e almocreves, alfaiates e sapateiros e outros Mesterais todos usem cada um de seus mesteres e deem os mantimentos a avondo, guardando as vereações e posturas do Concelho[...]. Outrosy todollos que teem medidas de pam, e de vinho e d'azeite, que as mostrem pera as verem se som direitas, sob a pena que lhes he posta na postura do Concelho»⁵⁰.

Uma das questões que mais preocupava as autoridades era justamente a do peso do pão. A 20 de Agosto de 1308 o rei D. Dinis, encontrando-se na cidade do Porto, envia uma carta ao alcaide de Guimarães a propósito das querelas que existiam entre os da vila de Guimarães e os moradores do burgo do castelo⁵¹. Entre as diversas indicações está uma para que os almotacés do castelo e da vila apliquem as mesmas penas e multas às padeiras. Ordenava também aos almotacés responsáveis por cada uma das respetivas jurisdições que pesassem o pão das padeiras, assim que este estivesse cozido e antes de elas o irem vender, de modo a evitar que os habitantes do castelo se queixassem e fizessem mal às padeiras da vila que aí iam vender o seu pão e os da vila às padeiras do castelo que para aí se deslocavam⁵². Convém relembrar que só em 1369 é que as duas vilas se vão unificar⁵³, havendo até aí uma forte rivalidade entre os dois povoados. Para evitar desacatos e confrontações o rei ordenava àqueles que encontrassem discrepâncias para reterem aí as padeiras e chamar o almotacé ou os almotacés de onde elas eram provenientes, de

⁴⁹ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-2-17.

⁵⁰ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, 1998, 181.

⁵¹ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-1-8.

⁵² AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-1-8.

⁵³ Sobre os motivos que conduziram a esta união consulte-se Ferreira, 2010, 161-164.

modo a verificar-se o peso do pão e no caso de se confirmar a existência de infração, aplicar-se a multa correspondente⁵⁴. Ainda a propósito da pesagem do pão, nas Cortes de Elvas de 1361, nos Capítulos gerais do Povo, o artigo 31º prende-se com queixas relacionadas com o privilégio que algumas padeiras tinham de não terem que pesar o pão, determinando D. Pedro que a partir dessa altura não mais seria concedido tal privilégio⁵⁵. Desconhecemos se alguma padeira de Guimarães usufruía de tal isenção, de qualquer modo o monarca envia ao concelho os capítulos dessas Cortes⁵⁶.

Além do peso, também a qualidade do pão e os preços praticados eram alvo de grande atenção. Assim, a 5 de Julho de 1318, D. Dinis confirma ao concelho de Guimarães as posturas que este lhe havia enviado respeitantes aos peixeiros, regateiros, vinhateiros, carnicheiros e padeiras⁵⁷. No que respeita a estas últimas diz:

«Outrossy mandarom que as paadeyras façam o pam pelas posturas que elas outorgaram e que hy som feytas e o pam seja boom e bem feyto e bem coyto e nom metam hy farelo outrossy mandarom que nom seja hy homem nem molher ousado que regate pam nem cevada e aquele ou aquela que a regatar levemno ao castelo e jazea hy nove dias»⁵⁸.

Ordenava também que não misturassem os diferentes cereais, mormente aveia e cevada, estipulando o preço de venda desses produtos.

Quanto aos locais de venda o pão era, à semelhança do que sucedia noutras localidades, casos de Évora⁵⁹, Coimbra⁶⁰ e Elvas⁶¹, normalmente, vendido nos açougues⁶², embora pudesse ser comercializado noutros locais, incluindo a praça⁶³ e a feira, não sendo de afastar também a possibilidade de ser vendido à porta das suas próprias casas⁶⁴. Sobre este assunto também não nos é possível fazer uma análise aprofundada porque, infelizmente, escasseiam as informações e mesmo a legislação que nos chegou é pouco incisiva. Se não vejamos, a 20 de Julho 1372 o rei D. Fernando estabelece que todas as padeiras, à semelhança dos carnicheiros, e peixeiros

⁵⁴ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-1-8.

⁵⁵ Cortes Portuguesas, *Reinado de D. Pedro I*, 1986, 47.

⁵⁶ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-2-13.

⁵⁷ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-1-7.

⁵⁸ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-1-7.

⁵⁹ Ribeiro, 2020, 392. Em Évora o pão era também vendido na praça (Feio, 2017, 140).

⁶⁰ Pereira, 2020, 64.

⁶¹ Pereira, 2020, 61.

⁶² Marques, 1978, 125.

⁶³ ANTT – Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl.87.

⁶⁴ Tal prática já foi assinalada por Coelho, 1990, 41.

«que na dicta villa dentro morarem continuadamente e no termo della que talhem e vendam todallas cousas que a seus mesteres perteençam que de vender ouverem dentro na dicta villa e nom em outro lugar»⁶⁵. Já anteriormente, e numa altura em que havia a divisão entre a vila do castelo e a vila de Guimarães, as padeiras de ambos os locais podiam vender nos dois sítios⁶⁶, embora não se especifique o espaço concreto onde era comercializado o pão. Note-se que na vila do castelo também existiam açougues⁶⁷, e deveria ser aí o local para a sua venda, até porque uma carta de D. Afonso III, de 1254, é bem clara a esse respeito, ordenando que todos aqueles que quiserem vender e comprar devem fazê-lo nos açougues⁶⁸. Já os açougues da vila baixa ficavam nas proximidades da igreja de Santa Maria da Oliveira⁶⁹.

Em relação ao número de padeiras tudo indica que não haveria um número fixo, variando e adaptando-se às necessidades da população da vila. Sabemos que no primeiro trimestre de 1367 havia manifesta falta destas profissionais. É que a 28 de Março de 1367, João Anes Missa, na qualidade de procurador do concelho de Guimarães, queixava-se a João Lourenço Buval, meirinho mor de Entre Douro e Minho, da falta de padeiras na vila⁷⁰. Dizia o procurador do concelho que havia apenas três ou quatro padeiras, o que fazia com que não houvesse pão suficiente para satisfação das necessidades dos seus habitantes e daqueles que chegavam ou passavam pela vila. Perante tais queixas, o meirinho deu instruções para que ordenasse aos juizes e vereadores para averiguarem o número de padeiras necessárias, e que estas aí se fixassem de forma a suprir as necessidades dos seus habitantes e fazer com que houvesse abundância de pão. Aconselhava também, caso necessário, que o concelho emprestasse dinheiro àquelas que quisessem enveredar por esse ofício, estabelecendo um período que achassem razoável para que elas pudessem pagar os respetivos empréstimos⁷¹. Desconhecemos, em concreto, quantas foram recrutadas, aliás as padeiras raramente surgem mencionadas nos documentos. De resto, da documentação analisada e para os sécs. XIV e XV, como já acima men-

⁶⁵ ANTT – Chancelaria de D. Fernando, Livro I, fl. CIX. Curiosamente, o foral manuelino eximia de portagem os cereais que fossem levados ao moinho e a farinha que trouxessem bem como todo o pão cozido (*Foral de Guimarães 1517*, 1989, 64-65), o que faz pressupor que, nessa altura, as padeiras já poderiam vender o seu pão fora da vila, mormente nos arrabaldes, situação que este mesmo texto foralengo reforça ao referir-se às brancagens, falando do «...pam soamente que se vender na dita villa e arravalde pollas padeiras obrigadas a cozer pam alvo assy da villa como do termo...» (*Foral de Guimarães 1517*, 1989, 62).

⁶⁶ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-1-7.

⁶⁷ *Vimaranis Monumenta Historica*, Parte 2, 1929, p.261.

⁶⁸ *Vimaranis Monumenta Historica*, Parte 2, 1929, p.215.

⁶⁹ Ferreira, 2010, 479.

⁷⁰ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-2-3 (doc.3).

⁷¹ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-2-3 (doc.3).

cionado, ainda só nos foi possível identificar cinco padeiras e três padeiros⁷². De qualquer modo, face a estes elementos e tendo em consideração que para Coimbra, em 1291, tinham de estar no açougue 6 padeiras⁷³ e em 1483 o Porto contava com 24 padeiras inscritas⁷⁴, e considerando o número de habitantes estimados para estas três localidades ao longo destes dois séculos medievos, podemos pressupor que o número de padeiras em Guimarães, durante este período temporal, nunca deverá ter ultrapassado a dezena de mulheres em atividade plena e simultânea. Obviamente que estes números estavam muito longe das cerca de 1000 padeiras existentes em Lisboa em meados do séc. XVI⁷⁵. Naturalmente que a venda do pão seria, maioritariamente, feita pelas padeiras, no entanto é admissível que, também em Guimarães, à semelhança do que ocorria noutras localidades, não fosse uma exclusividade destas profissionais, como facilmente se percebe pelo regimento de Évora onde há um título, justamente, dedicado às padeiras e vendedoras de pão cozido⁷⁶. As posturas municipais dessa cidade especificam mesmo as «vendedeiras das poias de forno e das obradas», que eram obrigadas a vender na Praça, separadas das padeiras⁷⁷. Para Guimarães sabemos que, por concessão de privilégio régio, a padeira Leonor Gil podia pôr vendedoras a venderem o seu pão na praça onde se vendia o pão das outras padeiras da vila⁷⁸. Excetuando este caso não temos quaisquer elementos comprovativos da existência de outros protagonistas que pudessem, quer de forma legítima, quer usurpando essas funções, comercializar o pão. Em muitas localidades as regateiras também vendiam pão⁷⁹, mas em Guimarães, como revela a carta de D. Dinis, de 1318, a prática de regateio de pão era proibida e constituía uma

⁷² Trata-se de Margarida Peres, moradora na Rua de Santa Maria, identificada como padeira em 1332 e 1334 (ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.25,Nº40; M.27,Nº7); Maria Fernandes, de quem temos indicação em 1354 (AMAP – CSMO, Livro de Nota Antiga - I, fl.28vº); de Margarida Miguéis, referenciada em 1429 (AMAP – CSMO, Livro de Nota Antiga - VI, fl.7); de Leonor Gil, identificada como padeira em 1442 (Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl.87) e de Maria Afonso, moradora na Rua dos Fornos, cuja atividade está documentada para 1453-1454 (Fernandes, 2004,131). Quanto aos padeiros temos Estêvão Anes em posse de tal ofício em 1336 (AMAP – CSMO, Pergaminhos, 8-2-2-24); João Domingues, referenciado em 1388 (ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.38,Nº32) e Afonso Anes, identificado como padeiro em 1415 (ANTT – CSMO, Documentos Particulares, M.44,Nº13).

⁷³ ANTT – Chancelaria de D. Dinis, Livro 2., fl.16.

⁷⁴ Coelho, 1990, 46.

⁷⁵ João Brandão avança com a existência de 1000 padeiras, nessa cidade, em 1552 (Brandão, 1990, 210) enquanto Cristóvão Rodrigues de Oliveira, indica 782 padeiras, referindo também a existência de 170 forneiras para essa mesma altura (Oliveira, 1987, 99). É provável que o aumento destas profissionais nalgumas localidades, no séc. XVI, seja uma consequência direta do acréscimo populacional, por exemplo em Loulé, em 1538 havia 4 padeiras, em 1564 já havia sete e em 1585 já eram 12 (Magalhães, 1970, 64).

⁷⁶ Vilar, 2018.

⁷⁷ Feio, 2017, 61,140,239; Vilar, 2018.

⁷⁸ ANTT – Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl.87.

⁷⁹ Pereira, 2020, 29.

infração punível com nove dias de prisão na cadeia do castelo⁸⁰. Naturalmente que, não obstante a legislação e o caráter dissuasor face à aplicabilidade de determinadas penas, haveria certamente quem arriscasse ou se dedicasse ao comércio paralelo. E numa primeira linha estariam naturalmente aqueles que, por força das funções que assumiam na cadeia de transformação e produção, tinham acesso privilegiado aos cereais, à farinha e ao pão, mormente os moleiros e os forneiros. Sabe-se que houve moleiros a cozerem e venderem pão⁸¹, e não é de desconsiderar a possibilidade de haver forneiros também a fazê-lo, inclusivamente em Guimarães⁸².

Quanto às sanções e penas, estas incidiam sobre os múltiplos aspetos que estavam sob regulação, punindo-se todo um conjunto de más práticas, desde a adulteração das farinhas utilizadas no pão, desconformidades na cozedura, irregularidades no peso, ou a venda do produto em local inadequado. A punição poderia recair, isoladamente, sobre um destes aspetos, ou sobre o seu todo⁸³, embora não tenhamos a indicação das penas específicas. Por exemplo, na carta que D. Dinis envia ao alcaide de Guimarães, a 20 de Agosto de 1308, apenas se diz para os almotacés aplicarem às padeiras, cujo peso do pão não estivesse em conformidade, as multas que são de direito e costume⁸⁴. Apesar de, tanto neste caso como em análogos, não serem explicitados os castigos, a situação deveria ser similar à verificada noutras partes do país, aplicando-se às prevaricadoras uma primeira multa pecuniária, em caso de reincidência uma nova multa em dinheiro, mas mais gravosa e à terceira vez aplicar-se-ia um castigo físico, que, no caso de Guimarães apresenta uma especificidade própria. É que se por exemplo em Lisboa⁸⁵, Porto⁸⁶ ou Évora⁸⁷ está a ida ao pelourinho, em Guimarães as padeiras eram levadas para a cadeia⁸⁸. Dá-se a curiosidade de existir uma cadeia específica para castigar os

⁸⁰ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-1-7.

⁸¹ Marques, 1978, 207.

⁸² Em relação aos forneiros tal possibilidade já foi avançada por: Fernandes, 2004, 110.

⁸³ No caso de Évora «nenhuma padeira podia fazer pão com menor peso do que aquele que lhe fora posto, devendo também fintá-lo e cozê-lo devidamente. Se fosse encontrado pão com menor peso do que o regulamentado, mal cozido ou não alvo como devia ser, tendo-o a padeira feito por malícia, pagaria 5 soldos de coima, pela primeira vez, 10 soldos, pela segunda, devendo ser empicotada, caso fosse a terceira vez» (Feio, 2017, 228).

⁸⁴ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-1-8.

⁸⁵ Os almotacés aplicariam trinta reais da primeira vez, da segunda vez cinquenta reais e à terceira vez seriam levadas à picota (*Livro das Posturas Antigas*, 1974, 36).

⁸⁶ No Porto, em 1414, após o concelho e as padeiras terem chegado a acordo sobre o tabelamento do pão, ficaram definidas as penas a aplicar às incumpridoras, sendo que pagavam 50 libras pela primeira infração, da segunda vez cem libras e à terceira seriam conduzidas à picota (Melo, 2009, 327).

⁸⁷ O regimento de Évora e de Arraiolos estipulava que as padeiras que não cumprissem com as suas obrigações pagavam trinta reais da primeira vez, à segunda vez cinquenta reais e à terceira vez seriam levadas à picota ou, em alternativa, pagavam quinhentos reais brancos (Vilar, 2018).

⁸⁸ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-4-11. Curiosamente, em Lisboa, num outro mandado dos almotacés dessa cidade, respeitante ao séc. XV, também estava prevista a prisão,

carniceiros, peixeiros, padeiras e servidores de soldada, sendo que cada um pagava cinco soldos de carceragem⁸⁹. Esta cadeia era conhecida como cadeia da Pertiga e deveria ser bastante frequentada, isto se considerarmos a reação ao seu encerramento. É que em 1387 o novo alcaide tinha recebido ordens régias para levar todos os presos para a cadeia do castelo, o problema é que aí cada preso tinha de pagar 3 libras de carceragem, portanto um preço exorbitante comparativamente ao da outra cadeia. Face às queixas dos homens bons do concelho D. João I autoriza que se volte a prender esses mesterais na cadeia da Pertiga e não na do castelo⁹⁰. Perante este, aparente, constante recurso à utilização da cadeia também se poderá colocar a hipótese de o encarceramento não ser a pena mais gravosa, antes a comumente usada para os incumpridores, aliás, convém não esquecer que esta situação era a prevista para aqueles que regateassem pão e cevada, sendo punidos com nove dias de prisão⁹¹.

Conclusões:

Esta incursão em torno dos profissionais vimaranenses relacionados com a panificação nos séculos finais medievais permitiu-nos constatar a existência de duas realidades distintas naquilo que ao panorama científico respeita: por um lado o confirmar e validar de algumas situações já estudadas e conhecidas para outras localidades do país, e por outro a existência de aspetos divergentes desses indicadores que se conheciam a nível nacional. No primeiro caso e nessa linha de convergência estão as questões da regulação, mormente ao nível do peso, da cozedura, bem como dos locais de venda do pão. Num outro plano, ou seja aquilo que difere e que acaba por constituir novidade, por estar em contradição com os dados registados para outras localidades portuguesas para este período, prende-se com o sexo daqueles que exerciam esses mesteres. Em Guimarães, parece haver um número considerável de padeiros e uma inegável supremacia dos forneiros em relação às forneiras, contrariando assim os indicadores conhecidos para o restante território português. Será esta uma peculiaridade de Guimarães, ou verificar-se-á esta realidade para outras vilas e cidades para as quais ainda não existem estudos? Só mesmo o aparecimento desses trabalhos o poderá esclarecer. Um outro caso

neste caso respeitante à pena mais gravosa, por não fazerem o pão com o peso correto, sendo que, da primeira vez que fossem apanhadas aplicar-lhe-iam trinta reais, da segunda vez cinquenta reais e à terceira cem reais e cadeia, de acordo com a ordenação do rei (*Livro das Posturas Antigas*, 1974, 39).

⁸⁹ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-4-11.

⁹⁰ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-4-11.

⁹¹ AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos, 8-1-1-7.

que também é, tanto quanto se conhece até ao momento, exclusivo de Guimarães é a existência de uma cadeia específica destinada a mesteirais, incluindo as padeiras, a designada cadeia da Pertiga.

Foi-nos também possível conhecer as diversas normas relacionadas com a regulação da atividade e a sua aplicação, sendo que há uma preocupação comum tanto aos legisladores e consumidores medievais como aos atuais, que é a de que o “pam seja boom e bem feyto e bem coyto” ou no dizer hodierno que o pão seja bom, bem feito e bem cozido!

BIBLIOGRAFIA

Fontes Manuscritas:

ANTT – Colegiada de Santa Maria da Oliveira, Documentos Particulares

ANTT – Colegiada de Santa Maria da Oliveira, Documentos Régios

ANTT – Chancelaria de D. Fernando I, Livro I

ANTT – Chancelaria de D. Dinis, Livro 2

ANTT – Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23

AMAP – Câmara Municipal de Guimarães, Pergaminhos

AMAP – Colegiada de Santa Maria da Oliveira, Pergaminhos

AMAP – Colegiada de Santa Maria da Oliveira, Livros de Notas, Livros de Nota Antiga

Fontes Impressas:

BRANDÃO, João (1990) – *Grandeza e abastança de Lisboa em 1552* por João Brandão (de Buarcos), com organização, comentários e notas de José da Felicidade Alves. Lisboa: Livros Horizonte.

Cortes Portuguesas – Reinado de D. Pedro I (1357-1367) (1986), edição preparada por A. H. Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Foral de Guimarães 1517 (1989) – texto de CALDAS, P. A.... [et al]; PRINCIPE, Francisco; GUIMARÃES F. Salgado (coords.). Guimarães: Sociedade Martins Sarmento.

Livro das Posturas Antigas (1974) – Leitura e transcrição paleográfica de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa.

OLIVEIRA, Cristóvão Rodrigues de (1987) – *Lisboa em 1551: sumário em que brevemente se contém algumas coisas assim eclesiásticas como seculares que há na cidade de Lisboa (1551)*, com apresentação e notas de José da Felicidade Alves. Lisboa: Livros Horizonte.

Ordenações Afonsinas, Livro I, 2ª ed. (1998) (Edição “fac-simile” da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra no ano de 1792), nota de apresentação de Mário Júlio Almeida Costa e nota textológica de Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Vimaranis Monumenta Historica: a saeculo nono post Christum usque ad vicesimum, Partes 1 e 2 (1929-1948) – Coordenação da Sociedade Martins Sarmento; com introdução e compilação de João Gomes de Oliveira Guimarães. Guimarães: Tipografia de A. L. da Silva Dantas.

Dicionários:

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de (1966) – *Elucidario das palavras, termos e frases, que em Portugal se usaram e que hoje regularmente se ignoram...*, edição crítica por Mário Fiúza, Tomo II. Porto-Lisboa: Livraria Civilização.

Estudos:

ALMEIDA, Eduardo de (1923) – *Romagem dos séculos: I - O Pão Nosso de Cada Dia... - (Subsídios para a história económica de Guimarães)*. Guimarães: Sociedade Martins Sarmento.

CARVALHO, A. L. de (1951) – *Os Mesteres de Guimarães*, volume VII. Guimarães: Instituto para a Alta Cultura (Ministério da Educação Nacional).

COELHO, Maria Helena da Cruz (1990) – “A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas”. In *Homens, Espaços e Poderes (sécs. XI-XVI)* - vol. I - *Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, pp. 37-59.

FERNANDES, Isabel Maria; OLIVEIRA, António José (2004) – «Ofícios e mesteres vimaranenses nos séculos XV e XVI». *Revista de Guimarães*, Vol. 113/114, pp.43-209.

FERREIRA, Maria da Conceição Falcão (2010) – *Guimarães “Duas Vilas, Um Só Povo”: Estudo De História Urbana (1250-1389)*. Braga: CITCEM / Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

- FEIO, Rodolfo Petronilho (2020) – «O abastecimento alimentar da cidade em finais do século XIV: contributos do Livro das Posturas Antigas de Évora». In ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, Gonçalo Melo da (eds.). *Abastecer a cidade na Europa Medieval / Provisioning Medieval European Towns*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais / Câmara Municipal de Castelo de Vide, pp. 129-147.
- FEIO, Rodolfo Nunes Petronilho (2017) – *Por Prol e Bom Regimento: A cidade e o trabalho nas posturas antigas de Évora*. Coimbra: Faculdade de Letras. Dissertação de mestrado.
- GONÇALVES, Iria (2020) – «Uma pequena cidade medieval e o seu pão na Baixa Idade Média: o caso de Loulé». In ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, Gonçalo Melo da (eds.). *Abastecer a cidade na Europa Medieval / Provisioning Medieval European Towns*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais / Câmara Municipal de Castelo de Vide, pp. 179-212.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero (1970) – *Para o estudo do Algarve económico durante o século XVI*. Lisboa: Edições Cosmos.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1978) – *Introdução à História da Agricultura em Portugal: A questão cerealífera durante a Idade Média*, 3ª ed. Lisboa: Edições Cosmos.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1981) – *A sociedade medieval portuguesa: Aspectos de vida quotidiana*, 4ª ed. Lisboa: Sá da Costa Editora.
- MELO, Arnaldo Sousa (2009) – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c. 1320-c. 1415 / Travail et Production au Portugal au Moyen Âge: Porto, c. 1320-c. 1415*, 2 vols. Braga: Universidade do Minho. Dissertação de doutoramento.
- MELO, Arnaldo Sousa (2020) – «Moleiros, moinhos e azenhas no Porto nos séculos XIV e XV: um setor-chave do abastecimento cerealífero urbano». In ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, Gonçalo Melo da (eds.). *Abastecer a cidade na Europa Medieval / Provisioning Medieval European Towns*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais / Câmara Municipal de Castelo de Vide, pp. 423-447.
- PEREIRA, Mariana Fonseca Antunes Alves (2020) – *A mulher e o trabalho nas cidades e vilas portuguesas medievais (séculos XIV e XV)*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa - FCSH. Dissertação de mestrado.
- RIBEIRO, Maria do Carmo (2020) – «Espaços e arquiteturas de abastecimento da cidade medieval». In ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, Gonçalo Melo da (eds.). *Abastecer a cidade na Europa Medieval / Provisioning Medieval European Towns*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais / Câmara Municipal de Castelo de Vide, pp. 383-400.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos (dir.) – *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do Século XV*. Nova edição [em linha]. Évora : Publicações do Cidehus, 2018 (consultado em 15 de Abril de 2022). Disponível em: <http://books.openedition.org/cidehus/3281>.

Regulamentar o trabalho do metal em Portugal: os objetos e objetivos da normativa (sécs. XIV-XVI)¹

Paulo Cunha
FLUP-CITCEM
pamc.1996@gmail.com

Resumo:

O objetivo deste texto é analisar e compreender quais os objetos da regulamentação aplicada aos mesterais que trabalhavam o metal. Para tal, fez-se uso da base de dados compilada nas fases anteriores do projeto MedCrafts, destacando-se os contributos da documentação do Porto, Lisboa e Évora, com apontamentos da documentação coimbrã e bracarense, num recorte cronológico entre os séculos XIV e XVI.

Num primeiro momento são identificadas e organizadas tipologicamente as diversas peças normativas relativas ao setor, consoante o seu objeto. Depois, são traçados padrões entre elas, sempre tendo em mente a pluralidade de atividades contidas no setor metalúrgico, que se estende desde ourives até armeiros, ferreiros ou ferradores. Importou compreender não só o que é regulamentado, como também o porquê de a normativa se focar certos tópicos. Desta forma, procurou-se não só compreender as especificidades dos diversos ofícios como também dar uma imagem mais completa do setor.

No final, são avançadas algumas comparações entre o trabalho do metal e outros setores produtivos e colocadas hipóteses acerca do propósito da regulamentação sobre os mesteres do metal.

Abstract:

The aim of this text is to analyse and understand what was regulated in the metalworking sector. To achieve this, the database compiled in the previous

¹ Este trabalho foi realizado no âmbito do projeto MedCrafts – «Regulamentação dos mesteres em Portugal nos finais da Idade Média: séculos XIV e XV» (Ref.ª PTDC/HAR-HIS/31427/2017) financiado por Fundos Nacionais através da FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Incorpora também resultados de trabalho que temos em curso para o nosso doutoramento, financiado pela FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, com a bolsa Ref.ª2020.06224.BD.

phases of the MedCrafts project was used, with major contributions from the documentation of Porto, Lisbon and Évora, and minor ones from Coimbra and Braga, in a chronological period between the fourteenth and sixteenth centuries.

The various normative pieces related to the sector are first identified and typologically organised according to their subject matter. Then, patterns are drawn among them, always bearing in mind the plurality of activities contained within the metallurgical sector, which covers everything from goldsmiths to armourers to blacksmiths and farriers. It was important to understand not only what was regulated, but also why the regulations focus on certain topics. In this way, it was sought not only to understand the specificities of the various trades, but also to give a more complete picture of the sector. At the end, some comparisons between metalworking and other productive sectors are made and hypotheses are put forward about the purpose of the regulation on metalworkers.

Palavras-chave:

Mesteres Medievais; Regulamentação; Metalurgia; Ourivesaria

Keywords:

Medieval Crafts; Regulation; Metallurgy; Silversmithery

Introdução

O presente texto tem por objetivo analisar os objetos da normativa aplicada ao setor dos metais, em Portugal, entre os séculos XIV e XVI. Pretende-se compreender o que é regulamentado e avançar algumas hipóteses quanto aos objetivos das diferentes normas.

Importa frisar que o setor dos metais é, de certa forma, uma construção, uma vez que representa um universo bastante plural e heterogéneo. Dentro do setor convivem realidades tão distintas como o ferreiro, o ourives ou o picheleiro, todos trabalhando com matérias-primas distintas. Mesmo dentro do mesmo ofício, existem diferenças significativas como as que distinguem o modesto ferreiro de aldeia, que faz e repara alfaias agrícolas dos seus vizinhos e de povoações próximas, do mestre ferreiro, dono da sua própria unidade de produção, com vários assalariados às suas ordens. Assim, importará reconhecer as especificidades dos diferentes ofícios, identificar os vários padrões e formas de regulamentar e estabelecer com-

parações, não só entre os vários mesteres do metal, como também entre estes e atividades de outros setores produtivos.

Este estudo assenta nos dados recolhidos pelas diferentes equipas do projeto *Medcrafts*, que foram compilados na sua base de dados. A versão utilizada é provisória, podendo existir algumas lacunas, não representando uma recolha exaustiva de toda a regulamentação existente para todo o território nacional². Contudo, pareceu-nos suficientemente abrangente para dela se colocar questões e propor interpretações. As informações foram complementadas com recurso a documentação avulsa, fruto do doutoramento que temos neste momento em curso sobre o setor da metalurgia não-preciosa, mas apenas no sentido de contextualizar as entradas da base de dados.

O setor dos metais: documentos e objetos da regulamentação

Para o setor dos metais, foram identificadas 78 entradas, maioritariamente de regulamentação aplicada em Évora (28), do Porto (18), Lisboa (14) e com contributos menos significativos de Braga (6), Coimbra (1) e Tomar (1). As restantes 10 dizem respeito a medidas destinadas a todas as cidades e vilas do Reino ou a mesteirais a título individual.

A estas, podemos acrescentar 68 que se aplicariam a todos os mesteirais, mas das quais apenas 11 fazem referências concretas a ofícios relacionados com o trabalho do metal.

Cronologicamente, os dados analisados cobrem um arco temporal entre cerca de 1331³ e 1518, com 17 entradas para o século XIV, 42 para o XV e 13 para o XVI. Sete disposições, todas contidas no Livro das Posturas Antigas de Lisboa, não são datáveis com precisão, sendo atribuíveis ao século XV ou XVI. A cobertura é assim relativamente abrangente e bem distribuída, com os maiores hiatos temporais a encontrarem-se no século XIV.

A questão dos mesteres a incluir no setor é complexa, existindo vários casos cuja classificação não é isenta de dúvidas. Por exemplo, os barbeiros por vezes são

² O projeto *Medcrafts* apenas pretende recolher informação respeitante a Braga, Guimarães, Porto, Coimbra, Santarém, Lisboa, Setúbal, Évora e as vilas e cidades algarvias. Aguarda-se a conclusão dos trabalhos para ter uma recolha mais completa, sendo que alguns destes espaços ainda não foram tidos em conta. Para mais informações, consulte-se: <https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts>.

³ A datação do documento mais antigo, uma lista de conhecimentos para Évora, é aproximada. A data referida é indicada por Mário Farelo (ANTT, Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa, 2ª incorporação, caixa 3, doc. 213).

referidos como amoladores, fornecendo um importante serviço de manutenção de objetos metálicos⁴. Contudo, na base de dados em questão estes não foram em muitas ocasiões incluídos, pois a maioria das referências a eles feitas se relacionam com outros serviços. Contudo, reconhecemos que o número de mesteres do setor metalúrgico não é um assunto estático e que está sujeito a revisão e discussão. Para este texto, foram tidos em conta os seguintes 17 mesteres.

MESTER	CONTAGEM	MESTER	CONTAGEM
Ferreiro	25	Moedeiro	2
Ourives	23	Açacalador	2
Ferrador	14	Latoeiro	2
Armeiro	11	Couraceiro	1
Picheleiro	10	Espadeiro	1
Cutileiro	6	Solheiro	1
Alfageme	4	Bate-folha de ouro	1
Caldeireiro	4	Dourador	1
Serralheiro	3		

Tabela 1 - Mesteres do setor metalúrgico e sua ocorrência na regulamentação, em Portugal, nos séculos XIV-XVI⁵

Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0.

Disponível em: <https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>

Alguns ofícios tomam o nome do metal que trabalham, como os ferreiros, ourives e latoeiros. O caso mais comum é o dos mesteres que são designados pelos objetos que produzem, particularmente visível no trabalho do ferro com os armeiros, espadeiros ou couraceiros⁶. Este fenómeno também é observável no trabalho de outros metais, como os caldeireiros e picheleiros, que trabalham com ligas de cobre e estanho, respetivamente. Por fim, são visíveis casos de mesteres que tomam o nome de uma técnica utilizada ou serviço prestado, como os açacaladores ou os bate-folhas.

Alguns dos mesteres menos comuns são apenas referidos em cronologias tardias, denunciando uma crescente especialização dos ofícios. Por exemplo, os latoeiros apenas surgem na regulamentação no século XVI e os serralheiros a par-

⁴ Veja-se, por exemplo, o seu regimento na reforma de finais do século XVI (*Livro dos Regimentos dos Officiaes mecânicos...*, pp.61-3).

⁵ Armeiro inclui menções a armeiros e armeiros de armas brancas.

⁶ O ferro é o metal com mais ofícios distintos, denunciando a sua utilização mais comum e, consequentemente, a provável viabilidade da especialização de um oficial em certas produções.

tir de 1487⁷. Estes são, em geral, mesteres altamente especializados e com poucas referências. A única exceção é a dos picheleiros, que, embora apenas surjam na regulamentação no 3º quartel do século XV, têm 10 peças de regulamentação. Outros mesteres parecem desaparecer, sendo as suas funções substituídas por outras designações. Por exemplo os alfagemes e açacaladores têm a sua última referência em 1457, e o grosso das suas menções é do século XIV. As suas funções parecem ser assumidas por armeiros, couraceiros e outros mesteres, que se tornam mais comuns na regulamentação a partir da segunda metade do século XV⁸.

OBJETO DA REGULAMENTAÇÃO	SETOR DO METAL	REGULAMENTAÇÃO GERAL RELEVANTE
Fixação de preços e salários	23	0
Controlo de qualidade	17	1
Condições de venda	17	0
Fiscalidade/Pagamento de Impostos	14	2
Controlo dos pesos e medidas	10	3
Regras de associação	5	4
Acesso a matérias-primas	3	0
Benefício/Privilégio	3	0
Acesso ao mester	3	2
Localização da atividade	1	1

Tabela 2 - Objeto da regulamentação aplicada ao setor do metal, por tipologia, em Portugal, nos séculos XIV-XVI⁹

Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0.

Disponível em: <https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>

A pouca quantidade de regulamentação de carácter geral tida como relevante limita a retirada de grandes ilações. Porém, é interessante salientar o peso das regras de associação, cujas entradas dizem respeito a três listas de procuradores dos mesteres do Porto (1475, 1480-81 e 1481-82) e ao regimento da procissão do

⁷ A referência mais precoce que conhecemos para um latoeiro em Portugal é de 1394, sendo que o ofício se vai tornando mais comum ao longo do século XV, sempre com uma importante componente judia (FERRO, 1984, vol.II). O seu surgimento tardio na documentação parece denunciar a sua pouca importância e o pequeno número de mesterais envolvidos. A primeira menção a serralheiro é de 1434: *Chancelarias Portuguesas: Chancelaria de D. Duarte: volume III...*, doc.489, p.350.

⁸ Aqui parece ser interessante a transição de vocábulos de origem árabe para outros de raiz latina.

⁹ A contabilização das tipologias nesta tabela e nas seguintes não é coincidente com o número de entradas na base de dados uma vez que uma regulamentação pode definir questões de várias tipologias.

Corpo de Deus de Coimbra de 1517, e do controlo dos pesos e medidas, fruto da reforma dos pesos e medidas no final do século XV.

Já quanto à normativa específica do setor do metal é notória uma certa uniformidade nas tipologias do objeto de regulamentação. O tipo mais comum, a fixação de preços e salários, apenas ocorre 23 vezes (cerca de 25%), com 5 das 10 categorias com mais de 10%. A sua distribuição no tempo também é uniforme.

Numa primeira análise, a distribuição da regulamentação mais frequente e a relativa dispersão dos ofícios representados poderia apontar para uma certa uniformidade no setor, o que contrariaria a visão heterogénea do setor. Contudo ao analisar-se a relação entre os mesteres e a sua normativa, são observáveis vários grupos sujeitos a diferentes formas de regulamentar.

OBJETO DA REGULAMENTAÇÃO	FERREIRO	FERRADOR	FABRICANTES DE ARMAS	OURIVES	PICHELEIROS
Fixação de preços e salários	10	8	7	0	0
Controlo de qualidade	3	1	2	10	5
Condições de venda	3	1	1	7	3
Fiscalidade/Pagamento de Impostos	5	3	2	4	2
Controlo dos pesos e medidas	4	0	0	4	2
Regras de associação	3	1	0	3	4
Acesso a matérias-primas	1	1	0	0	0
Benefício/Privilégio	0	0	2	1	0
Acesso ao mester	1	1	1	1	1
Localização da atividade	0	0	1	1	0

Tabela 3 - Objeto da regulamentação aplicada ao setor do metal, por mester e tipologia, em Portugal, nos séculos XIV-XVI

Fonte: Base de dados MedCrafts v. 2.0.

Disponível em: <https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts/tools>¹⁰

¹⁰ Apenas foram tidos em conta os mesteres com mais de 10 entradas, pois são os únicos em que o tratamento estatístico da informação permite avançar hipóteses mais sólidas. Agruparam-se os distintos ofícios relacionados ao fornecimento e manutenção de armamento pois partilham características e possibilitam acrescentar outro grupo às comparações. Os restantes casos serão discutidos brevemente no final deste texto. Fabricantes de armas agrupa o seguinte conjunto de mesteres: armeiros, armeiros de armas brancas, couraceiros, alfagemes, espadeiros, açacaladores e solheiros.

É visível uma distinção entre dois grupos: um primeiro dos ferreiros, ferradores e fabricantes de armas, em que a fixação de preços e salários é prevalente; e outro, o dos picheleiros e ourives, em que se destacam as condições de venda e o controlo de qualidade. A distinção parece, então, seguir as diferentes matérias-primas utilizadas: os primeiros utilizam o ferro e o aço; os segundos trabalham com uma liga de estanho e com metais preciosos. No entanto, o primeiro grupo contém em si dois universos bem distintos e, embora a regulamentação seja tipologicamente semelhante, acaba por espelhar essa divergência.

Os ferreiros seriam indispensáveis para o quotidiano de uma comunidade na Idade Média. Forjavam os utensílios que facilitavam o trabalho agrícola e o tornava mais eficiente. Faziam a manutenção de objetos danificados. Trabalhavam para a construção civil, fornecendo pregos e outros elementos de fixação e união. Serviam os concelhos, reparando e acertando pesos e cadeias. Sintoma desta necessidade é a inclusão dos ferreiros no conjunto de mesteres que poderiam estar sujeitos a dar quantidades específicas da sua produção no Regimento do Porto de 1412, juntamente com os sapateiros, os carniceros, pescadores e padeiras¹¹. Mais tarde, são dados privilégios para um ferreiro que sirva o Mosteiro de S. Marcos em 1500¹².

Possivelmente como consequência desta valorização dos seus serviços, a regulamentação sobre os ferreiros foca-se, essencialmente, na fixação do preço final dos seus produtos: Évora, em 1380¹³; Porto em 1413¹⁴; Évora e Arraiolos, no primeiro quartel do XV¹⁵; no Porto em 1482¹⁶. Destes, o mais precoce é também o que maior interesse tem para o conhecimento do mester, uma vez que é descrito o processo utilizado para determinar o preço justo dos bens. Este incluiu a consulta de mesterais, incluindo um ferreiro de outra localidade (Alcáçovas) e representantes dos ferreiros muçulmanos e judeus, que testemunharam os custos das matérias-primas, salários a pagar aos assalariados e os objetos que conseguiriam produzir. Estes valores serviriam depois para fixar os preços justos, garantindo um

¹¹ Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Vereações*, Livro 3, fls.40-47v. Esta situação remonta já a forais do século XII, em que vários incluíam disposições dando privilégios a ferreiros, sapateiros e peliteiros. Veja-se, a título de exemplo, o foral de Monforte de 1257: *Chancelaria de D. Afonso III - Livro I, Vol.1...*, doc.110, pp.120-124.

¹² AHMC/B54/1, fls. 41-42.

¹³ *O Livro das Posturas Antigas da cidade de Évora...*

¹⁴ Arquivo Histórico Municipal do Porto, Livro 3, fols.75-77. Este tabelamento é semelhante ao encontrado para Loulé, de 1404. Este ainda não tinha sido incorporado na base de dados aquando da redação do presente texto. Veja-se: *Actas de Vereação de Loulé, Séculos XIV-XV...* pp. 156-7.

¹⁵ *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do Século XV...*

¹⁶ Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Vereações*, Livro 4, fls.181v-183. Não são conhecidos os valores fixados, apenas a disposição que estes deveriam ser determinados.

lucro razoável ao mesteiral¹⁷. É também notório que apenas uma parte específica da produção dos ferreiros é tabelada – as alfaias agrícolas, como ferros de arado, machados, alferces, entre outros; e os pregos¹⁸. Tal aponta para que apenas seria de interesse regular os preços destes bens que seriam importantes para a agricultura e, conseqüentemente, para o abastecimento alimentar. Por fim, nestes tabelamentos são também impostas medidas para garantir a qualidade da sua produção, como a fixação de tamanhos *standard* para diferentes tipologias de pregos, que seguiriam uma bitola dada pelo concelho, tanto no Porto como em Lisboa¹⁹.

Outro sintoma da necessidade da sua produção dos ferreiros está na importância dada ao aprovisionamento dos ferreiros com carvão manifestada tanto em Évora, na postura sobre os carvoeiros²⁰; como no Porto, onde este deveria ser repartido de forma equitativa entre os ferreiros por João Martins Ferreira²¹. O ferro também estava, no Porto, sujeito a regras semelhantes às da importação de pano, não sendo permitida a venda em quantidades abaixo dos cinco quintais, o que poderia servir para manter o preço mais baixo do que se fosse vendido a retalho²².

Numa situação semelhante estavam os ferradores, cuja importância para o quotidiano é testemunhada pela permissão para, ao contrário de outros mesteres, poderem trabalhar em dias santos, com algumas exceções²³. Estes também são fundamentalmente regulamentados através da fixação de preços. Contudo, são observáveis duas variantes, dependendo das funções desempenhadas: em Évora, os ferradores produzem, pelo menos em parte, as ferraduras que depois aplicam. Ambos os atos são tabelados e mencionados, tanto no Livro de Posturas Antigas dos finais do século XIV, como no Regimento de inícios do XV²⁴. Em Lisboa, as ferraduras seriam sempre feitas pelos ferreiros pelo que apenas se tabela a aplicação das ferraduras²⁵. Esta dependência total ou parcial dos ferradores nos ferreiros tornaria os tabelamentos assuntos sensíveis, pois era necessário garantir um preço

¹⁷ Um outro tabelamento dado para o Entre-Tejo-e-Odiana em 1480 utiliza uma fórmula semelhante, descrevendo os preços das matérias-primas, os salários e o lucro antes de determinar os preços a cobrar em ferraduras. Veja-se: «O Livro Vermelho do senhor rey D. Affonso V»...pp.511-23.

¹⁸ Sabemos que, por exemplo, no Porto, os ferreiros desempenhavam funções como afinadores de medidas (*Vereações Anos de 1401-1449...*, pp. 41) e trabalhavam para a cadeia, fazendo e reparando correntes (A. H. M. do Porto, *Livros do cofre dos bens do concelho*, Livro 1, fl.72.).

¹⁹ Para o Porto, veja-se o tabelamento de 1413, acima referido, em que se o preço do prego é tabelado à centena. Para Lisboa: *Livro das Posturas Antigas...*p.63.

²⁰ *O Livro das Posturas Antigas da cidade de Évora...*

²¹ Ribeiro, 2019, p.293.

²² A. H. M. do Porto, *Vereações*, Livro 4, fls.172v-173.

²³ *Livro das Posturas Antigas...*, p.85.

²⁴ *O Livro das Posturas Antigas da cidade de Évora...; Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do Século XV...*

²⁵ *Livro das Posturas Antigas...*p.81.

acessível para o consumidor, mas salvaguardando o lucro tanto do ferreiro como ferrador²⁶.

Já a situação dos fabricantes de armas, nomeadamente dos armeiros é distinta. Embora o objeto mais comum da normativa seja igualmente a fixação de preços e salários, esta é feita de uma forma diferente e mais igualitária. A regulamentação aplicada aos ferreiros e ferradores apenas impunha um preço, mesmo que na génese deste estivesse o testemunho dos mesterais. Já aos fabricantes de armas esta regulamentação assumia uma forma semelhante a um contrato, com deveres – quantidades mínimas a fornecer ou serviço permanente e contínuo – e contrapartidas – o pagamento de uma quantia em dinheiro. Tal é motivado pelas exigências para o fornecimento de armamento. Esta necessidade era sentida pela Coroa, que, na segunda metade do século XV, determinou a obrigatoriedade de várias vilas e cidades de Portugal terem, em permanência, um certo número de armeiros. Em 1485, no Porto seriam três²⁷. Em Évora, para 1492, pelo menos dois²⁸. O seu pagamento não era um assunto pacífico, o que levou a várias cartas entre os concelhos e o monarca, que registam também as opiniões dos mesterais, que parecem ter parte ativa nas negociações.

No caso portuense, 21 de janeiro de 1485, D. João II envia uma carta a cidade exigindo a ter em permanência certos oficiais armeiros nomeadamente um armeiro de fazer gibanetes e outro de armas brancas²⁹. Esta carta é discutida no dia 1 de março, referindo-se que seriam necessários três armeiros: um de armas brancas, um couraceiro e um alimpador³⁰. Em cumprimento desta exigência, a Vereação chama um armeiro e um couraceiro, firmando com eles acordos, garantindo o fornecimento de um certo número de peças de armadura (conforme exigido pelo monarca) em troca de tenças anuais para os dois oficiais. No entanto, o contrato do armeiro foi alvo de alguma controvérsia, pois este teria dito preferir que lhe fossem tomadas, por certo preço, todas as peças que fizesse. No entanto, ao fim de um ano acabaria por firmar um contrato semelhante ao do couraceiro³¹. Já o concelho

²⁶ Veja-se, por exemplo, o tabelamento já mencionado para o Entre-Tejo-e-Odiana de 1480, que se prende precisamente com esta questão, regulando o os preços e lucros de ferreiros e ferradores. «O Livro Vermelho do senhor rey D. Affonso V»...

²⁷ A. H. M. do Porto, *Vereações*, Livro 4, fl.264.

²⁸ A. D. de Évora, Arquivo Histórico Municipal de Évora, Sala 9, Cx. 28, liv. 71 [Livro 1º de Originais], fl. 266.

²⁹ *Livro Antigo de Cartas e Provisões...*, doc. 9, p.16.

³⁰ A. H. M. do Porto, *Vereações*, Livro 4, fl.264. Desconhecemos o motivo para a divergência dos números, uma vez que depois apenas são contratualizados dois oficiais.

³¹ Ribeiro, 2019, p.115. Temos também testemunhos dos pagamentos feitos a ambos oficiais no Livro do Cofre, incluindo o adiantamento de uma das terças da tença ao couraceiro. A. H. M. do Porto, *Livros do cofre dos bens do concelho*, Livro 1, fl.245v.

eborense contestaria o pagamento das tenças a armeiros, que sairiam dos cofres municipais, com queixas em 1492, 1496, 1498 e 1499, acumulando uma dívida de 24 mil reais, relativos a seis anos de tença³².

Por último, é de salientar o surgimento relativamente precoce da obrigatoriedade de um exame para os armeiros de armas brancas. Em 1500, respondendo a proliferação de «remendões» que não teriam qualidade no seu trabalho, Lisboa obriga os armeiros de armas brancas a serem examinados para atestar que saberiam fazer e reparar malha, bem como certas peças de armadura³³.

O controlo da qualidade é também o imperativo por detrás da maioria da regulamentação aplicada aos ourives e picheleiros, o segundo grupo anteriormente identificado. A possibilidade de adulteração, quer da liga de estanho quer dos metais preciosos está no centro das preocupações dos regulamentadores, impondo-se sistemas de marcação e controlo da sua pureza.

No caso dos ourives de Lisboa, Évora e Porto, a prata com que trabalhassem teria de ser inspecionada por um oficial, designado tanto como afinador, ou vedor ou marcador, que se asseguraria a qualidade do metal e depois o deveria marcar com uma marca do concelho³⁴. Também não poderiam vender ou utilizar certas técnicas, como a coloração, sem a verificação da qualidade do metal e aval superior, pelo menos no Porto e em Lisboa³⁵.

Já os picheleiros tinham um sistema um pouco mais complexo com duas marcas, pelo menos no Porto e Lisboa. Uma seria do concelho e estaria confiada no vedor e marcador do ofício; e outra do artesanato³⁶. No Porto, a própria liga de estanho estava também regulamentada, sendo definida a proporção de chumbo e estanho para duas qualidades de peça, que deveria ser respeitada e cuja vistoria estava confiada aos vedores do ofício³⁷. É provável que Lisboa, para onde conhecemos a exigência de marcação, tivesse uma determinação semelhante, mas até ao momento é-nos desconhecida.

³² Arquivo Distrital de Évora, Arquivo Histórico Municipal de Évora, Sala 9, Cx. 28, liv. 71 [Livro 1º de Originais], fl. 266; Arquivo Distrital de Évora, Arquivo Histórico Municipal de Évora, Sala 9, Cx. 28, liv. 73 [Livro 3º de Originais], fls. 71, 76, 114, 119 e 186. O Porto também se queixou em 1492, sendo o pedido para não pagar rejeitado pelo monarca: *Livro Antigo de Cartas e Provisões...*, pp.68-9.

³³ *Livro das Posturas Antigas...* pp. 288-90.

³⁴ Para Évora: *O Livro das Posturas Antigas da cidade de Évora...* Para Lisboa: *Livro das Posturas Antigas...* pp.63-4 e 71. No Porto, em 1401 e 1402, o agente fiscalizador é designado como afinador da prata, sendo que em 1413 este já é designado como vedor e marcador. Tal pode indicar uma evolução semântica ou uma forma diferente de organização do mester. Veja-se: «*Vereações*» *Anos de 1401-1449...*, pp.77 e 79-80; A. H. M. do Porto, *Vereações*, Livro 3, fls.70 e 72.

³⁵ *Livro das Posturas Antigas...* p.71; J.A. Pinto Ferreira (ed.). «*Vereações*» *Anos de 1401-1449...* pp.79-80.

³⁶ Para Lisboa: *Livro das Posturas Antigas...* pp.130-2. Para o Porto: A. H. M. do Porto, *Vereações*, Livro 4, fls.79 e 226v-7v; A. H. M. do Porto, *Vereações*, Livro 6, fls.131v e 224v.

³⁷ A. H. M. do Porto, *Vereações*, Livro 6, fls.131v e 224v.

Os restantes mesteres do setor são referidos de forma muito mais pontual, o que dificulta uma análise mais profunda da sua regulamentação. No entanto, parece-me importante destacar dois casos, pela sua especificidade: os moedeiros e os cutileiros.

Embora as informações contidas na base de dados sejam escassas, é claro que os moedeiros representam um mester distinto, marcado pelo serviço na Casa da Moeda, controlada pela Coroa. São assim regulamentados de uma forma peculiar, com semelhanças aos mesterais ligados a construção naval nos estaleiros régios: o seu número é controlado e fiscalizado pelo alcaide da moeda³⁸; e gozam de privilégios próprios, mesmo depois de aposentados³⁹.

Já com os cutileiros é notória uma concentração da regulamentação em questões de regras de associação. Das seis peças de regulamentação a eles referente, três têm este objeto. A mais precoce remonta a 1443, quando os cutileiros do Porto movem um processo a João Afonso Bebelhauga, que teria sido eleito para ser o rei dos cutileiros na Procissão do Corpo de Deus, mas que se queria imiscuir, alegando ser agora mercador⁴⁰. Contudo, a Vereação dá razão aos cutileiros, constringendo João Afonso para respeitar a decisão dos seus antigos colegas de trabalho. São ainda referidos duas vezes que teriam procuradores, ambas no Porto: em 1475/76 e 1481-82⁴¹. Na primeira, surge a particularidade de a função de procurador dos cutileiros representar também os bainheiros e ser desempenhada por dois cinteiros. Tal poderá apontar para um funcionamento em bloco destes três mesteres, em torna da produção de facas e cutelos, as bainhas para as guardar e os cintos para o seu transporte, interligando o trabalho do metal e do couro.

Os restantes mesteres surgem apenas em disposições de caráter geral, sem grande especificidade para o presente estudo. Os bate-folhas do ouro e os douradores apenas são referidos numa norma relativa a mesterais que deveriam ser privilegiados em Coimbra em 1517⁴². Os latoeiros e os serralheiros são também mencionados nessa norma e no regimento da procissão do Corpo de Deus, do mesmo ano e local⁴³. Os serralheiros já surgem em 1487, aquando da outorga de um regimento que obrigava a criação de taxas para um grande número de mesteres⁴⁴. Por fim, os caldeireiros são igualmente mencionados nesse regimento de

³⁸ Rocha, 1996, pp.156-7.

³⁹ Rocha, 1996, pp.156-7. Sobre os moedeiros do Porto, veja-se: Ferraz, 2008.

⁴⁰ «Vereações» *Anos de 1401-1449...* pp. 263-4.

⁴¹ A. H. M. do Porto, *Vereações*, Livro 4, fls.78v e 221.

⁴² AHMC/PA/nº 110.

⁴³ *Livro I da Correea: legislação quinhentista do município de Coimbra...* pp.158-63.

⁴⁴ Ribeiro, 2019, pp.221-7.

1487, e fazem parte da lista de mesteres cujos pesos seriam regulados no final do século XV e inícios do século XVI⁴⁵.

Conclusões: objetivos da regulamentação

Em conclusão, o setor dos metais, pela sua heterogeneidade e pluralidade, representa um interessante ponto de vista para a análise das diferentes formas de regulamentar o trabalho dos mesteres na Idade Média. A normativa que incidia sobre os ferreiros e ferradores parece partilhar características com mesteres ligados ao abastecimento urbano, com a preocupação da manutenção de um preço razoável de certos produtos e serviços e com a constância da sua produção, sendo-lhes tabelados os preços finais de bens e garantido o acesso às matérias-primas. A ausência de um ferreiro ou de ferrador era causa para preocupação, motivando os concelhos a atribuir isenções e a pedir privilégios ao monarca para fixar estes oficiais⁴⁶. O objetivo parece ser o mesmo que com o aprovisionamento de víveres: assegurar à população a existência de produtos com qualidade a um preço justo.

Por sua parte, os ourives e picheiros apresentam paralelos com mesteres como os tanoeiros e cordoeiros, com a existência de vedores e outros oficiais de fiscalização. Estes teriam por objetivo garantir a qualidade das matérias-primas e técnicas utilizadas e dos produtos finais. No caso de defeito, sistemas de marcas e selos permitiriam rastrear a proveniência dos objetos e punir os responsáveis, que lesavam não só o consumidor como, em certos casos, a própria reputação comercial da cidade⁴⁷.

Já, os armeiros apontam para ainda outra forma de regulamentar, mais equitativa, em que existem direitos e deveres, com paralelos, por exemplo, na construção civil ou com os carniceiros, nomeadamente no que toca a obrigação do fornecimento de certas quantidades ou serviço contínuo⁴⁸. A motivação é semelhante à dos ferreiros, isto é, garantir um aprovisionamento suficiente e em qualidade de armamento. A intervenção da Coroa, que tende a ser cada vez mais notória à medida que se avança na cronologia, e a maior especialização necessária pode jus-

⁴⁵ Ribeiro, 2019, pp.55-9 e *Livro I da Correa: legislação quinhentista do município de Coimbra...* pp.144-6.

⁴⁶ Veja-se o caso de Loulé que em 1403 isenta Chachado, judeu, bom ferreiro e ferrador e o seu parceiro dos encargos concelhios - *Actas de Vereação de Loulé, Séculos XIV-XV...* pp.117 e 136; e o de Monforte, quem nas Cortes de 1439, pede para o Rei lhes enviar homiziados que sejam carniceiros ou ferreiros, para usufruírem dos seus serviços - *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V: Cortes de 1439...* p.334.

⁴⁷ No caso dos tanoeiros, a importância da marca do concelho e a reputação atribuída a certas marcas levava a fraudes.

⁴⁸ Sobre os carniceiros, veja-se Madureira, 2021.

tificar o maior poder de negociação destes oficiais e também a obrigação precoce de exame, observada em Lisboa.

Por último, os moedeiros representam o expoente máximo da intervenção da Coroa e frisam a sua importância para a regulamentação certos mestres, encontrando-se semelhanças com o setor da construção naval, sobretudo com os grandes estaleiros régios¹.

Estas relações e semelhanças frisam a importância não só do estudo de cada setor, como de estabelecer comparações entre eles. Consideramos também importante compreender a fundamentação e o objetivo da regulamentação, sobre o qual avançamos algumas hipóteses para o setor do metal. Reconhecemos que se trata de uma tarefa difícil, pois a motivação é muitas vezes omissa e as intenções dos vários agentes difíceis de descortinar. Contudo, parece-nos existir dados suficientes para justificar uma abordagem a essa questão, que é, na nossa opinião, crucial para a compreensão dos diferentes sistemas de regulamentação a que os diferentes setores e espaços estariam sujeitos.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes Manuscritas

AHMC/B54/1, fls. 41-42.

AHMC/PA/nº 110.

Arquivo Distrital de Évora, Arquivo Histórico Municipal de Évora, Sala 9, Cx. 28, liv. 71 [Livro 1º de Originais], fl. 266.

Arquivo Distrital de Évora, Arquivo Histórico Municipal de Évora, Sala 9, Cx. 28, liv. 73 [Livro 3º de Originais], fls. 71, 76, 114, 119 e 186.

Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Livros do cofre dos bens do concelho*, Livro 1.

Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Vereações*, Livro 3, 4 e 6

Arquivo Nacional Torre do Tombo, Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa, 2ª *incorporação*, caixa 3, doc. 213.

¹ Sobre a construção naval veja-se, por todos: Oliveira, 2017.

Fontes Impressas

- «O Livro Vermelho do senhor rey D. Affonso V» (1973). In *Colecção de Livros Ineditos de Historia Portugueza, dos reinados de D. João I, D. Duarte, D. Afonso V e D. João III*. SERRA, José Corrêa da (ed.). Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, tomo III.
- «Vereações» *Anos de 1401-1449* (1980). Ed. J.A. Pinto Ferreira. Porto: Câmara Municipal.
- Actas de Vereação de Loulé, Séculos XIV-XV*, SERRA, Manuel Pedro (coord.), Loulé: Arquivo Histórico Municipal, 1999.
- Chancelaria de D. Afonso III - Livro I, Vol.1* (2006). VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende de (eds.). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Chancelarias Portuguesas: Chancelaria de D. Duarte: volume III (1433-1435)* (2002), DIAS, João José Alves (ed), Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.
- Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V: Cortes de 1439* (2016). DIAS, João José Alves, PINTO, Pedro (eds.). Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa: Lisboa.
- Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I do Arquivo Municipal do Porto* (1940). BASTO, Artur Magalhães Basto (ed.). Porto: Câmara Municipal.
- Livro das Posturas Antigas* (1974). RODRIGUES, Maria Teresa (ed.). Lisboa: Câmara Municipal, 85.
- Livro dos Regimentos dos Officiaes mecânicos* (1926). CORREIA, Vergílio (ed.). Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Livro I da Correa: legislação quinhentista do município de Coimbra* (1938). CARVALHO, J. B. de (ed.). Coimbra: Biblioteca Municipal de Coimbra.
- O Livro das Posturas Antigas da cidade de Évora* (2018). BARROS, Maria Filomena (ed.), Évora: Publicações do Cidehus, doi: 10.4000/books.cidehus.3296.
- Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do Século XV* (2018). VILAR, Hermínia Vasconcelos (Ed.). Évora: Publicações do Cidehus, doi: 10.4000/books.cidehus.3286.

Bibliografia

- ROCHA, Filomena (1996) - *O Porto e o Poder Central na segunda metade do século XV (estudo e publicação dos capítulos especiais da cidade)*. Porto: FLUP. Dissertação de Mestrado.
- FERRAZ, Francisco Manuel Teixeira (2008) - *A Casa da Moeda do Porto nos finais da Idade Média*. Porto: FLUP. Dissertação de mestrado.
- MADUREIRA, Josefa (2021) - *Os carniceros portugueses no final da Idade Média (séc. XIV- XV)*. Porto: FLUP. Dissertação de Mestrado.
- OLIVEIRA, Liliana (2017) - *Políticas Régias de logística naval (1481-1640)*. Porto: CIT-CEM-Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória, 2017.
- FERRO, Maria José Pimenta (1984) - *Os Judeus em Portugal no Século XV*. Lisboa: INIC, vol. II.
- RIBEIRO, Marco (2019) - *As Atas de Vereação do Porto de 1485 a 1488. Leitura Paleográfica, Publicação e Estudo Prévio*. Porto: FLUP. Dissertação de Mestrado.

A regulamentação da tanoaria em Portugal (séculos XIV-XVI)

Mário Viana

Universidade dos Açores (UAc)/ IEM
mario.pm.viana@uac.pt

Resumo

No passado a atividade dos tanoeiros acompanhava boa parte do ciclo económico de algumas das principais produções nacionais, como é o caso do vinho e do azeite, sendo a sua importância geralmente reconhecida pelos poderes públicos. A concessão de privilégios a estes mesterais foi uma das formas que esse reconhecimento assumiu. Contudo, do ponto de vista da história económica, outras dimensões da atividade, como por exemplo a comercial e a metrológica, objeto de constante regulamentação, conservam-se relativamente pouco exploradas. Sobre elas incide com particular ênfase este texto, abordando sucessivamente as origens do tonel em Portugal, a distribuição espacial das menções a tonéis, tanoeiros e tanoarias, a regulamentação da tanoaria nos séculos XIV a XVI, a figura socioprofissional do tanoeiro e, por fim, as relações entre as cidades do Porto e de Lisboa no que toca à matéria em apreço.

Palavras-chave:

tonel, tanoaria, mesteres, metrologia.

Abstract

In the past, the activity of coopers accompanied a good part of the economic cycle of some of the main national productions, like wine and olive oil, and as such their importance is generally recognized by public authorities. The granting of privileges to these artisans was one of the forms that this recognition took. However, from the point of view of economic history, other dimensions of the activity, e. g. commercial and metrological, which are subject to constant regulation, remain relatively unexplored. This text focuses on them with particular emphasis, successively addressing the origins of the

tun (“tonel”) in Portugal, the spatial distribution of mentions of tuns, coopers and cooperages, the regulation of cooperage in the 14th to 16th centuries, the socio-professional image of the cooper and, finally, the relations between the cities of Porto and Lisbon with regard to the matter in question.

Keywords:

tun, cooperage, crafts, metrology.

1. O tonel em Portugal e as suas origens

O tonel (< *tunnam*) e o ofício de tanoeiro têm origem norte europeia e atlântica. Motivos essencialmente ligados ao transporte e comércio marítimos estão na base da difusão desta unidade de medida de capacidade na Península Ibérica, em especial na sua fachada atlântica. Nesta zona, os dados disponíveis colocam o seu processo de difusão entre fins do século XII e as primeiras décadas do século XIII¹. Em 1220 e 1222 já temos menções a «tonel» em Portugal (Coimbra) e em Aragão, respetivamente².

A adoção do tonel como unidade de medida dominante do comércio português de exportação de produtos líquidos para os países nórdicos deve ter-se consolidado durante a segunda metade do século XIII. As suas ocorrências coincidem então com testemunhos normativos, e tornam-se mais frequentes as menções a tanoeiros³. Em 1293 o tonel é a unidade de medida utilizada na postura feita entre os mercadores nacionais organizados numa «comuna» com vista à constituição de um fundo destinado a fazer face às despesas que lhes podiam acorrer no estrangeiro. Segundo a postura, todas as barcas de 100 tonéis para cima que carregassem nos portos dos reinos de Portugal e do Algarve com destino a Flandres, Inglaterra, Normandia, Bretanha e La Rochelle, pagariam 20 soldos esterlinos no frete, e de 100 tonéis para baixo metade desse valor⁴.

¹ Em ocorrência antroponomástica, que implica o reconhecimento generalizado da terminologia em causa: 1997, Fernão Tonel (ANTT, *Colegiada de Santa Maria da Oliveira de Guimarães*, Documentos Particulares, mç. 4, nº 26).

² SANTOS (M.), 1998, p. 34 (*septem cupas, duos tonees, duas tinas - 1220*), Archivo de la Corona de Aragón, *Cancillería, Pergaminos, Jaime I*, Serie general, 0197 (1222).

³ Alguns exemplos: 1269, Lisboa, Domingos Pais, *tonoeyro* (VENTURA (L.) e OLIVEIRA (A.), 2006-2011, liv. 1, vol. 2, nº 411); 1272, Torres Vedras, André Eanes, *tonellario* (AZEVEDO (P.) e FREIRE (A.), 1906-1909, nº 120); 1275, Lisboa, João Peres, *toneiro* (AZEVEDO (P.) e FREIRE (A.), 1906-1909, nº 203); 1276, Lisboa, Vicente Eanes, *tonelarius* (ANTT, *Gavetas*, 11-10-21); 1277, Lisboa, Froia Pais, “tonoeiro” (VIANA (M.), 2003, nº 1).

⁴ MARQUES (J.), 1945-1971, vol. 1, nº 29.

Enquanto episódio relevante da história económica medieval, o processo de difusão do tonel na Península Ibérica teve importantes consequências ao nível metrológico, retirando o moio (< *modius*) do sistema de medidas de capacidade para líquidos utilizado no transporte e comércio marítimos. A capacidade média do moio e do tonel são assaz diferentes, de 32 para 50 almudes ou mais, o que representa um aumento superior a 1/3 na capacidade das unidades exportadas. Mas não devemos ignorar outras consequências, como sejam as que se situam ao nível do sistema fiscal e as que se situam ao nível da organização do comércio marítimo de longa distância. Neste último caso inclui-se, sem dúvida, o aumento da conetividade portuária.

2. Situação da tanoaria no território português

No território português a tanoaria articula-se com outros sistemas de armazenamento e transporte de produtos líquidos (sobretudo vinho, azeite, vinagre e mel). Ao nível do armazenamento as cubas e talhas são predominantes respetivamente no Norte e no Sul, podendo-se, parafraseando Orlando Ribeiro, falar de distintas civilizações da madeira e do barro⁵. Na linguagem dos séculos medievais e modernos o vocábulo «louça» permite estabelecer uma ponte entre ambas, aplicado que era no sentido de «vasilhame», independentemente do material de fabrico⁶. Por seu turno, ao nível do transporte, há que não esquecer as inúmeras «cargas», em especial de vinho, integradas no sistema de transporte inter-regional, que surgem na documentação nomeadas por odres, embolhas (embolha < *ampulla*) ou trebolhas.

As diferenças de distribuição do tonel e da pipa no território português, bem como do correspondente ofício de tanoeiro, são, à luz dos princípios anteriores, previsíveis. A difusão do tonel faz-se ao longo do litoral atlântico e a partir das principais localidades portuárias, e só depois, secundariamente, na direção do interior. Obtemos a confirmação da previsão em fontes como as inquirições régias e os forais. De facto, as inquirições régias de 1220 ou de 1258, centradas maioritariamente sobre a realidade rural e interior do Entre Douro e Minho e de Trás os Montes, não revelam tonéis, embora se documente nelas o transporte de vinho pelo rio Douro

⁵ Cf. RIBEIRO (O.), 1961, pp. 70 e ss.

⁶ Por exemplo, em Santarém, em 1442, referencia-se um tanoeiro dedicado a reparar toda a «louça» da adega em que se encubava o vinho proveniente das jugadas e destinado a Ceuta, e como tal privilegiado pelo rei (VIANA (M.), 1998, p. 173).

em barcas⁷. E, no Algarve, os forais de Silves, Faro, Loulé e Tavira, evidenciam-nos desde 1266 (*tonellibus*), a par das cubas (*cupis*), a propósito do rompimento do re-lego⁸, ao passo que na matriz destes forais, o foral de Coimbra, Santarém e Lisboa, de 1179, não há qualquer menção aos tonéis e somente às cubas⁹.

Deste modo, sob a influência cruzada do controlo concelhio e das conveniências logísticas, desenvolvem-se núcleos residenciais e laborais de tanoeiros nos principais centros urbanos (Lisboa, Porto, Coimbra), em estreita ligação com as áreas portuárias («ribeiras»), os quais vemos já plenamente constituídos nos tempos tardo-medievais.

Em Lisboa, na área ribeirinha, pude detetar dois núcleos de atividade tanoeira, ou tanoarias. O primeiro núcleo na área dominada pela rua da Ferraria e o segundo núcleo à Porta da Oura¹⁰, a ocidente do anterior. Ao que tudo indica o primeiro é mais antigo¹¹, mas acabará suplantado, e até substituído pelo segundo, talvez já no reinado de D. Manuel I¹². Porém, existiam, na proximidade da Ribeira, tanoeiros fora destes núcleos, como é o caso da rua da Correaria, situada, grosso modo, entre as igrejas da Madalena e de São Nicolau¹³.

⁷ PMHI, vol. 1, p. 969: *Johannes Ermigii juratus dixit similiter; et addit, quod de istis aliis duobus casalibus debent agardare portagines de barcos, que vadunt per Dorium cum vino, et debent esse maiordomi de areis Regis de riparia. Martinus Corzo dixit similiter.*

⁸ PMHLC, vol. 1, pp. 405-418.

⁹ PMHLC, vol. 1, pp. 706-708, 734-738.

¹⁰ Citado em 1463 como «os tanoeiros moradores à Porta da Oura» (ANTT, *Chr. Afonso V*, liv. 9, fl. 138v.).

¹¹ Mas a norte e a oriente desta área encontram-se, em 1299, referências a outras ferrarias: uma «Ferraria Velha», na freguesia da Madalena, e uma «Rua da Ferraria», na freguesia de São João (DHCL, 1954, pp. 337, 352. Veja-se também SILVA (A.), 1987, vol. 1, pp. 113 e ss.).

¹² Gil Vicente, no “Pranto de Maria Parda”, parece referir-se à rua da Ferraria mais pelas suas tabernas do que pelos tanoeiros: “Ó Rua da Ferraria,/ onde as portas eram maias,/ como estás cheia de guaias/ com tanta louça vazia.” (VICENTE (G.), 1984, vol. 2, p. 653).

¹³ Cf. GONÇALVES (I.), 1980.



Figura 1

Tanoarias de Lisboa

Fonte da base cartográfica: Planta de Lisboa de João Nunes Tinoco, 1650.

Iria Gonçalves, no seu estudo modelar sobre a propriedade da coroa em Lisboa, dá-nos uma ideia da concentração de tanoeiros nas áreas da Ferraria e da Correaria, onde contou, no período de 1458-1465, 12 tanoeiros foreiros do rei. Claro que há propriedade urbana além da régia e além da enfiteútica, mas, pelas áreas em causa, estes dados são muito sugestivos.

mestirais	quantidade
sapateiros	24
tanoeiros	12
correeiros	11
alfaiates	9
ferreiros	9
barbeiros	8
moedeiros	6
çoqueiros	6
ataqueiros	5
carpinteiros	5

Figura 2 - Principais grupos de mestirais foreiros de propriedades régias em Lisboa (1458-1465)

Fonte: GONÇALVES (I.), 1980.

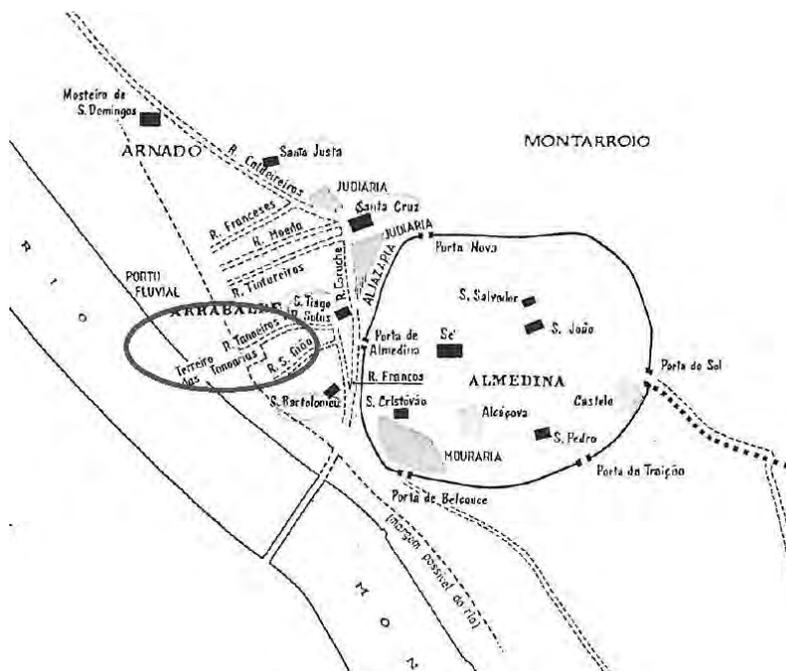


Figura 4 - Tanoaria de Coimbra
 Fonte da base cartográfica: ALARCÃO (J.), 1999.

3. Regulamentação da tanoaria nos séculos XIV a XVI

Examinadas as origens e a implantação, passemos, agora, à análise da regulamentação da tanoaria, focando essencialmente o caso de Lisboa.

Em 1285 decorre na cidade de Lisboa uma reunião plenária do concelho¹⁷, com presença do rei D. Dinis, na qual o monarca defere reclamações sobre uma série de matérias, destacadamente de natureza tributária («feito das jugadas», «feito do relego», «feito dos açougues», «feito da nossa fruta», «feito da pesagem», «feito da sentença» sobre a portagem dos frutos que têm os vizinhos de Lisboa em Santarém ou outros lugares), mas também jurisdicional. Obtém em troca a desistência do concelho de todas as demandas e ações que com ele mantinha, e que respeitavam aos rossios da cidade, onde fizera construir açougues, tendas, ferrarias,

¹⁷ *Livro I de místicos de reis. Livro II dos reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1947, pp. 99-105.

taracenas e casas, e sobre as lezírias. Entre os presentes expressamente nomeados encontram-se vários grupos de mesteirais, a saber, peliteiros, alfaiates, sapateiros, alfaiates de pano de linho, ferreiros e correeiros, mas não ainda, ao que parece, tanoeiros. Talvez não estivessem nesse momento suficientemente organizados, nem sequer ao nível da sua organização assistencial, a confraria de Santa Ana¹⁸, cuja menção mais antiga conhecida data de 1335.

O que é certo é já o estarem em 1316, de acordo com um documento incluído nas mais antigas posturas do concelho de Lisboa¹⁹, designado como «postura dos tanoeiros de Lisboa e das penas que nela há». Penso que este documento pode ser considerado um dos mais antigos regulamentos de produção municipal para o setor secundário, quer em relação a Lisboa, quer em relação ao reino. Naturalmente que não considero, neste ponto, os compromissos das confrarias de mesteres uma vez que a sua intenção é predominantemente a assistência na pobreza, na doença e na morte aos confrades. Temos de admitir, porém, a possibilidade de poderem discutir outros assuntos nas suas reuniões.

Em rigor o documento de 1316 vai mais além de uma mera postura, definida enquanto norma de direito local a que corresponde uma determinada penalização em caso de incumprimento.

Vai mais além, em primeiro lugar, na forma, pois trata-se de uma carta feita em assembleia plenária do concelho²⁰, tendo por assunto as «muitas perdas e muitos danos e menoscabos que as gentes recebiam [...] por razão dos tonéis que se na dita cidade faziam e no termo dela». As deliberações que transmite são subscritas por 23 tanoeiros expressamente nomeados²¹, os quais se representariam a si e a «todos os outros mesteirais do sobredito mester da tanoaria da dita cidade de Lisboa e dos seus termos».

Vai mais além, em segundo lugar, no conteúdo, o qual sistematizo em oito pontos principais, colmatando assim a relativa “desarticulação”²² do diploma:

¹⁸ FARELO (M.), 2018, p. 474. Deteta-se, mais tarde, também o hospital dos Tanoeiros (FARELO (M.), 2018, p. 475; cf., a propósito, CORREIA (F.), 1941, p. 12).

¹⁹ VELOSO (E.) e MACHADO (J.), 1974.

²⁰ Fernão Rodrigues Bugalho, alcaide de Lisboa, João Fernandes e Martim Domingues Alvernaz, alvazis gerais, Lourenço Peres, Vicente Peres Bulhão, Vicente Martins Pão e Água, tesoureiro do concelho, Gonçalo Domingues, sacador, e Miguel Vicente, «com conselho de muitos homens bons vizinhos e cidadãos».

²¹ A saber: 1. Martim de Braga. 2. Martim Puxa. 3. Vicente Durães. 4. Fernão Fernandes, o Pequeno. 5. Mestre Bernardo. 6. Nicolau Martins. 7. Pedro Pais. 8. Pedro Peres. 9. Afonso Peres. 10. Martim Domingues. 11. Martim Peres de Viveiro. 12. Domingos Eanes. 13. Pedro de Gareu. 14. João de Arrochela. 15. João de Viveiro. 16. Domingos Soares. 17. Pedro Pais, da Pedreira. 18. Gil Vasques. 19. Miguel Eanes. 20. Vidal Eanes. 21. João Pequeno, dito Vidal. 22. João Eanes. 23. Domingos Vicente.

²² Na verdade, a “desarticulação” existe mais no espírito do observador e não tanto no espírito dos produtores da norma, ou seja, reduz-se a um elementar tópico de heurística.

1º - define uma «medida direita» (ou legal) para o fabrico de tonéis, ou seja, uma medida corrente na jurisdição e garantida pelo concelho (“monlle marca e talha direita”), a qual se traduz numa capacidade entre 52 e 54 almudes (“Que leue cada huum tonel de Lij. almudes de uynho ata Liiij^{ro}”);

2º - regula a conformidade dos tonéis para com a medida direita por meio da marcação por ferros;

3º - estabelece o controlo de origem, através da marcação por ferros, aos mestrais, devendo cada um dar conhecimento da sua marca aos jurados (“aiam ferro pera os marcar”; “que aia cada huum sa marca e que a ponhan en cada tonel que fezer”; “que cada huum uenha mostrar sa marca quegenda he aos iurados”), e também aos donos dos tonéis (“e que er ponham em ele marca do que lhi da o tonel a fazer”);

4º - obriga a que todos os tonéis entrados pela foz (“que todos tonees que per foz entraren tan bem ergudos como abatudos que se tornem todos aa medida de suso dita”), ou por ela querendo sair (“E sse pela uentura os pela ffoz quiserem leuar”), estejam em conformidade com a medida direita e sejam devidamente marcados;

5º - obriga a que a matéria-prima (madeira) utilizada para as aduelas e fundos seja de boa qualidade (“se os ditos meestyraes meterem aduella uerde ou samagosa”; “sse algum comprar aduella com refugo”);

6º - institui jurados (“iurados”) que exercem o cargo por um ano, em princípio, em número de dois²³, os quais prestam juramento perante os alvazis (“que venham cada ano hua uez iurar aos aluazijs”) e ficam em posse dos ferros de marcar os tonéis (“iurados que os ditos ferros teuerem”) conformes à medida direita;

²³ Com a criação, em 1384, da Casa dos 24, os tanoeiros tiveram nela assento, mas não se sabe se através dos jurados. O que se sabe é que estes continuaram a existir. Ainda no reinado de D. João I, estando em vigor a norma de os tanoeiros escolherem cada ano dois deles para terem as «marcas dos tonéis» e os marcarem, o concelho instituiu que os respetivos cargos fossem perpétuos, o que veio a ser revogado ao nível da correição. Os tanoeiros apelaram da sentença em causa, com sucesso e, pedindo confirmação ao monarca, este decidiu a meio termo, mandando ao corregedor (1413) que com o concelho e com acordo dos ditos tanoeiros escolhesse os ditos dois tanoeiros e que tivessem as marcas e marquem os tonéis «enquanto o bem fizerem» (AML, Chancelaria Régia, Livro II de D. João I, doc. 29). No regimento de 1550 os dois tanoeiros que «marcam e lealdam a louça» denominam-se vedores, e são escolhidos cada ano pelos representantes do mester na Casa dos 24 (RODRIGUES (M.), 1974, pp. 359 e ss.). Também no regimento de 1756 está patente a diferenciação entre os representantes na Casa dos 24 e os então chamados juizes do ofício, tendo-se contudo alterado o mecanismo eletivo (ANTT, Gavetas, 16-4-50, capítulos 1 e 2).

7º - estabelece que em matéria de tanoaria os jurados têm jurisdição exclusiva, ou seja, não dependem dos alvazis nem dos almotacés (“que os almotaçees nem outra iustiça nehua non aia de ueer nehua cousa no lauor que os ditos meesteyraes assi fezerem”), salvo por erro de ofício;

8º - por último, divide em partes iguais as coimas aplicáveis às infrações ao regulamento entre os jurados e a almotaçaria do concelho.

Essencialmente estas infrações consistem na ultrapassagem da capacidade, na falta de marcas, na utilização de matéria-prima de má qualidade, na não responsabilização por defeitos de fabrico e na utilização de mão de obra - braceiros - comprometida com outro mesteiral. A pena predominante é de tipo monetário, embora pudessem também aplicar-se a perda dos materiais e a indemnização por prejuízos provocadas.

Como se pode concluir, não se trata, como referi, de uma mera postura, mas, com toda a propriedade, de um regulamento bastante completo, justificado pela importância económica e logística da atividade em causa.

A importância logística da atividade tanoeira em Lisboa, pode deduzir-se ainda do facto de a dízima dos tonéis e dos navios constituir um item específico dos direitos da portagem desta cidade, como se verifica no contrato do seu arrendamento²⁴ por quatro anos, feito por D. Afonso IV em 1336. No mesmo sentido, o foral da portagem de Lisboa²⁵, datável de 1373-1377, evidencia o imenso desenvolvimento verificado na exportação vinícola, incidindo a sua regulamentação, ao nível tributário, quer sobre o produto em si, quer sobre o vasilhame (tonéis).

²⁴ NEVES (C.), 1980-1993, vol. 1, nº 44.

²⁵ Existem vários exemplares, como, por exemplo, ANTT, *Núcleo Antigo*, nº 357, e uma edição (MARTINS (F.), 1984).



Figura 5 - Tanoeiro trabalhando numa pipa e braçal dobrando um arco feito com vimes
 Fonte: ANTT, *Mosteiro de Lorvão*, Missal antigo de Lorvão (século XV), fl. 4v.

Ao longo dos séculos XIV e XV, a normativa da tanoaria instituída em 1316 continuou a ser aplicada, senão estritamente na forma, pelo menos no espírito. Dentro do arco cronológico delimitado pelos dois regulamentos mais antigos da atividade tanoeira lisboeta, conhecidos e publicados, o de 1316 e o de 1550, outros regulamentos relativos a esta atividade terão sido talvez elaborados. Seja como for, devemos ter sempre em conta que os regulamentos tendem a transmitir uma imagem estática da sociedade, das comunidades e dos grupos a que respeitam. De facto, no que toca à tanoaria, podemos ir detetando novas normas, que surgem pontualmente em resposta aos desafios da *praxis*, e que nos transmitem uma imagem mais próxima da realidade, ou seja, mais equilibrada entre o «dever ser» e o «ser».

A normativa que foi sendo produzida entre 1316 e 1550 tem no poder local o produtor dominante, como facilmente se adivinha, mas também o poder central, que ora toma a iniciativa, ora tem de intervir em determinados assuntos. Pode analisar-se de forma sustentável segundo cinco categorias tipológicas principais: 1^a - espaços, equipamentos e técnicas; 2^a - matérias primas; 3^a - mão de obra e salários; 4^a - preços, contratação e tabelamentos; 5^a - organização e funcionamento.

Cada uma das sobreditas categorias admite evidentemente subcategorias. As questões metrológicas, por exemplo, podem ser incluídas na primeira categoria, na parte das técnicas. Outro exemplo são as questões ligadas à proteção da marca local, no sentido comercial, as quais podem ser incluídas na quinta categoria.

De entre as questões metrológicas com incidência sobre a tanoaria, salienta-se a «meação»²⁶, palavra que se encontra pelo menos desde 1331 em diversos documentos, sempre aplicada aos tonéis, pipas e quartos. Numa perspetiva local / regional o significado de meação aproxima-se do de medida direita, ou seja, do significado de vasilha cuja capacidade legal está em uso numa jurisdição municipal. Mas, numa perspetiva mais abrangente, meação representa a conformidade do contentor de transporte marítimo em relação a um padrão supra-regional.

Desde 1352 que se verifica corresponder esse padrão, em território português, à capacidade legal do tonel de Lisboa, fixada em 50 almudes por ordenação régia²⁷. Mas o tonel de meação do Porto, no século XV, divergia do padrão de Lisboa, uma vez que em 1418 e em 1459 há notícias de ter maior capacidade²⁸. Por outro lado, um documento português de 1452 demonstra que a capacidade das vasilhas de meação é inferior à de vasilhas congéneres, não de meação, utilizadas no transporte de outros produtos²⁹.

Como é fácil de deduzir, os interesses fiscais da coroa na exportação de vinho e azeite explicam, em parte, que os tonéis, pipas e quartos tenham a sua capacidade em almudes legalmente fixada pela meação e que este vocábulo se encontre sempre presente nos regimentos dos tanoeiros até meados do século XVIII (1550, 1572, 1756)³⁰.

A preocupação em regulamentar a capacidade do vasilhame utilizado para exportação abrange também as medidas utilizadas pelos tanoeiros na sua produção, as talhas, moldes e páreas. O regimento de 1550 refere expressamente “as talhas e moles e paareas que sam as medidas por omde se faz a louça çerta E de meaçam”³¹.

Já quanto às questões ligadas à proteção da marca local, destaca-se o exemplo da marca da cidade de Lisboa (seria um «l»), que era colocada com ferro quente nos tonéis, pipas e quartos de meação, e que, como vimos, certificava a sua legali-

²⁶ Deriva de “moison”, como refiro em VIANA (M.), 2015. Uma possível relação com «meão», peça central de qualquer dos fundos do tonel ou pipa (cf. VEIGA (J.), 1954) deverá ser situada em relação à origem linguística da terminologia relativa às partes constituintes do tonel.

²⁷ VIANA (M.), 2015.

²⁸ Cf., *infra*, nota 36.

²⁹ Cf. *infra* Figura 6. O regimento de 1550 refere água, “drogarya” e farinha (RODRIGUES (M.), 1974, p. 366).

³⁰ O regimento de 1572 encontra-se também publicado, mas parcialmente, por CORREIA (V.), 1926. Provavelmente ainda na segunda metade do século XVIII, meação será suplantada pelo vocábulo «carregação». Veja-se, por exemplo, a taxa dos produtos feitos pelos tanoeiros de Angra, na ilha Terceira, Açores, em 1788, na qual se referem «pipa grande» e «pipa de carregação» (RIBEIRO (L.), 1982-1983).

³¹ RODRIGUES (M.), 1974, p. 361. O molde é o primeiro arco a ser colocado, a párea a primeira aduela e a talha corresponde à altura da vasilha levantada.

dade³². Mas, num outro sentido, mais comercial, a marca também representava a origem e a qualidade do produto, por isso podia ser imitada e tinha de ser defendida. Assim:

- em 1376, queixa-se a cidade de Lisboa da vila de Tavira por lhe copiar a marca dos tonéis, que era privilegiada na Flandres, e «acreditada» noutros lugares, o que o monarca proíbe³³;
- por volta de 1419-1422, proíbe a cidade de Lisboa carregar azeite de Sevilha em tonéis da sua marca ou misturá-lo com azeites de Portugal³⁴;
- em 1431, vendendo-se em Sevilha vinho local em tonéis da marca de Lisboa, toma esta cidade a resolução de proibir a saída do produto em tonéis da sua marca para aquele destino³⁵;
- em 1459, intervém o rei numa questão entre o Porto e Lisboa, que se resumia a terem os da cidade do norte pipas de “moyaçom” maiores que as de Lisboa e quando as traziam aqui para carregarem para a Flandres os oficiais lisboetas queriam por-lhes a sua marca, o que aos do Porto era «mui grande perda porque justa cousa é que a mercadoria seja conhecida pela marca do lugar donde vai»³⁶.

4. Os tanoeiros e a tanoaria no contexto das áreas portuárias (séculos XV-XVI)

A adoção do tonel como unidade principal do transporte marítimo contentorizado da Europa atlântica teve relevantes consequências. De entre elas, saliento, por um lado, o aumento da conectividade portuária e, por outro lado, o crescimento da tanoaria de entre o conjunto de atividades do setor secundário concentradas nas áreas ribeirinhas ou portuárias.

Os tanoeiros tornam-se um dos elementos típicos das áreas portuárias. É a ele que Fernão Lopes recorre na sua crónica de D. João I, escrita já na segunda metade do século XV, colocando um tanoeiro de nome Afonso Eanes Penedo, de espada à cinta, a coagir os renitentes cidadãos lisboetas a declararem-se partidários do mes-

³² No *Livro das posturas antigas* de Lisboa há uma preocupação notória com a aposição da marca da cidade, como se verifica em em posturas de 1419-1422, 1431, 1454 (RODRIGUES (M.), 1974, pp. 60-61, 75, 78-79, 86, 88-89).

³³ MARQUES (J.), 1944-1971, supl. ao vol. 1, nº 41.

³⁴ RODRIGUES (M.), 1974, p. 75.

³⁵ RODRIGUES (M.), 1974, pp. 86-87.

³⁶ BASTO (A.), 1947, pp. 36-37.

tre de Avis³⁷. Pareceu natural ao cronista, pintar, a partir de um mester particularmente representativo do ambiente socioprofissional de uma cidade portuária, mais um quadro do apoio popular ao partido do Mestre. Na verdade, o que as fontes mais próximas dos acontecimentos sugerem e documentam, é que o ameaçador Afonso Eanes Penedo, “de espada à cinta”, não é outro senão o alcaide de Lisboa³⁸, que vemos pouco tempo depois a receber de D. João I a recompensa pela sua ação.

Não devemos ignorar o erro de Fernão Lopes, mas sobretudo não devemos continuar a subscrever a secular dramatização, encenada à vez por muitos escritores, da liderança burguesa da «revolução»³⁹. Que os tanoeiros, como muitos outros mesterais, teriam uma inevitável consciência de grupo, basta lembrar a sua organização na confraria de Santa Ana; que ascenderiam à consciência de classe, é confirmado pela sua participação no governo da cidade por via da pertença à Casa dos 24; que desenvolvessem uma consciência política, já é outra questão, pois a consciência política é um conceito indissociável do de cultura política. Parece-me que na história de Afonso Eanes Penedo está mais em evidência a cultura política do cronista, e do público para o qual escrevia, do que propriamente a cultura política do mester dos tanoeiros.

O que é realmente inquestionável é a importância dos tanoeiros e da tanoaria no contexto das áreas portuárias, e, inclusivamente, das relações interportuárias. No território português a atividade tanoeira do Porto sobressai, refletindo, talvez, a precedência desta cidade na difusão do tonel e a maior proximidade em relação a fontes de matéria-prima (madeira para aduelas, fundos e arcos), da qual

³⁷ “Querees vos outorgar o que vos dizem? Ou dizee que nom querees, ca eu em esta cousa nom tenho mais aventuirado que esta garganta; e quem isto nom quiser outorgar, logo ha mester que o pague pella sua, amte que daqui saya. E todollos que hi estavom do poboo meudo, aquella meesma rrazom disserom.” (parte 1, capítulo 26).

³⁸ Embora do útil levantamento dos alcaides de Lisboa devido a Miguel Gomes Martins (MARTINS (M.), 2006) não conste o nome de Afonso Eanes Penedo, este alcaide é identificado como tal em 1385, na chancelaria de D. João I, recebendo deste monarca a doação em vida do reguengo de Alcolena, termo de Lisboa (“Carta per que o dicto senhor deu em teença emquanto sua mercee fosse a afonso annes penedo seu uasallo alcaide de lixboa o rreguengo d alconena termo da dicta cidade” - MARQUES (A.), et al., 2004-2006, vol. 1, nº 618). Ainda no reinado seguinte surge a disputar com o poderoso Álvaro Vasques de Almada um casal naquela localidade, sem sucesso (MARQUES (A.), et al., 1998-2002, vol. 1, nº 65).

³⁹ Vejam-se, nomeadamente, SERRÃO (J.), 1981, pp. 42-44 (“Desenha-se agora, e só agora, o carácter burguês da revolução, que se irá acentuar cada vez mais nas vicissitudes da luta que se vai travar.” (p. 44; 1ª ed.: 1946, COELHO (A.), 1965, p. 93 (“Depois, na reunião da Câmara, perante a hesitação dos mais altos burgueses, o tanoeiro Afonso Anes Penedo e os seus amigos impõem a eleição efectuada em S. Domingos”), CUNHAL (A.), 1975, p. 103 (“E no dia seguinte, no município de Lisboa, quando os burgueses ricos manifestam ainda dúvidas e hesitações, é de novo Afonso Eanes Penedo que, de espada em punho e apoiado pelos artesãos, impõe uma atitude revolucionária”). Todos eles na senda de António Sérgio, que propõe a revolução de 1383-1385 como uma «revolução burguesa» (SÉRGIO (A.), 1972, texto original datado de 1929).

os seus mercadores passam a ser intermediários para o abastecimento de Lisboa⁴⁰. Mas não é apenas a posição do Porto na rede portuária que confere destaque aos seus tanoeiros e à sua tanoaria. Mais relevante ainda é a sua capacidade de exportar mão-de-obra e produto acabado, e de a manter pelo menos durante os séculos XV e XVI.

Os sinais desta ampla capacidade produtiva são bem visíveis na documentação quatrocentista. Existia pelo menos uma nau tanoeira ou «toneira»⁴¹ que se deslocava entre o Porto e Lisboa, transportando, além dos seus oficiais, os tonéis e pipas, erguidos ou abatidos, querendo dizer este último vocábulo, que as vasilhas viajavam desmontadas para serem montadas no destino. A grande procura, quer dos tanoeiros, quer dos seus produtos e serviços, levava as autoridades municipais portuenses a atuarem no sentido de limitarem os preços destes e de garantirem, nas épocas de maior atividade do mester, como antes das vindimas, a permanência de um número suficiente daqueles⁴².

Num dos livros de vereações do Porto, encontramos um desses tabelamentos, datado de 1452, o qual não só nos informa do valor de venda ao público das pipas e quartos ($\frac{1}{4}$ do tonel), situado entre os 200 e 100 reais, como nos sugere que este seria o vasilhame mais procurado e, sobretudo, demonstra que se fabricavam pipas de diferentes capacidades, grandes e pequenas, sendo estas as de meação (“mojaçom”)⁴³.

⁴⁰ Em 1423 os arcos que os mercadores do Porto vendem em Lisboa devem ser vendidos em feixes separados, de acordo com o tamanho, consoante se adequem a tonéis, pipas ou rondelas (BASTO (A.), 1947, pp. 34-36).

⁴¹ MARQUES (J.), 1944-1971, suplemento ao vol. 1, n.º 920 (1440) e vol. 1, n.º 337 (1443).

⁴² Por exemplo, em vereação de 1485: “Aos quaees os dictos Juizes e oficiaes disseram que elles sabiam bem como sempre foy custume de os tanoeiros seus antecessores e elles per mandado e regimento dos regedores da cidade em cada huum ano em a çafra da vendima hordenavam de leixarem certos tanoeiros pera servirem os moradores desta cidade com seus officios por seus dinheiros e que asy lhe mandavam agora que elles antre sy se enlegesem e fezessem de guisa que leixassem em esta cidade tantos tanoeiros e taees de que a cidade e moradores della sejam servidos por seus dinheiros e que se nom partisem daqui atee o fazerem” (RIBEIRO (M.), 2019).

⁴³ Alega a câmara, para justificar a taxa, que os tanoeiros colocavam os tonéis e pipas “em tam grande carestia que arrancoauam o poboo” (AMP, *Vereações*, liv. 3, fl. 100v.). Agradeço ao Mestre Paulo Cunha a gentileza de me ter chamado a atenção para este documento. Em 1493 andava o preço de uma pipa, em Lisboa, por 250 reais (AGUIAR (M.), 2020).

produto	preço (reais brancos)
pipa grande	200
pipa pequena “de mojaçom”	150
quarto	100
fundagem de tonel	10
fundagem de pipa	7
fundagem de quarto	5
arco de tonel	1
arco de pipa	0,7
arco de quarto	0,5

Figura 6 - Tabelamento dos preços praticados pelos tanoeiros do Porto (1452)

Fonte: AMP, *Vereações*, liv. 3, fl. 100v.

A documentação quincentista confirma e amplia a impressão de forte desenvolvimento da tanoaria portuense, seja porque a vemos à procura de mais espaço para se expandir⁴⁴, seja porque os seus oficiais se continuam a deslocar não só a Lisboa, mas também ao Funchal, ao Algarve e a Castela⁴⁵, seja, finalmente, pelos números envolvidos: em 1550-1552 o Porto exporta para Lisboa entre 2 a 4000 unidades de vasilhame, sobretudo pipas⁴⁶. Neste último ano, os dados mostram que Lisboa tinha uma capacidade instalada no setor da tanoaria traduzida em 55 tendas de tanoeiros, ocupando um total de 180 pessoas⁴⁷, mesmo assim insuficiente para dar resposta a todas as solicitações do mercado.

⁴⁴ Em 1536, por falta de espaço para a sua atividade, os tanoeiros do Porto tentam ocupar um chão ou rossio defronte das taracenas da cidade, mas o rei impede-os (BARROS (A.), 2016, p. 192).

⁴⁵ RODRIGUES (T.), 1974, p. 363.

⁴⁶ RODRIGUES (T.), 1974, p. 378 (1550: «pipas e tonéis que do Porto vêm que são perto de duas mil»); BRANDÃO (J.), 1916, p. 43 (1552: 3000 a 4000 pipas «abatidas» vão do Porto para Lisboa cada ano, acompanhadas por tanoeiros que as armam nesta cidade).

⁴⁷ O cruzamento de várias fontes sugere que a estimativa é bastante realista: 1550: subscrevem o regimento dos tanoeiros 43 oficiais (RODRIGUES (T.), 1974, pp. 379-380); 1552: 55 tendas de tanoeiros, num total de 180 pessoas (BRANDÃO (J.), 1916, p. 215); 1554-1555: Lisboa tem 143 tanoeiros (no setor da carpintaria só são ultrapassados pelos carpinteiros de casas) (OLIVEIRA (C.), 1938, p. 89).

Conclusão

A difusão do tonel durante o século XIII acompanha o aumento das exportações peninsulares, o crescimento das receitas fiscais estatais e uma maior conectividade portuária. Sobretudo ao longo do litoral atlântico, nos centros portuários e em seu redor, multiplicam-se os especialistas ligados à produção destes contentores de transporte marítimo, e dos seus submúltiplos. Em Lisboa, em 1316, os tanoeiros encontram-se organizados e a sua atividade é regulamentada pelo mais antigo regulamento de produção municipal para o setor secundário português, referenciado até ao momento.

A capacidade legal do tonel de Lisboa em 1316 era de 52-54 almudes. A relação do sistema fiscal com as unidades de topo do sistema de medidas de capacidade para líquidos, utilizadas na exportação, baixou-a em 1352 para 50 almudes. Desde então, apesar de tudo indicar ser esta a capacidade padrão do tonel português, ou tonel de meação, já há no século XV sinais claros de que o tonel do Porto divergia, para mais, em relação ao tonel de Lisboa. Ao longo do período estudado, a preocupação com a manutenção deste padrão é uma constante da regulamentação da tanoaria, coexistindo a par do desenvolvimento contínuo desta atividade e da definição do tanoeiro como um elemento socioprofissional típico das áreas portuárias.

Referências

AGUIAR, Miguel

2020: “Carta de partilhas dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco (1493)”, *Fragmenta Historica*, Lisboa, 8, pp. 107-115.

AZEVEDO, Pedro de, e FREIRE Anselmo Braamcamp

1906-1909: *Livro dos bens de D. João de Portel. Cartulário do século XIII*, sep. de *Arquivo Histórico Português*, Lisboa, 4-7 (1906-1909).

BARROS, Amândio Jorge Morais

2016: *Porto. A construção de um espaço marítimo no início dos tempos modernos*, Lisboa, Academia de Marinha.

BASTO, Artur de Magalhães

1947: *Alguns documentos do Arquivo municipal do Porto que fornecem subsídios para a história da cidade de Lisboa*, Porto, Câmara Municipal do Porto.

BRANDÃO, João

1916: “Magestade e grandezas de Lisboa em 1552”, *Arquivo Histórico Português*, Lisboa, 11, pp. 9-241.

COELHO, António Borges

1965: *A revolução de 1383. Tentativa de caracterização. Importância histórica*, Lisboa, Portugália Editora.

CORREIA, Fernando da Silva

1941: “Os velhos hospitais da Lisboa antiga”, *Revista Municipal*, Lisboa, 10, pp. 3-13.

CORREIA, Vergílio

1926: *Livro dos regimentos dos officiaes mecanicos da mui nobre e sempre leal cidade de Lixboa (1572)*, Coimbra, Imprensa da Universidade.

CUNHAL, Álvaro

1975: *As lutas de classes em Portugal nos fins da Idade Média*, Lisboa, Editorial Estampa.

FARELO, Mário

2018: “A rede confraternal na cidade de Lisboa (século XIII - primeira metade do século XVI)”, in *Espaços e poderes na Europa urbana medieval*, ed. Amélia Aguiar Andrade, Catarina Tente, Gonçalo Melo da Silva, Sara Prata, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, pp. 465-492.

GONÇALVES, Iria

1980: “Aspectos económico-sociais da Lisboa do século XV estudados a partir da propriedade régia”, *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, Lisboa, 1, pp. 168-182.

Livro I de místicos de reis. Livro II dos reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1947.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *et al.*

1998-2002: *Chancelarias portuguesas. D. Duarte (1433-1438)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 3 vols.

2004-2006: *Chancelarias portuguesas. D. João I (1383-1433)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004-2006, 4 vols.

MARQUES, João Martins da Silva

1944-1971: *Descobrimentos portugueses. Documentos para a sua história*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 3 vols.

MARTINS, F. A. Fontes

1984: *Olisiponenses alfândegas et leges. As leis e as alfândegas de Lisboa (do século XII a XVI)*, Lisboa, Direcção Geral das Alfândegas.

MARTINS, Miguel Gomes

2006: *A alcaidaria e os alcaides de Lisboa durante a Idade Média (1147-1433)*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa.

NEVES, C. M. L. Baeta

1980-1993: *História florestal, aquícola e cinegética. Colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelarias reais*, Lisboa, Ministério da Agricultura e Pescas - Direcção Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, 6 vols.

OLIVEIRA, Cristóvão Rodrigues de

1938: *Sumário em que brevemente se contém algumas cousas (assim eclesiásticas como seculares) que há na cidade de Lisboa*, ed. prefaciada por A. Vieira da Silva, Lisboa, Edições Biblión.

Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones, ed. João Pedro da Costa Basto, Anselmo Braamcamp Freire, Possidónio Mateus Laranjo Coelho e Rui Pinto de Azevedo, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1888-1977. (= *PMHI*).

Portugaliae Monumenta Historica. Leges et consuetudines, ed. Alexandre Herculano, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1856-1868, 2 vols. (= *PMHLC*).

RIBEIRO, Luís da Silva

1982-1983: "Posturas da câmara municipal de Angra em 1788", in *Obras*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura – Instituto Histórico da Ilha Terceira, vol. 2, pp. 413-468.

RIBEIRO, Marco Alexandre

2019: *As atas de vereação do Porto de 1485 a 1488. Leitura paleográfica, publicação e estudo prévio*, Porto, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

RIBEIRO, Orlando

1961: "A civilização do barro no sul de Portugal (elementos para o seu estudo)", in *Geografia e civilização. Temas portugueses*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, pp. 47-78.

RODRIGUES, Maria Teresa Campos

1974: *Livro das posturas antigas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa.

SANTOS, Maria José Azevedo

1998: *Vida e morte de um mosteiro cisterciense. São Paulo de Almaziva (séculos XIII-XVI)*, Lisboa, Edições Colibri.

SÉRGIO, António

1972: *Breve interpretação da história de Portugal*, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora.

SERRÃO, Joel

1981: *O carácter social da revolução de 1383*, 4ª ed., Lisboa, Livros Horizonte.

SILVA, Augusto Vieira da

1987: *As muralhas da ribeira de Lisboa*, 3ª ed., Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa.

MACHADO, José Pedro, e VELOSO, Francisco José

1974: *Posturas do concelho de Lisboa (século XIV)*, Lisboa, Sociedade de Língua Portuguesa.

VENTURA, Leontina, e OLIVEIRA, António Resende de

2006-2011: *Chancelaria de D. Afonso III*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 3 vols.

VIANA, Mário

1998: *Os vinhedos medievais de Santarém*, Cascais, Patrimonia.

2003: “Documentos em português da igreja de Santa Marinha do Outeiro de Lisboa (1277-1325)”, in *Ernesto do Canto. Retratos do homem e do tempo. Actas do colóquio*, Ponta Delgada, pp. 455-511.

2015: “Os sistemas metroológicos ibéricos na Idade Média. Um diálogo entre o Mediterrâneo e o Atlântico”, in *Diplomacia, comercio y navegación entre las ciudades medievales de la Europa atlántica*, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, pp. 303-323.

VICENTE, Gil

1984: *Copilaçam de todas as obras de Gil Vicente*, ed. Maria Leonor Carvalhão Buescu, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2 vols.

A regulamentação da atividade construtiva em meio urbano: uma análise às Posturas Municipais da Cidade de Lisboa (1499)¹

João Pontes

Lab2PT - Universidade do Minho
joaoppontes.6@gmail.com

Resumo

O reinado de D. Manuel é marcado por um amplo e relevante projeto de centralização administrativa. O monarca procurou, de forma continuada, conhecer e reestruturar todos os aspetos essenciais da administração do reino, ao nível da prática das atividades profissionais, da administração municipal e da coleta de impostos.

As posturas municipais da cidade de Lisboa partem de iniciativa camarária, mas não podem ser indissociadas deste projeto. Constituem uma fonte documental única para a compreensão dos processos de regulamentação da atividade mesteiral. No que concerne à atividade da construção, elencam de forma pormenorizada todos os aspetos essenciais para o seu exercício dentro dos limites do concelho, desde a orgânica da atividade às condições de aquisição de matéria-prima.

Com esta apresentação procuramos analisar as Posturas Municipais da Cidade de Lisboa, nomeadamente aquelas que dizem respeito à regulamentação da atividade construtiva, procurando conhecer os parâmetros de funcionamento da atividade dentro dos limites do concelho, assim como a origem, os objetos e propósitos da sua regulamentação. Pretendemos analisar as normativas que estipulavam as condições de acesso ao material construtivo, assim

¹ Texto produzido no âmbito do projeto de investigação *MedCrafts* – “Regulamentação dos mesteres em Portugal nos finais da Idade Média: séculos XIV e XV”, Ref.ª PTDC/HAR-HIS/31427/2017. E no projeto de doutoramento “Os mesteres da construção em Portugal entre os finais do século XIV e meados do XVI: práticas, regulamentação e formas de organização” financiado por fundos sociais europeus por parte da Fundação para a Ciência e Tecnologia, com a referência SFRH/BD/145325/2019.

como as dimensões e tipos de material permitidos. Por fim, importa conhecer as coimas e imposições por incumprimento das normativas estipuladas e/ou por atuação dolosa sobre os moradores no concelho.

Abstract

The reign of King Manuel I is connected to a wide and relevant project of administrative centralization. In a continuous way, the king aimed to understand and reform the very basic aspects of its realms' administration, in terms of professional activities, municipal administrations and tax collection.

Although the municipal laws of Lisbon were made by its administration, we can't disassociate them of the king's centralizing project. They consist in an important documental source, allowing us to know the regulatory process of the crafts activities. In terms of construction activity, this source displays, in a quite accurate way, all the basic aspects of its exercise within the county's borders, in matters of the activity's organic and the terms of acquisition of raw materials.

With this paper we aim to analyze the Municipal Laws of Lisbon, namely those related to the regulation of the construction activity, trying to know its operating counters within the county's borders, as well as the origin, objects and purposes of its regulation. We also intend to analyze the norms that established the conditions to access the construction materials, as well as its allowed types and dimensions. At last, it's important to know the fines and impositions related to the non-compliance of the established norms and/or by greedy actions over the county's inhabitants.

Introdução

As Posturas Municipais da cidade de Lisboa constituem uma fonte documental de grande relevo para o estudo da atividade mesteiral, em meio urbano, durante a Idade Média. Neste código são definidas, em larga medida, regras de atuação aplicadas aos mesteres que trabalham em meio urbano, procurando, de certo modo, padronizar comportamentos ao nível da concorrência, práticas laborais e sua ligação com o meio onde se inserem. Para além disso, a formulação de posturas previa o concelho da capacidade de definir aspetos da fiscalidade que, por seu turno, aplicava ao exercício de determinada atividade mesteiral, bem como, de outros aspetos essenciais ao seu respetivo funcionamento. A compilação destas diversas diretrizes municipais foi publicada em 1974 pela Câmara Municipal de Lisboa,

com anotações, transcrição e leitura paleográfica de Maria Teresa Rodrigues, no *Livro das Posturas antigas*². Contempla as mais antigas posturas da cidade que se conhecem, produzidas, sobretudo, pela câmara e com ulterior aprovação por parte do rei.

No que à atividade da construção diz respeito, esta fonte documental apresenta diversas posturas e diretrizes, tendo em vista regulamentar a atividade dentro da cidade, com especificidades ao nível do acesso a materiais e matérias-primas, atuação dos trabalhadores, custos de transporte, entre outros pontos que lhe são relevantes. Os dados que nos fornece são bastante raros no panorama historiográfico português. Dispõe de informações ao nível do tabelamento de salários, fixação de preços e dimensões padrão dos materiais, assim como, regras para o exercício da atividade dentro da cidade de Lisboa. Este manancial de informação é bastante importante e permite-nos conhecer o funcionamento da atividade construtiva, sendo aspetos que dificilmente conseguimos extrair da documentação que emana do seu próprio exercício. Em larga medida, os livros de obras e/ou de contabilidade apenas dispõem de informação que se produziu no âmbito do desenrolar quotidiano das construções, sobretudo com o intuito de registar movimentações financeiras para futuras fiscalizações pela administração do estaleiro. Por outro lado, este tipo documental raramente apresenta informação normativa de origem externa e, mesmo, interna.

O estudo que aqui procuramos desenvolver versa as posturas que regulamentam a prática da construção na cidade de Lisboa, sobretudo as datadas de 3 de março de 1499, intituladas “Pusturas sobre os Carpenteiros pedreiros E apremdizes e braçeiros / E cal telha tijolo e tojo./ E madeira e pregadura” e pontuais acrescentos posteriores, cuja aprovação foi feita por alvará régio a 21 de abril do mesmo ano. Partindo das necessidades do projeto MedCrafts, assim como do nosso próprio projeto de doutoramento, pretendemos analisar a documentação ao nível do foco e objetivo das posturas; conhecer as motivações para a regulamentação da atividade; as origens das diretrizes, os objetos que são alvo de regulamentação, assim como, a incidência dos textos.

Dividimos a nossa apresentação, por um lado, na análise às diretrizes que se ocupam da prática efetiva da atividade construtiva, condições salariais, entre outras especificidades. Por outro, procuramos analisar as regulamentações associadas à aquisição de material construtivo, dimensões e tipologias permitidas, assim como, valores a pagar pelo material e seu transporte. Sempre que possível, preten-

² *Livro das Posturas Antigas* 1974

demos recorrer a exemplos coevos, que permitam materializar em documentação produzida na prática da atividade, as diretivas aqui apresentadas.

1. Contexto histórico

O reinado de D. Manuel I trouxe à cidade de Lisboa uma nova aura; uma vitalidade renovada, fruto de um conjunto de reformas arquitetónicas e da reorganização da malha urbana. A par da reforma administrativa, já largamente debatida, parece-nos importante considerar o projeto de reformas arquitetónicas como medida de reforço de poder régio individual, mas, também, da legitimação de uma dinastia. As constates intervenções arquitetónicas em edifícios de enorme relevo histórico – o perpetuar das obras na Batalha, as intervenções no Paço de Sinta, Paço da Alcáçova, Mosteiro dos Jerónimos e Convento de Cristo e a construção do Paço da Ribeira – parecem querer indicar uma procura pela afirmação do poder local do rei, sobretudo pelo emergente estilo artístico que ao *Venturoso* e seu reinado se associa. No entanto, segundo João Paulo Oliveira e Costa, a política de intervenções tinha um papel de difusão do poder do rei bastante mais eficiente e ativo do que a própria reforma administrativa e fiscal, “... pois a profusão do manuelino fez chegar a presença do poder régio “onde o seu aparelho administrativo, judicial e fiscal dificilmente se instala”...”³

A reforma urbana da cidade de Lisboa viria a enquadrar-se tão só no espetro deste projeto reformista, mas, também, no aumento exponencial do comércio ultramarino. O rebuliço comercial tomou conta da zona ribeirinha, chegavam e partiam embarcações carregadas de produtos comprados e vendidos aquém e além-mar. E era no centro de toda esta atividade que o rei queria passar a estar, controlando todo o processo a partir do seu futuro Paço, potenciado por uma cada vez maior sedentarização da corte, para a qual era necessário existirem estruturas que materializassem o exercício do poder régio; deste desejo nasce o Paço da Ribeira e toda a reforma urbana associada ⁴⁵.

A atividade da construção na cidade de Lisboa surge necessariamente ligada a todo este processo de reforma. Como tal, não nos parece furtiva a promulgação de diretrizes no ano de 1499, uma vez que enquadrava com o processo de reforma

³ Costa 2005, 141

⁴ A tese de doutoramento de Nuno Senos é um ótimo ponto de partida para o conhecimento do processo de construção do Paço.

⁵ Senos 2002, 40

urbana da cidade e com o desenvolvimento das primeiras intervenções em edifícios religiosos e civis. Cremos, assim, que a formulação de novas posturas que versem a atividade construtiva se relacione com o incremento da sua importância na cidade e pelo potenciar de movimentações financeiras relevantes, sobretudo na aquisição de material de construção e contratação de trabalhadores⁶.

Para além desta questão, os aspetos da fiscalidade concelhia eram essenciais para o funcionamento da vereação, sendo necessário apurar e tabelar preços a pagar pelo trabalho, pela produção de materiais de construção, aquisição de matérias-primas e transporte desses produtos.

Nas primeiras linhas do texto é indicado que as posturas nascem da intenção de regular a atividade mesteiral, em concreto a atividade da construção, “...daaqueles que em seus ofícios se desmandam encarregando suas conçiemças leuando maijs de seus Jornaes daquello que Justamente podem merecer”. Para tal, chamaram-se à vereação alguns pedreiros, carpinteiros, telheiros e caieiros, com os quais “...Acordaram de fazer esta detrimjnçam segujmte a qual fique por pustura E pedem a elRey nosso Senhor por merçee que asi há aJa por bem e a confirme E mamde que asi sse guarde sob as penas em ellas decraradas.”⁷

2. Trabalho

Uma das primeiras referências conhecidas ao trabalho medieval parte da insigne obra de Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa*, publicada pela primeira vez em 1968. Nesta obra, o autor destaca a posição social dos trabalhadores, enquadrando-os no célebre tríptico dos “grupos sociais” da idade média: *Oratore*, *bellatore* e *Laboratore* (ou, mantenedores). Neste último grupo encontrávamos o povo que, progressivamente, também se ia estratificando, sobretudo quando a burguesia assume o papel de relevo em cidades como o Porto e Lisboa^{8 9}.

⁶ A nossa referência a “novas” posturas prende-se com o facto de considerarmos a existência de algumas normativas que antecedia a publicação destas, em 1499. No entanto, cremos que existisse uma realidade de usos e costumes e os salários (sobretudo) fossem seguindo essa regra. Sobre este assunto, recuperemos algumas palavras de Oliveira Marques: “De uma maneira geral, poder dizer-se que nunca houve salários livres no Portugal da Idade Média. Ou os concelhos ou o rei vinham, de tempos a tempos, lembrar o princípio coercitivo e renovar, modificando-as quando necessário, as tabelas antigas.” (Marques 2010, 168)

⁷ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 229

⁸ Marques 2010, 201

⁹ *Servimo-nos* da 3ª edição, publicada em 2010.

Os mesterais enquadravam-se numa posição intermédia dentro da emergente hierarquia dos *laboratore*; eram conhecidos por *meiaos*, um grupo livre e não privilegiado sobre quem, grosso modo, recaía a larga maioria dos impostos cobrados pelo concelho, assim como sobre o seu trabalho e produtos¹⁰.

Por seu turno, os trabalhadores da construção também não ocupavam um lugar de especial destaque dentro de toda a atividade mesteiral dos concelhos¹¹. Ainda que esse papel possa ir sendo alterado em medida do prestígio e reconhecimento que vão adquirindo nas cidades, podemos considerar que os pedreiros e carpinteiros, principais ofícios do mester da construção, ocupavam uma posição que, no regimento das procissões de Évora, os colocava em terceiro lugar a partir do pátio, seguidos dos oleiros e telheiros.¹² Por outro lado, o carácter errante dos trabalhadores da construção, sobretudo os que participavam em obras de grande relevo nacional, nos grandes estaleiros régios, não lhes permitia uma fixação constante em determinada região/concelho, o que, por vezes, dificulta a perceção da sua importância em meio urbano.

As iniciativas partem, na sua larga maioria, da Câmara, visando regulamentar, no que toca à prática do trabalho, dois grandes pontos: Salários e exames de ofício.

2.1. Salários

A atribuição de salários aos trabalhadores é uma peça fundamental para a hierarquização técnica dentro do estaleiro. De um modo geral, dentro da mesma categoria profissional, os trabalhadores auferiam salários semelhantes - padronizados, até -, onde era garantida uma certa equidade entre as equipas. Podiam

¹⁰ Arnaldo Melo destaca que os mesterais eram reduzidos a uma posição social intimamente ligada ao trabalho, sendo arredados da governação e das oligarquias locais, salvo raras exceções: “De toda a maneira, os mesterais, em geral e na sua maioria, não pertenciam à oligarquia política dos concelhos, excepto a título individual alguns poucos, dos mesteres com maior prestígio. A maioria no entanto estava afastada do poder, fosse da participação nas assembleias deliberativas do concelho, fosse dos cargos e ofícios concelhios mais importantes” (Melo 2009, 357 – 369 e 405 – 408) caracterizar e propor interpretações globais\ sobre as formas e as modalidades de organização do trabalho e da produção\ nindustrial ou artesanal (conceitos que igualmente discutimos.

¹¹ Na opinião de Philippe Bernardi, os ofícios que podem ser considerados pertencentes ao mester da construção, por nele trabalharem em exclusividade, serão os pedreiros e carreiros. De resto, na nossa opinião, poderemos acrescentar os carpinteiros, dado que criam especializações dentro do ofício, sobretudo durante a baixa idade média. Porém, não podemos estar totalmente seguros de que não participavam em diversas especializações em simultâneo; por exemplo: carpinteiro de casas e carpinteiro de mobiliário (Bernardi 2014, 19).

¹² Marques 2010, 169

variar, ainda que em escala reduzida, conforme a natureza da tarefa a desempenhar, a condição socioeconómica do trabalhador, ou, até, a estação do ano em que a contratação estava a ser feita¹³. Outro fator importante para a diferenciação de pagamentos entre trabalhadores do mesmo ofício, e a desempenhar a mesma tarefa, poderia passar por determinadas cláusulas que não nos são transmitidas, nomeadamente o mantimento do trabalhador, o preço do transporte de determinado material (sobretudo em registos de venda), o valor de material essencial à prática do ofício, entre outros.

A modalidade de pagamento mais utilizada era o pagamento à jorna. A natureza das funções desempenhadas na construção e, até, o carácter itinerante associado à prática da atividade levavam a que os pagamentos fossem feitos diariamente – ou que, pelo menos, se usasse essa unidade de tempo padrão – uma vez que os estaleiros tinham períodos de vigência mais ou menos estabelecidos. Trabalhar dentro da cidade, também por esse carácter pouco duradouro da atividade, teria que ser com remuneração à jorna.

Assim, o primeiro ponto do texto procura tabelar os salários pagos aos mestres de ofício, sobretudo carpinteiros e pedreiros. Estes trabalhadores eram considerados os mais qualificados dentro de cada ofício, auferindo salários superiores aos pagos aos oficiais. Em contexto de obra, era sobre um destes mestres que recaía a função de mestre de obras, responsável por comandar todo o processo construtivo e, também, acumulando as funções práticas do seu ofício. Em obras de maior envergadura, como os estaleiros régios, este cargo era incumbido a um pedreiro; nas de menor importância, tanto se encontram pedreiros como carpinteiros.¹⁴ Nas posturas antigas, o salário dos mestres de ofício foi fixado nos 60 reais à jorna, sem mantimento – o que significa, sem comer – justificando-se, em relação ao valor auferido pelos oficiais, “...porque os sasemta que sse dam a mestre dobra principal he por o trabalho e cuydado que leua em ella aalem dos outros que com elle andam./”¹⁵

No segundo ponto, o texto versa os salários à jorna pagos aos oficiais que também poderiam ser mestres menores e, assim, comandar pequenas equipas de trabalhadores¹⁶. De um modo geral, apenas assumiam essa posição em estaleiros de dimensão reduzida, como pequenas intervenções em edifícios já construídos,

¹³ Para o aspeto da flutuação dos preços e salários ao longo do ano, ver: Ferreira 2011

¹⁴ Melo e Ribeiro 2011, 113–14

¹⁵ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 230

¹⁶ Arnaldo Melo e Maria do Carmo Ribeiro constataram um sistema de organização por empreitadas, em uso no estaleiro que se ocupou da construção do Mosteiro dos Jerónimos, sobretudo após a entrada de João de Castilho como Mestre de obras (1517) (Melo e Ribeiro 2015).

ou, como no caso dos Jerónimos, em estaleiros onde se constatava uma alargada divisão de tarefas e espaços. Constituem a mão de obra especializada que compõe as equipas de trabalhadores que surgem nos diversos estaleiros conhecidos, em número variável conforme a natureza da empreitada. Na cidade de Lisboa, o seu salário foi fixado nos 50 reais/jorna, sem incluir o mantimento, dado que se estes lhes fosse pago, seriam descontados 20 reais ao valor do seu jornal¹⁷.

Finalmente, o trabalho dos braceiros também é alvo de regulamentação. A sua presença em estaleiros era bastante volátil; tanto poderiam surgir apenas uma vez nos registos de pagamento como, semana após semana, serem contemplados nesses livros. Certo é que, mesmo não desempenhando um papel com grande especialização técnica, eram uma parte bastante importante no processo construtivo, sobretudo por realizarem tarefas mais elementares. Dado que o seu trabalho tinha essa característica pouco efetiva, seriam necessariamente pagos à tarefa ou à jorna. No caso destas posturas, o seu salário foi tabelado nos 35 reais/jorna, sem mantimento, com a agravante de lhes serem descontados 15 reais/jorna, caso lhes fosse pago o mantimento¹⁸.

A título comparativo podemos destacar os pagamentos feitos a trabalhadores que andaram nas obras no Paço de Sintra, na intervenção que decorreu entre 1507 e 1510. Neste estaleiro, o mestre de carpintaria, João Cordeiro, e o mestre dos canos de chumbo, Diego Rodrigues, auferiram um salário à jorna de 60 reais, os oficiais de pedraria e carpintaria, 50 reais à jorna e os trabalhadores indiferenciados, entre 35 e 40 reais¹⁹. Sendo este um exemplo que, ao nível geográfico e temporal, se poderá considerar contemporâneo, faz-nos crer na hipótese de estes serem salários que pertenciam ao âmbito dos usos e costumes e que, no caso de Lisboa, por diversas razões, passaram a posturas bem estabelecidas.

Para além do trabalho relacionado diretamente com a construção, o texto também incide sobre os salários do mestre de cozer no forno de cal, estipulando que este deveria receber o dobro do seu jornal, assim como o braceiro que com ele trabalhasse, uma vez que trabalhavam de dia e de noite²⁰.

Estas regras veiculavam um sentido de obrigatoriedade necessário à boa execução das posturas estabelecidas, instituindo-se importantes sanções contra o seu incumprimento. A todos os mestres de ofício e mestres menores que não cumprissem com os salários estipulados seria aplicada a coima de 500 reais por cada

¹⁷ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 230

¹⁸ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 230–31

¹⁹ Sabugosa et al. 1903; Melo, Arnaldo Sousa e Ribeiro 2013

²⁰ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 232

situação onde se verificasse o incumprimento. Aos aprendizes, braceiros e criados seria aplicada a coima de 200 reais por cada vez em que fossem achados em incumprimento. Estes valores revertiam a favor das obras da cidade, estipulando-se agravo contra quem não conseguisse pagar a coima ou procurasse fugir aos termos estabelecidos: deveria ser preso ao tronco até que a coima fosse paga²¹.

2.2. Exame de ofício

Outro dos pontos de incidência do texto é o exame de ofício dos aprendizes; o momento de passagem à condição de oficial de um determinado mester, onde teria necessariamente que se mostrar capaz de desempenhar o ofício. Para o caso concreto da construção, este é um dos exemplos mais valiosos, dado ser bastante raro de encontrar no panorama historiográfico português. De um modo geral, a documentação retrata o quotidiano vivido no estaleiro, ao nível da definição de tarefas, pagamentos e contratação de trabalhadores, aquisição e transformação de material construtivo, entre outros aspetos. Como tal, aspetos específicos da aprendizagem, além de meras menções a criados e aprendizes, são informações que muito raramente surgem em documentação orgânica da atividade. Apenas encontramos paralelo no regimento dos oficiais mecânicos da cidade de Lisboa, em concreto no regimento e compromisso da bandeira de S. José, datado de 24 de agosto de 1501, publicado por Franz-Paul Langhans em 1943²²

Assim, para a cidade de Lisboa foi estipulado que os aprendizes dos ofícios de carpinteiro e pedreiro deveriam ser avaliados por dois oficiais de cada ofício, ajuramentados na câmara. Após boa avaliação do aprendiz, era-lhe atribuído um valor de jornal e passada certidão de avaliação, ao mesmo tempo que essas informações eram registadas no livro da câmara, para futuros esclarecimentos²³.

²¹ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 230–31

²² Neste exemplo são indicadas as condições para a examinação dos aprendizes a carpinteiro e pedreiro: o seu trabalho e termos de aprendizagem deveriam ser examinados por dois examinadores de cada ofício e não podiam ser postos a trabalhar antes de terminarem o seu tempo de aprendizagem, sob pena de terem que pagar 1000 reais de coima. (Langhans 1943, 258)

²³ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 230

3. Materiais

A aquisição de matéria-prima ou materiais de construção constitui a maior parte do texto que se dedica à construção. Parece-nos relevante pensar que a regulamentação do acesso aos materiais, por vezes importados de regiões fora do reino, também poderia ter que ver com fatores de controlo alfandegário, nomeadamente de entrada e saída de materiais, com a tributação dos produtos importados e com os padrões de qualidade, certamente estabelecidos, para a sua utilização em construções na cidade lisboeta. A nossa análise permitiu apurar uma grande preocupação em torno dos materiais, conquanto que, na sua venda, não se enganasse quem compra, estipulando medidas mais ou menos exatas e que deveriam ser cumpridas no comércio dentro da cidade.

As posturas incidem sobre a venda de pedra, cal, madeira em diversos formatos e pregadura. Incidem sobre as condições da sua aquisição, as dimensões padrão a utilizar dentro do concelho, as condições de transporte e preços associados; no fundo, estabelece um conjunto de regras para a produção e utilização destes materiais dentro da cidade.

3.1. Pedra

Os valores e condições de aquisição de pedra variavam conforme a sua proveniência. Este material constituía a estrutura principal dos edifícios medievais, sobretudo nos de prestígio e encomenda nobre/régia. Através da documentação que conhecemos podemos constatar que, em diversas ocasiões, o valor associado à aquisição de pedra está relacionado com a sua extração e o pagamento do trabalho do pedreiro. O que se pode relacionar com a perspetiva de que alguns estaleiros adquiriam terrenos onde já existissem pedreiras, suportando apenas os custos do arranque da pedra²⁴. Por outro lado, este valor também dependia da qualidade e características da pedra que se procurava adquirir²⁵. No que às posturas diz respeito, foram estipuladas regras para a aquisição e transporte dos materiais, sendo que estes valores podiam variar conforme a proveniência e percurso que o transporte faria até chegar ao seu destino.

²⁴ Um dos casos que conhecemos é o do estaleiro do Colégio da Graça, em Coimbra, onde os terrenos comprados para a construção do edifício já contemplavam uma pedreira (Pontes 2017, 89–96).

²⁵ Veja-se, a título de exemplo, a pedra branca da região de Ançã. Pelas suas características, era um material de fácil manuseamento, sendo aplicada, grosso modo, em esculturas e estruturas arquitetónicas ornamentadas (Gonçalves 1979, 108).

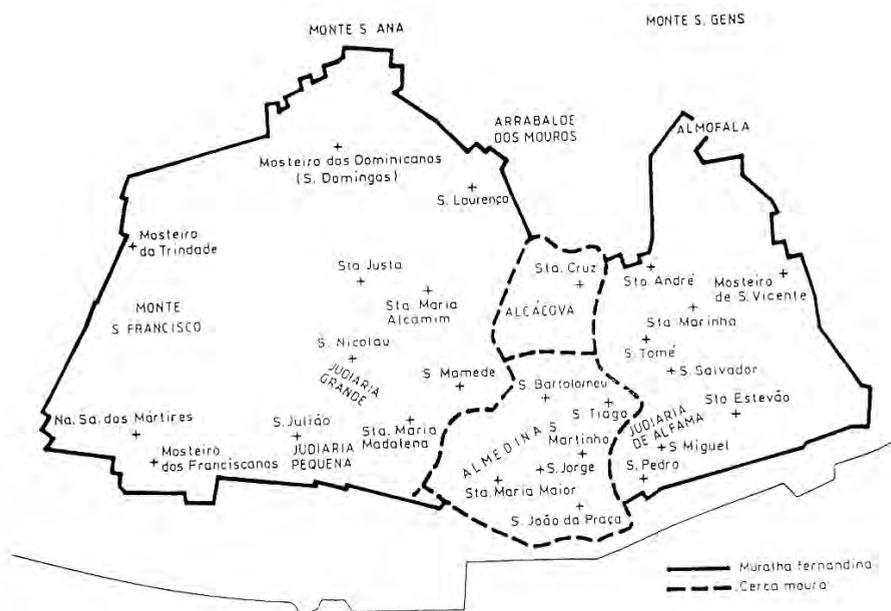


Figura 1 - planta das freguesias de Lisboa. Fonte: Fialho 2017, 61.

- Mutação urbana na Lisboa medieval. Das taifas a D. Dinis. Lisboa: Faculdade de letras da Universidade de Lisboa. Tese de doutoramento, p. 61.

O arranque de pedra lioz nas pedreiras de Alcântara ou Paradela foi fixado nos 14 reais por canto, devendo obedecer a dimensões bem estabelecidas: dois palmos e meio ou três palmos de longo, um palmo e meio de altura e um palmo e meio de profundidade. No seu transporte até ao estaleiro, caso o trajeto a fizesse passar pelas freguesias de Madalena, São Gião/S. Julião, São Nicolau, Santa Justa, entre outros, teria o custo máximo de 20 reais por viagem; se previsse a sua entrada na cerca velha/muralha moura, o valor a pagar por viagem subia para os 25 reais. Por outro, a pedra para alvenaria, que passasse pelas regiões interiores – o sertão - com destino à cidade de Lisboa, não poderia custar mais do que 120 reais.

O transporte por mar também contava das diretrizes concelhias. Estipulou-se o transporte de pedra para fazer cal, por mar até à ribeira, no valor de 60 reais, caso essa mesma pedra proviesse da Caparica ou de Almada. Da Ribeira até aos fornos, o transporte da pedra proveniente de Alcântara custaria, no máximo, 150 reais por barcada e 120 reais se fosse levada até à ponte de Alcântara, pois “...que he menos camjnho”. Para além disso, as posturas instruíam os cabouqueiros a não cobrarem mais do que 60 reais pela barcada de pedra de alvenaria ou para fazer cal, com as dimensões de duas varas de craveira de comprimento, uma vara de pro-

fundidade e outra de altura, sem vãos por dentro ou por fora, conquanto que não se enganasse quem comprava. Em acrescento, não poderiam ser cobrados mais do que 5 reais pelo embarcar desta pedra²⁶.

Como pudemos constatar quando abordamos os salários, há uma importância que reveste a produção da cal, sobretudo pela morosidade necessária ao processo. O facto de se valorizar o trabalho do forneiro, que dedica o dia e a noite à sua cozedura, é sintomático dessa preocupação concelhia. No processo, foi estipulado que após a cozedura da cal o forno não poderia ser aberto por 30 dias e, depois de aberto, deveria a cal repousar por um dia e uma noite. Findado este período, esta deveria ser medida para venda seguindo diretrizes específicas:

2 alqueires	1 fanga de cogulo
8 fangas de cogulo	1 quartoiro
32 fangas de cogulo	1 moio

Tabela 1- Equivalência das medidas para a medição de cal
(Livro das Posturas Antigas 1974, 232)

O preço de compra de cal proveniente de pedra lioz, seguindo as diretrizes que encontramos na tabela 1, foi estipulado nos 150 reais o moio, sendo que não poderia ultrapassar as 32 fangas. Este valor deveria prevalecer de inverno e de verão, o que nos faz crer numa possível flutuação nos valores de compra de materiais, intimamente ligada não só à escassez/abundância de matéria-prima e volume de procura, mas, também, à época do ano em questão.

Importa ter presente que, de um modo geral, as medidas eram afinadas com grande precisão por parte dos afinadores do concelho, assim como as ferramentas utilizadas com esse fim, existindo uma grande preocupação para que sempre fossem o mais corretas possível. A 22 de agosto de 1500, num documento intitulado *rendas do verde*, estabelece-se que, para a venda de cal deveria ser sempre medida pelas fangas afinadas pelos afinadores do concelho²⁷. Relativamente ao seu transporte, desde os fornos até aos estaleiros, se o trajeto previsse a passagem por todas as freguesias (ver figura 1) - a que já aqui fizemos menção -, custaria o máximo de 20 reais por moio. O mesmo valor se aplicava à cal que saísse dos fornos da Porta

²⁶ Livro das Posturas Antigas 1974, 231

²⁷ Livro das Posturas Antigas 1974, 253

da Cruz até à porta de Alfama. Daí ao interior da muralha, o valor de transporte subia para os 25 reais por moio.

Em analogia ao constatado nas posturas sobre os salários, o acesso à pedra e materiais derivados também foi revestido de algumas medidas contra o incumprimento. No caso da produção de cal, o incumprimento das posturas estabelecidas comportava a perda de toda a cal que tinha no forno, assim como aquela que já não lá estivesse, em favor da cidade. Por sua vez, quem não respeitasse os preços estipulados para o transporte de cal deveria pagar 500 reais por cada ocasião em que fosse achado a incumprir²⁸.

3.2. Olaria

Relativamente à cozedura de materiais de olaria, as posturas vão incidir sobre as características de produção, transporte e dimensões padrão para a sua venda no interior do concelho. Assim como na produção de cal, a cozedura de materiais de olaria era feita em fornos que eram propriedade do concelho ou do rei e que, por seu turno, cediam ou arrendavam a sua utilização aos oleiros. Neste sentido, os concelhos procuravam revestir de especial importância as posturas que sobre esta indústria se aplicavam, como poderemos constatar na aplicação de coimas contra o incumprimento.

Para a produção de tijolos foram estipuladas medidas, condições e valores de venda. Assim, o tijolo de alvenaria teria que responder às dimensões de um palmo e um quarto de longo, metade desse tamanho de profundidade e, de grossura, a medida que já estivesse estipulada na câmara. O tijolo mazaril deveria ter um palmo e meio de longo, metade dessa medida em profundidade e, assim como o de alvenaria, a sua grossura seria a que já estivesse definida na câmara. O tijolo de portal deveria medir um palmo e quatro dedos de comprimento, um palmo de profundidade e, uma vez mais, a grossura estaria estipulada na câmara. Todos deveriam ser feitos de água doce, nunca de água salgada, com o valor máximo de meio real por unidade para o tijolo de alvenaria, um real por unidade para o de portal e, para o mazaril, um real e meio por unidade. Por seu turno, a telha deveria ser produzida com dois palmos e meio de longo e um palmo de comprido em boca amassada. Deveria ser utilizada água doce na sua produção e ser vendido pelo

²⁸ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 232–33

preço máximo de 600 reais/milheiro sendo que, no processo, o soldo dos trabalhadores deveria ser pago em libra.

Para este caso concreto, o concelho definiu regras bastante rígidas, com respostas pesadas contra o incumprimento²⁹: quanto às dimensões dos materiais, quem não cumprisse o estipulado deveria perder toda a produção em favor da cidade mas, quem fosse achado a produzir telha e tijolo com água salgada deveria ser preso por um mês e pagar 10000 reais para as obras da cidade “...porque cometeo falsidade ao pouoo”. A quem fizesse comércio na cidade com telha e tijolo provenientes do seu exterior, e onde fosse comprovado que eram produzidos com recurso a água salgada, seria imposta a pena de cadeia por um mês, bem como a perda de todo o material, dividido de forma igual entre a cidade e o acusador do incumprimento³⁰. Caso fosse braceiro e não tivesse capacidade de pagar, deveria ser publicamente açoitado junto ao pelourinho³¹.

Num outro ponto, numa postura inserida no documento das “rendas do verde”, é instituído que os forneiros estavam proibidos de começar a cozer telha e tijolo aos domingos, festas de Santa Maria, dias dos apóstolos ou dias de festas principais. O incumprimento comportava o pagamento de 450 reais por cada episódio em que fosse achado a fazê-lo³².

Finalmente, um acrescento de julho de 1499 altera a postura relativa ao trabalho dos caieiros e telheiros na cidade. Por se achar demasiada a pena imposta contra o incumprimento das disposições – a saber, a perda de todo o material - o monarca define que os forneiros de telha, tijolo e cal passassem a pagar 20 cruzados na cadeia, por cada situação de incumprimento em que fossem achados³³.

3.3. Madeira

A compra e venda de madeira surge bastante bem regulamentada nestas posturas. São discriminados os diferentes formatos necessários à construção, especificando-

²⁹ Apesar de não conhecermos com precisão o propósito desta rigidez contra o incumprimento, podemos acreditar na crescente importância do uso de tijolo e telha nas construções da cidade.

³⁰ Contudo, constata-se uma preocupação na aquisição deste material em regiões externas à cidade de Lisboa: <<... E pello conseguynte O tijollo E no preço se lhe nom poem taixa porque vem de fora a (sic) que he rrezam que sse dee liberdade soomente. E como no feitijo que seja todo fiellmente>>. Porque razão? Estaria a cidade a necessitar de um aumento destes materiais, fruto do aumento das construções? Lisboa não teria a capacidade de ser autossuficiente nesta matéria? (*Livro das Posturas Antigas* 1974, 234).

³¹ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 233–34

³² *Livro das Posturas Antigas* 1974, 253

³³ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 239

-se as medidas mais recomendadas para a sua venda, o enquadramento desses materiais no espaço disponível para o seu transporte dentro dos carros, com especial destaque para as sanções e coimas impostas contra o incumprimento das diretivas e o consequente engano de quem estes produtos pretendesse adquirir. Este é um recurso material de elevada importância, na medida em que compõe uma parte significativa das estruturas construídas, a par da pedra. Em diversas ocasiões, a madeira chega mesmo a constituir o grosso do material empregue, sobretudo em edifícios com propósitos habitacionais e/ou laborais, alpendres, estruturas de apoio, entre outros³⁴. Como veremos, a maior preocupação do concelho residia em coibir os vendedores de misturarem os materiais, sobretudo com características e dimensões distintas.

As vigas de madeira deveriam ser vendidas com dimensões iguais dentro de uma mesma carrada/unidade de transporte, não podendo ser menores do que 32 ou 33 palmos de comprimento, com o preço de venda a ficar ao critério do vendedor, conquanto que não flutuasse com muita frequência. As terçadas de madeira teriam que ter 23 e 24 palmos de comprimento, sendo que a cada duas carradas equivaliam três terçadas. Já as meias vigas não poderiam ser inferiores a 17/18 palmos de comprimento, equivalendo duas meias vigas a cada carrada.

No que toca a pontões, são definidas três medidas distintas. Os pontões de marca grande não podiam ser inferiores a 30 palmos de comprimento, equivalendo dois pontões a cada carrada. Os pontões regulares não podiam ser inferiores a 23/24 palmos de craveira de comprimento, equivalendo quatro pontões a uma carrada. Já os meios pontões não poderiam ser inferiores a 14/15 palmos de comprimento, correspondendo oito meios pontões a uma carrada. Porém, o concelho faz referência aos pontões provenientes de Santa Marta e que chegavam à Ribeira da porta do terreiro do trigo, uma vez que, tradicionalmente, eram inferiores dois palmos do que os que chegavam à outra Ribeira, devendo ser considerados válidos para venda na cidade³⁵.

São estipuladas, ainda, as dimensões dos traçados de madeira, não podendo ser inferiores do que 16/17 palmos de craveira em comprimento e de grossura correspondente, equivalendo seis traçados a uma carrada; aguieiros, não inferiores a 16/17 palmos de longo, correspondendo 12 aguieiros a uma carrada; meios aguieiros, não podendo ser inferiores a 12 palmos de longo, com correspondência de 24 meios aguieiros a uma carrada; mourões com o mínimo de comprimento de

³⁴ Melo e Ribeiro 2012, 143–45

³⁵ Não sabemos bem a que outra Ribeira se refere o texto.

12 palmos, correspondendo 18 mourões a uma carrada; caibros com o mínimo de 10 palmos de comprimento, equivalendo 48 caibros a uma carrada.

Num outro aspeto, as posturas definem a produção da Ripe a partir dos aguieiros e dos caibros, sendo que a cada dúzia de aguieiros correspondiam 12 peças de ripe e, a cada dúzia de caibros iriam corresponder 24 peças de ripe. No que toca ao tabuado, não são definidas medidas padrão para a sua venda, instituindo-se, apenas, que este não podia ser vendido empilhado, com dimensões distintas, uma vez que essa prática poderia facilitar a confusão dos compradores que, assim, poderiam adquirir tabuado de medidas inferiores por valores elevados³⁶. Como tal, é estipulado pelo concelho que todo o tabuado de pinho proveniente da Pederneira, com comprimento inferior a 10 palmos, deveria ser retirado ao vendedor, revertendo metade a favor da cidade e a restante a favor de quem acusasse. Nesta matéria, o concelho justifica a sanção “...porque ho fazem de noue palmos e de noue e meo por nom chegar a dez se perde mujto delle na carpemtarija...”³⁷.

O incumprimento do exposto, quanto às especificidades na venda de madeira, comportava a perda de todo o material em favor da cidade. Do mesmo modo, toda a madeira que se achasse misturada em pilhas indiscriminadas deveria ser expropriada ao vendedor, metade em favor da cidade e a outra metade para quem acusasse o incumprimento. Sendo que, toda a madeira que fosse encontrada com medidas inferiores às estipuladas deveria ser avaliada por dois oficiais ajuramentados da cidade e vendida a quem a quisesse, revertendo o valor para o vendedor³⁸.

3.4. Pregadura

De todos os materiais utilizados na união de estruturas e/ou materiais, a pregadura é o único a ser mencionado nas posturas. O objetivo passou por definir a tipologia de pregos utilizados dentro do concelho, sobretudo as que eram permitidas na construção de casas: pregos contares, pregos de telhado, pregos de galiota e de seitia. A postura específica que estes pregos não podiam ser misturados pelos regatões no processo de venda, sobretudo se estes fossem comprados e trazidos de fora do reino. A mistura fomentava a confusão entre os compradores e impossibilitava

³⁶ “Jtem Outrossij todo tauoado seja empilhado Jguallmente. / E nom ho curto com o longo. / porque ho pouoo nom rreçeba engano. / E quamdo em allguua pilha for achado deferença de curto a longo de palmo pera çima E toda a pilha se perca a metade pera a dita çidade E a metade para quem ho acusar porque se faz o semelhante pera fazer engano.”

³⁷ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 236

³⁸ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 234–37

que a venda fosse justa. Como tal, o concelho define que a infração às disposições significaria a perda de toda a pregadura que estivesse a vender, fosse preso e pagasse 6000 reais para as obras da cidade, “...porque cometeo emgano ao pouoo...”, de qual valor metade reverteria em favor de quem o denunciasse³⁹

3.5. Outros Materiais (tojo e areia)

Finalmente, as posturas também procuraram incidir sobre os materiais de apoio à construção, a sua aquisição e acesso, ainda que, de uma forma bastante marginal. É interessante, contudo, constatar que a larga maioria dos aspetos essenciais à prática da atividade dentro do concelho estavam assegurados pelas posturas, em matérias de aquisição, transporte e condições de acesso. Assim, são assinalados dois materiais: o tojo e a areia.

Sobre os feixes de tojo sabemos que o valor praticado pela sua compra, em seco, estava associado ao frete até à praia: dois reais por feixe, com dimensões de dez palmos de craveira ou das varas de medir de diâmetro. O que, por sua vez, nos indicia que chegava ao concelho por via marítima. Da praia até ao local/estaleiro, o seu transporte custaria um ceutil por cada feixe⁴⁰.

Por sua vez, a areia era medida em moios, ao preço de 25 reais/moio, onde se incluía o transporte até aos estaleiros que se localizassem nas freguesias de Madalena, São Gião, São Nicolau e Santa Justa de muros adentro. Se entrasse na cerca velha, a areia passava a custar 30 reais/moios, sendo medida a cesto rasado de dois alqueires, onde 32 cestos equivaliam a um moio.

Esta regra aplicava-se também aos estaleiros que ficassem nas regiões que iam da Porta da Cruz até à Porta de Alfama e Porta do Sol pelo que, entrando na cerca velha, passava a custar os ditos 30 reais por moio. O incumprimento contra estas regras comportava o pagamento de 200 reais, sendo preso ao tronco enquanto não o fizesse⁴¹.

Considerações finais

A atividade construtiva ganhou especial relevo durante o reinado de D. Manuel I. A aposta centralizadora, ao nível administrativo e financeiro, fez-se acompanhar

³⁹ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 237

⁴⁰ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 232

⁴¹ *Livro das Posturas Antigas* 1974, 233

de um reforço do poder régio, inúmeras vezes materializado na arquitetura singular que se associa ao seu reinado. As intervenções em edifícios-símbolo da nação, a par da construção de novas estruturas que dignificavam o seu reinado e a sua dinastia, potenciaram uma melhor e mais profícua regulamentação da atividade construtiva, essencial a esta campanha. Estas construções e/ou intervenções ocorrerem, em larga medida, na região de Lisboa, sendo provavelmente um dos motivos pelos quais surgem estas posturas bem estabelecidas.

Ao longo destas linhas procuramos apresentar uma dinâmica de regulamentação bastante específica da administração municipal. Tendo por exemplo a atividade da construção, procuramos analisar dados a cerca da sua regulamentação, da materialização dos seus usos e costumes, numa documentação ímpar para o estudo deste mester. Constatamos, de igual modo, a regulamentação das condições laborais dos trabalhadores, seja aplicada aos seus salários e condições de aprendizagem seja, de uma forma indireta, sobre os materiais essenciais ao desempenho do ofício.

Constatámos que a documentação não aborda temáticas como a regulamentação do trabalho noturno – salvo o caso concreto dos forneiros de cal –, a definição dos valores pagos pelos materiais, numa perspetiva de destrinçar o que é valor de material e o que é pagamento pela sua extração ou, ainda, o estabelecimento do preço padrão para o grosso dos materiais.

Assim, apesar de ser um facto que o principal propósito destas posturas se prendia com a gestão e fiscalização dos ofícios mecânicos em meio urbano, este é primeiro exemplo que se conhece que visa de uma forma completa e abrangente a regulamentação da atividade da construção em meio urbano. Possivelmente, materializando disposições que sempre pertenceram aos usos e costumes da atividade, passados de geração em geração juntamente com os saberes característicos da sua prática.

Fontes e Bibliografia

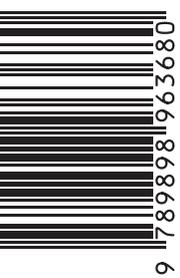
Fontes

RODRIGUES, Maria Teresa Campos (Trad e transc. De) (1974) - *Livro das Posturas Antigas*. Câmara Municipal de Lisboa. Lisboa.

SABUGOSA, Conde de (1903) - *O Paço de Cintra: apontamentos históricos e archeologicos*. Lisboa: Imp. Nacional.

Bibliografia

- BERNARDI, Philippe (2014) - *Bâtir au Moyen Âge*. 2a. Paris: CNRS.
- COSTA, João Paulo Oliveira e (2005) – “D. Manuel I, 1469-1521: Um príncipe do renascimento.” *in Reis de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. XIV.
- FERREIRA, Sérgio Carlos (2011) - “Salários e níveis de vida dos construtores em Portugal na baixa Idade Média.” *In* MELO, Arnaldo Sousa e RIBEIRO, Maria do Carmo (eds.) - *História da Construção - Os Construtores*. Braga: CITCEM, pp. 205-228.
- GONÇALVES, A. Nogueira (1979) - *Estudos de História da Arte da Renascença*. Coimbra: EPARTUR.
- LANGHANS, Franz-Paul (1943) - *As Corporações dos Ofícios Mecânicos: Subsídios para a sua História*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 2 vols.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (2010) - *A sociedade medieval portuguesa: aspectos da vida quotidiana*. Lisboa: A esfera dos livros.
- MELO, Arnaldo Sousa (2009) - *Trabalho e produção em Portugal na Idade Média: O Porto, c. 1320 – c. 1415*. Braga: Universidade do Minho. Dissertação de Doutoramento.
- MELO, Arnaldo Sousa, e RIBEIRO, Maria do Carmo (2011) - “Os construtores das Cidades: Braga e Porto (Séculos XIV - XVI)”. *In* MELO, Arnaldo Sousa e RIBEIRO, Maria do Carmo (eds.) - *História da Construção - Os Construtores*. Braga: CITCEM, pp. 99-127.
- MELO, Arnaldo Sousa e RIBEIRO, Maria do Carmo (2012) - “Os materiais empregues nas construções urbanas medievais. Contributo preliminar para o estudo da região do Entre Douro e Minho.” *In* MELO, Arnaldo Sousa e RIBEIRO, Maria do Carmo (eds.) - *História da construção: os materiais*. Braga: CITCEM/LAMOP, pp. 127-166.
- MELO, Arnaldo Sousa e RIBEIRO, Maria do Carmo (2013) - “O processo construtivo dos Paços régios medievais portugueses nos séculos XV-XVI: O Paço Real de Sintra”. *in* MELO, Arnaldo Sousa e RIBEIRO, Maria do Carmo - *História da Construção: Arquiteturas e técnicas construtivas*. Braga: CITCEM/LAMOP, pp. 213-44.
- MELO, Arnaldo Sousa e RIBEIRO, Maria do Carmo (2015) - “Late-medieval construction site management at the Monastery of Jerónimos in Lisbon”. *Construction History - International Journal of the Construction History Society*. Vol.30, nº1, pp. 23-37.
- PONTES, João (2017) - *Construção do Colégio da Graça de Coimbra no Século XVI: Estudo da Organização do Processo Construtivo e Gosto Arquitectónico*. Braga: Universidade do Minho, Dissertação de Mestrado.
- SENOS, Nuno (2002) - *O Paço da Ribeira: 1501-1581*. Lisboa: Notícias Editorial.



 **MedCrafts**
PTDC/HAR-HIS/031427/2017



Laboratório de Paisagens,
Património e Território



Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia



REPÚBLICA
PORTUGUESA